II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 1 de agosto de 2012 Número 148

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 10294/2012:

Aprova o modelo tipo de contrato a outorgar com praticantes desportivos de alto rendimento pertencentes a federações de desporto motorizado 27108

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 10313/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. — referência AESI/ 001/2012 27109

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 10314/2012:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 27111

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 480/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/191/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem 27111

Contrato n.º 481/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/141/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva 27112

Contrato n.º 482/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/8/DFQ/2012, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Corfebol 27114

Contrato n.º 483/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/83/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Associação de Atletas Olímpicos de Portugal 27116

Contrato n.º 484/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/227/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol. 27117

Contrato n.º 485/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal. 27119

Contrato n.º 486/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/225/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol. 27121

Contrato n.º 487/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/241/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Orientação 27123

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10295/2012:

Compromissos plurianuais 27125

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 10296/2012:

Opção pela remuneração média dos últimos três anos do Presidente do Conselho de Administração da CGD, do Presidente da Comissão Executiva e dos Vogais Executivos 27125

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 10315/2012:

Mobilidade interna 27126

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 10316/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 13.ª Edição, Curso Guerra Junqueiro, aberto pelo aviso n.º 5630/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 19 de abril de 2012 27126

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso (extrato) n.º 10317/2012:

Autorização de mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Irene de Sousa Lopes Baião 27131

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 10318/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Atividades Socioculturais/Equipamentos — aviso n.º 5952/2012: lista unitária de ordenação final 27131

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Aviso n.º 10319/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Mauro Alexandre Coelho Martins na sequência da conclusão da 12.ª edição do curso de estudos avançados em Gestão Pública (CEAGP) — Curso Ana de Castro Osório 27131

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 453/2012:

Louvor atribuído ao tenente-coronel SGE, NIM 07422574, António Joaquim Filipe Lobo . . . 27131

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 10297/2012:

Condecora o primeiro-sargento de pessoal e secretariado Paulo Alexandre Nunes do Coito 27132

Despacho n.º 10298/2012:

Condecora o capitão de infantaria paraquedista Henrique José Caetano Carvalho 27132

Despacho n.º 10299/2012:

Condecora o primeiro-tenente fuzileiro Bastian Gomes de Freitas. 27132

Despacho n.º 10300/2012:

Condecora o sargento-ajudante de infantaria CMD António José de Almeida Pacheco. 27132

Despacho n.º 10301/2012:

Condecora o sargento-ajudante de infantaria Luís Acácio Gonçalves Rocha. 27132

Despacho n.º 10302/2012:

Condecora o coronel de infantaria Frederico Manuel Assoreira Almendra 27132

Despacho n.º 10303/2012:

Condecora o tenente-coronel de infantaria José António Emídio Martins Ruivo 27132

Despacho n.º 10304/2012:

Condecora o coronel de infantaria José António Coelho Rebelo 27132

Despacho n.º 10305/2012:

Condecora o major de artilharia Homero Gomes Abrunhosa 27132

Despacho n.º 10306/2012:

Condecora o tenente-coronel de infantaria António Alcino da Silva Regadas 27132

Despacho n.º 10307/2012:

Condecora o capitão-tenente fuzileiro João Carlos Cardoso da Silva Caldeira 27133

Despacho n.º 10308/2012:

Condecora o sargento-mor de infantaria João Carlos de Oliveira Pascoal 27133

Marinha:

Despacho n.º 10309/2012:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de eletricistas, do 311478, sargento-ajudante E Rui Manuel Azevedo Antunes 27133

Despacho n.º 10310/2012:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, do 406299, primeiro--marinheiro L Paulo Jorge Pereira Tomé. 27133

Despacho n.º 10311/2012:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de mergulhadores, do 117597, primeiro--marinheiro U João Manuel Gonçalves Magriço 27133

Despacho n.º 10312/2012:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor da classe de torpedeiros-detetores do 166877, sargento-chefe T Francisco José Pinto Lopes 27133

Despacho n.º 10313/2012:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de eletrotécnicos do 504082, sargento-ajudante ETS António Manuel dos Reis Medeira 27133

Despacho n.º 10314/2012:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de radaristas do 294978, sargento--ajudante R António Gomes Domingues Canhão 27134

Despacho n.º 10315/2012:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento do 77672, sargento-chefe L Custódio Salvador Cantanhede Parrulas 27134

Despacho n.º 10316/2012:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de eletrotécnicos do 214472, sargento-chefe TEA José Manuel Santos Batista 27134

Despacho n.º 10317/2012:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento do 406398, primeiro--marinheiro L Ricardo dos Santos Pina. 27134

Portaria n.º 308/2012:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do serviço especial o 75087, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente Victor Gabriel Monteiro Pires (no quadro) 27134

Portaria n.º 309/2012:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de marinha a 20294, primeiro-tenente graduada em capitão-tenente Mónica Alexandra Pereira Martins (no quadro). 27135

Portaria n.º 310/2012:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do serviço especial o 74289, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente António José Borges Reis (no quadro). 27135

Portaria n.º 311/2012:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de fuzileiros o 336192, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente José António da Costa Dias (no quadro) 27135

Portaria n.º 312/2012:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do serviço especial o 74886, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente José Sevivas Marracho (no quadro) 27135

Portaria n.º 313/2012:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do serviço especial o 76388, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente João Manuel do Rosário Guerreiro (no quadro). 27135

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 981/2012:

Retificação do despacho n.º 9825/2012, de 9 de julho, em que se delegava atribuições e competências dos governadores civis 27136

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 10318/2012:

Conclusão de período experimental 27136

Guarda Nacional Republicana:

Declaração de retificação n.º 982/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (uma estrela) 27136

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 10320/2012:

Recrutamento de um assistente operacional, por mobilidade interna, para a Direção-Geral da Administração da Justiça. 27136

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 10321/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna do licenciado Silvino de Jesus Carvalho . . . 27136

Deliberação (extrato) n.º 1052/2012:

Licenciadas Helena Maria dos Santos Rodrigues, Maria Rosa da Silva Costa e Olímpia Maria Rocha Antunes Duarte — celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 27136

Deliberação n.º 1053/2012:

Nomeação de membros do Conselho Médico-Legal 27137

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 10319/2012:

Exonera Augusto Coelho Praça e nomeia Joaquim Filipe Coelhas Dionísio como representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP- IN), no conselho de administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 27137

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 428/2012:

PC 4502575732 171/11.9/796 27137

Édito n.º 429/2012:

PC 4502575729 171/11.9/799 27137

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso n.º 10322/2012:

Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços 27137

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10323/2012:

Despacho de autorização de concessão da carreira provisória de passageiros Covelo de Paiva--Granja (via Mões) à empresa Joaquim Guedes Filho & Genros, S. A. 27139

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 10324/2012:

Divulgação da conclusão do período experimental com sucesso da técnica superior Cristina Maria Loureiro da Silva Oliveira 27139

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 10320/2012:

Subdelegação de competências no conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) 27139

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Declaração de retificação n.º 983/2012:

Retifica o despacho n.º 9004/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012 27140

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 10321/2012:

Determina que é constituído o grupo de trabalho para preparação da legislação sobre a metodologia de ação do enfermeiro de família 27140

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10322/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Francisco Maria Luís, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. 27140

Despacho n.º 10323/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado José Manuel Gouveia Carvalho, no Serviço de Saúde Ocupacional e no Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I — Central 27140

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 10325/2012:

Notifica Camilo Manuel Rodrigues Matos, técnico de saúde ambiental, a exercer funções no Centro de Saúde de Oliveira de Frades, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 5/2012. 27141

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10326/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Isabel Antunes da Costa Rego, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 27141

Aviso (extrato) n.º 10327/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Manuela dos Santos Marques Repas para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 27141

Aviso (extrato) n.º 10328/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Manuela dos Santos Marques Repas para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 27141

Aviso (extrato) n.º 10329/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Isabel Antunes da Costa Rego, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior. 27141

Aviso (extrato) n.º 10330/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Mónica Sofia Campos Duarte, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior. 27142

Aviso (extrato) n.º 10331/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Célia Cristina Nobre Marques Moreira, Vitória Alexandra Silva Morais Silva Castanheira, Paulo Jorge Antunes Oliveira, Carlos Hermenegildo Serrano Marques, para o preenchimento de quatro postos — referência *b*), da carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012 27142

Despacho n.º 10324/2012:

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29 de junho de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna de Maria Luísa Rodrigues Amorim dos Santos, assistente técnica 27142

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1054/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental 27142

Deliberação (extrato) n.º 1055/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental 27142

Deliberação (extrato) n.º 1056/2012:

Licença sem remuneração inferior a um ano. 27143

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 10332/2012:

Afixação da LOF, após homologação, PC publicado através do aviso n.º 3809/2012, de 12 de março 27143

Declaração de retificação n.º 984/2012:

Retifica o aviso n.º 9916/2012. 27143

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extrato) n.º 10325/2012:

Anulação da publicação do despacho n.º 10025/2012 27143

Despacho n.º 10326/2012:

Tomada de posse como presidente da comissão administrativa provisória 27143

Aviso n.º 10333/2012:

Publicitação da lista unitária de ordenação final, ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. 27143

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 10334/2012:

Consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Célia Cruz Gonçalves Cação 27143

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 10335/2012:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração 27143

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Declaração de retificação n.º 985/2012:

Retifica o despacho n.º 9707/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho de 2012 27143

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 13317/2012:

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 218/11.0TBEPS 27144

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 13318/2012:

Despacho da exoneração do passivo no processo n.º 29446/10.4T2SNT 27144

Anúncio n.º 13319/2012:

Encerramento no processo n.º 29446/10.4T2SNT 27144

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 13320/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante — processo n.º 119/12.5TBOAZ 27144

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 13321/2012:

Exoneração do passivo restante no processo n.º 3939/11.4TBPRD 27145

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Declaração de retificação n.º 986/2012:

Retificação ao despacho n.º9468/2012 27145

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Despacho n.º 10327/2012:

Subdelegação de competências do vice-presidente do conselho de administração no diretor financeiro e administrativo 27146

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 1057/2012:

Delegação de competências na diretora do Cis-IUL 27146

Regulamento n.º 313/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais 27147

Regulamento n.º 314/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Sociologia 27149

Regulamento n.º 315/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada. . . . 27151

Regulamento n.º 316/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Serviço Social 27154

Regulamento n.º 317/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Políticas Públicas 27156

Regulamento n.º 318/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Finanças 27159

Regulamento n.º 319/2012:

Normas regulamentares específicas do doutoramento em História Moderna e Contemporânea 27161

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 1058/2012:

Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprovada em sessão plenária de 22 de setembro de 2011 27163

Ordem dos Engenheiros

Regulamento n.º 320/2012:

Terceira alteração ao Regulamento de Eleições e Referendos da Ordem dos Engenheiros . . . 27163

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 10328/2012:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os trabalhadores Ana Rita Curado Mariz Simões, Belmiro António Pereira de Oliveira Ramalho, Elisa Maria Martins Antunes Esteves, João Carlos Nunes Freitas, Luís Miguel Récio Lopes, Maria Helena Duarte de Almeida, Rui Ricardo da Silva Arieira e Maria de Lurdes Paulo Novais 27171

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 10329/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas do professor auxiliar Dário Jorge da Conceição Ferreira 27171

Despacho (extrato) n.º 10330/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas da professora auxiliar Ana Mafalda Loureiro Fonseca 27172

Despacho (extrato) n.º 10331/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas do professor auxiliar José Luís Ribeiro Themudo Barata 27172

Universidade de Évora

Aviso n.º 10336/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Florbela da Conceição Mantinhas Nunes 27172

Aviso n.º 10337/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências da Educação, requeridas por Luzia Maria Severiano Mendes Banheiro 27172

Aviso n.º 10338/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Artes Visuais, requeridas por Mariana de Sousa Pinto Silveira Moreira 27172

Aviso n.º 10339/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Sociologia requeridas por António Fernando Caldeira Lagem Abrantes 27172

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 10340/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 27172

Aviso n.º 10341/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 27175

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 987/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 10100/2012, referente a Sónia Catarina Ferreira Dionísio Braga 27177

Despacho n.º 10332/2012:

Despacho de delegação de competências do reitor da Universidade do Minho no administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, engenheiro Carlos Duarte Oliveira e Silva 27177

Despacho (extrato) n.º 10333/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Flávio Paulo Jorge Nunes, na categoria de professor auxiliar 27178

Despacho n.º 10334/2012:

Republicação das alterações ao plano de estudos da licenciatura em Economia 27178

Universidade do Porto

Louvor (extrato) n.º 454/2012:

Louvor à Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho 27181

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 10335/2012:

Despacho reitoral de alteração do mestrado em Gestão e Políticas Públicas — ISCSP-UTL 27181

Regulamento n.º 321/2012:

Regulamento do Departamento de Desporto e Saúde da Faculdade de Motricidade Humana 27182

Regulamento n.º 322/2012:

Regulamento do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades da Faculdade de Motricidade Humana 27184

Edital (extrato) n.º 702/2012:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento de um lugar de professor catedrático, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Ciência Política 27186

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 10342/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 24389/2011, de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, para o recrutamento de dois técnicos superiores, da área de recursos humanos e relações humanas para exercerem funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria 27188

Despacho n.º 10336/2012:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Comunicação e Media da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 27188

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 10337/2012:

Renovação da comissão de serviço de Francisco António Canhão Morais no cargo de secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP. 27190

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 10338/2012:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Perpétua Maria dos Santos Silva como professora-adjunta convidada na ESES, deste Instituto 27190

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 10339/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas da docente Vera Cristina Junceiro Farinha na Escola Superior de Saúde 27190

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 988/2012:

Retificação do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012, aviso n.º 10038/2012, relativamente à abertura de procedimento simplificado de recrutamento para um assistente hospitalar de cirurgia cardiotorácica 27190

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 10343/2012:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 27190

Aviso n.º 10344/2012:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente de medicina interna da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 27190

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 10340/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 27191

Despacho (extrato) n.º 10341/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 27191

Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.

Aviso n.º 10345/2012:

Aviso de concursos desertos ORL e ortopedia 27191

Aviso n.º 10346/2012:

Aviso dos vários concursos que ficaram desertos 27191

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 1059/2012:

Autoriza a redução de uma hora no horário semanal à chefe de serviço de medicina geral e familiar, Maria Antónia Pinto de Sousa Marinho do Rosário Matias 27191

Deliberação n.º 1060/2012:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal à chefe de serviço de anestesiologia, Arminda do Pranto Silva 27191

Deliberação n.º 1061/2012:

Autoriza a redução de uma hora no horário semanal do assistente graduado hospitalar de ortopedia António José Maia de Oliveira 27191

Deliberação n.º 1062/2012:

Autoriza a redução de uma hora no horário semanal à assistente graduada de clínica geral Maria Teresa Lopes Carneiro Devesa 27191

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 10347/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 27192

Aviso (extrato) n.º 10348/2012:

Lista unitária de ordenação final de candidatos — procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um posto de trabalho para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área financeira 27192

Aviso (extrato) n.º 10349/2012:

Lista unitária de ordenação final de candidatos — procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de gestão da educação e juventude 27192

Município de Almeirim

Edital n.º 703/2012:

Projeto de regulamento da taxa municipal de proteção civil 27192

Município de Anadia

Aviso n.º 10350/2012:

Anulação de procedimento concursal 27194

Aviso n.º 10351/2012:

Anulação de procedimentos concursais 27194

Município da Azambuja

Edital n.º 704/2012:

Projeto de regulamento dos transportes escolares. 27194

Município de Faro

Aviso n.º 10352/2012:

Alteração ao PDM: realojamentos — participação preventiva. 27197

Município da Guarda

Regulamento n.º 323/2012:

Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Horários de Funcionamento. 27198

Regulamento n.º 324/2012:

Regulamento de Publicidade 27200

Município de Loulé

Aviso n.º 10353/2012:

Licença sem remuneração da trabalhadora Vanessa Eduarda Silva Vaz Brito Correia 27211

Município da Maia

Edital n.º 705/2012:

Alteração ao loteamento n.º 12/84 — lote 62 27211

Edital n.º 706/2012:

Alteração ao loteamento n.º 12/84 — lote 47 27211

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 10354/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Joaquim Sousa Teixeira, Luís Correia Silva e Manuel Monteiro Silva, por aposentação 27211

Município de Matosinhos

Aviso n.º 10355/2012:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais — afixação de listas unitárias de ordenação final 27211

Município de Mértola

Aviso n.º 10356/2012:

Designação de secretário 27212

Aviso n.º 10357/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 27212

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 10358/2012:

Abertura de período de apreciação pública da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo 27212

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 10359/2012:

Renovação da nomeação em comissão de serviço da trabalhadora Paula Cristina Santos Oliveira 27212

Município de Penafiel

Aviso n.º 10360/2012:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e medidas preventivas 27212

Município de Porto Santo

Aviso (extrato) n.º 10361/2012:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal do Porto Santo 27213

Município de Resende

Aviso n.º 10362/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego púlico por aposentação 27213

Município de Rio Maior

Aviso n.º 10363/2012:

Projeto de regulamento do mercado municipal da cidade de Rio Maior 27213

Aviso n.º 10364/2012:

Proposta de alteração da tabela de taxas anexa ao Regulamento das Taxas do Município de Rio Maior 27218

Município de Silves

Declaração de retificação n.º 989/2012:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 27221

Município de Tarouca

Aviso n.º 10365/2012:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 27221

Aviso n.º 10366/2012:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 27222

Município de Trancoso

Aviso n.º 10367/2012:

Conclusão do período experimental 27222

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 10368/2012:

Atualização da carta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra . . . 27222

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 10369/2012:

Lista de ordenação final 27222

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 10370/2012:

Renovação de comissões de serviço 27222

Aviso (extrato) n.º 10371/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 27223

Aviso (extrato) n.º 10372/2012:

Alteração à afetação/reafetação dos trabalhadores do Município de Vila Viçosa 27223

Freguesia de Canha

Aviso (extrato) n.º 10373/2012:

Lista unitária de ordenação final 27223

Freguesia de Fraião

Aviso (extrato) n.º 10374/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da conclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 27223

Freguesia de Pedrógão Pequeno

Aviso n.º 10375/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal 27223

Freguesia de São Lourenço

Aviso n.º 10376/2012:

Exoneração da trabalhadora Maria de Fátima Amaral Teixeira 27224

PARTE I

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 10377/2012:

Conclusão do período experimental do técnico superior (área de engenharia civil). 27224

Aviso n.º 10378/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação do assistente operacional Carlos Silva. 27224

Aviso n.º 10379/2012:

Conclusão do período experimental do técnico superior (área de gestão e economia). 27224

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 10342/2012:

Cria o 1.º ciclo de estudos em Educação Física e Desporto na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste (ESE/Nordeste) 27225

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 10294/2012

Considerando que:

De acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, a inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento está condicionada à celebração de contrato entre o praticante, a federação e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

O modelo tipo de contrato referido é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Através do despacho n.º 10124/2010, de 9 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de junho de 2010, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto aprovou o modelo tipo de contrato a outorgar com todos os praticantes desportivos de alto rendimento;

Avaliada a especificidade da organização desportiva e das seleções e representações nacionais dos desportos motorizados constatou-se a necessidade da criação de modelo próprio de contrato de praticante de alto rendimento de modalidades de desporto motorizado, como sejam a aeronáutica, o automobilismo, o *jet ski,* o motociclismo e a motonáutica;

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, determino:

1 — É aprovado o modelo tipo de contrato a outorgar com os praticantes desportivos de alto rendimento pertencentes a federações de desporto motorizado, constante em anexo ao presente despacho.

2 — O modelo aprovado pelo despacho n.º 10124/2010, de 9 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de junho de 2010, não se aplica às federações de desporto de motorizado.

3 — Os referidos contratos são outorgados entre o praticante, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a federação da respetiva modalidade.

4 — O presente modelo tipo pode ser completado com outras cláusulas propostas pela respetiva federação desde que tais cláusulas não alterem a letra ou o espírito das que constam deste modelo tipo.

5 — Para efeitos do disposto no regime jurídico do alto rendimento, só são válidos os contratos outorgados com os praticantes desportivos que obedeçam ao modelo tipo aprovado pelo presente despacho.

6 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre.*

ANEXO

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por ... (presidente do IDP), na qualidade de presidente do conselho diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante;

2) A ... (nome da federação), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na (morada da federação), número de identificação de pessoa coletiva ... (NIPC), aqui representada por ... (nome do presidente da federação), na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante; e

3) O(a) praticante de alto rendimento ... [nome do(a) praticante], filiado(a) na Federação ... (nome da federação), portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ... (número do bilhete de identidade/cartão de cidadão), adiante designado por praticante ou 3.º outorgante, representado legalmente por ... (nome do representante legal), portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ... (número do documento);

é celebrado e reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto definir as relações entre os 1.º e 2.º outorgantes com o 3.º outorgante, resultantes da inscrição deste no Registo dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

Cláusula 2.ª

Duração

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IPDJ, I. P.

São obrigações do IPDJ, I. P.:

a) Garantir todas as medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, ao 2.º e 3.º outorgantes.

b) Comparticipar, nos termos definidos nos contratos-programa, nos encargos que, para a federação desportiva, resultem da obrigação expressa na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Acompanhar o plano de preparação referido na alínea *c*) da cláusula seguinte, a ser seguido pelo praticante;

b) Zelar para que o apoio médico seja proporcionado ao praticante, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e artigo 11.5 do Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto;

c) Fornecer, se aplicável, o vestuário oficial adotado pela Federação, sempre que o praticante participe em competições em representação da Federação ou do País;

d) Assegurar o cumprimento dos deveres e o exercício dos direitos do praticante;

e) Exercer ação disciplinar.

Cláusula 5.ª

Obrigações do praticante

São obrigações do praticante desportivo de alto rendimento:

a) Observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da representação nacional em que está integrado e de Portugal, bem como das entidades que o representam;

b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada junto do IPDJ, I. P.;

c) Apresentar na Federação o plano de preparação e participação desportiva para aquele ano, sendo também sua obrigação respeitá-lo;

d) Submeter-se a exames de caráter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal;

e) Informar a Federação Desportiva e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível.

Cláusula 6.ª

Direitos do IPDJ, I. P.

1 — O IPDJ, I. P., tem o direito de fazer constar e publicitar o nome do praticante no Registo Nacional dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

2 — O praticante concede expressamente autorização ao IPDJ, I. P., para tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Cláusula 7.ª

Direitos do praticante

São direitos do praticante desportivo de alto rendimento:

a) Permanecer integrado num nível de alto rendimento por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de permanência;
b) Estar abrangido por um seguro desportivo de alto rendimento nos termos da legislação em vigor;
c) Os restantes direitos previstos e consagrados legalmente.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O IPDJ, I. P., e a Federação reservam-se no direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes da cláusula 5.ª
2 — Este contrato pode ainda ser resolvido na sequência de punições disciplinares.

Cláusula 9.ª

Sanções

1 — Em caso de abandono na prossecução dos objetivos desportivos, por motivo imputável ao praticante, ou violação dos compromissos contratualmente assumidos, o praticante poderá ficar sujeito às seguintes sanções:

a) Suspensão das medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento das alíneas *a*) a *d*) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante os seguintes períodos:

i) de 3 meses a 1 ano por incumprimento das alíneas *a*) a *c*);
ii) de 6 meses a 2 anos por incumprimento da alínea *d*);

b) Suspensão da inscrição no registo dos agentes desportivos de alto rendimento, por incumprimento das alíneas *a*) a *d*) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante os seguintes períodos:

i) de 3 meses a 1 ano por incumprimento das alíneas *a*) a *c*);
ii) de 6 meses a 2 anos por incumprimento da alínea *d*);

c) Aplicação de um período de impedimento de inscrição no alto rendimento, na sequência de suspensões decididas ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) supra;
d) Impedimento ao acesso futuro a medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento da alínea *e*) da cláusula 5.ª;

2 — Em caso de reincidência os limites mínimos e máximos da pena a aplicar são elevados em um terço.
3 — Em caso da segunda reincidência, considerada cada uma das violações acima tipificadas, considerando a gravidade das mesmas, pode ser decidida a cessação e a inibição do acesso a todas as medidas de apoio previstas legalmente.
4 — Qualquer sanção é decidida por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do desporto, nos termos da lei, ouvida a Federação e o praticante.

Assinado em Lisboa,... de... de..., em três exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo
do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

_____
(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da... (nome da federação)

_____
(nome do presidente da federação)

O(A) Praticante de Alto Rendimento/O(A) Representante Legal

_____
(nome do praticante de AR ou do seu representante legal)

13232012

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 10313/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. — Referência AESI/ 001/2012.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer na Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), torna-se público que no uso de competências delegadas, por decisão de 20 de julho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Manuel da Conceição Neves, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que procede à republicação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
2 — Número de postos de trabalho a concurso: três postos de trabalho.
3 — Descrição sumária das funções:

a) Gestão de projetos de SI/TI;
b) Avaliação de projetos SI/TI;
c) Desenho de arquiteturas empresariais;
d) Desenho de sistemas de informação;

4 — Local de trabalho: sede da AMA, I. P. sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 — 3.º G, 1600-001 Lisboa.
5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (3 posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.
6.2 — Requisitos especiais de admissão:
Licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
7 — Em sede de aplicação serão valorizados os seguintes fatores:

a) Experiência na gestão de projetos de SI/TI;
b) Experiência na avaliação de projetos SI/TI com base em metodologias multicritério de avaliação;
c) Experiência na gestão de portefólios SI/TI;
d) Experiência na avaliação de Cadernos de Encargos no âmbito procedimentos na área dos SI/TI;
e) Experiência no desenho e manutenção de arquiteturas empresariais;
f) Conhecimentos de frameworks de apoio à governação e desenho de organizações TIC (e.g. ITIL);
g) Experiência no desenho de sistemas de informação transversais à AP;
h) Deverão ainda possuir facilidade de comunicação, espírito de iniciativa e capacidade de trabalho em equipa, reagindo positivamente em situações de pressão.

8 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.
9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 55.º da LVCR e do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, em vigor por força da aplicação do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
10 — Apresentação das candidaturas:
10.1 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Formalização da candidatura — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel mediante formulário próprio, disponível para *download* na página eletrónica da AMA, I. P. (www.ama.pt), ou ainda remetido por email para AMA-Rh@ama.pt devendo constar, entre outras, as seguintes referências

a) Identificação do procedimento concursal, indicando, igualmente, a carreira e categoria e o posto de trabalho a que se candidata;
b) Dados pessoais, com indicação do nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, endereço postal, número de telefone, telemóvel, e endereço eletrónico, caso exista;
c) Nível habilitacional;
d) Experiência profissional e funções exercidas;
e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente apresentados;
g) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
h) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura;
i) Local, data e assinatura.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.
10.4 — A apresentação da candidatura, pode ser feita através de correio registado, com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas, para a Divisão de Pessoas e Comunicação da AMA, I. P., sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa, ou entregue pessoalmente na Rua Abranches Ferrão, n.º 10-3.º G, 1600-001, Lisboa, das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 às 17:00 h, ou através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado.
10.5 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data e a Avaliação de Desempenho (qualitativa e quantitativa) obtida nos três últimos anos ou declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e atualizado.

10.6 — A não apresentação dos elementos exigidos é motivo de exclusão
10.7 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de fatos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
10.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11 — Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das atividades constantes dos postos de trabalho enunciados, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de seleção. O método de seleção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de seleção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).
Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:
11.1 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na ata da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram -se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção:
Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles;
11.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ama.pt.
13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.
16 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da AMA, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
19 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
20 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos;
Vogais efetivos:
1.º Vogal — Maria João Marques, técnica superior da Equipa Multidisciplinar de Interoperabilidade da AMA, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho, técnica superior da Divisão de Pessoas e Comunicação, AMA,.I. P.
Vogais suplentes:
1.º Vogal — Paulo Alexandra da Silva Pacheco Lobo, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Interoperabilidade da AMA, I. P.;
2.º Vogal — Bruno Alexandre Barbosa Fragoso, técnico superior da Equipa Multidisciplinar de Interoperabilidade da AMA, I.P

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da AMA, I. P. (www.ama.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

25 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro.*

206277252

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 10314/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora Ana Cristina de Bivar Branco Parreira Páscoa Pimenta Prôa, subdiretora, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do ex-IGESPAR, I. P., cessa funções neste Instituto por motivos de falecimento, com efeitos a 30 de maio de 2012.

23 de julho de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

206278476

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 480/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/191/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais
European Junior & U23 Canoe Sprint Championships, Montemor-o-Velho 2012

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 3.º, 4100-068 Porto, NIPC 500869944, aqui representada por Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado European Junior & U23 Canoe Sprint Championships, Montemor-o-Velho 2012, Montemor-o-Velho, de 11 de julho a 15 de julho, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 140.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 850 (2,50 %)
ii) N.º de países — 40 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 70.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 70.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/191/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250] de praticantes — 2 %. [150, 200] de praticantes — 1,5 %. [100, 150] de praticantes — 1 %. [50, 100] de praticantes — 0,5 %. [0, 50] de praticantes — 0 %.
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %; Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em jogos olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

206279212

Contrato n.º 481/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/141/DDF/2012

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua Silva Carvalho, 225, 1.º, 1250-250 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os benefi-

ciários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 1.374,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 5000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 5000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 31 000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 458,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 926,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 450,00 € nos meses de julho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/29/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/29/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 13 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

13 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/141/DDF/2012)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Duarte Paulo Vieira	Diretor Técnico Nacional e Responsável FRH.

206279448

Contrato n.º 482/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/8/DFQ/2012

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Gago Coutinho, n.º 12, cave, esquerdo, Pombais, 2675-509 Odivelas, número de identificação de pessoa coletiva 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto desta comparticipação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro do ano a que o mesmo se refere.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 2500,00€ (Dois mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IPDJ, I. P., apresentando a respetiva justificação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada em duas tranches, com o valor de 1250,00 € no mês de junho e de 1250,00 € em dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IPDJ, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro do ano em curso, o Balancete Analítico a 31 de dezembro do ano a que o contrato-programa se refere antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IPDJ, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

19 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/8/DFQ/2012)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/cursos
1	Formação Inicial de Árbitros.
2	Reciclagem de Árbitros.
3	Formação de Treinadores grau I.
4	Formação de Secretários técnicos.
5	Centros de formação.

206279497

Contrato n.º 483/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/83/DDF/2012

Apoio à atividade desportiva 2012

Plano de atividades 2012

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36,1300-403 Lisboa, NIPC 506641180, aqui representada por António Gentil da Silva Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por AAOP ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano de Atividades, que a AAOP apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à AAOP, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 6.000,00 €.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da AAOP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada será disponibilizada da seguinte forma:

a) Cinquenta por cento da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato, correspondente a 3.000,00€ (três mil euros);

b) Cinquenta por cento da comparticipação financeira, correspondente a 3.000,00€ (três mil euros), após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da entidade:

a) Realizar os eventos desportivos a que se reportam o presente contrato, nos termos constantes das propostas apresentadas no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nelas expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a realização da última atividade do conjunto de eventos desportivos em causa, o relatório final compilado relativo às duas competições, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IPDJ, I. P. ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — Sem incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IPDJ, I. P.

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, a entidade obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à entidade pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela AAOP do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

23 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, *António Gentil da Silva Martins*.

206279456

Contrato n.º 484/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/227/DDF/2012

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Madalena, 179, 2.º, 1149-033 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/21/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 184.449,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 444.760,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos":

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Objetivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 444.760,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/21/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 154.000,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é de 220.000,00 €.

4 — Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no n.º 3 supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

5 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

6 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 61 483,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 130 191,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e

c) 65 060,00 € nos meses de julho a agosto.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Suportar todas as despesas faturadas, pelo IPDJ, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2012 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

n) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *j*) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/227/DDF/2012)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Seleções/modalidades	Objetivos
Seleção Nacional Seniores Masculinos	Apuramento para o Eurobasket.
Seleção Nacional Sub 20 Masculina	Até ao 9.º lugar Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Sub 18 Masculinos/CAR Jamor	Até ao 9.º lugar Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Sub 16 Masculinos	1.ª metade da tabela classificativa Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Seniores Femininos	Apuramento para o Eurobasket Feminino.
Seleção Nacional Sub 20 Femininos	Manutenção na Divisão A no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Sub 18 Femininos/CAR Jamor	Até ao 9.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional Sub 16 Femininos	Até ao 10.º lugar no Campeonato da Europa.

206279537

Contrato n.º 485/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 92.889,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 370.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 370.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 179.290,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 190.710,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 30.963,00 € nos meses de janeiro a março,
b) 69.331,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
c) 34.630,00 € nos meses de julho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013,
caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 1.115.500,00 €, o que corresponde a 51,36 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

4 — No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2011, excluindo os referentes a Organização de Eventos

5 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/10/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/10/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

206280702

Contrato n.º 486/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/225/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Madalena, 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/21/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 318.390,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 916.290,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 916.290,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 166.888,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 735.028,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

c) A quantia de 14.374,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Mais Basquetebol, Melhor Basquetebol".

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/21/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 106.130,00 € nos meses de janeiro a março;
b) 239.190,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
c) 119.570,00 € nos meses de julho a setembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 2.372.000,00 €, o que corresponde a 42,28 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2012, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/21/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

206279512

Contrato n.º 487/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/241/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, número de identificação de pessoa coletiva 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02-02-2012, com o 2.º outorgante o contrato-programa n.º CP/41/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 30 318,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 121 000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos":

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 121 000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 46 000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
b) A quantia de 30 000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
c) A quantia de 5000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;
d) A quantia de 40 000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/41/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.
3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.
4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 10 106,00 € nos meses de janeiro a março,
b) 22 702,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
c) 11 330,00 € nos meses de julho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª
3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2012.
4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;
i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 121 000,00 €, o que corresponde a 17,75 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão

e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/41/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/41/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 25 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

25 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

206279359

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10295/2012

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos na minha tutela, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

206270342

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 10296/2012

Nos termos do n.os 8 e 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pela Lei n.º 71/2007, de 28 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, no âmbito das empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, os gestores podem optar por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Considerando que tal opção carece, nos termos das mencionadas disposições legais, de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante despacho fundamentado e publicado no *Diário da República;*

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S. A., tem por objeto atividades submetidas à concorrência no mercado e não desenvolve o essencial da sua atividade em benefício de entidades públicas;

Considerando que também a Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, considera de forma expressa a especificidade da Caixa Geral de Depósitos, S. A., determinando a respetiva elegibilidade para efeito de aplicação do n.º 8 do artigo 28.º do EGP;

Considerando que os gestores públicos infra identificados efetuaram pedidos de opção e juntaram aos mesmos a documentação necessária à respetiva instrução;

Considerando o parecer favorável do Secretário de Estado da Administração Pública:

Determina-se, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 28.º do EGP e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o seguinte:

1 — É autorizada a opção pelo valor correspondente à remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, para:

a) O Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira;

b) O Presidente da Comissão Executiva, Dr. José Agostinho Martins de Matos;

c) Vogal Executivo, Prof. Doutor António do Pranto Nogueira Leite;

d) Vogal Executivo, Dr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa;

e) Vogal Executivo, Dr. Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador;

f) Vogal Executivo, Dr. João Nuno Palma;

g) Vogal Executivo, Dr. João Pedro Cabral dos Santos.

2 — Sem prejuízo da autorização conferida no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e do n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, não pode resultar, até à conclusão do mandato em curso, aumento da remuneração efetivamente auferida pelos gestores à data da entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 8/2012.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril.

12 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206276653

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 10315/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012 da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competência do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Cecília Maria Morais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de agosto de 2012.

25 de julho de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206277488

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 10316/2012

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 13.ª Edição, Curso Guerra Junqueiro, aberto pelo Aviso n.º 5630/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 19 de abril de 2012, e objeto de homologação por meu despacho, em 23 de julho de 2012, afixada em local visível na sede do INA, e disponibilizada na página eletrónica http://ceagp.ina.pt.

Ordem final	Candidatos aprovados	Resultado final
1	Ana Paula Saldanha Marquês Saraiva*	12,56
2	João Miguel Sousa Leal**	17,43
3	José Pedro Cracel Fernandes**	15,32
4	Dina Maria de Aguiar Gomes de Gouveia Chastre Rodrigues**	14,83
5	Fernando Samuel Soares Barreira**	14,61
6	Luís Manuel de Carvalho Martins**	14,59
7	Abel da Silva Vieira**	14,06
8	Ricardo Miguel Farinha de Oliveira**	13,59
9	Emanuel Marques Castro Resende**	12,71
10	Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário**	12,18
11	Francisco Jorge Varajão Escoval	18,16
12	Liliana Teixeira Barbosa	18,03
13	Gabriela Gonçalves Salvado	17,89
14	Sofia Alves de Aguiar Batalha	17,70
15	Marta Silvério de Magalhães	17,65
16	Agostinho Jorge Fernandes Barbas	17,56
17	Armandina Sofia Ribeiro Martins	17,35
18	Ana Vanessa Correia Saraiva Lopes	17,33
19	Catarina Alexandra Patriarca Ferreira Guadalpi	17,22
20	João Filipe Nascimento de Sousa	17,12
21	Ana Maria Basílio Cabral Domingos	17,07
22	Catarina Andreia Sousa Meneses Almeida Matos	17,03
23	Carlos José Afonso de Carvalho	16,93
24	Ana Elisabete de Assunção Militão	16,90
25	Cristóvão Lopes Santos	16,86
26	Flávia Ribeiro de Campos	16,84
27	Hermenegildo José Solheiro	16,71
28	Edward Aguiar de Andrade	16,64
29	Ana Alexandrina Ferreira da Silva	16,60
30	Carolina da Silva Guimarães	16,53
31	Tatiana Pereira de Matos	16,52
32	Frederico dos Santos Pinto da Cunha e Costa	16,32
33	Carlos Pedro Marques Gaspar	16,28
34	Inês Moreira Simões de Almeida	16,22
35	Ricardo Jorge Dias Patrício	16,07
36	Luís Filipe Lopes Alfaro	16,02
37	André Filipe Guerreiro da Silva	15,97
38	Mário Filipe Viegas Caneira	15,96
39	Rita Isabel Ramires Nunes de Lencastre Gomes	15,96
40	Nuno Alexandre Rosário de Faria	15,85
41	Marta Coelho Pais Marcos	15,85
42	Andreia Raposo Telo Major	15,81
43	Ricardo Alexandre Barbosa Fernandes	15,77
44	Maria João da Silva Ferreira	15,69
45	Maria de Jesus Real Garcia Bentes	15,66
46	Rui Pedro dos Santos Paulino Marreiros	15,62
47	Carina Morgado Ramos	15,61
48	Maria Lisete Leal Mendes Valente	15,61
49	Marta Alexandra Cardoso Duque	15,58
50	André Bernardo de Lemos Alves	15,54
51	André da Rocha Janela	15,54
52	Verónica Isa Bicho da Silva	15,48
53	Ana Sofia Lameira dos Santos Palrinhas	15,47
54	Susana Lopes Penim Marques	15,47
55	Pedro Miguel Francisco Pereira Sardinha	15,46
56	Rui Miguel Figueira da Silva Soares	15,43
57	Luís Carlos da Cruz Magalhães	15,43
58	Paulo Alexandre Caeiro Correia	15,40
59	Bruno Miguel Rodrigues Pires	15,33
60	Vanessa Cristina Madeira da Silva Freire Cavaca	15,32
61	Nuno João Barroso Martins	15,28
62	Joana Helena Gírio Veloso	15,25
63	Francisco António Vieira das Neves	15,25
64	Júlio Miguel da Silva Iria	15,24
65	Rita Rodrigues Ribeiro do Amaral	15,24
66	Isabel Alexandra Fernandes Martins	15,22
67	Irene Maria Ribeiro Graça	15,21
68	Cristina Sofia de Jesus Ferreira	15,17
69	Natacha Sofia Marques Pata Ferreira	15,17
70	Sandra Raquel Garcia Ramos	15,08
71	Maria Luísa Pinto de Andrade Pais Ribeiro Reis	15,08
72	Natanael José Basílio Cartaxo	15,04
73	Susana Alexandra Rebosa da Fonseca	15,02
74	Susana Sofia Caetano Xavier	14,98
75	Ana Isabel Rodrigues Saraiva	14,87
76	Mariana São Miguel Alves Fidalgo	14,79
77	Helena Maria Gonçalves Pereira dos Santos	14,78
78	Carolina Couto de Albuquerque Leitão Arenga	14,77
79	Liliana Marina Martins Soares	14,75
80	Rute Carla Antunes Cruz	14,74
81	Cláudia Isabel de Viveiros Sá e Santos	14,64
82	César Nuno Branco Simões	14,60
83	Ricardo Manuel Dias Mariano	14,59
84	Ângela Maria Rodrigues Lourenço	14,56
85	Mara Neuza Moura Cabral	14,53
86	André Gameira Matos Miller Mendes	14,48
87	Anabela da Silveira Nunes Coelho	14,46
88	Filipa Helena Malheiro de Barros Batista da Silva	14,46
89	Filipe Doutel Pinheiro	14,42
90	Cláudia Cristina Nunes Ferreira	14,40
91	Raquel Joana Freitas Gírio Margarido	14,38
92	Andreia Margarida Pereira Duque dos Reis	14,35
93	Maria João Mourão Rosa Pedro	14,35
94	Marta Isabel Nunes Rocha Lidório	14,29
95	Marta Luísa Dolores Salgueiro Loureiro	14,29
96	Sara dos Santos Martins Peres Dias	14,28
97	Rita Ferreira de Sousa Castro Rego	14,27
98	Andreia Filipa de Sousa Pereira	14,27
99	Sara Maria Quaresma Boavida	14,25
100	Ana Cristina Carrico Norte de Jesus	14,24
101	Sara Ferreira Bowring Horgan	14,14
102	Nelson Manuel de Sousa Cerqueira	14,10
103	Rita Barrelas Dias Gomes	14,08
104	Marta de Oliveira Neves Ribeiro Coelho	14,07
105	Telmo José Gonçalves Duarte Seromenho	14,06
106	Ana Cristina de Olival Salgueiro Rodrigues	13,99
107	Rute Cristina Lourenço Fernandes	13,99
108	Nuno Ricardo da Silva Gomes Cabrita	13,98
109	Cristina Isabel Lima Cardoso	13,97
110	Sílvia Maria Gonçalves Ferreira	13,92
111	Elvira Maria Marques Silvestre	13,92
112	Marta Sofia Camelo Pita	13,92

Ordem final	Candidatos aprovados	Resultado final
113	Hugo Miguel Pereira Martins Gonçalves	13,91
114	Sylvie de Sousa Seixo	13,90
115	David Samuel Assis Nóvoas	13,89
116	Rui Santos Costa	13,87
117	Pedro Nuno Alves de Pontes	13,83
118	Paula Isabel Ferreira Monteiro	13,80
119	André Maurício Correia Viana	13,80
120	Ricardo Manuel dos Santos Cardoso	13,80
121	Paulo César Pereira Pacheco	13,80
122	Joana Morais de Azevedo Teixeira Vieira	13,78
123	Ana Rita Santos Luz Clareza Mestre	13,74
124	Pedro Filipe Nunes Moreira	13,74
125	Márcio Edgar Soares Rosa	13,69
126	Beatriz de Brito Oliveira Marques Janty	13,69
127	Manuela Maria Soares Pontes	13,66
128	Cristina Vera Sereno Ferreira	13,65
129	Graça Maria Farias Pereira	13,65
130	Liliana Sofia Fernandes Pereira	13,63
131	Hugo David Guerreiro da Silva	13,58
132	José Joaquim da Silva Ferreira Amorim	13,54
133	Pedro Miguel dos Santos Pecegueiro Ferreira	13,47
134	Marta Gonçalves dos Reis	13,46
135	Maria Isabel Martins Moreira Monteiro de Morais	13,42
136	José António Lopes Teixeira	13,42
137	Carla Alexandra Dias Mariano Pedroso	13,42
138	Lídia da Mota Ribeiro	13,40
139	Paula Susana Marreiros Fernandes	13,36
140	Luísa Maria da Fonseca Canelas	13,27
141	Ivan Meneses Judeu	13,24
142	Maria Inês Nascimento dos Santos	13,23
143	Cláudia Cardoso do Rosário Martins Guerreiro	13,20
144	Paula Cristina Catarino Colaço	13,20
145	Adriano Marcos Teixeira Barros	13,20
146	Firmino Miguel Antão Serra	13,20
147	Rita Vieira dos Santos Cruz	13,16
148	Elisabete de Almeida Rodrigues	13,14
149	Fernanda de Jesus Afonso de Oliveira	13,12
150	Maria Madalena Neto Mariano	13,12
151	Erica Vanessa Silva Mesquita e Figueiredo	13,10
152	Filomena Maria Seromenho Brabo	13,09
153	Pedro Tiago Neves Mota	13,08
154	Ana Rita Aires de Morais Chainho	13,08
155	Sónia Magda Fernandes Lomar	13,04
156	Maria Manuela Santos Semedo	13,01
157	Tiago António Lucas Arsénio	12,97
158	Hugo Miguel Mateus Gaspar	12,94
159	Nádia Lima Martins	12,93
160	Adão Manuel Pais da Silva	12,90
161	Odete Margarida Rodrigues Ribeiro Bailão Pereira	12,90
162	Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio	12,89
163	Ana Rita Abrantes Raposo	12,86
164	Sónia Maria dos Santos Marques de Brito	12,86
165	Sílvia Margarida Rodrigues Estevens	12,83
166	Luís Miguel da Rocha e Silva Moreira	12,82
167	Ana Luísa Ferreira Lopes	12,82
168	Isabel Maria Marcelino Tenório	12,75
169	Susana Margarida Monteiro de Sousa	12,75
170	Sónia Cristina Miguens Prata	12,68
171	Pedro António Alfaiate de Vidigueira Lourenço	12,67
172	Modesta de Fátima Miranda Ratinho	12,60
173	Ana Isabel Dias de Sousa Ferreira	12,60
174	Ana Sofia Pereira Nobre	12,56
175	Andrea Patrícia Coelho Igreja	12,52
176	Pedro Nuno Ribeiro Valente	12,52
177	Sandra Daniela de Sousa Carvalho	12,41
178	Cláudia de Jesus Pinto Bravo	12,41
179	Manuel Prego de Faria Ramos	12,41
180	Andreia Isabel da Silva Martins	12,37
181	Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes	12,26
182	Maria Teresa Fragoso Rebelo Roger de Sousa	12,22
183	Paula Cristina Carneiro Félix	12,18
184	Gonçalo Esteves Pires Rita dos Santos	12,14
185	Rodrigo Filipe dos Reis e Rosa Rodrigues	12,14
186	Tatiana Carina Duarte Ventura	12,11
187	Mária Cristina Vicente Lucena de Oliveira Nascimento	12,11
188	Emanuel Leandro Pereira Santos	12,11
189	Eduardo da Silva Domingos Geraldo Fernandes	12,11
190	Carla Maria Freire Elísio	12,07
191	Gonçalo Moço Teixeira	12,03
192	Marisa Gabadinho dos Santos	12,03

(*) Candidata portadora de deficiência, conforme n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

(**) Candidatos detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro.

Candidatos excluídos	Motivo
Aida Sofia Henoque Oliveira	a)
Alexandra Henriques Pinto	a)
Alexandra Isabel Alonso Barbosa	a)
Alexandra Maria Pereira Dias	a)
Alexandra Paula Rodrigues Pinheiro	a)
Alexandre Lucas Rebelo da Costa	a)
Alexandre Miguel Robalo Pereira	a)
Alfredo José Ribeiro Alexandre da Silva	a)
Alice Carla Carvalho Ferreira da Silva	a)
Alice Maria da Costa Marciel Trabulo	a)
Ana Adelina Silva Dias	b)
Ana Alexandra Fernandes Salgado	a)
Ana Belén Vasquez Barros	b)
Ana Carina Simões Ferro	a)
Ana Catarina Deyrieux Centeno Paixão de Magalhães	a)
Ana Catarina Peixoto Sousa	a)
Ana Catarina Pereira das Neves	a)
Ana Catarina Pires Machado Gonçalves Martins	a)
Ana Celina Neto Nunes	a)
Ana Cláudia Costa Marinho	b)
Ana Cristina Alves Antunes	a)
Ana Cristina Curro Gouveia	a)
Ana Cristina Pires Raposo	a)
Ana Cristina Rodrigues Abrantes	a)
Ana Filipa Carona Cristóvão	b)
Ana Filipa Gomes Neto	a)
Ana Filipa Lopes Domingues	a)
Ana Filipa Pereira Rodrigues Gaudêncio da Silva	a)
Ana Frederica Basso Lopes Pernes	a)
Ana Isabel Castanheira Navalhas	a)
Ana Isabel da Trindade Cansado	d)
Ana Isabel Duarte Silva	b)
Ana Isabel Lousada Paradinha	b)
Ana Isabel Pires Proença Campos	a)
Ana Lúcia Encarnação Ribeiro	a)
Ana Luísa Melo Marques	d)
Ana Margarete Silva Morais Fortes	a)
Ana Margarida Carrasco Correia Troncão	a)
Ana Margarida Ferreira Mendes Soares Menezes Barbosa	a)
Ana Margarida Leal Direitinho	a)
Ana Margarida Monteiro da Graça Matos Rafael	b)
Ana Margarida Pinto do Aido	a)
Ana Maria Padrão Dias	a)
Ana Maria Zambujo Moura	b)
Ana Patrícia Latas da Costa	a)
Ana Paula Maia Martins	a)
Ana Rita Almeida Machado	a)
Ana Rita da Cruz Nunes	a)
Ana Rita Farinha Fernandes	a)
Ana Rita Ferreira Branco	a)
Ana Rita Mendes Amaral	a)
Ana Rita Rodrigues Seirôco	b)
Ana Rita Salvador Pecegueiro	a)
Ana Rita Vieira da Silva	d)
Ana Sofia Alves Teiga	a)
Ana Sofia Mocho Ermitão	a)
Ana Sofia Ramos Cardoso	a)
Ana Sofia Rodrigues Encarnação	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Ana Sofia Saraiva da Silva	a)
Ana Sónia Correia da Silva Ferreira	a)
Ana Teresa Silva Pereira	a)
Anabela Maria Matias Inácio	a)
André Gomes do Nascimento	a)
André Guilherme Melo de Almeida	b)
Andrea Cristina Serra Duarte Roque	a)
Andreia Cristina Cardoso Pereira	a)
Andreia Matos Anastacio Carvalho	a)
Andreia Sofia Silva Quelhas	a)
António César Figueiredo e Silva Barros	b)
António Joaquim de Albuquerque	a)
António José Aguiar Gonçalves Barroso	a)
António José Fontinha Vasconcelos	a)
António José Pereira Gomes	a)
António Lopes Ferreira	a)
Artur Francisco Alves Carvalho	b)
Bárbara Andreia Borges Rodrigues	a)
Bárbara Leal Mourão Godinho	b)
Bella Clara Rocha Lamelas	a)
Berta Maria de Sousa Duarte	a)
Bruno Diogo Mocho Cordeiro	a)
Bruno Eduardo Vasques Costa	a)
Bruno Gonçalo Afonso Matias	a)
Bruno Sérgio Ramos Pires	d)
Cândida Isabel Vilarinho da Silva	b)
Carina Alexandra Nunes Matias	a)
Carina de Jesus Martins Farias Ligeiro	b)
Carina Isabel Nunes Amaral	a)
Carla Alexandra Pereira Cardigos Cavaco Falcato	a)
Carla Alexandra Santos Paiva	a)
Carla Cristina Carvalho Correia	b)
Carla Cristina da Fonseca Pereira Martins	a)
Carla Cristina Roque Marques da Silva	b)
Carla Maria da Cunha Vieira	a)
Carla Patrícia da Silva Rebelo	a)
Carla Sofia de Almeida Fernandes	a)
Carla Sofia Ferreira Marques	b)
Carla Sofia Figueira Cabaço Alves Lopes	a)
Carla Sofia Joaquim e Brito Morgado	a)
Carla Sofia Nunes Loureiro	a)
Carla Sofia Pereira Sopa	a)
Carlos Alberto de Albuquerque Clemente	a)
Carlos Alexandre Penetra Machado	a)
Carlos Eduardo Machado dos Santos Pinto	a)
Carlos Jorge Ferreira Santos	b)
Carlos Miguel Ismail Pereira	a)
Carolina Mil-Homens Batalha da Silva Bicho	b)
Catarina Assa Castel-Branco Sampaio	a)
Catarina Cruz dos Santos Pelicano	a)
Catarina Maria Ferreira Martins	a)
Catarina Noia Torres Serra Pina	b)
Catarina Pinto Ribeiro Batista Duarte Neves	b)
Catarina Ribeiro Lopes	a)
Catarina Santos Costa	b)
Catarina Serras Vasco	a)
Catarina Sofia Cipriano Pereira	a)
Cátia Patrícia Marreiros Carriço	a)
Cátia Rosário Dias Novais Ferreira	a)
Cátia Sofia Cascalheira Gouveia	a)
Cecília Maria Lopes Pereira	a)
Cecília Marisa da Fonseca Martins Neto	a)
Célia Maria Gaspar Esperto Filipe	a)
Célia Patrícia Neves Marques	a)
Celina Mendes dos Reis Cabral	a)
Celso Miguel de Brito Pacheco	a)
César Eduardo Pereira Neves Rocha	a)
César José Ferreira Lourenço	a)
Chantal Margarida Delgado da Rocha Vilhena Clemente	a)
Clara Sofia Silva da Costa	a)
Cláudia Alexandra da Cruz Garcez Vaz	a)
Cláudia Alexandra Sousa Pinto	b)
Cláudia Cristina Sousa Silva Moreira	a)
Cláudia Duarte Correia de Figueiredo	a)
Cláudia Isabel Viana de Campos	a)
Cláudia Maria Figueiredo Quinteiro	a)
Cláudia Sofia Damião Demétrio	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Cláudia Sofia Marques Ferreira	b)
Cláudia Sofia Pelerigo da Silva Cardoso	a)
Cláudia Sofia Teixeira Lopes Machado	a)
Cláudia Susana Silva da Luz	a)
Cristiana Isabel Candeias Fagulha	a)
Cristina Ferreira dos Santos	a)
Cristina Graça Cardita Galego	a)
Cristina Maria Amaral Aurélio	a)
Cristina Maria Faria Artilheiro	a)
Cristina Maria Ferreira Pinheiro	a)
Cristina Maria Moreira de Barros	a)
Daniel Alexandre Machado Gomes de Sousa	a)
Daniel Filipe de Moura Marques	a)
David Vasquez Barros	b)
Deborah Ferreira Costa	a)
Diana Filipa Anjos Batista	a)
Dina Raquel Guerra Alves	b)
Dinis Teixeira Candeias	a)
Domingos Ramos Cardoso	a)
Dora Filipa Mendes Manso de Matos Alves	a)
Dora Liliana Matias Dinis	b)
Dora Pinheiro Alves Vaz	a)
Duarte Miguel Santos Nunes	b)
Dulce Helena Basilio Frango	a)
Dulce Regina Mendes Canheto	b)
Eduardo José Airoso Barrela	b)
Elisabete Maria Lopes dos Reis	a)
Elsa Cristina Ferreira Martins	a)
Elsa Maria Caetano Simões Lopes	a)
Elsa Maria Gonçalves Carlos	a)
Elsa Matilde Custódio Gomes	a)
Eugénio de Jesus de Abreu	a)
Eusébio Jesus Afonso Cristóvam Pereira	a)
Eva Araújo Pedro	a)
Fátima da Anunciação Mendonça Gonçalves	a)
Fátima Susete Valente da Silva	b)
Fernanda Baeta Marques	a)
Fernanda Maria Marques Biléu	a)
Fernando da Silva Pinheiro	a)
Fernando José Nunes Cavaco	a)
Fernando Manuel Castanheira de Brito	a)
Filipa dos Santos Gonçalves	a)
Filipa Sofia Simas Martinho	a)
Filipa Vanessa dos Santos Braz	a)
Filipe Alexandre Lopes Nunes Tibúrcio	a)
Filipe José Rodrigues dos Santos	a)
Filipe Manuel Alves Figueiredo	a)
Filipe Miguel Chaves Ferreira	a)
Francisca da Silva Paiva	a)
Francisco José da Silva Galamas	a)
Francisco Manuel da Silva Rufino	a)
Francisco Manuel Diniz Vieira de Seabra Ferreira	a)
Francisco Maria Chaves Franco de Sousa	a)
Frederico Aires Pequito e Mesquita	b)
Gina Maria Martins Gonçalves	a)
Gonçalo Fernandes Rocha	a)
Gonçalo Gil Lopo de Mendonça	a)
Guy Alberto Marin Rodrigues de Macedo	a)
Hélder Bernardo Ferreira	a)
Helder Luís Sardinha Lourenço	a)
Helena Cristina Santos Granja Neves	a)
Helena Isabel Costa Galiano	a)
Helena Isabel Palha Morais Soares	a)
Helena Patrícia Ribeiro Azevedo	b)
Henrique Jorge Moreira dos Santos Antunes	a)
Hermínia Maria Pereira da Silva	a)
Hugo José Dionísio Santos Pereira	a)
Humberto Tiago Pinho Madeira	a)
Inês Canas Ramos	b)
Inês da Conceição Baço Gomes	b)
Inês Feijó Müller Cajado Caldeira	a)
Inês Isabel Henriques de Matos	a)
Inês Pedroso Branco de Carvalho	b)
Inês Simões Farinha	a)
Ione Rute Marques Gomes Alves Gomes	b)
Irina Santos Bicho	a)
Irondina Andana Ramos Cadilha	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Isabel Azevedo Ferreira	a)
Isabel Cristina Alves Rodrigues	a)
Isabel Maria Barreira de Freitas	a)
Isabel Patrícia Marques Gomes	a)
Isabel Silva Gonçalves de Jorge	a)
Ivo Inácio Mendes	a)
Jaime Batalha Reis Vieira da Costa	d)
Jaime Frederico Sequeira Meireles Lopes Ferreira	d)
Jean Dominique Ackle	b)
Jessica Gomes Vieira Pinto	a)
Joana Bela de Sousa Fernandes	a)
Joana Bustorff Neves	a)
Joana Carolina Gonçalves Batista	b)
Joana Catarina Matias de Lemos	b)
Joana Catarina Teixeira Ranito Barata	a)
Joana de Sousa Vieira	a)
Joana Duarte Pedrosa	a)
Joana Ferreira Lemos de Castro Monteiro	a)
Joana Inês Calixto Calado	a)
Joana Isabel da Soledade Vilas Boas Lucena	a)
Joana Patrícia Cerveira da Costa	a)
Joana Silva Candeias	a)
Joana Teresa Oliveira Amado	a)
João Carlos dos Santos Alves	a)
João Carlos Madeira Vieira Gonçalves	b)
João Emanuel Martins da Naia Sardo	a)
João Emanuel Santos Rocha	a)
João Filipe dos Santos Castelão	e)
João Francisco Lourenço Teixeira	b)
João Manuel Pinto Ferreira Jorge	b)
João Manuel Salsinha Mendes	a)
João Miguel Casanova Nabais	a)
João Miguel Gomes Miranda	b)
João Pedro da Cunha Lopes	a)
João Pedro Gomes Domingos	a)
João Pedro Marques Cruz	b)
João Pedro Rodrigues de Almeida	a)
Joaquim Poseiro Vicêncio	a)
Joel Grácio Marques de Sousa	a)
Jorge Manuel da Silva Barreira	b)
Jorge Manuel Lourenço Barbosa	a)
José Augusto Marques da Fonseca	a)
José Carlos Antunes Dias	a)
José Carlos Cerqueira Gonçalves de Carvalho	a)
José Carlos Fernandes Quaresma	b)
José Guillermo Gonçalves Gonçalves	a)
José João Pernes Sequeira	a)
José João Trindade Bento	a)
José Luís Gonçalves Múrias	b)
José Manuel da Silva Grácio	a)
José Manuel Mínurias Prates	a)
José Manuel Nobre Gonçalves Ricardo	a)
José Miguel Duarte Pires Nunes	b)
José Miguel Fonseca Regada	a)
José Pedro de Sousa Pinto	a)
José Pedro Palmeira Franco Ferreira	a)
José Pedro Saraiva do Patrocínio	a)
José Tiago Campos e Silva	a)
Júlia Sofia Yañez Rodrigues	a)
Juliana Filipa Brito Monteiro	a)
Juliana Raquel da Silva Gonçalves	d)
Juliana Teixeira Soares	a)
Julieta Areal e Silva Calvet da Costa	b)
Júlio Filipe Freitas da Silva	a)
Júlio Jorge da Silva Veloso	b)
Laura Juliana Vieitas Amorim Pires Costa	a)
Laurentino da Assunção Soares Viegas	e)
Leila Maria Caldeira	a)
Leonel Fernando Lopes Correia	a)
Leopoldina Teresa Costa Escaleira	d)
Lídia Paula Luís de Vasconcellos e Sá Rodrigues Ferreira	a)
Lídia Pedro Gomes e Guimarães	a)
Lígia Isabel Militão Olo Quaresma	a)
Lígia Maria de Azevedo Oliveira	b)
Liliana Carolina Ramos Belchior	a)
Liliana Catarina de Oliveira Lúcio	a)
Liliana Filipa Gomes Godinho	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Liliana Soraia Arantes Antunes	a)
Lina Isabel Dias Gaspar de Martins Rato	a)
Lina Margarida Lourenço Fernandes Abranches de Sousa	a)
Lisa Priscila de Sousa Correia	a)
Lisbete Araújo Simões	b)
Liseta de Jesus Mesquita Paredes	a)
Lúcia do Rosário Neves Marques	a)
Luciano Manuel Oliveira Silva	a)
Luís Carlos Mouga Lopes Ferreira	a)
Luís Filipe da Conceição Simões	a)
Luís Filipe Galvão de Lima Cunha	a)
Luís Filipe Guerra de Oliveira Rodeiro	b)
Luís Manuel Lança Matos	a)
Luís Mário Silva Cantinho da Ponte	a)
Luís Miguel da Fonte Domingues	a)
Luís Miguel Félix Bernardes	b)
Luís Miguel Ribeiro Pedroso	a)
Luís Miguel Rodrigues Matos	a)
Luís Pedro Monteiro Campos Cioga	a)
Luísa Maria Morais Martins	a)
Manuel Sequeira da Fonseca	b)
Manuela Isabel Mesquita Gomes	a)
Marcelo Rodrigues Canastra da Silva Fernandes	a)
Márcia Gisel Mendes Morais	a)
Márcia Sofia dos Santos Fernandes	a)
Marco André Guerra Pereira	a)
Marco António Amaro de Jesus	a)
Marco António de Matos Teixeira	b)
Marco Roberto dos Santos Correia	a)
Marcos Daniel dos Santos Esteves	a)
Maria Adelaide de Sousa Costa	a)
Maria Adelaide Murteira Pires Coelho	b)
Maria Adelina Oliveira da Graça Henriques	a)
Maria Alice Pires Belém	a)
Maria Antónia Marques Vieira Rodrigues	a)
Maria Betânia Ferreira da Silva	a)
Maria da Conceição Rodrigues Gouveia	a)
Maria da Graça Costa Joaquim	a)
Maria de Fátima Dinis Carita Moura	a)
Maria de Fátima Prelhaz Rodrigues Barreto	a)
Maria de Lurdes dos Santos Carvalho Teodósio	d)
Maria do Carmo Carvalho Presas	a)
Maria do Rosário Ramos Carvalho de Jesus	a)
Maria do Rosário Rodrigues Barros e Silva Amaro Batista	a)
Maria Eduarda Ferreira Rodrigues	a)
Maria Eugénia dos Santos Carvalho	a)
Maria Eugénia Sobral Corraleira da Cruz Francisquinho	a)
Maria Guiomar Portela Coelho da Silva	d)
Maria Inês Murcho Guerreiro	a)
Maria Inês Santana e Castro de Oliveira	a)
Maria Isabel Martins Fernandes	a)
Maria Isabel PereiraTeles	a)
Maria João Correia Torres das Neves	a)
Maria João Medeiros Gomes Batista	d)
Maria João Neves Marques Luís	a)
Maria João Rosado Bugio Afoito	a)
Maria João Serrão Massena dos Santos Cordeiro	a)
Maria Jorge Ferreira Antunes	a)
Maria José Coutinho de Faria Santiago Duarte	a)
Maria José Soares Ramos Raminhas	a)
Maria Laurinda da Silva Rodrigues	a)
Maria Luísa Clode Quintela Bentes	a)
Maria Manuela Lopes Teixeira	a)
Maria Manuela Sanches Almeida Carvalho	a)
Maria Margarida Duarte de Sousa	a)
Maria Marlene Jorge Raposeiro	a)
Maria Otília Gregório Rosa	a)
Maria Teresa Figueiredo Ferreira Duarte	a)
Maria Teresa Marques Reis Malta	b)
Maria Vânia Marques Rosa	a)
Maria Virgínia Correia Soares	b)
Maria Vitor de Matos Santos	a)
Mariana Cavaca Marcos	a)
Mariana Sofia Pereira Marques Roxo	a)
Mário Jorge de Almeida Rodrigues	a)
Mário Rui Morgado Gomes	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Mário Rui Ribeiro de Carvalho	a)
Marisa Oliveira Moura Tapadinhas	a)
Marlene Ribeiro Pinto Vieira	a)
Marta Andrea Santos Marques da Silva	a)
Marta Pina Mendes Moreira	a)
Marta Susana Rodrigues Araújo	a)
Mauro Ivo Garrido Pacheco Nunes	a)
Mélanie Denis	b)
Miguel Amorim Brandão Simões da Silva	a)
Miguel Ângelo Correia da Costa	e)
Miguel Ângelo Pinto Pereira	b)
Milena Duarte Serrano	e)
Mónica Andreia Barquina Alves	a)
Mónica Sandra Oliveira	a)
Mónica Sofia Alves Batista	a)
Mónica Sofia Veiga Pereira	d)
Nádia Alves Ribeiro Teixeira	a)
Nádia Margarida Guedelha Palma	a)
Nelson José Caldeira de Matos	a)
Nelson Santos Carvalho Neves	a)
Noémia de Fátima Lopes Balau	a)
Nuno Alexandre Raposo Torres	a)
Nuno David Fernandes de Araújo Rodrigues	a)
Nuno Filipe Marques Gonçalves Nabais	d)
Nuno João Raabe Correia	a)
Nuno Manuel Pires Leitão	a)
Nuno Miguel Castanho Antunes da Silva	a)
Nuno Miguel Esteves Patrício da Conceição	a)
Nuno Miguel Marques da Silva	a)
Nuno Miguel Nogueira Diogo Martins	a)
Nuno Miguel Vilas Palavras	a)
Olga Marisa Faustino Velho Saraiva	a)
Ovídio Rafael Pinto Pinheiro	a)
Patrícia Alexandra Antunes de Matos	a)
Patrícia Alexandra Vintém da Cruz Mouro	a)
Patrícia Carla Figueira Portugal de Sales	b)
Patrícia da Guia Roboredo	a)
Patrícia Isabel Campos Bento de Barros Candeias Carrão	a)
Patrícia Maria Mendonça Rodrigues Ribeiro	b)
Patricia Sofia Peres Faustino	a)
Paula Alexandra Gomes Brito Barreto Duarte	b)
Paula Alexandra Rodrigues Costa Barros	a)
Paula Cristina Lopes Ferreira	a)
Paula Cristina Ramalho do Carmo Guia	d)
Paula de Queiroz Rodrigues de Sousa Loreto	a)
Paula Sofia Monteiro Verde Madelino	a)
Paula Vanessa da Graça Gonçalves	a)
Paulo Alexandre da Silva Costa	d)
Paulo Fernando Gonçalves Amaral Antunes	a)
Paulo Fernando Martins Correia	a)
Paulo Jorge Batista da Silva Dias	a)
Paulo Jorge Martins Vaz	a)
Paulo Jorge Parra Ramos	a)
Paulo Jorge Pereira Silva	a)
Pedro de Almeida Marques	a)
Pedro José Mendonça de Sousa	a)
Pedro Manuel Fernandes Rodrigues	b)
Pedro Miguel Afonso Lino Morgado	d)
Pedro Miguel dos Santos Boleta	a)
Pedro Miguel Magalhães Gomes	a)
Pedro Miguel Pereira Gonçalves	a)
Pedro Vale da Silva	b)
Raky Martins Wane	a)
Raquel Carlota Pepo Dias	b)
Raquel Conceição Marques Custódio	a)
Renata Isabel Agostinho Dias	a)
Ricardo Daniel Vieira Cordeiro	a)
Ricardo Filipe Lobo Toucinho	a)
Ricardo Henriques de Carvalho Guedes da Silva	a)
Ricardo Jorge Ferreira Ponciano	a)
Rita Colaço Costa	a)
Rita Isabel Silva Pereira	a)
Rita Susana dos Santos Alves	a)
Rosa Alexandra Meira da Cruz Lavaredas	a)
Rosa Maria Abreu da Silva Costa Soares	a)
Rosa Maria Afonso de Oliveira Cassiano	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Rosa Paula Barbosa Brito	a)
Rui Manuel Brás Querido Pereira Madeira	b)
Rui Manuel Fernandes de Amorim	b)
Rui Miguel Vieira Silva	a)
Rui Pedro Barreiro Simões	a)
Rui Pedro Saltão Marçal de Magalhães	a)
Rute da Conceição Alves dos Santos	a)
Rute Isabel Raposo Mendes Pereira	a)
Samuel António Martins Gaspar	a)
Sandra Alexandrina de Jesus Monteiro e Correia Mories Dionísio	a)
Sandra Cristina Campos Mendes	a)
Sandra Cristina Marinheiro Ferreira Copeto	b)
Sandra Isabel Gueifão Ribeiro	a)
Sandra Maria Ferreira Veloso	a)
Sandra Maria Mendes Fernandes	a)
Sandra Maria Nogueira Vieira	a)
Sandra Marisa Vasconcelos Batista	a)
Sandra Patrícia de Deus Godinho	a)
Sandra Patrício Fernandes Lagareiro	a)
Sandrina Fernandes dos Santos	a)
Sandrina Gomes da Cruz	a)
Sandrina Pereira Leão	a)
Sara Filipa Romeiras Palma Silvestre	a)
Sara Isabel dos Santos Dias	a)
Sara Lindoro Gomes de Azevedo	b)
Sara Luísa de Carvalho Branco	a)
Sara Mafalda Marques Gomes	a)
Sara Margarida Cordeiro Monteiro	a)
Sérgio Henrique Batista Marreiros	a)
Sérgio Ricardo Santos Nunes	a)
Severine Verstraete Ribeiro	a)
Sílvia Isabel Claudino Freire	a)
Sílvia Maria de Sousa Brites	a)
Silvino Gomes Ferreira Júnior	a)
Sofia Duarte Rocha	b)
Sofia Maria Monteiro Jarmela	a)
Sofia Maria Moreira Silvestre	a)
Sofia Martins Gonçalves	a)
Sónia Cristina Cobra Cardoso	a)
Sónia Isabel Leandro Sénica da Costa Moura	a)
Sónia Marisa Branquinho Peixoto Quaresma Cabral Fidalgo	a)
Sónia Tchissole Pires da Silva	a)
Susana Cristina Casanova Lourenço Martins	a)
Susana Filipa Vieira Adolfo	c)
Susana Isabel Faria Patrício de Sousa Marques	a)
Susana Isabel Fonseca Casimiro	d)
Susana Isabel Leite Martins da Costa Rodrigues	a)
Susana Isabel Magro Siborro	b)
Suzana Margarida Santos Candeias	a)
Tânia Isabel Gonçalves Moreira	a)
Tânia Sofia Valério Venâncio	a)
Tânia Solange Justino Jordão	d)
Tânia Vanessa de Sousa Cunha	a)
Tatiana Campos Pinto do Carmo	d)
Tatiana Catarina Sesta Inácio	b)
Telma Liliana Peixoto Pereira	a)
Terence Coelho Lisboa	a)
Teresa Cristina Antunes Pereira	a)
Teresa Cristina Henriques Inácio	a)
Teresa Margarida Serrano Domingos	a)
Teresa Maria Ferreira Couto da Silva Ribeiro	a)
Tiago Augusto de Melo Fernandes	a)
Tiago dos Santos Caeiro	a)
Tiago Fernandes Pereira	a)
Tiago José Oliveira Campos	a)
Tiago Luís Santos Mamede da Cruz	a)
Tiago Manuel Coimbra Antunes Martins	a)
Tiago Miguel Mendes de Oliveira Esquetim	a)
Vanda Carla Gomes Soeiro Ferraz	a)
Vanda Leonor Fernandes Gonçalves	b)
Vanda Maria Soares Durão	a)
Vanessa Isabel Duarte Pereira Lourenço	a)
Vanessa Maria Costa da Silva	a)
Vanessa Sofia Batoques de Brito Pelerigo	a)
Vânia Sofia da Costa Monteiro	a)

Candidatos excluídos	Motivo
Vera Lúcia Ramos Brandão	a)
Vera Lúcia Ribeiros Teixeira	a)
Verónica Isabel Fidalgo Pratas	a)
Verónica Rodrigues Maia de Oliveira	a)
Virgílio Machado Madeira	a)
Yaneth Carolina Ferreira Morais	a)

a) Por não ter atingido 12 valores no 1.º método de seleção (prova escrita de conhecimentos).
b) Por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos.
c) Por ter apresentado desistência na prova escrita de conhecimentos.
d) Por não ter atingido 12 valores no 2.º método de seleção (entrevista profissional de seleção).
e) Por não ter comparecido no 2.º método de seleção (entrevista profissional de seleção).

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

23 de julho de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Sofia Nunes Lopes dos Santos*.

206279723

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extrato) n.º 10317/2012

Nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Pedro Miguel Nascimento Ventura, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora licenciada Irene de Sousa Lopes Baião, da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à posição entre a 4.ª e a 5.ª, entre o nível 9 e 10, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 19 de julho de 2012.

25 de julho de 2012. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos, *Rosa Raposeiro*.

206279934

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 10318/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 técnico superior para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Atividades Socioculturais/Equipamentos — Aviso n.º 5952/2012, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 23/7/2012:

Ordenação	Candidata/o	AF
1.º	Nuno Miguel Capela Fragoso	16,28
2.º	Sílvia Rosa Oliveira Ribeiro	15,18
3.º	Palmira Amaral Ferreira de Lemos	14,63
4.º	Cristina Mª da Silva Rodrigues de Melo Campelo	14,08
5.º	Sónia Cristina Domingues Gomes	13,8
6.º	Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira	12,7
7.º	Anita Dolores Teixeira Serafim	12,43
8.º	Bruno Filipe Ferreira Machado	12,43*
9.º	Miriam Tavares Gomes Marques	11,31
	Isabel Maria Tavares Pessoa	*a*)
	Luís António Pedrico	*b*)
	Paula Cristina Albino Fonseca Rodrigues	*b*)
	Paulo Jorge Alminhas Pereira	*b*)
	Susana Silva Castro	*b*)
	Valdemar Rodrigues de Almeida	*a*)

* Foi aplicado o critério supletivo previsto no ponto 8 (critérios de ordenação preferencial) da ata n.º 1. Os candidatos obtiveram o mesmo resultado no 1.º e 2.º métodos de seleção (alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual) pelo que, aplicou-se-lhes o critério de maior antiguidade na carreira.

a) Excluído(a) por ter obtido nota inferior a 9,5 no método de seleção prova de conhecimentos.
b) Excluído(a) por falta de comparência ao método de seleção prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias úteis — n.º 1 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de julho de 2012. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

206281123

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Aviso n.º 10319/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que, na sequência da conclusão da 12.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) — Curso Ana de Castro Osório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o diplomado Mauro Alexandre Coelho Martins, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto, e não ocupado, na carreira geral e unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direção-Geral.

A integração na carreira geral e unicategorial de técnico superior efetua-se na 2.ª posição remuneratória nos termos do n.º 6 do artigo 56.º da LVCR que corresponde, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

O presente contrato tem efeitos reportados a 29 de junho de 2012 e por força do disposto nos artigos 73.º a 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável por força do Regulamento de Extensão 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010.

Durante o período experimental o diplomado será acompanhado por um júri, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da LVCR por remissão do n.º 2 artigo 73.º do RCTFP, que terá a seguinte composição:

Presidente: Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva, Diretor de Serviços de Programação e Relações Externas;

Vogais efetivos: Capitão-de-fragata Carlos Manuel Pereira Mendes, Chefe de Divisão de Programação e Relações Externas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Tiago Luís Viegas de Lemos, técnico superior;

Vogais suplentes: Ana Rita de Araújo Ferreira, técnica superior, e Margarida Isabel Vicente Teixeira, técnica superior.

24 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *MGEN Manuel de Matos Gravilha Chambel*.

206279967

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 453/2012

Louvo o tenente-coronel SGE, NIM 07422574, António Joaquim Filipe Lobo, pelas extraordinárias virtudes humanas e competência

profissional demonstradas no desempenho das funções que lhe foram cometidas ao longo dos cerca de dois anos e meio em que prestou serviço nesta Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

Militar leal, de extraordinária abnegação e elevado espírito de sacrifício, exigente consigo próprio e com os demais colaboradores, soube, com rara sensibilidade e poder de adaptação, integrar-se nas atividades em desenvolvimento na Direção-Geral, particularmente nas áreas dos Deveres Militares, onde, através da afirmação constante de elevados dotes de carácter, promoveu excelentes relações humanas orientadas para a consecução dos objetivos e para a valorização de todos aqueles com quem trabalhou.

Nomeado como responsável pelo enquadramento das Equipas de Divulgadores, no âmbito do Dia da Defesa Nacional (DDN), coordenando a ação de cerca de 45 jovens oficiais dos três ramos das Forças Armadas, demonstrou, em todas as circunstâncias, extraordinário empenho e uma irrepreensível capacidade de liderança, motivando e orientando de forma exemplar os Divulgadores, contribuindo decisivamente para os elevados padrões de qualidade atingidos nas jornadas do DDN.

Ainda neste âmbito, merecem, igualmente, ser realçadas as elevadas capacidades organizativa e de gestão, reveladas pelo TCOR LOBO como responsável pelo apoio logístico às atividades do DDN, que, através de uma adequada gestão e duma criteriosa utilização dos recursos disponíveis, aliadas à capacidade de diálogo e comunicação com o Comando das Unidades onde funcionam os Centros de Divulgação do DDN, conseguiu garantir o bom funcionamento destes Centros e ultrapassar dificuldades de percurso.

No momento da sua passagem à situação de reserva, fora da efetividade de serviço, é inteiramente justo que seja realçado e dado público testemunho do seu prestigiante desempenho, da elevada competência e relevantes qualidades pessoais, e reconhecer que os serviços por si prestados, relevantes e de muito elevado mérito, contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

5 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.
206279991

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 10297/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-Sargento de Pessoal e Secretariado (27456191) Paulo Alexandre Nunes do Coito.

29 de maio de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280995

Despacho n.º 10298/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Infantaria Paraquedista (19714395) Henrique José Caetano Carvalho.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280143

Despacho n.º 10299/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Primeiro-Tenente Fuzileiro (23994) Bastian Gomes de Freitas.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280224

Despacho n.º 10300/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante de Infantaria "CMD" (11448585) António José de Almeida Pacheco.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280127

Despacho n.º 10301/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Sargento-Ajudante de Infantaria (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280168

Despacho n.º 10302/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280379

Despacho n.º 10303/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Infantaria (10663685) José António Emídio Martins Ruivo.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280265

Despacho n.º 10304/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (12282483) José António Coelho Rebelo.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280313

Despacho n.º 10305/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Artilharia (00219393) Homero Gomes Abrunhosa.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.
206280184

Despacho n.º 10306/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar

de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Infantaria (14651184) António Alcino da Silva Regadas.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

206280257

Despacho n.º 10307/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-Tenente Fuzileiro (22294) João Carlos Cardoso da Silva Caldeira.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

206280321

Despacho n.º 10308/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-Mor de Infantaria (07578285) João Carlos de Oliveira Pascoal.

1 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

206280087

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 10309/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de eletricistas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, e da alínea *b*) do artigo 262.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º, no artigo 56.º, e no artigo 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

311478, sargento-ajudante E Rui Manuel Azevedo Antunes.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 20 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 101379, sargento-chefe E Manuel Revez Azedo.

25 de julho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

206279301

Despacho n.º 10310/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, nos termos do disposto no artigo 286.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º e 287.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

406299, primeiro-marinheiro L Paulo Jorge Pereira Tomé.

A referida Praça conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2007, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 511998, cabo L Cláudio Fernandes Pereira Garcia da Silva e à direita do 9321199, cabo L Adelino Miguel Moreira Catarino.

25 de julho de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião,* capitão-de-mar-e-guerra.

206279131

Despacho n.º 10311/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por antiguidade, ao posto de cabo da classe de mergulhadores, nos termos do disposto no artigo 286.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º e 287.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar, que se encontrava na situação de demorado na promoção desde 1 de outubro de 2007:

117597, primeiro-marinheiro U João Manuel Gonçalves Magriço.

A referida Praça conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2007, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 103697, cabo U Nuno Miguel Ferreira Lourenço e à direita do 209697, cabo U Pedro Alexandre Vaz da Silva.

25 de julho de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião,* capitão-de-mar-e-guerra.

206279278

Despacho n.º 10312/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de torpedeiros-detetores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, e da alínea *a*) do artigo 262.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º, no artigo 56.º, e no artigo 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

166877, sargento-chefe T Francisco José Pinto Lopes.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 31 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial ocupando o primeiro lugar.

25 de julho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

206278921

Despacho n.º 10313/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de eletrotécnicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, e da alínea *b*) do artigo 262.º, do Estatuto

dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º, no artigo 56.º, e no artigo 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

504082, sargento-ajudante ETS António Manuel dos Reis Medeira.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica na situação de adido no respetivo quadro especial, nos termos do artigo 173.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 502582, sargento-chefe ETS Mário João de Brito Martins Santos.

25 de julho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

206279334

Despacho n.º 10314/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de radaristas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, e da alínea *b*) do artigo 262.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, no artigo 56.º, e no artigo 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

294978, sargento-ajudante R António Gomes Domingues Canhão.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 20 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/2009, de 14 de outubro.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 258577, sargento-chefe R Fernando José de Sousa Leitão.

25 de julho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

206278857

Despacho n.º 10315/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, e da alínea *a*) do artigo 262.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, no artigo 56.º, e no artigo 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

77672, sargento-chefe L Custódio Salvador Cantanhede Parrulas.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 31 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/2009, de 14 de outubro.

Fica na situação de adido no respetivo quadro especial, nos termos do artigo 173.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 19572, sargento-mor L Joaquim Parreira da Silva.

25 de julho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

206278898

Despacho n.º 10316/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de eletrotécnicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, e da alínea *a*) do artigo 262.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º, no artigo 56.º, e no artigo 270.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

214472, sargento-chefe TEA José Manuel Santos Batista.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/2009, de 14 de outubro.

Fica na situação de adido no respetivo quadro especial, nos termos do artigo 173.º do EMFAR.

25 de julho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

206278954

Despacho n.º 10317/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, nos termos do disposto no artigo 286.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º e 287.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

406398, primeiro-marinheiro L Ricardo dos Santos Pina.

A referida Praça conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2007, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º -A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 9306998, cabo L Ricardo Filipe Vaz Godinho Freitas e à direita do 9308998, cabo L Jorge Ricardo Gamito Baptista.

25 de julho de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião,* capitão-de-mar-e-guerra.

206279107

Portaria n.º 308/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º, e promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

75087 Victor Gabriel Monteiro Pires

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto,

a contar de 01 de agosto de 2010, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, deixando de estar graduado em capitão-tenente, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 73887 capitão-tenente da classe do Serviço Especial José Carlos Teixeira Fernandez e à direita do 60089 capitão-tenente da classe do Serviço Especial Mário Júlio Teixeira Pinto.

25 de julho de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

206279601

Portaria n.º 309/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º, e promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, a primeiro-tenente graduada em capitão-tenente da classe de Marinha:

20294 Mónica Alexandra Pereira Martins

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de outubro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, deixando de estar graduada em capitão-tenente, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20894 capitão-tenente da classe de Marinha Elias Joaquim Véstia Cagarrinho e à direita do 21794 capitão-tenente da classe de Marinha Marco António Neto Mendes Coimbra.

25 de julho de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

206279626

Portaria n.º 310/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º, e promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

74289 António José Borges Reis

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 26 de outubro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, deixando de estar graduado em capitão-tenente, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 74189 capitão-tenente da classe do Serviço Especial Marco Luís de Morais Monteiro de Sousa Ferreira e à direita do 67790 capitão-tenente da classe do Serviço Especial Paulo César Mosca Rodrigues.

25 de julho de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

206279634

Portaria n.º 311/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º, e promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Fuzileiros:

336192 José António da Costa Dias

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de outubro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, deixando de estar graduado em capitão-tenente, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21793 capitão-tenente da classe de Fuzileiros António Carlos Esquetim Marques e à direita do 25393 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Mário Jorge Mendes Afonso.

25 de julho de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

206279561

Portaria n.º 312/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º, e promover por escolha ao posto de capitão-tenente, de acordo com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

74886 José Sevivas Marracho

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de agosto de 2010, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, deixando de estar graduado em capitão-tenente, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 74686 capitão-tenente da classe do Serviço Especial José António Neves Ferreira e à direita do 73887 capitão-tenente da classe do Serviço Especial José Carlos Teixeira Fernandez.

25 de julho de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

206279594

Portaria n.º 313/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º, e promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

76388 João Manuel do Rosário Guerreiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de agosto de 2010, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, deixando de estar graduado em capitão-tenente, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 75087 capitão-tenente da classe do Serviço Especial Victor Gabriel Monteiro Pires e à direita do 60089 capitão-tenente da classe do Serviço Especial Mário Júlio Teixeira Pinto.

25 de julho de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

206279618

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 981/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 9825/2012, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012, retifica-se que onde se lê, no n.º 1 do referido despacho, «Delego as competências previstas no artigo 48.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/95, 28 de novembro, com faculdade de subdelegação, nos Comandantes Distritais das Forças de Segurança, conforme respetiva área de jurisdição» deve ler-se «Delego as competências previstas no artigo 48.º, n.º 1, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, 28 de novembro, com faculdade de subdelegação, no Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e no Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, conforme respetiva área de competência.»

Retifica-se ainda que onde se lê, no n.º 2 do referido despacho, «Delego as competências previstas no parágrafo único do artigo 450.º do Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940, com faculdade de subdelegação, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna» deve ler-se «Delego as competências previstas no parágrafo único do artigo 450.º do Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940, com faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna».

20 de julho de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206277577

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 10318/2012

Na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 2/12/2011, entre esta Autoridade Nacional e a trabalhadora Maria Emília Mendonça Santos, para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal, previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior, torna-se público que, por despacho de 27 de junho de 2012, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora em causa concluiu com sucesso o período experimental.

26 de julho de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

206280784

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração de retificação n.º 982/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 9421/2012, de 5 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, retifica-se que onde se lê «Sílvio Cláudia Queirós de Sousa» deve ler-se «Sílvia Cláudia Queirós de Sousa».

24 de julho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, em substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar,* TEN COR INF.

206281131

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 10320/2012

Recrutamento de um assistente operacional, por mobilidade interna, para a Direção-Geral da Administração da Justiça

A Direção-Geral da Administração da Justiça pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um assistente operacional que possua carteira profissional de fogueiro de 1.ª classe.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna
Carreira e categoria: Assistente operacional
N.º de postos: 1
Remuneração: a detida pelo trabalhador, na categoria.

B) Caracterização do posto de trabalho:

Acompanhamento dos vários procedimentos necessários ao arranque das caldeiras, acompanhamento dos vários procedimentos de paragens das caldeiras, verificação e observação dos vários níveis de pressão, verificação dos vários itens relacionados com as seguranças, execução de sangrias, limpezas de filtros de combustível, execução de análises da água da caldeira e respetivas dosagens, limpeza da caldeira.

C) Requisitos de admissão:

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Detenção de carteira profissional de fogueiro de 1.ª classe.

D) Perfil pretendido:

Conhecimentos e experiência profissional sólida no manuseamento de caldeiras a vapor, nomeadamente indivíduos habilitados com carteira profissional de fogueiro de 1.ª classe, tendo em vista a prática de todos os procedimentos necessários, para o funcionamento correto da caldeira.

E) Local de trabalho — Palácio da Justiça sito na R. Marquês da Fronteira, 1098-001 Lisboa.
F) Prazo de apresentação das candidaturas: 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.
G) Formalização da candidatura:

Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratório e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico;
Curriculum profissional detalhado na área de atividade pretendida;
Fotocópia da carteira profissional de fogueiro de 1.ª classe.

A candidatura, identificada com a menção"Recrutamento por mobilidade interna" deverá ser dirigida e enviada para um dos seguintes endereços:

rec.humanos@dgaj.mj.pt; ou
Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/ E — Pisos 0, 9.º ao 14.º - 1990-097 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

13 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206279683

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 10321/2012

Por deliberações dos Conselhos Diretivos do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. e da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. de, respetivamente, 11 de janeiro e 24 de maio de 2012:

Lic. Silvino de Jesus Carvalho — autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna até 31 de dezembro de 2012 na Delegação do Sul do INML, I. P. — Gabinete Médico Legal de Vila Franca de Xira — ao abrigo do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

24 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206278362

Deliberação (extrato) n.º 1052/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., (INML, I. P.) em sessão de 11 de junho de 2012, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração base mensal de 1.201,48€, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a

Lic. Helena Maria dos Santos Rodrigues, para exercer atividade na Sede e Delegação do Centro do INML, I. P., e com as Lics. Maria Rosa da Silva Costa e Olímpia Maria Rocha Antunes Duarte, para exercer atividade na Delegação do Sul do INML, I. P., na sequência da homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais comuns, abertos, respetivamente, pelos avisos n.os 2364/2010, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro e 2404/2010, *Diário da República* n.º 225, de 19 de novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206278298

Deliberação n.º 1053/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.) em sessão de 11 de junho de 2012, considerando a cessação de funções, por aposentação, dos Profs. Doutores Armando Lopes Porto e Adriano Supardo Vaz Serra, são nomeados membros do Conselho Médico-Legal, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de abril, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, as seguintes individualidades:

Área de Medicina Interna: Prof. Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, tendo como suplente o Prof. Doutor Armando Simões Pereira de Carvalho.

Área de Psiquiatria: Prof. Doutor Carlos Manuel Braz Saraiva, tendo como suplente o Prof. Doutor João dos Santos Relvas.

24 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206278224

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 10319/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *c*) do n.º 2.1 do despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, por indicação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP- IN), exonero Augusto Coelho Praça e nomeio Joaquim Filipe Coelhas Dionísio como representante da referida confederação sindical no conselho de administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com efeitos à data do presente despacho.

25 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

206278824

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 428/2012

Processo n.º 171/11.9/796

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direção de Rede e Clientes Lisboa, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea, a 10 kV, LA 1319 (2.º Troço), com 2349 m, com origem no PT MFR-D-2926 e término no PT MFR--D-0285, sita em Ribeira de Ilhas, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

306277188

Édito n.º 429/2012

Processo n.º 171/11.9/799

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto--Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 10 kV, com 1199 m, com origem no apoio n.º 9 da LA n.º 1283/R2 e término no PT MFR-D-0657 Chanca, sita na freguesia de Sobral da Abelheira, concelho de Mafra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de junho de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

306277163

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 10322/2012

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto- Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão de obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	janeiro 2012	fevereiro 2012	março 2012
	Global	127,8	127,8	127,8
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação	129,3	129,3	129,3
F02	Edifícios administrativos	129,5	129,5	129,5

Código	Índices	janeiro 2012	fevereiro 2012	março 2012
F03	Edifícios escolares	129,6	129,6	129,6
F04	Edifícios para o setor da saúde	129,5	129,5	129,5
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	129,4	129,4	129,4
F06	Reabilitação média de edifícios	129,3	129,3	129,3
F07	Reabilitação profunda de edifícios	128,9	128,9	128,9
F08	Campos de jogos com balneários	129,7	129,7	129,7
F09	Arranjos exteriores	129,0	129,0	129,0
F10	Estradas	126,3	126,3	126,3
F11	Túneis	125,8	125,8	125,8
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	127,6	127,6	127,6
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	127,8	127,8	127,8
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré- esforçado	127,6	127,6	127,6
F15	Grandes reparações de estradas	126,9	126,9	126,9
F16	Conservação de estradas	127,1	127,1	127,1
F17	Pavimentação de estradas	126,6	126,6	126,6
F18	Estruturas de betão armado	129,4	129,4	129,4
F19	Estruturas metálicas	129,1	129,1	129,1
F20	Instalações elétricas	129,7	129,7	129,7
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	127,1	127,1	127,1
F22	Barragens de terra	129,5	129,5	129,5
F23	Redes de rega e drenagem	128,1	128,1	128,1
	Por profissões:			
P01	Pedreiro	127,8	127,8	127,8
P02	Armador de ferro	125,1	125,1	125,1
P03	Carpinteiro	126,1	126,1	126,1
P04	Espalhador de betuminosos	124,2	124,2	124,2
P05	Ladrilhador/azulejador	134,7	134,7	134,7
P06	Estucador	136,2	136,2	136,2
P07	Canalizador	124,1	124,1	124,1
P08	Eletricista	126,5	126,5	126,5
P09	Pintor	129,8	129,8	129,8
P10	Serralheiro	127,7	127,7	127,7
P11	Motorista	124,0	124,0	124,0
P12	Condutor de máquinas	123,0	123,0	123,0
P13	Servente	133,9	133,9	133,9

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51- Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	janeiro 2012	fevereiro 2012	março 2012
M01	Britas	104,1	104,1	103,9
M02	Areias	89,9	89,9	89,8
M03	Inertes	99,7	99,7	99,5
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	119,6	119,6	123,3
M08	Tijolos cerâmicos	94,9	94,9	94,1
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	102,0	102,0	102,6
M10	Azulejos e mosaicos	110,7	110,7	110,7
M12	Aço em varão e perfilados	272,7	272,9	272,9
M13	Chapa de aço macio	147,6	147,6	147,6
M14	Rede electrossoldada	185,3	185,4	185,4
M15	Chapa de aço galvanizada	145,8	145,8	145,6
M16	Fio de cobre nú	278,3	278,3	289,3
M17	Fio de cobre revestido	230,5	230,5	239,7
M18	Betumes a granel	544,1	544,1	544,1
M19	Betumes em tambores	601,9	601,9	601,9
M20	Cimento em saco	145,6	145,6	142,1
M21	Explosivos	143,9	143,9	142,9
M22	Gasóleo	308,1	308,1	314,7

Código	Materiais	janeiro 2012	fevereiro 2012	março 2012
M23	Vidro	93,2	93,2	93,2
M24	Madeiras de pinho	141,1	141,1	141,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	142,0	142,0	142,1
M26	Derivados de madeira	129,8	129,8	130,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	123,8	123,8	123,8
M29	Tintas para construção civil	292,3	292,3	287,2
M30	Tintas para estradas	284,6	284,6	284,6
M31	Membrana betuminosa	301,1	301,1	304,0
M32	Tubo de PVC	104,6	104,6	112,7
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,8	111,8	111,8
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	226,6	226,6	226,6
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	137,6	137,6	138,4
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	128,6	128,6	128,0
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas	129,0	129,0	129,0
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,2	100,2	100,2
M43	Aço para betão armado	186,2	186,2	186,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	169,3	169,3	169,3
M45	Perfilados pesados e ligeiros	153,1	153,1	153,1
M46	Produtos para instalações elétricas	171,8	175,4	178,6
M47	Produtos pré-fabricados de betão	89,3	89,3	89,4
M48	Produtos para ajardinamentos	105,7	105,7	107,5
M49	Geotêxteis	97,2	97,0	95,4
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,8	152,8	152,8
M51	Tintas para Construção Metálica	134,8	134,8	134,8

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	janeiro 2012	fevereiro 2012	março 2012
Equipamentos de apoio	112,5	112,6	112,7

13 de julho de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Silva.*

206278321

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 10323/2012

Por despacho de 16 de julho de 2012, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., foi outorgada por dois anos, a concessão da carreira provisória de passageiros a seguir indicada:

Covelo de Paiva-Granja (via Mões)

Requerida pela empresa Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A., com sede na Estrada Nacional, n.º 2, Castro Daire.

23.07.2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis.*

306272521

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 10324/2012

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a técnica superior Cristina Maria Loureiro da Silva Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

25 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

206279707

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 10320/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelas Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, e 30/2008, de 10 de julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011 (2.ª série), de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, subdelego no conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), constituído por António Frederico Sousa Cid, na qualidade de presidente, e Edite Maria Freitas Azenha, na qualidade de vice-presidente, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado

pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Autorizo o conselho diretivo do IVV, I. P., a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2012, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IVV, I. P., no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores, desde a referida data até à data de publicação do presente despacho.

24 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206277982

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Declaração de retificação n.º 983/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o despacho n.º 9004/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho 2012, pelo que onde se lê «licença sem vencimento por um período de seis anos» deve ler-se «licença sem vencimento de longa duração».

19 de julho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Rosa*.

206280613

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 10321/2012

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como objetivos estratégicos continuar a melhorar a qualidade e o acesso efetivo dos cidadãos aos cuidados de saúde, quer ao nível da organização, quer ao nível da prestação, definindo, designadamente, como medida, a transferência, de forma gradual, de alguns cuidados atualmente prestados em meio hospitalar para estruturas de proximidade ao nível da rede de cuidados primários.

Nesta perspetiva, a reforma dos cuidados de saúde primários (CSP), centrada no duplo objetivo de melhorar o acesso dos portugueses a este nível de cuidados e de incrementar a qualidade, constitui uma mudança assinalável no SNS, desde a sua criação, por contribuir significativamente para um melhor resultado em termos de saúde, maior equidade, acessibilidade e continuidade de cuidados.

A comprovada importância da continuidade da reforma dos CSP, nomeadamente naquilo que respeita à expansão do modelo de Unidade de Saúde Familiar (USF), foi devidamente reconhecida no memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica, celebrado entre o Governo Português e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional (MoU). Também neste contexto, assinala-se a necessidade de introduzir políticas «que promovam a transferência de recursos humanos dos cuidados hospitalares para os cuidados primários e que reavaliem o papel desempenhado pelos enfermeiros e outros profissionais de saúde na prestação de cuidados de saúde».

Quanto a este aspeto, em particular, importa reconhecer a importância dos profissionais de enfermagem nos cuidados de saúde primários, uma vez que estes podem assumir um papel de dimensão compatível com as suas atuais competências e conhecimentos, quer na promoção da saúde e na prevenção da doença, quer na gestão da doença crónica.

De acordo com a OMS, os enfermeiros de família podem ajudar indivíduos e famílias a lidar com a doença e incapacidade crónica, ou períodos de *stress* ou de maior vulnerabilidade, dedicando grande parte do seu tempo ao acompanhamento dos doentes e suas famílias nas suas habitações. Estes enfermeiros prestam aconselhamento em áreas tão diversas como estilos de vida e fatores de risco comportamentais, bem como assistem as famílias em questões relativas à sua saúde. Através da rápida deteção, estes profissionais podem assegurar que os problemas de saúde das famílias são tratados numa fase precoce.

Estes profissionais podem, de facto, agir como o eixo entre a família e o médico de família, substituindo o médico quando as necessidades identificadas são mais relevantes para a especialidade de enfermagem.

Nestes termos, determino:

1 — É constituído o grupo de trabalho para preparação da legislação sobre a metodologia de ação do enfermeiro de família.

2 — Compete, especialmente, ao grupo de trabalho:

a) A definição de competências, atividades e âmbito de ação do enfermeiro de família;

b) A identificação de áreas de partilha de responsabilidade na prestação de cuidados de saúde primários com outros profissionais de saúde, nomeadamente na área da gestão da doença crónica e programas de saúde;

c) A elaboração de um plano de ação para a implementação do conceito de enfermeiro de família.

3 — O grupo de trabalho funciona na dependência do meu Gabinete, devendo o mesmo apresentar propostas que atinjam os objetivos mencionados no número anterior no prazo de três meses.

4 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes elementos:

a) Um representante do meu Gabinete, Prof.ª Doutora Cristina Ribeiro;

b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., licenciado Ricardo Mestre;

c) Um representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., licenciada Helena Canada;

d) Um representante da Administração Regional de Saúde Centro, I. P., licenciado Fernando Gomes da Costa;

e) Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., licenciada Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto;

f) Um representante da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., licenciada Maria Manuela Reis Raposo Fernandes;

g) Um representante da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., licenciada Paula Marques;

h) Três representantes da Ordem dos Enfermeiros, licenciados Manuel Alberto Morais Brás, Maria dos Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia e Maria do Carmo Marques dos Santos.

5 — O grupo de trabalho deverá designar, na primeira reunião, um coordenador, de entre os seus elementos licenciados em enfermagem.

6 — A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas instituições a que pertencem os membros da mesma nos termos da legislação aplicável.

7 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

8 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

24 de junho de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206278427

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10322/2012

1 — Considerando a proposta do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, EPE, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Francisco Maria Luís, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

25 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206278508

Despacho n.º 10323/2012

1 — Considerando a proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício das funções

médicas em causa pelo aposentado José Manuel Gouveia Carvalho, no Serviço de Saúde Ocupacional e no Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I — Central, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

25 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206279164

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 10325/2012

Processo Disciplinar — Notificação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e após duas tentativas de notificação por carta registada, fica por este meio notificado Camilo Manuel Rodrigues Matos, Técnico de Saúde Ambiental, a exercer funções no Centro de Saúde de Oliveira de Frades, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 5/2012, atualmente na fase de acusação, a correr seus trâmites na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sendo por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo, por si ou por advogado constituído, no Gabinete Jurídico da ARSC, I. P., sito na Alameda Júlio Henriques, s/n, em Coimbra.

26 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206279878

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10326/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16545/2010, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012, com a trabalhadora Ana Isabel Antunes da Costa Rego, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES 7-Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Alexandra Aleixo Pereira Amaral, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora

Vogais efetivos: Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de Clínica Geral, do ACES 7/ Amadora e Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, Diretora Executiva do ACES 7/Amadora

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Rita Semedo Correia, técnica superior de Saúde do ACES 7 /Amadora e Maria Isabel Fernandes Simões, Enfermeira Chefe do ACES 7/ Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º.1 do artigo 76.ª da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A /2010, de 2 de março.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206278127

Aviso (extrato) n.º 10327/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16545/2010, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012, com a trabalhadora Maria Manuela dos Santos Marques Repas, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES 7-Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria João Silva Bernardo Ferreira, Enfermeira Chefe do ACES 7/Amadora

Vogais efetivos: José Cassiano Batista Navalhas, Enfermeiro Chefe do ACES 7/ Amadora e Dr. Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de Clínica Geral do ACES 7/ Amadora

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Rita Semedo Correia, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora e Dr.ª Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, Diretora Executiva do ACES 7/Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.ª da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A /2010, de 2 de março.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206280557

Aviso (extrato) n.º 10328/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16545/2010, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012, com a trabalhadora Maria Manuela dos Santos Marques Repas, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES 7 — Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria João Silva Bernardo Ferreira, Enfermeira Chefe do ACES 7/Amadora

Vogais efetivos: José Cassiano Batista Navalhas, Enfermeiro Chefe do ACES 7/Amadora e Dr. Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de Clínica Geral do ACES 7/Amadora

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Rita Semedo Correia, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora e Dr.ª Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, Diretora Executiva do ACES 7/Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.ª da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206278387

Aviso (extrato) n.º 10329/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, com o n.º 16545/2010, de 19 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Ana Isabel Antunes da Costa Rego, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES 7/Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Alexandra Aleixo Pereira Amaral, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora.
Vogais efetivos: Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de Clínica Geral, do ACES 7/Amadora, e Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, Diretora Executiva do ACES 7/Amadora.
Vogais suplentes: Dr.ª Ana Rita Semedo Correia, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora, e Maria Isabel Fernandes Simões, Enfermeira Chefe do ACES 7/ Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.ª da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A /2010, de 2 de março.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206281261

Aviso (extrato) n.º 10330/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16545/2010, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Mónica Sofia Campos Duarte, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES 7/Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de € 1201,48.
Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Alexandra Aleixo Pereira Amaral, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora.
Vogais efetivos: Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de Clínica Geral, do ACES 7/Amadora, e Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, Diretora Executiva do ACES 7/Amadora.
Vogais suplentes: Dr.ª Ana Rita Semedo Correia, técnica superior de Saúde do ACES 7/Amadora, e Maria Isabel Fernandes Simões, Enfermeira Chefe do ACES 7/Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.ª da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A /2010, de 2 de março.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206280038

Aviso (extrato) n.º 10331/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010 aviso n.º 15661/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012, com os trabalhadores Célia Cristina Nobre Marques Moreira, Vitória Alexandra Silva Morais Silva Castanheira, Paulo Jorge Antunes Oliveira, Carlos Hermenegildo Serrano Marques, para o preenchimento de quatro postos — Referência *b*), da carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de assistente operacional, correspondente a 485,00€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Ferreira Marquês, Médico, Diretor Executivo
Vogais efetivos: Maria Lisete Silva Dias Xavier, Técnico Superior, Técnico superior, Maria Manuela Correia Gomes, Assistente Técnico, Assistente Técnico
Vogais suplentes: Simplícia Antonieta Fernandes Morais, Assistente Técnico, Assistente Técnico, Olga Maria da Silva Rua Oliveira, Assistente Técnico, Coordenador Técnico

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

17 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206280102

Despacho n.º 10324/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29/06/2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna de Maria Luísa Rodrigues Amorim dos Santos, Assistente técnica, pertencendo ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Franca de Xira para o mapa de pessoal da ARSLVT,I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca Xira, nos termos do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro., e com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

18 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206280857

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1054/2012

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público terem concluído com sucesso os respetivos períodos experimentais os enfermeiros, abaixo designados.

Joel Diogo Matias Carvalhais — 18,93 valores.
Marco Manuel Araújo Néri — 18,50 valores.
Célio Tiago Xavier Roma — 18,06 valores.
Pedro José Ferreira — 17,35 valores.
Sofia Balsa de Sousa — 17,34 valores.
Vânia Catarina Ferreira Martins — 17,16 valores.
Filipa Maria Antunes Oliveira — 16,95 valores.
Marta Marisa Marcelino Gaspar Mendes — 16,84 valores.
Lino Daniel Correia Nascimento Dias — 16,70 valores.
Kevin Alcides Ferreira Oliveira — 16,65 valores.
Sandra Maria Conceição Martins — 16,53 valores.
Tânia Rita Duarte Batista — 16,49 valores.
João Carlos Ovelheiro Marcos — 16,35 valores.
Daniel Severino António Lopes — 16,18 valores.
Rafaela Maria Mendes Gonçalves — 16,15 valores.
Maria José Moreira dos Santos — 16,00 valores.
Nuno Miguel Martins Oliveira — 16,00 valores.
Joana Ferreira de Magalhães Correia — 15,90 valores.
Marisa Bermudez Brito — 15,89 valores.
Sílvia da Costa Lopes — 15,88 valores.
Carlos Eduardo Areias Aguiar — 15,77 valores.
Frederic Fernandes de Barros Tomé — 15,77 valores.
Adelino Mário Carvalho Penetro e Sousa — 15,68 valores.
Paula Cristina Costa Teresa 15,56 valores.
Filipe António Ramos Nortada Pereira — 14,94 valores.
Rosa Maria Gonçalves Godinho — 14,78 valores.
Verónica Edite Paulo Reis — 14,65 valores.
Nádia Marisa Lopes de Araújo — 14,57 valores.
Carlos Filipe Geraldes Mendes — 14,47 valores.
João Paulo Alves Martins — 14,02 valores.

25 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206279059

Deliberação (extrato) n.º 1055/2012

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de

setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público ter concluído com sucesso o respetivo período experimental, a técnica superior de Serviço Social, Andreia Vanessa Pinto Ferreira.

25 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206279001

Deliberação (extrato) n.º 1056/2012

Por deliberação de 14-06-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa foi autorizada a passagem a licença sem remuneração inferior a 1 ano, com efeitos a 24 de julho de 2012, à Assistente Operacional, Isabel Maria Ribeiro Miranda do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206278962

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 10332/2012

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard do Setor de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 3809/2012, de 12 de março, (Ref.AT01 e AT02).

18 de julho de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206277471

Declaração de retificação n.º 984/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 9916/2012, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho de 2012, a p. 26034, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Maria Filomena Tavares Guedes» deve ler-se «foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Maria Filomena Tavares Guedes».

25 de julho de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206278873

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Anes de Cernache

Despacho (extrato) n.º 10325/2012

Pelo presente se procede à anulação da publicação do Despacho (extrato) n.º 10025/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012, referente à celebração de contrato na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado de Adelina Cruz Coelho Costa, como Assistente Operacional.

25 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.

206277917

Agrupamento de Escolas D. Maria II

Despacho n.º 10326/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, a Diretora do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Cândida Augusta Dias da Silva Pinto, do Grupo de Recrutamento 200, cessou o mandato devido a ter tomado posse como Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Maria II de Vila Nova de Famalicão, com efeitos a partir de 04 de julho de 2012.

25 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Cidália Rosário Martins Alves Gonçalves*.

206276304

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio

Aviso n.º 10333/2012

Em cumprimento do estabelecido no ponto 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 7287/2012 de 25 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, torna-se pública a lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente operacional, homologada em 20 de julho de 2012.

1.º Graça Maria Eusébio Vasco — 17,85 valores
2.º Maria José Santos Mateus — 17,01 valores
3.º José Maria Azevedo Mateus — 14,25 valores

26 de julho de 2012. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.

206279748

Direção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes

Aviso n.º 10334/2012

Por despacho de 15 de maio de 2012, da Subdiretora Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnica a Célia Cruz Gonçalves Cação, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, com efeitos a 15 de maio de 2012.

25 de julho de 2012. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

206278021

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 10335/2012

Por despacho de 22 de março de 2012, foi concedida licença sem remuneração de longa duração, à técnica superior Ana Paula Santos Silva, pertencente ao mapa de pessoal desta Inspeção-Geral da Educação e Ciência, nos termos do disposto no artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 1 de agosto de 2012.

11 de julho de 2012. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

206277228

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Declaração de retificação n.º 985/2012

Tendo sido o despacho n.º 9707/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho de 2012, com algumas inexatidões, novamente se publica o seguinte:

O 1.º parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, entre outras, as funções de apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos do MSSS, de acompanhamento e avaliação de execução de políticas e programas do MSSS, de garantia da produção de informação adequada, designadamente estatística, e de acompanhamento da atividade do MSSS de âmbito internacional, de forma a garantir a coerência das intervenções.»

A alínea *d*) passa a ter a seguinte redação:

«*d*) Acompanhar na atividade respetiva de âmbito internacional, em articulação com o ERI, garantindo a coerência das intervenções e a sua articulação com os demais ministérios;».

25 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

206281115

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 13317/2012

Processo: 218/11.0TBEPS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolventes:

João Afonso Pires Cheio, estado civil: casado, nascido em 08-08-1961, natural de Carrazeda de Ansiães, freguesia de Carrazeda de Ansiães, nacional de Portugal, NIF — 155491016, BI — 5704353, Segurança social — 10293357510, Endereço: Rua Dr. Manuel de Barros, 8, 4740-278 Esposende

Maria de Fátima Lima Paço Cheio, estado civil: Casada, nascida em 30-04-1967, natural de freguesia de Apúlia, Esposende, nacional de Portugal, NIF — 154901105, BI — 9158189, Endereço: Rua Dr. Manuel de Barros, 8, 4740-278 Esposende

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av. da Igreja, 31, 4740-494 Gemeses

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

Referência: 2866452

15 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

306135161

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 13318/2012

Processo: 29446/10.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Emílio Paulo Catela Teixeira Santa, nascido(a) em 08-06-1972, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 198203969, BI — 10215925, Endereço: Praceta Cesário Verde, N.º 5- Cave Esq., Massamá, 2745-727 Queluz

César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq., 1700-136 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, N.º 4, 2.º Esq., Odivelas, 2675-384 Odivelas

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 16719850

15 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

306097246

Anúncio n.º 13319/2012

Processo: 29446/10.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Emílio Paulo Catela Teixeira Santa, nascido(a) em 08-06-1972, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 198203969, BI — 10215925, Endereço: Praceta Cesário Verde, N.º 5- Cave Esq., Massamá, 2745-727 Queluz

César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq., 1700-136 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, devendo o Sr. Administrador de Insolvência entregar o relatório a que alude o artigo 188.º, do CIRE, no mais breve espaço de tempo possível;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, n.º 1, do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, n.º 1, do CIRE.

Referência: 16720592

15 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

306097384

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13320/2012

Processo: 119/12.5TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Florentina Amorim Martins, Casada, nascida em 09-10-1961, no concelho e freguesia de Oliveira de Azeméis, nacional

de Portugal, NIF — 173015875, BI — 6130917, Endereço: Rua Ernesto Valente, N.º 108, Casal Novo, 3720-145 Cucujães, Oliveira de Azeméis; e

Administrador de Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência acima referido.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-07-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

306247736

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 13321/2012

Processo n.º 3939/11.4TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5330056

Insolvente: José Fernando Moreira da Silva e outro(s).

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Fernando Moreira da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-11-1969, natural de Portugal, concelho de Paredes, freguesia de Baltar [Paredes], nacional de Portugal, NIF 186935196, BI 9874556, Endereço: Av.ª Francisco Sá Carneiro, n.º 365, 2.º Dtº, Duas Igrejas, 4580-381 Paredes

Maria Conceição Moreira da Costa, estado civil: Casado (regime: Casado),, nacional de Portugal, NIF 186934939, BI 9534389, Endereço: Av.ª Francisco Sá Carneiro, 365, 2.º Dt., Duas Igrejas, 4580-381 Paredes

Administrador de Insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, NIF: 198143877, Endereço: Praça do Bom Sucesso, n.º 65, 5.º, Sala 507,4150-145 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Daniela Fernandes, NIF 198143877, Endereço: Praça do Bom Sucesso, n.º 65, 5.º Sala 507,4150-145 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305748558

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 986/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 9468/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, retifica-se e republica-se a estrutura curricular do 1.º ano — 2.º semestre do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Onde se lê:

1.º ano — 2.º semestre	Área cientifica	Tipo	ECTS	HC	HTA	Total H	Tipo						
							T	TP	PL	TC	S	E	OT
Ética e Deontologia	226	S	6	81	81	162	58	20	0	0	3	0	0
Semiologia e Patologia	721	S	6	81	81	162	81	0	0	0	0	0	0
Relação e Comunicação em Enfermagem	723	S	6	81	81	162	21	40	20	0	0	0	0
Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa	421	S	6	81	81	162	53	14	0	0	8	0	6
Investigação	723	S	6	81	81	162	41	20	16	0	4	0	0
Total			30	40	405	810							

deve ler-se:

1.º ano — 2.º semestre	Área cientifica	Tipo	ECTS	HC	HTA	Total H	Tipo						
							T	TP	PL	TC	S	E	OT
Ética e Deontologia	226	S	6	81	81	162	58	20	0	0	3	0	0
Semiologia e Patologia	721	S	6	81	81	162	81	0	0	0	0	0	0
Relação e Comunicação em Enfermagem	723	S	6	81	81	162	21	40	20	0	0	0	0
Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa	421	S	6	81	81	162	53	14	0	0	8	0	6
Investigação	723	S	6	81	81	162	41	20	16	0	4	0	0
Total			30	405	405	810							

25 de julho de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

206276701

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 10327/2012

Nos termos dos n.os 2, 8 e 13 da deliberação n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção Financeira e Administrativa (DFA), e ainda nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar no diretor Financeiro e Administrativo (DFA), Dr. Fernando Manuel Carreiras, os poderes necessários para:

a) Proceder à liquidação, faturação e cobrança de taxas e demais receitas do ICP-ANACOM e autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta Autoridade, incluindo a dispensa de garantia bancária quando requerida.

b) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFA, até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

c) Autorizar despesas que resultem de contratos respeitantes a consumos de água, eletricidade, combustíveis e comunicações, até ao limite de 10.000 € (dez mil euros) por fatura.

2 — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho podem ser subdelegadas: nos chefes de divisão, nas chefias equiparadas a chefe de divisão e nos coordenadores de núcleo da DFA, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados: no chefe da área de Sistemas e Tecnologias de Informação (DFA-ASI) e no chefe da área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos (DFA-APCF) até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros); nos chefes de divisão e nos coordenadores de núcleo da DFA até ao limite de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pelo Diretor Financeiro e Administrativo que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

25 de julho de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto*.

206280402

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1057/2012

Delegação de competências na Diretora do Cis-IUL

I — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do Cis-IUL, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, na Diretora do Centro de Investigação e Intervenção Social (Cis-IUL), Professora Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1) Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante fixado para o escalão III indicado na tabela em anexo, nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Seguros e arrendamentos;

d) Bolsas de investigação.

2) Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

3) Gerir o fundo de maneio da unidade de investigação, autorizando a realização e pagamento de despesas de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços em que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, o custo de realização dos procedimentos administrativos da contratação seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução nos termos do Regulamento de Fundos de Maneio do ISCTE-IUL.

II — A presente delegação produz efeitos a partir do dia 20/07/2012. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados

III — Os atos praticados no exercício dos poderes ora delegados devem ser-me dados a conhecer trimestralmente.

ANEXO

Tabela de escalões do montante de despesa autorizado a realizar

Escalões	Orçamento das UI (€)	Montante (€)
I	> 1 300 000	25 000
II	>800 000 — 1 300 000	17 500
III	>300 000 — 800 000	12 500
IV	100 000 — 300 000	7 500
V	≤100 000	2 500

23 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto*.

206279504

Regulamento n.º 313/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL, em colaboração com a Academia Militar, confere o grau de Doutor em História, Defesa e Relações Internacionais e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é História.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se meio ponto por cada ano para além de cinco, até ao máximo de dois pontos;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se um ponto se na área da história e zero nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se um ponto se na área da história e zero nos outros casos.

2 — A avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:
a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D, somando-se, por cada projeto, e até ao máximo de nove pontos:

i) um ponto pela participação como assistente de investigação;
ii) dois pontos pela participação como investigador;
iii) quatro pontos pela participação como investigador-coordenador.

b) Publicação científica, somando-se, por cada publicação, e até ao máximo de nove pontos, os valores constantes da tabela "Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente investigação: publicações" para o Departamento de História do ISCTE-IUL, do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL, multiplicados por 0,25;
c) Outras atividades de âmbito científico, até ao máximo de dois pontos.

3 — A avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) É retida a pontuação da atividade profissional com maior número de pontos na seguinte classificação (desde que desempenhada por período igual ou superior a dois anos):

i) Investigador ou docente no ensino superior: 18 pontos;
ii) Atividades qualificadas de direção: 15;
iv) Atividades qualificadas: 12;
v) Atividades de qualificação intermédia: 6;
vi) Atividades não qualificadas diversas: 3.

b) Podem ser ainda valorizadas, até ao máximo de dois pontos, outras componentes da experiência profissional.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada critério, obtenham uma classificação final igual ou superior a 14 pontos.

Artigo 8.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais tem por objetivos:

a) A formação de nível pós-graduado em História, Defesa e Relações Internacionais de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.
b) A atualização da formação de nível pós-graduado em História, Defesa e Relações Internacionais dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área obtidos há mais de dez anos.

Artigo 9.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

1 — O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, no quadro do regime geral de avaliação de conhecimentos do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.
2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em História, Defesa e Relações Internacionais (Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in History, Defence and International Relations).

Artigo 10.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no Curso de Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais.

Artigo 11.º

Avaliação dos projetos de investigação para doutoramento

1 — A avaliação do projeto de investigação para doutoramento, nos termos do disposto nas Normas Regulamentares Gerais do ISCTE-IUL, baseia-se nos pareceres do orientador e de dois professores ou investigadores da área de especialidade em que se insere a investigação.
2 — Os dois professores ou investigadores referidos no número anterior são nomeados pelo Diretor de Doutoramento sob proposta da Comissão Científica do Doutoramento.
3 — O Diretor do Doutoramento comunica os resultados da avaliação ao doutorando e à Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 12.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

a) Realizam-se no CEHC-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

b) São apoiados pela frequência do Seminário de Projeto do Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais, pelo Seminário de Tese em História, Defesa e Relações Internacionais e pelos ciclos de conferências nas áreas da História, Defesa e Relações Internacionais.

Artigo 13.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 14.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, espanhola ou francesa.

Artigo 15.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 350 páginas, devendo cumprir as normas aprovadas para a apresentação de teses de doutoramento da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de adequação e alteração do Doutoramento em História Defesa e Relações Internacionais: adequado pela deliberação n.º 1199/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 79 de 23 de abril de 2009, alterado pelo Despacho n.º 8688/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, alterado pelo Despacho n.º 15493/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011.

Artigo 17.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura Curricular do doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais

Área científica predominante do curso: História.

Duração do ciclo de estudos: 3 anos letivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	150	–
Relações Internacionais	RI	30	–
Total		180	–

Observações

Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em História, Defesa e Relações Internacionais (*Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in History, Defence and International Relations*).

Plano de Estudos doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais

(Doctoral Studies in History, Defence and International Relations)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Seminário de 3.º Ciclo de História I *History Seminar I*	His	Semestral	150	18 (S:18)	6
Seminário de 3.º Ciclo de Defesa e Segurança I *Defence and Security Seminar I*	RI	Semestral	150	18 (S:18)	6
Seminário de 3.º Ciclo de Relações Internacionais I *International Relations Seminar I*	RI	Semestral	150	18 (S:18)	6
Ciclo de Conferências do Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais I. *Conferences Cycle in History, Defence and International Relations I (Phd)*	His	Semestral	150	18 (T: 18)	6
Seminário de Preparação de Projeto de Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais I. *Project Seminar in History, Defence and International Relations I*	His	Semestral	150	18 (S:18)	6
Seminário de 3.º Ciclo de História II *History Seminar II*	His	Semestral	150	18 (S:18)	6
Seminário de 3.º Ciclo de Defesa e Segurança II *Defence and Security Seminar II*	RI	Semestral	150	18 (S:18)	6
Seminário de 3.º Ciclo de Relações Internacionais II *International Relations Seminar II*	RI	Semestral	150	18 (S:18)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ciclo de Conferências do Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais II.	RI	Semestral . . .	150	18 (T:18)	6
Conferences Cycle in History, Defence and International Relations II					
Seminário de Preparação de Projeto de Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais II.	His	Semestral . . .	150	18 (S:18)	6
Project Seminar in History, Defence and International Relations II					
2.º e 3.º anos					
Tese de Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais. . .	His	Bianual	3000	72 (S:36, OT: 36)	120
Phd Dissertation in History, Defence and International Relations					

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco*.

206278905

Regulamento n.º 314/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Sociologia

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Sociologia.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Sociologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Sociologia", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Sociologia.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se meio ponto por cada ano para além de cinco, até ao máximo de dois pontos;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se um ponto se em sociologia e zero nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se um ponto se em sociologia e zero nos outros casos.

2 — A avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D, somando-se, por cada projeto, e até ao máximo de nove pontos:

i) um ponto pela participação como assistente de investigação;
ii) dois pontos pela participação como investigador;
iii) quatro pontos pela participação como investigador-coordenador.

b) Publicação científica, somando-se, por cada publicação, e até ao máximo de nove pontos:

i) Artigo em revista indexada: 4,50;
ii) Artigo em revista não indexadas mas com revisão científica: 1,50;
iii) Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN): 3,50;
iv) Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN): 1,75;
v) Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN): 1,50;
vi) Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN): 1,00;
vii) Capítulo de livro com avaliação científica (com ISBN): 2,00;
viii) Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN): 0,75;
ix) Capítulo em atas de conferência com avaliação científica (mínimo de 12.000 caracteres e ISBN): 0,50;
x) Editor de atas de conferência com avaliação científica (com ISBN): 0,50;
xi) Entrada/verbete em obras de referência (com ISBN): 0,50;
xii) Working paper com avaliação científica e publicação online: 0,50;
xiii) Relatório anual de coordenador geral de projeto científico internacional: 0,50;
xiv) Relatório anual de coordenador local de projeto científico internacional: 0,25;
xv) Relatório anual de coordenador de projeto científico nacional: 0,25;
xvi) Relatório final de coordenador de projeto científico: 0,50;
xvii) Recensão de obra em revista com avaliação científica: 0,25.

c) Outras atividades de âmbito científico, até ao máximo de dois pontos.

d) Para efeitos do fixado na alínea *b*), consideram-se revistas indexadas as incluídas nas seguintes bases:

i) Ebsco Publishing;
ii) IBSS;
iii) ISI WoK;
iv) Latindex;
v) Scielo;
vi) Scopus;
vii) Sociological Abstracts.

3 — A avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) É retida a pontuação da atividade profissional com maior número de pontos na seguinte classificação (desde que desempenhada por período igual ou superior a dois anos):

i) Investigador ou docente no ensino superior: 18 pontos;
ii) Atividades qualificadas de direção: 15;
iii) Atividades qualificadas: 12;
iv) Atividades de qualificação intermédia: 6;
v) Atividades não qualificadas diversas: 2.

b) Podem ser ainda valorizadas, até ao máximo de dois pontos, outras componentes da experiência profissional.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada critério, obtenham uma classificação final igual ou superior a 14 pontos.

Artigo 8.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em Sociologia tem por objetivos:

a) A formação de nível pós-graduado em sociologia de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.
b) A atualização da formação de nível pós-graduado em sociologia dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área obtidos há mais de dez anos.

Artigo 9.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, no quadro do regime geral de avaliação de conhecimentos do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 10.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no Curso de Doutoramento em Sociologia.

Artigo 11.º

Nomeação do orientador

1 — Os alunos que frequentam o Curso de Doutoramento entregam ao Diretor do Doutoramento, até 30 de abril de cada ano, indicação do tema de doutoramento acompanhada, sempre que possível, de proposta de orientador e de declaração de aceitação deste, em formulário próprio assinado por ambos.
2 — No caso de alunos do segundo ano, o mesmo procedimento é realizado no prazo de 15 dias após a comunicação de aceitação da respetiva candidatura.
3 — Não havendo proposta de orientador aceite pelo próprio, a iniciativa de proposição cabe ao Diretor do Doutoramento.

Artigo 12.º

Avaliação dos projetos de investigação para doutoramento

1 — Os projetos de investigação para doutoramento são entregues, anualmente, em formulário próprio, até 30 de setembro, no caso dos alunos que transitam do primeiro para o segundo ano, e até 30 dias após a comunicação da aceitação de candidatura, no caso dos alunos admitidos diretamente ao segundo ano.
2 — A avaliação do projeto de investigação para doutoramento baseia-se nos pareceres do orientador e de dois professores ou investigadores da área de especialidade em que se insere a investigação.
3 — Os dois professores ou investigadores referidos no número anterior são nomeados pelo Diretor de Doutoramento sob proposta da Comissão Científica do Doutoramento.
4 — Os pareceres referidos no número dois do presente artigo são solicitados pelo Diretor do Doutoramento e a este entregues, em formulário próprio, no prazo de 15 dias.
5 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior, o Diretor do Doutoramento solicita parecer a outro professor ou investigador, para o que não carece de proposta da Comissão Científica.
6 — O Diretor do Doutoramento comunica ao doutorando, ao orientador e à Comissão Científica do Doutoramento os resultados da avaliação.

Artigo 13.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

a) Realizam-se no CIES-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.
b) São apoiados pela frequência do Seminário Doutoral de Investigação em Sociologia e do Ciclo Internacional de Conferências em Sociologia.

Artigo 14.º

Pareceres sobre os relatórios de progresso

1 — O relatório de progresso do segundo ano curricular é entregue ao Diretor do Doutoramento até 31 de maio de cada ano, em formulário próprio.
2 — O Diretor do Doutoramento nomeia, no prazo de 15 dias, dois professores da área de especialidade em que se insere a investigação para emissão de parecer sobre o relatório de progresso.
3 — Os pareceres dos dois professores e do orientador são entregues ao Diretor do Doutoramento, em formulário próprio, no prazo de 30 dias.
4 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior, o Diretor do Doutoramento solicita parecer a outro professor ou investigador.
5 — Sempre que os pareceres referidos no número dois do presente artigo forem contraditórios, compete ao Diretor do Doutoramento deliberar sobre a possibilidade de inscrição no terceiro ano curricular, para o que dispõe de voto de qualidade.
6 — O Diretor do Doutoramento comunica ao doutorando e ao seu orientador os pareceres sobre o relatório de progresso e, sempre que ocorra, a decisão referida no número anterior.

Artigo 15.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.
2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 16.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, espanhola ou francesa.

Artigo 17.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 300 páginas, não podendo ultrapassar 600 000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 18.º

Mandatos

O mandato dos membros da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica corresponde ao mandato do Diretor do Doutoramento, cessando com a cessação deste.

Artigo 19.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de adequação e alteração do Doutoramento em Sociologia: Despacho n.º 19465/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, Despacho n.º 10319/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, Despacho n.º 10118/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, Despacho n.º 15498/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219.

Artigo 20.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura curricular do doutoramento em Sociologia

Área científica predominante do curso: Sociologia.

Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	168	–
Não especificada	n. e.	–	12
Total		168	12

Observações

1 — Os créditos opcionais livres (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, em particular unidades curriculares para o efeito propostas pela Comissão Científica do Doutoramento em Sociologia. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá o Diretor do Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de Terceiro Ciclo em Sociologia *(Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Sociology).*

Plano de estudos do doutoramento em Sociologia

(Doctoral Studies in Sociology)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Teorias sociológicas clássicas: grandes obras *Classical sociological theories: major works*	Soc	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Metodologias extensivas: pesquisas sociológicas exemplares *Extensive methodologies: selected sociological researches*	Soc	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
A investigação sociológica em Portugal *Sociological research in Portugal*	Soc	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva *Free option or supplementary course*	n. e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Teorias sociológicas contemporâneas: grandes obras *Contemporary sociological theories: major works*	Soc	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Metodologias intensivas: pesquisas sociológicas exemplares *Intensive methodologies: selected sociological researches*	Soc	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva *Free option or supplementary course*	n. e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Seminário de projeto de investigação em sociologia *Research project seminar in sociology*	Soc	Anual	450	20 (S = 16; OT = 4)	18
2.º e 3.º anos					
Tese em sociologia (*) *PhD thesis in sociology*	Soc	Bianual	3 000	88 (T = 24; S = 36; OT = 28)	120

(*) As horas "teóricas" e de "seminário" atribuídas à "Tese em sociologia" destinam-se à frequência do Ciclo Internacional de Conferências em Sociologia e do Seminário Doutoral de Investigação em Sociologia.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco.*

206279067

Regulamento n.º 315/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Gestão Empresarial Aplicada e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada tem por objetivos:

a) A atualização da formação de nível pós-graduado em Gestão dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área;
b) A formação de nível pós-graduado em Gestão de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.

Artigo 3.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 4.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Gestão Geral, abrangendo diferentes áreas científicas de gestão.

Artigo 5.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 7.º

Condições de ingresso e progressão no ciclo de estudos

1 — Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Científica de Gestão a qual deliberará sobre a respetiva aceitação ou recusa.
3 — No caso dos candidatos nas situações as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, a Comissão Científica de Gestão poderá elaborar uma lista de unidades curriculares teóricas e metodológicas do mestrado e ou da licenciatura em Gestão do ISCTE-IUL a frequentar durante o primeiro ano do doutoramento, ficando a aprovação neste 1.º ano dependente de obtenção de aproveitamento prévio nessas unidades curriculares.
4 — A aprovação no 1.º ano depende:

a) Da aprovação nas unidades curriculares do 1.º ano e;
b) Da entrega de um projeto de investigação para tese de doutoramento e respetiva avaliação positiva por parte de um júri com três elementos podendo dois ser professores do ISCTE-IUL.

5 — A aprovação no 2.º ano depende da aprovação do relatório de progresso e respetiva avaliação positiva por parte de um júri com três elementos podendo dois ser professores do ISCTE-IUL.
6 — A aprovação no 3.º ano corresponde à entrega e defesa com êxito da tese de doutoramento.

Artigo 8.º

Candidatura

As candidaturas serão dirigidas ao Diretor do Doutoramento e apresentadas no Secretariado da Escola de Gestão do ISCTE-IUL constando de:

a) Boletim de Candidatura preenchido;
b) *Curriculum vitae;*
c) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
d) Fotografia digital;
e) Carta de objetivos;
f) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional; ou, se estrangeiro de documento de identificação ou passaporte.

Artigo 9.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A avaliação do currículo dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,3;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,3;
c) Experiência profissional, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4.

2 — Apenas podem ser admitidos os candidatos aprovados, isto é que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 % da pontuação máxima possível.

Artigo 10.º

Prazos e calendário letivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário letivo serão fixados anualmente pelo Reitor do ISCTE-IUL sob proposta do Diretor da Escola de Gestão do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Reinscrições

É permitida a reinscrição dos alunos que não terminaram a parte letiva do doutoramento no ano letivo imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as unidades curriculares em falta.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no Curso de Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada.

Artigo 13.º

Avaliação dos projetos de investigação para doutoramento

1 — A avaliação do projeto de investigação para doutoramento, nos termos do disposto nas Normas Regulamentares Gerais do ISCTE-IUL, baseia-se nos pareceres do orientador e de dois professores ou investigadores da área de especialidade em que se insere a investigação.
2 — Os dois professores ou investigadores referidos no número anterior são nomeados pelo Diretor de Doutoramento sob proposta da Comissão Científica do Doutoramento.
3 — O Diretor do Doutoramento comunica os resultados da avaliação ao doutorando e à Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 14.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.
2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 15.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

1 — Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, espanhola ou francesa.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a defesa da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 16.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 300 páginas, não podendo ultrapassar 600.000 carateres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 17.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular a deliberação n.º 1238/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro.

Artigo 18.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Área científica predominante do curso: Gestão Geral.
Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180.
Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão Geral	GG	168	–
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	–
Total		180	0

Observações

1 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Gestão Empresarial Aplicada (*Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Business Administration*)).

Plano de estudos do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

(DBA Doctor of Business Administration)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Metodologias de Investigação em Gestão Empresarial Aplicada *Research Methods in Applied Business Management*	GG	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6
Tópicos Avançados de Gestão I *Advanced Topics in Management I*	GG	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6
Métodos de Pesquisa Qualitativos em Gestão Empresarial Aplicada *Qualitative Research Methods in Applied Business Management*	GG	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6
Tópicos Avançados de Gestão II *Advanced Topics in Management II*	GG	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6
Seminário/Projeto em Gestão Empresarial Aplicada I *Seminar/Project in Applied Business Management I*	GG	Semestral	150	25 (TP=20; OT=5)	6
2.º ano					
Desenvolvimento do Desenho e Organização do Projeto de Investigação em Gestão Empresarial Aplicada. *Organization and Design of the Research Project in Business Administration*	GG	Semestral	50	11 (TP:10;OT:1)	2
Métodos de Pesquisa Quantitativa em Gestão Empresarial Aplicada I *Quantitative Research Methods in Applied Business Management I*	EAD	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6
Métodos de Pesquisa Quantitativa em Gestão Empresarial Aplicada II *Quantitative Research Methods in Applied Business Management II*	EAD	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6
Seminário/Projeto em Gestão Empresarial Aplicada II *Seminar/Project in Applied Business Management II*	GG	Semestral	150	25 (TP=20; OT=5)	6
3.º ano					
Tese em Gestão Empresarial Aplicada (*) *Thesis in Business Administration*	GG	Trianual	3250	45 (OT= 45)	130

(*) A desenvolver ao longo dos 3 anos.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco*.

206278865

Regulamento n.º 316/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Serviço Social

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Serviço Social.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Serviço Social e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Serviço Social", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Serviço Social.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se meio ponto por cada ano para além de cinco, até ao máximo de dois pontos;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se um ponto se em sociologia e zero nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se um ponto se em sociologia e zero nos outros casos.

2 — A avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D, somando-se, por cada projeto, e até ao máximo de nove pontos:

i) um ponto pela participação como assistente de investigação;
ii) dois pontos pela participação como investigador;
iii) quatro pontos pela participação como investigador-coordenador.

b) Publicação científica, somando-se, por cada publicação, e até ao máximo de nove pontos:

i) Artigo em revista indexada: 4,50;
ii) Artigo em revista não indexadas mas com revisão científica: 1,50;
iii) Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN): 3,50;
iv) Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN): 1,75;
v) Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN): 1,50;
vi) Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN): 1,00;
vii) Capítulo de livro com avaliação científica (com ISBN): 2,00;
viii) Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN): 0,75;
ix) Capítulo em atas de conferência com avaliação científica (mínimo de 12.000 caracteres e ISBN): 0,50;
x) Editor de atas de conferência com avaliação científica (com ISBN): 0,50;
xi) Entrada/verbete em obras de referência (com ISBN): 0,50;
xii) Working paper com avaliação científica e publicação on-line: 0,50;
xiii) Relatório anual de coordenador geral de projeto científico internacional: 0,50;
xiv) Relatório anual de coordenador local de projeto científico internacional: 0,25;
xv) Relatório anual de coordenador de projeto científico nacional: 0,25;
xvi) Relatório final de coordenador de projeto científico: 0,50;
xvii) Recensão de obra em revista com avaliação científica: 0,25.

c) Outras atividades de âmbito científico, até ao máximo de dois pontos.
d) Para efeitos do fixado na alínea *b*), consideram-se revistas indexadas as incluídas nas seguintes bases:

i) Ebsco Publishing;
ii) IBSS;
iii) ISI WoK;
iv) Latindex;
v) Scielo;
vi) Scopus;
vii) Sociological Abstracts.

3 — A avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) É retida a pontuação da atividade profissional com maior número de pontos na seguinte classificação (desde que desempenhada por período igual ou superior a dois anos):

i) Investigador ou docente no ensino superior: 18 pontos;
ii) Atividades qualificadas de direção: 15;
iii) Atividades qualificadas: 12;
iv) Atividades de qualificação intermédia: 6;
v) Atividades não qualificadas diversas: 2.

b) Podem ser ainda valorizadas, até ao máximo de dois pontos, outras componentes da experiência profissional.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada critério, obtenham uma classificação final igual ou superior a 14 pontos.

Artigo 8.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em Serviço Social tem por objetivos:

a) A formação de nível pós-graduado em serviço social de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.
b) A atualização da formação de nível pós-graduado em sociologia dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área obtidos há mais de dez anos.

Artigo 9.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, no quadro do regime geral de avaliação de conhecimentos do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 10.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no Curso de Doutoramento em Serviço Social.

Artigo 11.º

Nomeação do orientador

1 — Os alunos que frequentam o Curso de Doutoramento entregam ao Diretor do Doutoramento, até 30 de abril de cada ano, indicação do tema de doutoramento acompanhada, sempre que possível, de proposta de orientador e de declaração de aceitação deste, em formulário próprio assinado por ambos.

2 — No caso de alunos do segundo ano, o mesmo procedimento é realizado no prazo de 15 dias após a comunicação de aceitação da respetiva candidatura.

3 — Não havendo proposta de orientador aceite pelo próprio, a iniciativa de proposição cabe ao Diretor do Doutoramento.

Artigo 12.º

Avaliação dos projetos de investigação para doutoramento

1 — Os projetos de investigação para doutoramento são entregues, anualmente, em formulário próprio, até 30 de setembro, no caso dos alunos que transitam do primeiro para o segundo ano, e até 30 dias após a comunicação da aceitação de candidatura, no caso dos alunos admitidos diretamente ao segundo ano.

2 — A avaliação do projeto de investigação para doutoramento baseia-se nos pareceres do orientador e de dois professores ou investigadores da área de especialidade em que se insere a investigação.

3 — Os dois professores ou investigadores referidos no número anterior são nomeados pelo Diretor de Doutoramento sob proposta da Comissão Científica do Doutoramento.

4 — Os pareceres referidos no número dois do presente artigo são solicitados pelo Diretor do Doutoramento e a este entregues, em formulário próprio, no prazo de 15 dias.

5 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior, o Diretor do Doutoramento solicita parecer a outro professor ou investigador, para o que não carece de proposta da Comissão Científica.

6 — O Diretor do Doutoramento comunica ao doutorando, ao orientador e à Comissão Científica do Doutoramento os resultados da avaliação.

Artigo 13.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

a) Realizam-se no CIES-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

b) São apoiados pela frequência do Seminário de Projeto de Investigação em Serviço Social e do Ciclo Internacional de Conferências em Serviço Social, integrado no âmbito da Tese;

Artigo 14.º

Pareceres sobre os relatórios de progresso

1 — O relatório de progresso do segundo ano curricular é entregue ao Diretor do Doutoramento até 31 de maio de cada ano, em formulário próprio.

2 — O Diretor do Doutoramento nomeia, no prazo de 15 dias, dois professores da área de especialidade em que se insere a investigação para emissão de parecer sobre o relatório de progresso.

3 — Os pareceres dos dois professores e do orientador são entregues ao Diretor do Doutoramento, em formulário próprio, no prazo de 30 dias.

4 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior, o Diretor do Doutoramento solicita parecer a outro professor ou investigador.

5 — Sempre que os pareceres referidos no número dois do presente artigo forem contraditórios, compete ao Diretor do Doutoramento deliberar sobre a possibilidade de inscrição no terceiro ano curricular, para o que dispõe de voto de qualidade.

6 — O Diretor do Doutoramento comunica ao doutorando e ao seu orientador os pareceres sobre o relatório de progresso e, sempre que ocorra, a decisão referida no número anterior.

Artigo 15.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 16.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, espanhola ou francesa.

Artigo 17.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 300 páginas, não podendo ultrapassar 600.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 18.º

Mandatos

O mandato dos membros da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica corresponde ao mandato do Diretor do Doutoramento, cessando com a cessação deste.

Artigo 19.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de adequação e alteração do Doutoramento em Serviço Social: Despacho n.º 9319/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143 de 27 de julho de 2011, Despacho n.º 15494/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 15 de novembro de 2011.

Artigo 20.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura curricular do doutoramento em Serviço Social

Área científica predominante do curso: Serviço Social
Duração do ciclo de estudos: 3 anos letivos
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social	SS	156	–
Políticas Públicas	PP	6	–
Sociologia	Soc	6	–
Não especificada	n.e.	–	12
Total		168	12

Observações

1 — Os créditos opcionais livres (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas pela Comissão Científica de Ciência Política e Políticas Públicas, de acordo com critérios definidos anualmente pela mesma Comissão. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá a coordenação do Curso de Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Serviço Social (Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Social Work).

Plano de estudos do doutoramento em Serviço Social

(Doctoral Studies in Social Work)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Investigação em serviço social *Social work research*	SS	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Teorias do serviço social *Social work theories*	SS	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Problemas sociais contemporâneos *Contemporary social problems*	Soc	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva *Free option or supplementary course*	n. e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Intervenção em serviço social *Social work practice*	SS	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Políticas públicas de proteção social *Public policies and social protection*	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Seminário de projeto de investigação em serviço social *Research seminar in social work*	SS	Anual	450	20 (S = 16; OT = 4)	18
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva *Free option or supplementary course*	n.e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
2.º e 3.º anos					
Tese em serviço social *PhD thesis in social work*	SS	Bianual	3 000	88 (T = 24; S = 36; OT = 28)	120

(*) As horas «teóricas» e de «seminário» atribuídas à 'Tese em serviço social' destinam-se à frequência do 'Ciclo internacional de conferências em serviço social e do 'seminário doutoral de investigação em serviço social.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco.*

206279034

Regulamento n.º 317/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Políticas Públicas

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Políticas Públicas.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Políticas Públicas e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Políticas Públicas", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Políticas Públicas.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-

-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se meio ponto por cada ano para além de cinco, até ao máximo de dois pontos;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se um ponto se em Políticas Públicas e zero nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se um ponto se em Políticas Públicas e zero nos outros casos.

2 — A avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D, somando-se, por cada projeto, e até ao máximo de nove pontos:

i) um ponto pela participação como assistente de investigação;
ii) dois pontos pela participação como investigador;
iii) quatro pontos pela participação como investigador-coordenador.

b) Publicação científica, somando-se, por cada publicação, e até ao máximo de nove pontos:

i) Artigo em revista indexada: 4,50;
ii) Artigo em revista não indexadas mas com revisão científica: 1,50;
iii) Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN): 3,50;
iv) Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN): 1,75;
v) Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN): 1,50;
vi) Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN): 1,00;
vii) Capítulo de livro com avaliação científica (com ISBN): 2,00;
viii) Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN): 0,75;
ix) Capítulo em atas de conferência com avaliação científica (mínimo de 12.000 caracteres e ISBN): 0,50;
x) Editor de atas de conferência com avaliação científica (com ISBN): 0,50;
xi) Entrada/verbete em obras de referência (com ISBN): 0,50;
xii) Working paper com avaliação científica e publicação online: 0,50;
xiii) Relatório anual de coordenador geral de projeto científico internacional: 0,50;
xiv) Relatório anual de coordenador local de projeto científico internacional: 0,25;
xv) Relatório anual de coordenador de projeto científico nacional: 0,25;
xvi) Relatório final de coordenador de projeto científico: 0,50;
xvii) Recensão de obra em revista com avaliação científica: 0,25.

c) Outras atividades de âmbito científico, até ao máximo de dois pontos.
d) Para efeitos do fixado na alínea *b*), consideram-se revistas indexadas as incluídas nas seguintes bases:

i) Ebsco Publishing;
ii) IBSS;
iii) ISI WoK;
iv) Latindex;
v) Scielo;
vi) Scopus;
vii) Sociological Abstracts.

3 — A avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) É retida a pontuação da atividade profissional com maior número de pontos na seguinte classificação (desde que desempenhada por período igual ou superior a dois anos):

i) Investigador ou docente no ensino superior: 18 pontos;
ii) Atividades qualificadas de direção: 15;
iii) Atividades qualificadas: 12;
iv) Atividades de qualificação intermédia: 6;
v) Atividades não qualificadas diversas: 2.

b) Podem ser ainda valorizadas, até ao máximo de dois pontos, outras componentes da experiência profissional.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada critério, obtenham uma classificação final igual ou superior a 14 pontos.

Artigo 8.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em Políticas Públicas tem por objetivos:

a) A formação de nível pós-graduado em Políticas Públicas de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.
b) A atualização da formação de nível pós-graduado em Políticas Públicas dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área obtidos há mais de dez anos.

Artigo 9.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, no quadro do regime geral de avaliação de conhecimentos do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 10.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no Curso de Doutoramento em Políticas Públicas.

Artigo 11.º

Nomeação do orientador

1 — Os alunos que frequentam o Curso de Doutoramento entregam ao Diretor do Doutoramento, até 30 de abril de cada ano, indicação do tema de doutoramento acompanhada, sempre que possível, de proposta de orientador e de declaração de aceitação deste, em formulário próprio assinado por ambos.
2 — No caso de alunos do segundo ano, o mesmo procedimento é realizado no prazo de 15 dias após a comunicação de aceitação da respetiva candidatura.
3 — Não havendo proposta de orientador aceite pelo próprio, a iniciativa de proposição cabe ao Diretor do Doutoramento.

Artigo 12.º

Avaliação dos projetos de investigação para doutoramento

1 — Os projetos de investigação para doutoramento são entregues, anualmente, em formulário próprio, até 30 de setembro, no caso dos alunos que transitam do primeiro para o segundo ano, e até 30 dias após a comunicação da aceitação de candidatura, no caso dos alunos admitidos diretamente ao segundo ano.
2 — A avaliação do projeto de investigação para doutoramento baseia-se nos pareceres do orientador e de dois professores ou investigadores da área de especialidade em que se insere a investigação.
3 — Os dois professores ou investigadores referidos no número anterior são nomeados pelo Diretor de Doutoramento sob proposta da Comissão Científica do Doutoramento.
4 — Os pareceres referidos no número dois do presente artigo são solicitados pelo Diretor do Doutoramento e a este entregues, em formulário próprio, no prazo de 15 dias.
5 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior, o Diretor do Doutoramento solicita parecer a outro professor ou investigador, para o que não carece de proposta da Comissão Científica.
6 — O Diretor do Doutoramento comunica ao doutorando, ao orientador e à Comissão Científica do Doutoramento os resultados da avaliação.

Artigo 13.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

a) Realizam-se no CIES-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

b) São apoiados pela frequência do Seminário Doutoral de Investigação em Políticas Públicas e do Ciclo Internacional de Conferências em Políticas Públicas;

Artigo 14.º

Pareceres sobre os relatórios de progresso

1 — O relatório de progresso do segundo ano curricular é entregue ao Diretor do Doutoramento até 31 de maio de cada ano, em formulário próprio.

2 — O Diretor do Doutoramento nomeia, no prazo de 15 dias, dois professores da área de especialidade em que se insere a investigação para emissão de parecer sobre o relatório de progresso.

3 — Os pareceres dos dois professores e do orientador são entregues ao Diretor do Doutoramento, em formulário próprio, no prazo de 30 dias.

4 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior, o Diretor do Doutoramento solicita parecer a outro professor ou investigador.

5 — Sempre que os pareceres referidos no número dois do presente artigo forem contraditórios, compete ao Diretor do Doutoramento deliberar sobre a possibilidade de inscrição no terceiro ano curricular, para o que dispõe de voto de qualidade.

6 — O Diretor do Doutoramento comunica ao doutorando e ao seu orientador os pareceres sobre o relatório de progresso e, sempre que ocorra, a decisão referida no número anterior.

Artigo 15.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 16.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, espanhola ou francesa.

Artigo 17.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 300 páginas, não podendo ultrapassar 600 000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 18.º

Mandatos

O mandato dos membros da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica corresponde ao mandato do Diretor do Doutoramento, cessando com a cessação deste.

Artigo 19.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de criação e alteração do Doutoramento em Políticas Públicas: criado com a deliberação n.º 1466/2011 publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 154 de 11 de agosto de 2011 e alterado pelo Despacho n.º 15492/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219 de 15 de novembro de 2011.

Artigo 20.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura curricular do doutoramento em Políticas Públicas

Área científica predominante do curso: Políticas Públicas.

Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Políticas Públicas	PP	168	–
Não especificada	n. e.	–	12
Total		168	12

Observações

1 — Os créditos opcionais livres (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, em particular unidades curriculares para o efeito propostas pela Comissão Científica do Doutoramento em Políticas Públicas. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá o Diretor do Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de Terceiro Ciclo em Políticas Públicas *(Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy).*

Plano de estudos do doutoramento em Políticas Públicas

(Doctoral Studies in Public Policy)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Análise e Desenho de Políticas Públicas . . . . . *Public Policy Analysis and Design*	PP	Semestral	150	21 (TP = 20; OT = 1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estado e mercado: debates contemporâneos . . . . . . *State and market: contemporary debates*	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Metodologias em políticas públicas: o método comparativo . . . . *Public policy research: the comparative method*	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva . . . . . *Free option or supplementary course*	n. e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Políticas públicas europeias e internacionais . . . . . . *European and international public policy*	PP	Semestral	150	21 (TP = 20; OT = 1)	6
Metodologias em políticas públicas: pesquisas exemplares . . . . . *Public policy selected researches*	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva . . . . . *Free option or supplementary course*	n. e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Seminário de projeto de investigação em políticas públicas . . . . *Research project seminar in public policy*	PP	Anual	450	20 (S = 16; OT = 4)	18
2.º e 3.º anos					
Tese em Políticas Públicas (*) . . . . . . *PhD thesis in Public Policy*	PP	Bianual	3 000	88 (T = 24; S = 36; OT = 28)	120

(*) As horas "teóricas" e de "seminário" atribuídas à "Tese em Políticas Públicas" destinam-se à frequência do Ciclo Internacional de Conferências em Políticas Públicas e do Seminário Doutoral de Investigação em Políticas Públicas.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco.*

206278987

Regulamento n.º 318/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em Finanças

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Finanças.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Finanças e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Finanças", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Finanças.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio de 2005, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;

b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica do programa doutoral em Finanças como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela comissão científica do programa doutoral em Finanças como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Normas específicas de candidatura

Para além dos documentos especificados nas normas regulamentares gerais dos doutoramentos do ISCTE-IUL, os candidatos devem ainda entregar, no ato de candidatura:

a) O resultado do exame GMAT (Graduate Management Admission Test), obtido nos últimos cinco anos. Em alternativa, podem apresentar o resultado do exame GRE (Graduate Record Examinations).

b) O resultado do exame TOEFL (Test of English as a Foreign Language).

c) Duas cartas de recomendação, em impresso próprio fornecido pelo secretariado do programa.

O Diretor do Doutoramento em Finanças poderá dispensar dos testes referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Artigo 8.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os *Curricula Vitae* dos candidatos serão avaliados, numa escala de 0 a 20, em função da sua qualidade académica, científica e profissional.

2 — As candidaturas com nota inferior a 10 valores serão imediatamente excluídas.

3 — Serão selecionados os candidatos com pontuação mais elevada (e superior ou igual a 10 valores), até ao número de vagas disponíveis.

Artigo 9.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em Finanças tem por objetivos formar alunos com as capacidades necessárias para fazerem investigação em Finanças.

Artigo 10.º

Dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º das Normas regulamentares gerais dos doutoramentos, Diretor do Doutoramento em Finanças po-

derá dispensar um candidato da frequência de uma ou várias unidades curriculares do curso de doutoramento, quando o candidato apresentar um curriculum com formação académica equivalente àquelas unidades curriculares.

Artigo 11.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é feita em regime de avaliação contínua. Não existem quaisquer exames de segunda época.

Artigo 12.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se na Unide-IUL.

Artigo 13.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de adequação e alteração do Doutoramento em Finanças: Deliberação n.º 1430/2011, publicada no *Diário da República,* n.º 152, de 9 de agosto de 2011.

Artigo 14.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura curricular do doutoramento em Finanças

Área científica predominante do curso: Finanças.

Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	Fin	162	–
Economia	Econ	6	–
Econometria	Ecot	12	–
Total		180	0

Observação. — Aos alunos que concluírem com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1.º ano, correspondentes a 60 créditos, será atribuído um Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Finanças (Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Finance).

Plano de estudos do doutoramento em Finanças

(Doctoral Studies in Finance)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Econometria Financeira *Financial Econometrics*	Ecot	Semestral	150	31 (TP=30, OT=1)	6
Finanças da empresa I *Corporate Finace I*	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Finanças da empresa II *Corporate Finace II*	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Finanças em tempo contínuo *Continuous-Time Finance*	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Investimentos I *Asset Pricing I*	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Investimentos II Asset Pricing II	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Métodos Econométricos *Econometric Methods*	Ecot	Semestral	150	31 (TP=30, OT=1)	6
Microeconomia *Microeconomics*	Econ	Semestral	150	31 (TP=30, OT=1)	6
Seminário de especialização em Finanças I *Specialization Seminars in Finance I*	Fin	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Seminário de especialização em Finanças II *Specialization Seminars in Finance II*	Fin	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
2.º e 3.º anos					
Tese em Finanças* *Phd Thesis in Finance*	Fin	Bianual	3000	60 (S=10;OT=50)	120

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco.*

206278849

Regulamento n.º 319/2012

Normas regulamentares específicas do doutoramento em História Moderna e Contemporânea

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em História Moderna e Contemporânea e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em História Moderna e Contemporânea", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é História.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se meio ponto por cada ano para além de cinco, até ao máximo de dois pontos;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se um ponto se na área da história e zero nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se um ponto se na área da história e zero nos outros casos.

2 — A avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D, somando-se, por cada projeto, e até ao máximo de nove pontos:

i) Um ponto pela participação como assistente de investigação;
ii) Dois pontos pela participação como investigador;
iii) Quatro pontos pela participação como investigador-coordenador.

b) Publicação científica, somando-se, por cada publicação, e até ao máximo de nove pontos, os valores constantes da tabela "Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente investigação: publicações" para o Departamento de História do ISCTE-IUL, do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL, multiplicados por 0,25;
c) Outras atividades de âmbito científico, até ao máximo de dois pontos.

3 — A avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 pontos, obedece aos seguintes critérios:

a) É retida a pontuação da atividade profissional com maior número de pontos na seguinte classificação (desde que desempenhada por período igual ou superior a dois anos):

i) Investigador ou docente no ensino superior: 18 pontos;
ii) Atividades qualificadas de direção: 15;
iv) Atividades qualificadas: 12;
v) Atividades de qualificação intermédia: 6;
vi) Atividades não qualificadas diversas: 3.

b) Podem ser ainda valorizadas, até ao máximo de dois pontos, outras componentes da experiência profissional.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada critério, obtenham uma classificação final igual ou superior a 14 pontos.

Artigo 8.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea tem por objetivos:

a) A formação de nível pós-graduado em História Moderna e Contemporânea de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.
b) A atualização da formação de nível pós-graduado em História Moderna e Contemporânea dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área obtidos há mais de dez anos.

Artigo 9.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, no quadro do regime geral de avaliação de conhecimentos do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 10.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no Curso de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea.

Artigo 11.º

Avaliação dos projetos de investigação para doutoramento

1 — A avaliação do projeto de investigação para doutoramento, nos termos do disposto nas Normas Regulamentares Gerais do ISCTE-IUL, baseia-se nos pareceres do orientador e de dois professores ou investigadores da área de especialidade em que se insere a investigação.
2 — Os dois professores ou investigadores referidos no número anterior são nomeados pelo Diretor de Doutoramento sob proposta da Comissão Científica do Doutoramento.
3 — O Diretor do Doutoramento comunica os resultados da avaliação ao doutorando e à Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 12.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

a) Realizam-se no CEHC-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

b) São apoiados pela frequência do Seminário de Projeto do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea, pelo Seminário de Tese em História Moderna e Contemporânea e pelos ciclos de conferências nas áreas da História Moderna e da História Contemporânea;

Artigo 13.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 14.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, espanhola ou francesa.

Artigo 15.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 350 páginas, devendo cumprir as normas aprovadas para a apresentação de teses de doutoramento da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de criação e alteração do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea: criado através da Deliberação n.º 1200/2009 publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 79 de 23 de abril de 2009, alterado pelo Despacho n.º 8647/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 121 de 27 de junho de 2011 e alterado pelo Despacho n.º 15404/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218 de 14 de novembro de 2011.

Artigo 17.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as normas dos regulamentos específicos e as normas regulamentares gerais do doutoramento prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições dos regulamentos específicos dos doutoramentos sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as normas regulamentares gerais dos doutoramentos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea

Área científica predominante do curso: História.

Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialidade em Defesa, Relações Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	174	–
Não Especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Especialidade em Política, Cultura, Cidadania

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	174	–
Não Especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	174	–
Não Especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Observações

1 — Os créditos opcionais livres (6 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas pela Comissão Científica de História, de acordo com critérios definidos anualmente pela mesma Comissão. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá a coordenação do Curso de Doutoramento substituir esses créditos opcionais por uma unidade curricular de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em História Moderna e Contemporânea *(Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Modern and Contemporary History)*.

3 — As horas de contactos na unidade curricular Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea (2.º e 3.º anos) distribuem-se entre horas de orientação tutorial e horas de seminário destinadas à realização do seminário doutoral em História Moderna e Contemporânea que acompanha a investigação conducente à realização da Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea.

Plano de estudos do doutoramento em História Moderna e Contemporânea

(Doctoral Studies in Modern and Contemporary History)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Tronco Comum					
Ciclo de Conferências em História Moderna e Contemporânea *Lecture Series in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme).*	His	Anual	300	36(T:36)	12
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea I *Methodological Seminar in Modern and Contemporary History I.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Projeto em História Moderna e Contemporânea . . . . . *Project Seminar in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme).*	His	Anual	450	20 (S:16;OT:4)	18
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea II . . . *Methodological Seminar in Modern and Contemporary History II.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Optativa livre . . . . . *Free Option.*	n.e.	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Especialidade em Defesa. Relações Internacionais					
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Defesa, Relações Internacionais. *Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Defence, International Relations.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Defesa, Relações Internacionais. *Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Defence, International Relations.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Especialidade em Política, Cultura. Cidadania					
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Política, Cultura, Cidadania. *Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Politics, Culture, Citizenship.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Política, Cultura, Cidadania. *Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Politics, Culture, Citizenship.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Especialidade em Sociedade. Economia. Tecnologia					
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia. *Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Society, Economy, Technology.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia. *Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Society, Economy, Technology.*	His	Semestral	150	18(S:16;OT:2)	6
2.º e 3.º anos					
Tronco Comum					
Tese em História Moderna e Contemporânea . . . . . *PhD Thesis in Modern and Contemporary History.*	His	Bianual.	3000	60 (S: 34; OT:26)	120

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Científico, *Victor Franco*.

206278938

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1058/2012

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 22 de setembro de 2011, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea *d*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, deliberou, por unanimidade, delegar, no Senhor 2.º Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. António Albergaria Samara e nos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia, as competências previstas no Regulamento n.º 204/2006, de 30 de outubro de 2006 — Regulamento Geral das Especialidades, designadamente, para em regime de transitoriedade e até à instalação do Colégio das Especialidades, as competências previstas nos artigos 4.º e 14.º do referido Regulamento.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

206276759

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 320/2012

Terceira alteração por deliberação da Assembleia de Representantes ao Regulamento de Eleições e Referendos

Aprovado na reunião extraordinária da Assembleia de Representantes de 21 de julho de 2012.

Preâmbulo

A matéria relativa às Eleições e Referendos tem a sua sede no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho, nomeadamente nos artigos 23.º n.º 5, alínea *e*); 24.º, n.º 3, alínea *z*), subalínea *bb*); 26.º, n.º 2, alínea *b*); 40.º a 64.º

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) em vigor foi aprovado pela Assembleia de Representantes em 25 de março de 2000 e alterado em 16 de março de 2002 e em 28 de outubro de 2006.

Embora desde a alteração de 2006 esteja prevista no RER a votação eletrónica esta não foi ainda generalizadamente utilizada. Confere o RER de 2006 às Mesas das Assembleias Regionais (MAR) o poder para organizar a votação eletrónica. Diga-se que, ao tempo, não se conheciam no nosso País, e eram raros no Mundo, tipos de votação eletrónica, pelo que, a solução então preconizada foi cometer às MAR o poder para, com

a constante evolução das tecnologias de informação, adotar os métodos de votação eletrónica que, ao tempo das eleições, lhe parecessem mais adequados. Entendeu-se porém, que tal não era juridicamente seguro, pois as normas referentes a qualquer tipo de votação deveriam estar conformadas no Regulamento e não serem escolhidas pelas Mesas das Assembleias Regionais com o risco acrescido de nem todas convergirem nos métodos a adotar. Foi assim que, nas eleições realizadas em 2010, não foi adotada a votação eletrónica, com exceção da Secção Regional dos Açores que a utilizou.

Entretanto, algumas organizações nacionais já utilizaram métodos de votação eletrónica, tendo sido mesmo feita uma experiência piloto paralela nas últimas eleições para a Assembleia da República (2011) no âmbito da Comissão Nacional de Eleições. Embora não haja ainda grande experiência das empresas a operar em Portugal na montagem de métodos de votação eletrónica, pode dizer-se com alguma segurança que, atualmente, foram já demonstradas competências técnicas que parecem garantir que se podem utilizar de um modo seguro e rigoroso métodos de votação eletrónica já nas próximas eleições para os órgãos da Ordem e num eventual referendo do Estatuto.

Haveria assim que verter no RER normas que clarificassem este tipo de votação. É assim que, o artigo 22.º, passa a ser totalmente dedicado à votação eletrónica prevendo-se nos seus 13. números, nomeadamente: a configuração deste tipo de votação, o envio de cartas PIN aos eleitores com os códigos pessoais, a inicialização deste tipo de votação e o período em que decorre, o registo no caderno eleitoral e a garantia da sua confidencialidade e integridade; prevê-se também que em substituição dos PIN possa ser utilizada a Cédula Profissional com *chip* eletrónico ou o Cartão de Cidadão.

Os cadernos eleitorais em formato eletrónico são consultáveis pelos membros no portal da Ordem na *internet* (artigo 7.º).

A descarga dos votos nos cadernos eleitorais foi completamente revista sendo-lhe o artigo 26.º dedicado na íntegra. Do mesmo modo a contagem dos votos (artigo 28.º).

A votação eletrónica não admite votos nulos (artigo 27.º).

A adesão à votação eletrónica permitirá conhecer os resultados da votação mais rapidamente, dado que a contagem por este método é imediata.

Embora se julgue que a grande maioria dos Engenheiros irão votar pela *internet* (votação eletrónica), conjuntamente com este tipo de votação mantêm-se as tradicionais votação por correspondência (artigo 23.º) para os membros que o requeiram e a votação presencial (artigo 25.º).

Na presente revisão é também reduzida a carga burocrática que as candidaturas têm de cumprir. Assim torna-se facultativa a apresentação dos currículos dos candidatos; admitem-se comunicações por via eletrónica e elementos constituintes do processo de candidatura em versão digitalizada (artigo 11.º n.os 4 e 5); o n.º de proponentes das candidaturas é reduzido (artigo 15.º n.º 1); fica claro que os proponentes das candidaturas a Bastonário abrangem todos os candidatos que essa candidatura integrar, incluindo os candidatos a Presidente e Vogais Nacionais dos Conselhos Nacionais dos Colégios de Especialidade (listas em bloco), pelo que, nestes casos, é desnecessário apresentar proponentes para esses candidatos aos órgãos dos Colégios (artigo 10.º n.º 2 e artigo 15.º conjugados); o mesmo se aplica nas candidaturas aos Conselhos Diretivos Regionais (artigo 10.º n.º 3 e artigo 15.º conjugados); nas listas em bloco e para os Delegados Distritais não é obrigatório que os proponentes sejam de diferentes especialidades (artigo 15.º n.º 2).

Para facilitar os procedimentos a levar a cabo pelas candidaturas e ainda para evitar interpretações não uniformes por quem as apresenta e por quem as aprecia, optou-se por fixar formulários para os proponentes das candidaturas que figurarão como anexos ao Regulamento (artigo 11.º n.º 4).

Clarifica-se que as comparticipações financeiras da Ordem para as candidaturas são fixadas antes do início da campanha eleitoral (artigo 19.º).

No que concerne aos Referendos as sessões de esclarecimento e debate passam a poder realizar-se até à antevéspera do dia marcado para a realização do Referendo (artigo 38.º).

Foram modificados diversos prazos de modo a torná-los mais consentâneos com as alterações propostas (artºs. 8.º, 16.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 30.º, 31.º, 38.º, 42.º e 45.º). Todos os prazos são contados em dias corridos.

Eliminam-se siglas, fundem-se dois capítulos (V e VI) e tentou-se dar uma maior coerência ao texto.

São alterados os artigos: 3.º a 11.º, 14.º a 16.º, 18.º a 25.º, 27.º a 31.º, 34.º, 36.º, 38.º a 41.º, 44.º e 45.º

Nos termos do Estatuto o Conselho Diretivo Nacional que apresentou a proposta de alterações, ouviu o Conselho Jurisdicional.

Assim, nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 23.º, da subalínea *bb*) da alínea *z*) do n.º 3 do artigo 24.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, a Assembleia de Representantes reunida extraordinariamente em Coimbra, a 21 de julho de 2012, delibera aprovar a revisão do Regulamento de Eleições e Referendos, o qual fica com o articulado seguinte:

Regulamento de Eleições e Referendos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Assembleia Eleitoral

1 — A Assembleia Eleitoral é, no âmbito respetivo, constituída por todos os membros efetivos da Ordem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A competência das Assembleias Eleitorais é restrita a assuntos eleitorais.

Artigo 2.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

As Mesas das Assembleias Regionais funcionarão como Mesas das Assembleias Eleitorais, competindo-lhes o estabelecido no Estatuto da Ordem.

Artigo 3.º

Comissões de Fiscalização

1 — Será constituída em cada Região e em cada Secção Regional uma Comissão de Fiscalização, cuja composição e competência se encontram definidas no Estatuto.

2 — Os membros das Comissões de Fiscalização não podem ser candidatos.

3 — Compete a cada lista indicar um representante efetivo e um suplente para integrarem as Comissões de Fiscalização.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral Nacional

1 — A Comissão Eleitoral Nacional é constituída pelos Presidentes das Mesas das Assembleias das Regiões e Secções Regionais, ou pelos seus legais substitutos.

2 — Preside à Comissão Eleitoral Nacional o membro de mais elevado nível de qualificação profissional e, verificando-se o mesmo nível, o de mais baixo número de inscrição na Ordem.

3 — As deliberações da Comissão Eleitoral Nacional só são válidas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

4 — Compete à Comissão Eleitoral Nacional coordenar o processo eleitoral dos seguintes Órgãos Nacionais da Ordem:

a) Bastonário e Vice-Presidentes;
b) Membros do Conselho de Admissão e Qualificação;
c) Presidentes e restantes membros nacionais dos conselhos de colégio.

5 — A coordenação atrás referida inclui nomeadamente:

a) Verificar a regularidade das respetivas candidaturas;
b) Garantir a igualdade de oportunidades às listas concorrentes;
c) Assegurar que todos os tipos de votação garantem a pessoalidade e o secretismo do voto e cumprem o disposto no n.º 3 do Artigo 20.º;
d) Elaborar o mapa nacional dos resultados das eleições para os órgãos referidos no n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto.

6 — A Comissão Eleitoral Nacional entra em funções, para efeitos eleitorais, no dia em que for divulgada pelo Bastonário, a data marcada para as eleições e cessa-as com a proclamação dos resultados pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 5.º

Marcação das eleições

1 — A data das eleições será fixada pelo Conselho Diretivo Nacional, nos termos do Estatuto, e anunciada com, pelo menos, 90 dias de antecedência da data marcada.

2 — Logo após a marcação da data das eleições o Conselho Diretivo Nacional notificará do facto os presidentes das Mesas das Assembleias Regionais.

3 — Competirá ao Bastonário, ou a quem o substitua, divulgar a marcação da data das eleições, por meio de editais afixados nas Sedes Nacional, das Regiões, das Secções Regionais e das Delegações Distritais, da sua inserção no portal eletrónico da Ordem, de anúncios

inseridos nas publicações da Ordem, nomeadamente na INGENIUM e, eventualmente, em jornais de larga divulgação.

4 — As eleições ordinárias de âmbito nacional e regional realizar-se-ão simultaneamente, nos termos do Estatuto, e terão lugar até ao fim do mês de fevereiro do ano em que termina o mandato dos membros dos órgãos a substituir.

Artigo 6.º

Convocação das Assembleias Eleitorais

1 — A convocação das Assembleias Eleitorais é da competência das respetivas Mesas das Assembleias Regionais, devendo ser feita até 60 dias antes da data marcada para as eleições, por meio de convocatórias afixadas nas Sedes das Regiões, das Secções Regionais e das Delegações Distritais, de inserção no portal eletrónico da Ordem, e, eventualmente, por meio de anúncios nas publicações periódicas da Ordem, nomeadamente na INGENIUM.

2 — As Mesas das Assembleias Regionais enviarão à Comissão Eleitoral Nacional o texto das convocatórias referidas no número anterior que esta afixará na entrada principal da Sede Nacional da Ordem.

CAPÍTULO II

Do recenseamento

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1 — Por cada Região ou Secção Regional existirá um caderno eleitoral eletrónico único.

2 — Os cadernos eleitorais são organizados pelas Mesas das Assembleias Regionais e deverão ficar disponíveis para consulta, em suporte eletrónico ou em papel, nas Sedes das correspondentes Regiões e Secções Regionais, até 60 dias antes da data marcada para as eleições, a fim de permitir a sua consulta pelos interessados, e ficarão disponíveis para consulta até ao dia das eleições.

3 — Os cadernos eleitorais deverão ficar igualmente disponíveis para consulta no portal eletrónico da Ordem dentro do período referido no número anterior.

4 — Só podem constar dos cadernos eleitorais os membros efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

5 — Após o prazo indicado no artigo 8.º as Mesas das Assembleias Regionais enviarão cópia dos cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral Nacional.

6 — Os cadernos eleitorais são organizados de forma a que neles sejam incluídos apenas os membros efetivos, em cada Região ou Secção Regional, até 60 dias antes da data marcada para as eleições, não sendo de considerar para efeitos de recenseamento eleitoral eventuais alterações ou transferências ocorridas no movimento associativo após aquela data.

7 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 49.º do Estatuto, deverão também ser simultaneamente indicados os cinco colégios mais numerosos da Região, cada um dos quais constituirá um corpo eleitoral para a Assembleia de Representantes e, ainda, o sexto corpo eleitoral integrando os membros dos restantes colégios.

8 — Com a divulgação dos cadernos eleitorais, as Mesas das Assembleias Regionais divulgarão o número mínimo de proponentes requerido para cada candidatura, em conformidade com o artigo 15.º

9 — Os membros efetivos que possuam mais do que uma especialidade têm direito a votar em cada uma delas, na eleição para os órgãos respeitantes a essas especialidades.

Artigo 8.º

Reclamações

1 — As reclamações relativas à inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais podem ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Regional, no prazo de sete dias a contar da data da divulgação dos cadernos eleitorais, nos termos previstos no Artigo 7.º, n.º 2.

2 — A Mesa da Assembleia Regional decidirá as reclamações no prazo de cinco dias, não havendo recurso da respetiva decisão.

CAPÍTULO III

Das candidaturas

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 — Os processos de candidaturas dos órgãos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, deverão ser apresentados na Sede Nacional da Ordem e dirigidos à Comissão Eleitoral Nacional até 45 dias antes da data marcada para as eleições.

2 — Os processos de candidatura previstos no número anterior serão enviados pela Comissão Eleitoral Nacional às Mesas das Assembleias Regionais.

3 — Os processos de candidaturas para os órgãos Regionais e para os candidatos à Assembleia de Representantes a eleger pela Região, serão apresentados até 45 dias antes da data marcada para as eleições, na Sede da Região ou Secção Regional, e dirigidos à respetiva Mesa da Assembleia Regional.

4 — Os processos de candidatura devem ser apresentados pelos mandatários, em dia útil, entre as 10h00 (dez horas) e as 12h30 (doze horas e trinta minutos) e entre as 14h30 (catorze horas e trinta minutos) e as 18h00 (dezoito horas).

5 — No caso de não serem apresentadas candidaturas, o Conselho Diretivo Nacional e os Conselhos Diretivos Regionais proporão, nos respetivos níveis, no prazo máximo de 15 dias, lista ao sufrágio dos eleitores a qual apenas necessita de ser subscrita pelos membros dos referidos órgãos que a aprovaram.

6 — A Comissão Eleitoral Nacional e as Mesas das Assembleias Regionais afixarão nas entradas principais das Sedes da Ordem as listas apresentadas, as quais serão divulgadas no portal eletrónico da Ordem.

Artigo 10.º

Listas em bloco e isoladas

1 — Os processos de candidaturas para Bastonário e Vice-Presidentes deverão apresentar listas completas de membros para o Conselho de Admissão e Qualificação e poderão apresentar listas para Presidente e Vogais Nacionais dos Conselhos Nacionais de Colégio.

2 — As listas para Presidente e Vogais Nacionais dos Conselhos Nacionais de Colégio podem ser apresentadas em separado dos processos de candidatura indicados no número anterior, sendo também permitida a apresentação de candidaturas isoladas para as diversas especialidades do Conselho de Admissão e Qualificação.

3 — Os processos de candidaturas para os Conselhos Diretivos Regionais deverão apresentar listas completas para a Mesa da Assembleia Regional, para o Conselho Disciplinar e para o Conselho Fiscal, bem como listas completas de candidatos para a Assembleia de Representantes. Poderão também apresentar listas para Coordenador e Vogais de Conselhos Regionais de Colégio e para Delegados Distritais.

4 — É admitida a apresentação de listas separadas para candidatos a membros da Assembleia de Representantes, Coordenador e Vogais de Conselhos Regionais de Colégio e Delegados Distritais.

5 — No caso de candidaturas para as Secções Regionais, as listas deverão ser sempre completas, contemplando o Conselho Diretivo, Mesa da Assembleia, Conselho Disciplinar e Conselho Fiscal, não havendo lugar a candidaturas separadas.

6 — Só podem ser candidatos, mandatários, membros das Comissões de Fiscalização, delegados e proponentes os membros efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

7 — Os candidatos, os mandatários, os membros das Comissões de Fiscalização e os delegados não podem figurar em mais do que uma lista.

8 — Os candidatos à Assembleia de Representantes consideram-se ordenados segundo a sequência que constar da listagem apresentada no processo de candidatura referida na primeira parte do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 11.º

Requisitos das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consistirá na entrega de um processo de candidatura contendo uma listagem com a designação dos membros a eleger, acompanhada de termos individuais de aceitação das candidaturas e, ainda, do programa de ação, no caso das candidaturas a: Bastonário e Vice-Presidentes Nacionais, Presidentes e Vogais eleitos a nível nacional dos Conselhos Nacionais de Colégio, Conselhos Diretivos Regionais e Delegações Distritais.

2 — O processo de candidatura referido no n.º anterior deverá também conter a indicação dos mandatários efetivo e suplente, dos representantes efetivo e suplente na Comissão de Fiscalização e dos delegados que poderão participar nas mesas de voto nos termos do n.º 2 do Artigo 24.º

3 — Os candidatos, os mandatários, os membros das Comissões de Fiscalização e os delegados de cada uma das listas serão identificados pelo nome completo, número de cédula profissional, especialidade, Região ou Secção Regional a que pertençam e assinatura, devendo, ainda, indicar o respetivo endereço eletrónico para efeitos de contactos e notificações relativos ao processo eleitoral.

4 — O processo de candidatura também deverá incluir formulários ou folhas de subscrição, conforme os modelos anexos (I e II) ao presente regulamento, mencionando a data da eleição a que se reportam, identificando a lista candidata através do respetivo cabeça de lista e do órgão ou órgãos a cuja eleição concorre, e identificando os proponentes de acordo com os seguintes elementos: número de cédula profissional; nome completo; especialidade; região ou secção regional a que pertençam e assinatura.

5 — Os elementos constituintes do processo de candidatura poderão ser entregues em suporte de papel, em suporte digital, ou numa combinação dos dois. Os termos de aceitação, contendo as assinaturas dos candidatos, dos mandatários, dos membros das Comissões de Fiscalização e dos delegados, bem como os formulários ou folhas de subscrição, contendo as assinaturas dos proponentes, poderão ser documentos originais, em suporte de papel, ou versões digitalizadas dos mesmos ou, ainda, uma combinação dos dois suportes.

Artigo 12.º

Termos de aceitação

1 — Além dos requisitos indicados no número dois do artigo anterior, dos termos de aceitação dos candidatos, deve, ainda, constar:

a) Que não se candidatam por qualquer outra lista;

b) A designação dos órgãos nacionais e regionais e respetivos cargos a que se candidatam;

2 — Os mandatários, os membros das Comissões de Fiscalização e os delegados devem também apresentar termos de aceitação dos respetivos cargos.

Artigo 13.º

Designação das listas

1 — As listas de candidaturas nacionais serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem da sua apresentação, tendo em conta, porém, que as primeiras letras do alfabeto serão atribuídas às candidaturas a Bastonário e Vice-Presidentes e demais órgãos que integrem as respetivas candidaturas.

2 — As listas de candidaturas regionais serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem da sua apresentação na Região, considerando-se um prefixo R, identificando o seu caráter regional, tendo em conta, porém, que as primeiras letras serão atribuídas às candidaturas a Conselhos Diretivos Regionais e demais órgãos regionais que integrem as respetivas candidaturas.

Artigo 14.º

Mandatários

1 — Cada lista indica, de entre os candidatos ou de entre os membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, um mandatário efetivo e um suplente, devendo ainda indicar o respetivo endereço eletrónico, para efeitos de contactos e notificações relativos ao processo eleitoral.

2 — Compete aos mandatários nomeadamente: representar as listas; apresentar os processos de candidaturas, substituir candidatos e suprir irregularidades e deficiências nelas encontradas; apresentar reclamações e recursos; apresentar contas das comparticipações.

3 — Na falta ou impedimento do mandatário efetivo exercerá as respetivas competências o suplente; e na falta de ambos exercê-las-á o cabeça de lista ou qualquer outro candidato por ele designado.

Artigo 15.º

Proponentes

1 — Cada lista de candidatura para os órgãos nacionais ou regionais deverá ser subscrita por um mínimo de 0,5 % dos eleitores inscritos nos correspondentes cadernos eleitorais, sendo sempre exigível um número superior a cinco.

2 — As subscrições podem ser efetuadas por listas isoladas ou listas em bloco, conforme o definido no artigo 10.º No caso das listas em bloco, referidas nos n.os 1, 3 e 5 do Artigo 10.º, não é necessário um número mínimo de proponentes em cada especialidade, mas apenas um número mínimo global.

3 — No caso de listas isoladas candidatas a Delegações Distritais, não é necessário um número mínimo de proponentes em cada especialidade mas apenas um número mínimo global de proponentes com domicílio registado no respetivo Distrito.

Artigo 16.º

Elegibilidade, substituição e rejeição

1 — As Mesas das Assembleias Regionais verificarão, ao nível respetivo, a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos, nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Verificada alguma irregularidade ou deficiência nos processos de candidatura que sejam sanáveis, deverão as mesmas ser corrigidas ou suprimidas no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão, enviada por correio eletrónico, após o que será tomada de imediato a decisão final quanto à sua aceitação, não havendo recurso da mesma.

3 — Consideram-se irregularidades ou deficiências, à data da apresentação das candidaturas, nomeadamente, as seguintes:

a) O candidato não ser membro efetivo no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

b) O candidato não ter pago as suas quotas relativas ao semestre anterior à data fixada para a realização das eleições;

c) O candidato ter exercido o cargo a que se candidata em dois mandatos seguidos, mesmo que incompletos, imediatamente antes das eleições;

d) O candidato não estar agrupado no Colégio /Especialidade para cujo cargo se candidata;

e) O candidato não se encontrar inscrito na Região/Secção Regional para cujo órgão se candidata na data de divulgação dos cadernos eleitorais respetivos;

f) O domicílio do candidato, que se encontra registado na Ordem dos Engenheiros, não pertencer ao Distrito a cuja Delegação se candidata;

g) O número de proponentes ser inferior ao exigido;

h) As candidaturas não apresentarem candidatos a todos os lugares dos órgãos a que concorrem.

4 — No caso de substituição de candidato a Bastonário e a Vice-Presidente, a proposta deverá ser acompanhada da declaração de aceitação do substituto e subscrita por um mínimo de 125 proponentes, cumprindo-se no restante o indicado no artigo 11.º

5 — No caso de substituição de outros candidatos, a proposta deverá ser acompanhada da declaração de aceitação pelo substituto e subscrita por um mínimo de 25 ou 10 proponentes, conforme se trate de candidatura a um órgão nacional ou regional, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º quanto a mínimo de proponentes, cumprindo-se no restante o indicado no artigo 11.º

6 — Serão rejeitadas as candidaturas que, no prazo previsto no número dois, não sanem as deficiências ou irregularidades.

7 — Findo o prazo indicado no número dois a Comissão Eleitoral Nacional e as Mesas das Assembleias Regionais afixarão na entrada principal das Sedes Nacional e das Regiões e Secções Regionais da Ordem as listas admitidas, retificadas ou completadas, bem como as rejeitadas, sendo também estas listas divulgadas no portal eletrónico da Ordem.

8 — Nos casos em que não existam candidaturas para Presidente e Vogais dos Conselhos Nacionais de Colégio, os respetivos lugares serão preenchidos através de eleições extraordinárias promovidas pelo Conselho Diretivo Nacional eleito, no prazo de 60 dias contados a partir da data da tomada de posse do Bastonário. Caso, ainda assim, continuem a não haver candidaturas, os respetivos lugares serão preenchidos por nomeação do Conselho Diretivo Nacional.

9 — Nos casos em que não existam candidaturas para Coordenador e Vogais dos Conselhos Regionais de Colégio ou para Delegados Distritais, os respetivos lugares serão preenchidos através de eleições extraordinárias promovidas pelo Conselho Diretivo Regional eleito, no prazo de 60 dias contados a partir da data da tomada de posse dos membros do Conselho Diretivo Regional eleitos por sufrágio universal. Caso, ainda assim continuem a não haver candidaturas, os respetivos lugares serão preenchidos por nomeação do Conselho Diretivo Regional.

10 — No caso das eleições extraordinárias previstas nos n.os 8 e 9 é dispensada a apresentação de proponentes.

CAPÍTULO IV

Campanha eleitoral

Artigo 17.º

Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24hoo (vinte e quatro horas) da antevéspera do dia designado para as eleições.

Artigo 18.º

Igualdade de oportunidades

1 — Durante o período de campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral Nacional promoverá as diligências necessárias para assegurar a igualdade de tratamento de todas as listas admitidas a sufrágio.

2 — Os programas das listas admitidas a sufrágio deverão ser divulgados no portal eletrónico da Ordem.

3 — Os meios de comunicação da Ordem poderão ser utilizados para divulgação de mensagens das candidaturas em condições definidas pela Comissão Eleitoral Nacional, antes do início da campanha eleitoral.

Artigo 19.º

Comparticipações

1 — As comparticipações para os encargos com a campanha eleitoral, previstas no artigo 60.º do Estatuto, que forem destinadas às listas admitidas a sufrágio deverão ser fixadas e divulgadas antes do início da campanha eleitoral, bem como as condições para a sua aplicação.

2 — Os mandatários das listas estão obrigados a apresentar, no prazo de 20 dias após a realização das eleições, as contas da utilização das comparticipações referidas no número anterior.

3 — Compete também aos referidos mandatários, apresentar à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de 25 dias após a realização das eleições, a totalidade das despesas efetuadas e a origem das respetivas receitas.

CAPÍTULO V

Da votação

Artigo 20.º

Tipos de votação

1 — O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

2 — O voto apenas pode ser exercido por um meio, seja eletronicamente pela internet, por correspondência ou presencialmente.

3 — Todos os tipos de votação deverão garantir a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a auditabilidade de todos os tipos de votação.

4 — Sem prejuízo das competências das mesas das Assembleias Regionais, as Comissões de Fiscalização, no âmbito das suas competências de fiscalização do processo eleitoral, poderão verificar do cumprimento do disposto no número anterior.

5 — Os procedimentos técnicos tendentes a permitir a votação eletrónica serão desenvolvidos e garantidos por uma empresa, ou entidade externa, credenciada e certificada para o efeito, a quem serão transmitidos pelos órgãos da Ordem as informações e os dados relativos aos membros eleitores estritamente necessários para o efeito.

Artigo 21.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão eletrónicos e, se necessário, em papel, neles devendo constar as listas admitidas a sufrágio.

2 — Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos nacionais devem ser aprovados pela Comissão Eleitoral Nacional. Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos regionais e para os membros da Assembleia de Representantes a eleger em cada Região, devem ser aprovados pela respetiva Mesa da Assembleia Regional.

3 — Além das letras identificadoras das listas e da designação dos órgãos a eleger, os boletins de voto poderão conter os nomes dos candidatos.

4 — Se os boletins de voto não contiverem os nomes dos candidatos, mas apenas as letras identificadoras das listas, serão as listas completas admitidas a sufrágio, com os nomes dos candidatos e órgãos a que concorrem e lista pela qual se candidatam, divulgadas no portal eletrónico da Ordem e enviadas a todos os membros eleitores que optem pelo voto por correspondência.

5 — Os boletins de voto eletrónicos constarão de uma página na internet criada especificamente para o efeito, com acesso reservado através do portal eletrónico da Ordem, nos termos descritos no artigo seguinte.

6 — Havendo boletins de voto em papel, estes serão impressos em papel da mesma qualidade e formato, terão forma retangular, sem qualquer marca ou sinal exterior, salvo a de identificação do órgão a que se destinam e de eventual marca para apuramento informático do sufrágio.

7 — Os boletins de voto em papel serão unicamente enviados aos membros eleitores que, nos termos previstos no Artigo 23.º, manifestem a sua vontade de votar por correspondência, independentemente da sua distribuição nos locais de voto para efeitos da votação presencial, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do Artigo 25.º

Artigo 22.º

Votação eletrónica

1 — Até 35 dias antes da data marcada para as eleições, terá lugar, na sede de cada Região ou Secção Regional, a cerimónia de configuração da votação eletrónica, em que participarão os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral e os membros da Comissão de Fiscalização, que inclui a entrega de uma chave criptográfica a cada um dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral e de chaves criptográficas adicionais, até ao máximo de quatro, aos membros da Comissão de Fiscalização. Estas chaves criptográficas só serão utilizáveis no momento do apuramento dos resultados. A esta cerimónia poderão assistir os delegados das listas, os mandatários e os cabeças de lista.

2 — Até 21 dias antes da data marcada para as eleições, serão enviados a todos os membros eleitores os documentos necessários para o exercício do voto eletrónico pela internet, entre os quais se incluirá uma carta de PIN confidencial e um folheto com as instruções para o exercício do voto eletrónico.

3 — A carta de PIN referida no número anterior conterá o código pessoal confidencial que garantirá a autenticação do membro eleitor e só poderá ser utilizado para efeitos do voto eletrónico e que lhe permitirá aceder a todos os boletins de voto eletrónicos disponibilizados na página de votação eletrónica, com acesso reservado no portal eletrónico da Ordem, em relação aos quais tenha capacidade eleitoral ativa.

4 — Em caso de não receção, extravio ou perda da carta de PIN, os membros eleitores poderão obter um novo PIN.

5 — O membro eleitor que pretenda obter um novo PIN, deverá solicitá-lo através do preenchimento de um formulário próprio que será disponibilizado na página da internet com acesso reservado no portal eletrónico da Ordem, onde, para além da sua identificação e validação, deverá indicar expressamente o número de telemóvel para onde o novo PIN será enviado.

6 — O novo PIN será enviado automaticamente por *sms* para o número de telemóvel que for indicado e anulará automaticamente o anterior.

7 — Até ao décimo primeiro dia anterior à data marcada para as eleições, terá lugar, na sede de cada Região ou Secção Regional, a cerimónia de inicialização da votação eletrónica, em que participarão os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral e os membros da Comissão de Fiscalização, que consiste na inicialização da base de dados, comprovando que a mesma não contém qualquer voto. A esta cerimónia poderão assistir os delegados das listas, os mandatários e os cabeças de lista.

8 — A votação eletrónica decorrerá entre as 00h00 (zero horas) do décimo dia anterior à data marcada para as eleições e as 20h00 (vinte horas) do dia marcado para as eleições nas Regiões Norte, Centro e Sul e na Secção Regional da Madeira. Na Secção Regional dos Açores, atendendo à diferença horária e para que o encerramento da votação seja simultâneo, a hora de fecho da votação será às 19h00 (dezanove horas).

9 — Fora do período de votação referido no número anterior, os votos eletrónicos não serão admitidos.

10 — O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no caderno eleitoral eletrónico respetivo e impedirá o membro eleitor de votar novamente.

11 — O exercício do voto eletrónico será confirmado ao membro eleitor através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.

12 — O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação presencial e por correspondência, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral, nos termos do n.º 2 do Artigo 28.º

13 — O recurso à utilização de PIN pode ser substituído por outras formas de identificação eletrónica compatíveis com a plataforma de votação eletrónica, nomeadamente a cédula profissional dotada de chip eletrónico, ou cartão de cidadão.

Artigo 23.º

Votação por correspondência

1 — Conjuntamente com a documentação referida no n.º 2 do artigo anterior, será enviado a todos os membros eleitores um impresso e

respetivo sobrescrito de resposta, para permitir o exercício do voto por correspondência aos membros eleitores que expressamente tenham manifestado a sua vontade nesse sentido.

2 — O membro eleitor que pretenda votar por correspondência, deverá enviar à Mesa da Assembleia Eleitoral o impresso referido no número anterior, devidamente assinado, dentro do sobrescrito de resposta, igualmente recebido, de modo a ser rececionado até 15 dias antes da data marcada para as eleições, sob pena de não poder votar por correspondência.

3 — Até 11 dias antes da data marcada para as eleições serão enviados ao membro eleitor, que assim o requeira, os boletins de voto em papel e dois sobrescritos para o exercício do voto por correspondência.

4 — Um dos sobrescritos referidos no número anterior, denominado «sobrescrito interior», conterá o nome do membro eleitor, o número da respetiva cédula profissional e a sua especialidade, e poderá incluir um código de barras ou dispositivo equivalente para permitir uma leitura ótica do mesmo; o segundo sobrescrito, denominado «sobrescrito exterior», será endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva.

5 — Só será admitido o voto por correspondência se:

a) Os boletins de voto em papel estiverem dobrados em quatro e inseridos no sobrescrito interior;

b) O sobrescrito interior estiver fechado e assinado pelo membro eleitor em causa;

c) O sobrescrito interior estiver inserido no sobrescrito exterior;

d) A assinatura referida na alínea *b*) poderá ser reconhecida por notário ou através de cópia da cédula profissional, do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, sendo que, nestes casos, a referida cópia deverá ser também introduzida no sobrescrito exterior.

6 — O voto por correspondência poderá ser remetido logo que o membro eleitor esteja de posse dos boletins de voto em papel, mas só será considerado válido se for remetido pelo correio ou portador e recebido pela Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva até ao encerramento da votação presencial.

7 — O voto por correspondência também poderá ser entregue em mão pelo próprio membro eleitor na secretaria das Regiões ou das Secções Regionais até à véspera da data marcada para as eleições, devendo o mesmo ser entregue pela secretaria ao Presidente da mesa de voto respetiva, no início da votação presencial.

8 — As secretarias das Regiões e das Secções Regionais deverão registar a entrada diária dos votos por correspondência e guardar os sobrescritos em local seguro.

Artigo 24.º

Constituição das mesas de voto presencial

1 — As Mesas das Assembleias Regionais promoverão até 15 dias antes da data marcada para as eleições, a constituição das mesas de voto presencial, devendo obrigatoriamente designar um representante seu, que presidirá, e dois secretários e os respetivos suplentes.

2 — Poderão participar nas mesas de voto, sem direito a voto, os membros das Comissões de Fiscalização e delegados das listas nomeados para o efeito, até cinco dias antes da data marcada para as eleições, pelos cabeças de lista ou pelos mandatários, em comunicação dirigida à Mesa da Assembleia Eleitoral e acompanhada dos termos de aceitação, referidos no n.º 2 do Artigo 12.º, a qual procederá à respetiva credenciação.

3 — As Mesas das Assembleias Regionais poderão constituir mesas de voto nas sedes de Distrito onde existam Delegações Distritais.

4 — Em todas as mesas de voto existirá pelo menos um computador que permitirá o acesso ao caderno eleitoral eletrónico respetivo, para efeito da descarga da votação.

Artigo 25.º

Votação presencial

1 — A votação presencial realizar-se-á nas sedes das Regiões, das Secções Regionais e das Delegações Distritais, se for o caso, na data marcada para as eleições, tendo início às 9h00 (nove horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas), com exceção da Secção Regional dos Açores, em que o período de votação será compreendido entre as 8h00 (oito horas) e as 19h00 (dezanove horas), atendendo à diferença horária e para que o encerramento da votação seja simultâneo em todo o país.

2 — Constituída a mesa de voto, o respetivo Presidente, após ter afixado, à porta do local onde estiver reunida a assembleia de voto, um edital assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, contendo os nomes e números de cédula profissional dos membros que formam a mesa, membros da Comissão de Fiscalização e delegados das listas, bem como as listas admitidas a sufrágio, contendo os nomes de todos os órgãos e respetivos candidatos e indicação de eventuais desistências, e após verificar, perante os membros da mesa de voto presentes, se a urna, ou urnas, se encontram em condições, procederá à respetiva selagem e declarará iniciada a votação presencial.

3 — O membro eleitor que não tenha exercido o voto eletrónico pela internet, ou por correspondência, poderá votar presencialmente.

4 — O membro eleitor que pretenda votar identificar-se-á perante a mesa de voto, exibindo a sua cédula profissional, o bilhete de identidade, o cartão de cidadão, ou passaporte, após o que a mesa procederá à verificação, no caderno eleitoral eletrónico respetivo, de que o membro eleitor ainda não votou.

5 — Caso se verifique que o nome do membro eleitor já se encontra descarregado no caderno eleitoral eletrónico respetivo, o membro eleitor em causa ficará impedido de votar.

6 — Se por razões tecnológicas não se puder efetuar a verificação referida no n.º 4, a votação será suspensa pelo tempo estritamente necessário à correção da anomalia verificada.

7 — Admitido o membro eleitor à votação, ser-lhe-ão entregues pelo Presidente da mesa os boletins de voto em papel, que deverão ser preenchidos pelo votante na câmara de voto e entregues dobrados em quatro ao Presidente da mesa, que os introduzirá nas respetivas urnas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — A votação presencial através de boletins de voto em papel, poderá ser substituída por votação presencial em cabines de voto eletrónico, a instalar nas mesas de voto das Regiões e Secções Regionais.

Artigo 26.º

Descarga da votação nos cadernos eleitorais

1 — As descargas da votação dos membros eleitores, seja da votação eletrónica pela internet, seja da votação por correspondência ou presencial, serão feitas nos cadernos eleitorais eletrónicos respetivos das Regiões e Secções Regionais.

2 — A descarga da votação eletrónica nos cadernos eleitorais será feita automaticamente, enquanto que a descarga da votação em papel será feita pelas mesas de voto, nos termos adiante descritos.

3 — Os registos das descargas nos cadernos eleitorais conterão a data, hora, identificação do votante e tipo de votação utilizado, sendo que a primeira descarga da votação de um dado membro eleitor impedirá nova votação por parte do mesmo eleitor, seja por que tipo de votação for.

4 — Declarada aberta a votação presencial, o Presidente da mesa de voto poderá dar inicio, de imediato, ao processo de abertura dos sobrescritos exteriores referidos no n.º 5 do artigo 23.º, lendo-se em voz alta o nome dos votantes a fim de permitir que a mesa proceda à correspondente descarga no caderno eleitoral eletrónico respetivo.

5 — Caso se verifique que o nome do membro eleitor que votou por correspondência já se encontra descarregado no caderno eleitoral eletrónico respetivo, por ter votado por via eletrónica ou presencialmente, não será admitido o seu voto por correspondência, ficando os respetivos sobrescritos à guarda do Presidente da mesa, até que se esgote o prazo de interposição de recurso do ato eleitoral ou este seja definitivamente decidido.

6 — Sendo admitido o voto por correspondência, serão abertos pela mesa os sobrescritos interiores referidos no n.º 4 do artigo 23.º, e colocados nas respetivas urnas os boletins de voto dobrados neles contidos.

CAPÍTULO VI

Do apuramento dos resultados

Artigo 27.º

Votos em branco e nulos

1 — São considerados votos em branco os boletins de voto em papel entrados nas urnas que não tenham sido objeto de qualquer marca e, bem assim, os boletins de voto eletrónicos entrados na plataforma de votação eletrónica, em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos.

2 — São considerados votos nulos os boletins de voto em papel entrados nas urnas:

a) que tenham cortes, nomes riscados, rasuras, palavras, desenhos ou sinais escritos;

b) que tenham assinalado mais do que uma lista ou assinalado lista que tenha desistido de concorrer ao ato eleitoral;

c) que haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
d) que assinalem número de candidatos superior ao estabelecido, nos casos de candidaturas apresentadas em lista aberta.

3 — Os boletins de voto eletrónicos serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.

Artigo 28.º

Contagem dos votos

1 — Terminado o período da votação presencial, serão concluídas as diligências referidas nos n.os 4 a 6 do Artigo 26.º e proceder-se-á, de seguida, à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados.
2 — Para efeitos do conhecimento dos resultados dos votos eletrónicos, automaticamente arquivados na plataforma de votação eletrónica, os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral de cada Região ou Secção Regional e os membros da Comissão de Fiscalização acederão à referida plataforma e decifrarão os votos, através do uso simultâneo de, pelo menos, três das chaves criptográficas confidenciais, que lhes foram confiadas na cerimónia de configuração da votação eletrónica, referida no n.º 1 do Artigo 22.º, gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados. A esta operação poderão assistir os delegados das listas, os mandatários e os cabeças de lista.
3 — A contagem dos votos por correspondência e dos votos presenciais será feita pelos membros das mesas de voto manualmente, ou através de um sistema de leitura ótica informática dos boletins de voto em papel, se tal for o caso.
4 — Para cada tipo de votação, eletrónica, por correspondência e presencial, deverão ser apurados o número total de votos e dentro de cada tipo de votação, o número de votos válidos para cada uma das listas admitidas a sufrágio e os votos em branco, e, no caso da votação por correspondência e presencial, ainda os votos nulos.
5 — Os resultados de cada tipo de votação deverão ser adicionados para determinação e divulgação dos resultados totais pela Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 29.º

Atas

1 — Nas mesas de votação presencial, após a conclusão da contagem dos votos, será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos membros da mesa de voto e pelos membros da Comissão de Fiscalização e delegados das listas presentes, e divulgados, desde logo, os resultados da contagem.
2 — Os resultados apurados e a ata a que se refere o número anterior serão transmitidos, de imediato, à Mesa da Assembleia Eleitoral da respetiva Região.
3 — Nas Regiões em que haja mais do que uma mesa de votação presencial, a Mesa da Assembleia Eleitoral lavrará a ata da Assembleia Eleitoral após a conclusão do apuramento dos resultados da votação eletrónica, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 28.º, e após a receção de todas as atas das mesas de votação presencial.
4 — Das atas deverão constar o número de votantes, o número de votos entrados, o número de votos eletrónicos, quando aplicável, por correspondência e presenciais, o número de votos em branco e nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer da votação.
5 — Os votos, seja eletrónicos seja em papel, entrados nas urnas, serão mantidos inalteráveis e em segurança até à proclamação definitiva dos resultados eleitorais, ou até que sejam decididos definitivamente as reclamações e ou recursos apresentados do ato eleitoral, a fim de permitir a respetiva auditabilidade.
6 — Os boletins de voto em papel não utilizados e os inutilizados ou deteriorados serão colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Presidente da Mesa que os mandará destruir após a proclamação dos resultados eleitorais.

Artigo 30.º

Recursos

1 — Pode, perante a Mesa da Assembleia Regional, ser interposto recurso do ato eleitoral nos termos do Estatuto e com fundamento em irregularidades verificadas no ato eleitoral, no prazo de cinco dias a contar do encerramento da Assembleia Eleitoral respetiva.
2 — A Mesa aprecia o recurso no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada ao recorrente por escrito, afixada na sede da Região ou Secção Regional, divulgada no portal eletrónico da Ordem e dado conhecimento à Comissão Eleitoral Nacional no caso de respeitar a órgão nacional.
3 — Da decisão da Mesa cabe recurso nos termos do Estatuto, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Regional respetiva, que deverá ser convocada imediatamente para o efeito, de modo a que a sua deliberação seja tomada nos 15 dias subsequentes à data da convocação.
4 — Se for julgado procedente qualquer recurso, o Presidente da Mesa convocará nova Assembleia Eleitoral para repetição do ato eleitoral impugnado, a realizar no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Regional respetiva, com os mesmos cadernos eleitorais e com aplicação das normas estabelecidas neste Regulamento.
5 — Os recursos interpostos do ato eleitoral sem ser com fundamento em irregularidades verificadas no ato eleitoral não serão aceites, não havendo recurso da respetiva decisão.

Artigo 31.º

Empates

1 — Em caso de empate na votação entre listas eleitas pelo sistema maioritário, proceder-se-á a nova votação em prazo não superior a 45 dias, só podendo concorrer as listas empatadas com maior número de votos.
2 — Em caso de empate entre candidatos eleitos em lista aberta, ou por método de Hondt, considerar-se-á eleito o que integrar a lista que, globalmente, houver colhido o maior número de votos.

Artigo 32.º

Listas vencedoras

1 — Considera-se vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.
2 — Nos casos de eleição em lista aberta, consideram-se vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 33.º

Proclamação dos resultados

1 — As listas vencedoras para os órgãos regionais serão proclamadas pelas respetivas Mesas das Assembleias Regionais.
2 — A proclamação das listas vencedoras para os órgãos nacionais será feita pelo Conselho Diretivo Nacional, após a receção dos correspondentes apuramentos de todas as Mesas das Assembleias Regionais.

Artigo 34.º

Divulgação dos resultados

Feita a proclamação das listas vencedoras, os resultados deverão ser imediatamente afixados pelo Bastonário e pelos Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais na Sede Nacional, nas Sedes das Regiões, das Secções Regionais e Delegações Distritais e divulgados no portal eletrónico da Ordem.

CAPÍTULO VII

Do referendo

Artigo 35.º

Âmbito

Os referendos na Ordem são sempre de âmbito nacional e de caráter deliberativo, destinando-se à votação das propostas que visem os fins específicos estabelecidos no Estatuto.

Artigo 36.º

Marcação

A marcação da data dos referendos nacionais deverá ser fixada pelo Conselho Diretivo Nacional de acordo com a decisão da Assembleia de Representantes e anunciada com a antecedência de, pelo menos, 90 dias.

Artigo 37.º

Propostas

As propostas de alteração às matérias a referendar deverão respeitar as disposições estatutárias, competindo ao Conselho Diretivo Nacional, em última análise, decidir sobre a inclusão ou forma de apresentação das propostas.

Artigo 38.º

Reuniões de esclarecimento e debate

As reuniões de esclarecimento e debate previstas no Estatuto deverão efetuar-se em cada uma das Regiões e Secções Regionais, até às 24h00 (vinte e quatro horas) da antevéspera da data da realização do referendo.

Artigo 39.º

Votos

Os votos nos referendos serão simplesmente expressos por SIM ou por NÃO assinalados nos quadrados inscritos, para o efeito, nos boletins de voto.

Artigo 40.º

Resultados

Os resultados dos referendos serão divulgados pelo Conselho Diretivo Nacional, após a receção do apuramento de todas as Mesas das Assembleias Regionais referendatárias.

Artigo 41.º

Regras aplicáveis

Em tudo o que não esteja previsto no presente Capítulo, aplicar-se-á às Assembleias Referendatárias o disposto no Estatuto e o que estiver determinado para o funcionamento das Assembleias Eleitorais, quer neste Regulamento quer no Estatuto, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Posse

1 — A posse dos membros eleitos para os órgãos nacionais ou regionais será conferida nas condições estabelecidas no Estatuto.

2 — Os eleitos que injustificadamente não tomarem posse no prazo de 60 dias, serão substituídos de acordo com as condições previstas no artigo 45.º do Estatuto, tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 43.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste regulamento correm continuamente.

Artigo 44.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos neste Regulamento deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Nacional ou pelas Mesas das Assembleias Regionais, no respeito pelo disposto no Estatuto.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Este Regulamento com as alterações introduzidas, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e deverá ser divulgado no portal eletrónico da Ordem e publicado na Revista INGENIUM ou publicação equivalente a nível nacional.

21 de julho de 2012. — A Mesa da Assembleia de Representantes: *Eng. Celestino Flórido Quaresma — Eng. José Manuel Pinto Ferreira Lemos — Eng. Francisco La Fuente Sanchez* (em substituição do Eng. António Coelho dos Santos).

INSERIR IMAGEM DO FICHEIRO EM ANEXO – Logótipo da Ordem dos Engenheiros

Anexo I - Formulário de subscrição de candidatura de nível nacional

(Conforme modelo anexo ao Regulamento de Eleições e Referendos - Artigo 11º, n.º 4)

Os membros efetivos da Ordem dos Engenheiros, abaixo identificados e assinados, são proponentes da lista encabeçada

pelo(a)

Eng(a). _____ candidata à eleição do

_____ , (designação do órgão*)

a realizar no dia ____ de _____ de 20____.

Nota: * A indicação do Bastonário pressupõe a lista completa de todos os órgãos abrangidos na mesma candidatura.

Nº de Cédula Profissional	Nome completo (bem legível)	Especialidade	Região ou Secção Regional	Assinatura

Modelo Proponentes Nacional

INSERIR IMAGEM DO FICHEIRO EM ANEXO – Logótipo da Ordem dos Engenheiros

Anexo II - Formulário de subscrição de candidatura de nível regional

(Conforme modelo anexo ao Regulamento de Eleições e Referendos - Artigo 11º, n.º 4)

Os membros efetivos da Ordem dos Engenheiros, abaixo identificados e assinados, são proponentes da lista encabeçada pelo(a)

Eng(a). _____ candidata à eleição do(a)

_____ , (designação do órgão*) da

Região / Secção Regional _____, a realizar no dia ___ de _____ de 20___.

Nota: * A indicação do Conselho Diretivo Regional pressupõe a lista completa de todos os órgãos abrangidos na mesma candidatura.

Nº de Cédula Profissional	Nome completo (bem legível)	Especialidade	Região ou Secção Regional	Assinatura

Modelo Proponentes Regional

206279415

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10328/2012

Nos termos do disposto na nova redação do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de abril de 2012, torna-se público que na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os trabalhadores abaixo indicados:

Ana Rita Curado Mariz Simões — assistente técnica, entre 4.ª e 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 9 e 10.

Belmiro António Pereira de Oliveira Ramalho — assistente técnico, entre 5.ª e 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 10 e 11.

Elisa Maria Martins Antunes Esteves — assistente técnica, entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 13 e 14

João Carlos Nunes Freitas — assistente técnico, entre 3.ª e 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 8 e 9.

Luís Miguel Récio Lopes — assistente técnico, entre 4.ª e 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 9 e 10

Maria Helena Duarte de Almeida — assistente técnica, entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 13 e 14

Rui Ricardo da Silva Arieira — assistente técnico, entre 5.ª e 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 10 e 11.

Maria de Lurdes Paulo Novais — assistente técnica, entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 13 e 14.

24 de julho de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206280492

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 10329/2012

Por despacho de 9 de março de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 23 de fevereiro de 2011, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Dário Jorge da Conceição Ferreira, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

25/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206279529

Despacho (extrato) n.º 10330/2012

Por despacho de 1 de março de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 1 de março de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Mafalda Loureiro Fonseca, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

25/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206279578

Despacho (extrato) n.º 10331/2012

Por despacho de 01 de março de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 1 de março de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Luís Ribeiro Themudo Barata, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

25/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206279586

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 10336/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 18 de julho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Florbela da Conceição Mantinhas Nunes, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira — Professora Associada com Agregação, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora — Presidente Vogais: Doutor Leandro Silva Almeida, Professor Catedrático da Universidade do Minho; Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Universidade do Algarve; Doutora Adelinda Maria Araújo Candeias, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — Orientadora; Doutora Maria Manuela Melo Oliveira, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora; Doutora Maria de Fátima Morais Silva, Professora Auxiliar da Universidade do Minho

25 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206278832

Aviso n.º 10337/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 18 de julho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Ciências da Educação, requeridas por Luzia Maria Severiano Mendes Banheiro, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor José Alberto Gomes Machado — Professor Catedrático, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora — Presidente.

Vogais:

Doutor António Neves Duarte Teodoro, Professor Catedrático da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Doutor Nicolás Martínez Valcárcel, Professor Titular da Universidad de Múrcia — Espanha;

Doutor António José dos Santos Neto, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;

Doutora Maria Assunção Flores Fernandes, Professora Associada com Agregação da Universidade do Minho;

Doutor José Carlos Bravo Nico, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutora Marília Evangelina Sota Favinha, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora.

25 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206278768

Aviso n.º 10338/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 18 de julho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Artes Visuais, requeridas por Mariana de Sousa Pinto Silveira Viana Moreira, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira — Professora Associada com Agregação, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora — Presidente

Vogais: Doutora Maria de Fátima Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Universidade do Porto; Doutor Miguel Filipe Ferreira Figueira de Faria, Professor Associado da Universidade Autónoma de Lisboa; Doutor José Filipe Moreira Rocha Silva, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — Orientador; Doutora Joana Maria Ferreira Pacheco Quental, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro; Doutor Marshall Arisman, Diretor do Illustration as Visual Essay Departament da School of Visual Arts — Nova Iorque-EUA — Co-orientador; Dr. Pedro Proença, Especialista em Ilustração Artística.

26 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206280054

Aviso n.º 10339/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 20 de julho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Sociologia, requeridas por António Fernando Caldeira Lagem Abrantes, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Hélder Adegar Dias Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutor António Paulo Brandão Moniz de Jesus, Professor Associado com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Silva, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — orientador;

Doutor Ivo Manuel Pontes Domingues, Professor Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutor José Manuel Leal Saragoça, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Luís Jorge Oliveira Lança, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Lisboa.

26 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206281067

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 10340/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções nos Serviços Financeiros do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL).

1 — Modalidade do procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal não docente do SPUL, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de informações, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral na área financeira, nomeadamente:

a) Processamento de abonos e descontos aos funcionários e bolseiros de investigação;

b) Processamento de todos os movimentos mensais relativos a colaborações técnicas e especializadas;

c) Conferência na ótica orçamental e patrimonial quer dos abonos quer dos descontos imprimindo mapas do SIAG para validação nomeadamente dos saldos de terceiros e dos movimentos de retenções e descontos;

d) Envio dos descontos obrigatórios e facultativos a entidades externas;

e) Preparação da informação contabilística com vista à prestação de contas;

f) Emissão e conferência das declarações de rendimentos dos trabalhadores e posterior preenchimento do mapa anual das retenções de IRS a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira;

g) Elaboração e conferência das guias de reposição de vencimentos;

h) Contabilização e registo no sistema de gestão SIAG-AP das operações relativas ao processamento de vencimentos.

6 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Contabilidade e Administração;

b) Fluência na expressão verbal;

c) Experiência comprovada de, pelo menos, 5 anos para as áreas de atuação identificadas;

d) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;

e) Conhecimento das disposições legais inerentes ao POC-Ed.

7.3 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do SPUL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do SPUL, em www.sp.ul.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: A/C SPUL — Recursos Humanos, Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, ao SPUL, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

v) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

vi) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Considerando a faculdade conferida pelo n.º 4, alínea *a*), do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: provas de conhecimentos (PC); e

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e

se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e considerando, novamente, a faculdade conferida pelo n.º 4, alínea *a*), do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC); e
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Provas de conhecimentos (PC): visam avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Orgânica e funcionamento da UL/FCUL:

Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto;
Estatutos da Faculdade de Ciências da UL: Despacho n.º 4642/2009, de 6 de fevereiro;
Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da UL: Deliberação n.º 2292/2010 de 10 de dezembro;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

b) Área de Atividade Administrativa:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto e 181/2007, de 9 de maio e pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública fora do país);
Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);
Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Estatuto do Pessoal Dirigente);
Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro (Lei-Quadro dos Institutos Públicos);
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro (Estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas);
Lei n.º 59/2008 de 11 setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública);
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

c) Área de contabilidade orçamental, patrimonial e financeira

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002 de 28 de agosto, pela Lei n.º 23/2003 de 2 de julho, pela Lei n.º 48/2004 de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010 de 19 de outubro, pela Lei n.º 22/2011 de 20 de maio e pela Lei n.º 52/2011 de 13 de outubro (Lei de Enquadramento Orçamental);
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterações seguintes, (Código dos Contratos Públicos);
Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho Artigo 16.º a 22.º e 29.º (regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública);
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública);
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime de Administração Financeira do Estado);
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril (Regras a que devem obedecer as alterações orçamentais);
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Código das Rubricas de Classificação Económica);
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública);
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação);
Circulares Série A da DGO;
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012);
Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro (Disposições relativas à execução do Orçamento de Estado para 2012);
Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro (Parecer prévio vinculativo para celebração ou renovação de contratos de aquisição de bens e serviços);
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA);
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (Regime Jurídico do abono de ajudas de custo e transporte);
Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (Regulamentação sobre a fixação dos vencimentos dos dirigentes da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Estabelece as condições de processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da administração pública);
Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008 de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da administração pública);
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho (Regulamenta a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente);
Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho (Abono para falhas);
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social);
Recomendação n.º 02/2012/CRUP, de 12 de junho de 2012 (participação de docentes em Júris);
Circulares, instruções e informações da DGAEP e DGO.

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no SPUL, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

16.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Jorge Manuel Duque Lobato, Diretor de Serviços da Unidade de Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogais Efetivos — Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, técnica superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Chefe de Divisão da Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal Não Docente dos Serviços de Recursos Humanos do SPUL.

Vogais suplentes — Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata, técnica superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Maria do Rosário Caldeira Nunes de Matos, técnica superior dos Serviços de Recursos Humanos do SPUL.

18.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

21.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em www.sp.ul.pt.

21.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

25 de julho de 2012. — O Diretor Executivo, *David João Varela Xavier*.

206279423

Aviso n.º 10341/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções nos Serviços Financeiros do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL).

1 — Modalidade do procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal não docente do SPUL, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de informações, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral na área do aprovisionamento e património, nomeadamente:

a) Organização de processos de aquisição de bens e serviços;

b) Gestão de bens de imobilizado (inventário, abate, conferências físicas);

c) Preparação da informação contabilística com vista à prestação de contas;

d) Elaboração de reportes obrigatórios relacionados com o PVE, aquisições intracomunitárias, entre outros;

e) Gestão de stocks de economato;

f) Contabilização e registo no sistema de gestão SIAG-AP das operações relativas ao aprovisionamento e património.

6 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Administração Pública ou Gestão e Administração Pública;

b) Fluência na expressão verbal;

c) Experiência comprovada de, pelo menos, 5 anos para as áreas de atuação identificadas;

d) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;

e) Conhecimento das disposições legais inerentes ao POC-Ed.

7.3 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do SPUL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do SPUL, em www.sp.ul.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: A/C SPUL — Recursos Humanos, Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, ao SPUL, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

v) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

vi) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Considerando a faculdade conferida pelo n.º 4, alínea *a*), do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: provas de conhecimentos (PC); e

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e considerando, novamente, a faculdade conferida pelo n.º 4, alínea *a*), do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC); e

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Provas de conhecimentos (PC): visam avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Orgânica e funcionamento da UL/FCUL:

Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto;

Estatutos da Faculdade de Ciências da UL: Despacho n.º 4642/2009, de 6 de fevereiro;

Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da UL: Deliberação n.º 2292/2010 de 10 de dezembro;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

b) Área de Atividade Administrativa:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto e 181/2007, de 9 de maio e pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública fora do país);

Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);

Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Estatuto do Pessoal Dirigente);

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro (Lei-Quadro dos Institutos Públicos);

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro (Estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas);

Lei n.º 59/2008 de 11 setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública);

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

c) Área de contabilidade orçamental, patrimonial e financeira

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002 de 28 de agosto, pela Lei n.º 23/2003 de 2 de julho, pela Lei n.º 48/2004 de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010 de 19 de outubro, pela Lei n.º 22/2011 de 20 de maio e pela Lei n.º 52/2011 de 13 de outubro (Lei de Enquadramento Orçamental);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterações seguintes, (Código dos Contratos Públicos);

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho Artigo 16.º a 22.º e 29.º (regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública);

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública);

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime de Administração Financeira do Estado);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril (Regras a que devem obedecer as alterações orçamentais);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Código das Rubricas de Classificação Económica);

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Publica);
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Publica para o Setor da Educação);
Circulares Série A da DGO;
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012);
Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro (Disposições relativas à execução do Orçamento de Estado para 2012);
Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro (Parecer prévio vinculativo para celebração ou renovação de contratos de aquisição de bens e serviços);
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA);
Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado);
Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro (Inventário do Estado);
Portaria n.º 378/94, de 16 de junho (Instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos móveis do estado — CIME);
Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto (Regime Jurídico do PVE — Parque de Veículos do Estado);
Regulamento n.º 329/2009, de 30 de julho (Regulamento de Gestão do PVE)
Despacho n.º 7382/2009, de 12 de março (Estabelece os critérios a que obedece a aquisição de veículos destinados a integrar o PVE);
Despacho n.º 13478/2009, de 9 de junho;
Portaria n.º 383/2009, de 12 de março (Aprovação dos dísticos a utilizar nas viaturas);
Portaria n.º 382/2009, de 12 de março (Informação a reportar à ANCP);

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no SPUL, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
16 — Classificação final:
16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

16.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
16.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Jorge Manuel Duque Lobato, Diretor de Serviços da Unidade de Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Vogais Efetivos — Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata, técnica superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Chefe de Divisão da Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal Não Docente dos Serviços de Recursos Humanos do SPUL.
Vogais suplentes — Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, técnica superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Maria do Rosário Caldeira Nunes de Matos, técnica superior dos Serviços de Recursos Humanos do SPUL.

18.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.
19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
21 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
21.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em www.sp.ul.pt.
21.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

25 de julho de 2012. — O Diretor Executivo, *David João Varela Xavier*.

206279083

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 987/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, a p. 26643, o despacho (extrato) n.º 10100/2012, referente a Sónia Catarina Ferreira Dionísio Braga, retifica-se que onde se lê «Maria Luísa Novaes Viliaverde Esteves Brás» deve ler-se «Maria Luísa Novaes Villaverde Esteves Brás».

26 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206280273

Despacho n.º 10332/2012

De acordo com a Lei n.º 129/93, de 22 de abril, com a última redação dada pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que estabelece as Bases do Sistema de Ação Social das Instituições de Ensino Superior, a ação social, no ensino superior, tem por objetivo proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios, onde se enquadra a atribuição de bolsas de estudo.
Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho determinam que cabe a estes serviços assegurar as funções da ação social escolar;
Considerando que o Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 120, de 22 de junho, aprovou o Regulamento de Atribuições de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior para vigorar a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive;
Delego, ao abrigo do Regulamento de Atribuições de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 92.º e o n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e ainda com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Eng.º Carlos Duarte Oliveira e Silva,

a competência para atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

A presente delegação de competências não pode ser objeto de subdelegação.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 22 de junho de 2012 na matéria agora delegada.

23 de junho de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

206278087

Despacho (extrato) n.º 10333/2012

Por despacho 13 de março de 2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Flávio Paulo Jorge Nunes — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

26 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206280354

Reitoria

Despacho n.º 10334/2012

Tendo-se verificado algumas imprecisões no ponto 10.3 do plano de estudos anexo ao Despacho RT/C-122/2011, de 20 de setembro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho, com o n.º 9731/2012), que introduziu alterações ao plano de estudos da Licenciatura em Economia, procede-se por este meio à republicação, na íntegra, do anexo ao referido despacho.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-122/2011.

19 de julho de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Economia

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Economia
3 — Grau: Licenciado
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	102	24 a 36
Gestão	G	18	6 a 18
Matemática	M	6	–
Direito	D	6	–
Ciências da Administração	CA	–	6 a 18
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	–	6 a 18
Qualquer Área Científica	QAC	6	–
Total		138	42

9 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Licenciatura em Economia

1.ºano/1.ºsemestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	M	Semestral	168	TP-60	6	
Cálculo para Economia e Gestão	E	Semestral	168	TP-60	6	
Microeconomia I	E	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Introdução à Gestão	G	Semestral	168	TP-45	6	
Direito para Economia e Gestão	D	Semestral	168	TP-60	6	
Total			840	285	30	

1.ºano/2.ºsemestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia I	E	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Microeconomia II	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Instrumentos de Apoio à Economia	E	Semestral	168	TP-60	6	
História Económica	E	Semestral	168	TP-45	6	
Contabilidade Financeira I	G	Semestral	168	TP-60	6	
Total			840	270	30	

2.ºano/1.ºsemestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia II	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Jogos e Comportamento Estratégico	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Econometria I	E	Semestral	168	TP-60	6	
Economia Dinâmica e Crescimento	E	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Finanças Empresariais	G	Semestral	168	TP-45	6	
Total			840	255	30	

2.ºano/2.ºsemestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Monetária Internacional	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Economia Industrial	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Econometria II	E	Semestral	168	TP-60	6	
Economia e Finanças Públicas	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Comércio Internacional	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Total			840	240	30	

3.ºano/1.ºsemestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Portuguesa e Europeia	E	Semestral	168	TP-45	6	
Opção I	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Opção II	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Opção III	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Opção IV	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Total			840	225	30	

(*) As unidades curriculares semestrais Opção I a VII devem respeitar as regras constantes do Quadro n.º 1: (i) as unidades curriculares de opção da área científica de Economia são no mínimo quatro e no máximo seis; (ii) uma das unidades curriculares tem de ser obrigatoriamente de uma área científica que não Economia, ou seja, deverá ser das áreas de Gestão, ou Ciências da Administração, ou Ciência Política e Relações Internacionais, ou de qualquer outra área científica da Universidade do Minho; (iii) podem ser escolhidas no máximo quatro unidades curriculares das áreas de Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais; (iv) pode ser escolhida apenas uma unidade curricular de áreas científicas que não Economia, Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais.

3.ºano/2.ºsemestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Pensamento Económico	E	Semestral	168	TP-45	6	
Opção V	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Opção VI	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Opção VII	(*)	Semestral	168	TP-45	6	
Opção UMinho	QAC	Semestral	168	Variável*	6	
Total			840	225	30	

(*) As unidades curriculares semestrais Opção I a VII devem respeitar as regras constantes do Quadro n.º 1: (i) as unidades curriculares de opção da área científica de Economia são no mínimo quatro e no máximo seis; (ii) uma das unidades curriculares tem de ser obrigatoriamente de uma área científica que não Economia, ou seja, deverá ser das áreas de Gestão, ou Ciências da Administração, ou Ciência Política e Relações Internacionais, ou de qualquer outra área científica da Universidade do Minho; (iii) podem ser escolhidas no máximo quatro unidades curriculares das áreas de Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais; (iv) pode ser escolhida apenas uma unidade curricular de áreas científicas que não Economia, Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais.

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

Lista de opções da área científica de Economia

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Economia do Ambiente	E	6
Economia Bancária e Financeira	E	6
Economia e Organização da Empresa	E	6
Economia Global	E	6
Economia da Inovação	E	6
Economia do Trabalho	E	6
Economia Regional	E	6
Economia Experimental	E	6
Política Económica	E	6
Regulação Económica	E	6
Outras unidades curriculares a definir	E	6

Lista de opções da área científica de Gestão

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Auditoria	G	6
Contabilidade Analitica I	G	6
Contabilidade Analitica II	G	6
Contabilidade de Gestão	G	6
Contabilidade Financeira II	G	6
Fiscalidade	G	6
Prestação de Contas	G	6
Análise e Planeamento Financeiro	G	6
Complementos de Finanças	G	6
Gestão do Risco	G	6
Gestão Financeira Internacional	G	6
Investimentos Financeiros	G	6
Comportamento de Compra	G	6
Comunicação de Marketing	G	6
Fundamentos de Pesquisa de Marketing	G	6
Gestão do Produto e Marca	G	6
Gestão dos Canais de Distribuição	G	6
Gestão Estratégica	G	6
Marketing	G	6
Marketing Estratégico	G	6
Marketing Internacional	G	6
Marketing Relacional	G	6
Pesquisa de Marketing Aplicada	G	6
Princípios de Empreendedorismo	G	6
Princípios de Marketing de Serviços	G	6
Seguros e Cálculo Atuarial	G	6
Estatística para a Economia e Gestão	G	6
Gestão da Produção e Operações	G	6
Logística	G	6
Comportamento Organizacional	G	6
Gestão do Conhecimento e da Inovação	G	6
Gestão Internacional de Recursos Humanos	G	6
Ética e Responsabilidade Social	G	6
Evolução do Pensamento e das Teorias em Gestão	G	6
Gestão de Recursos Humanos	G	6
Outras unidades curriculares a definir	G	6

As unidades curriculares de opção das áreas de Economia e Gestão constam nos Quadros n.º 8 e n.º 9, respetivamente. As unidades curriculares de opção das áreas de Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais a oferecer serão listadas pela Direção da Licenciatura em Economia no início de cada ano letivo tendo em consideração a bolsa de unidades curriculares de cada uma dessas áreas.

10 — Precedências, cálculo de classificação final e tabela de equivalências:

10.1 — Regime de precedências

Não existe regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau.

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos
Ni = classificação obtida em cada disciplina
Ci = correspondente número de unidades de crédito

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

O novo plano de estudos entra em vigor, no ano letivo de 2012/2013, para os alunos inscritos no 1.º ano.

Para os alunos inscritos no 2.º ano, no ano letivo 2012/13, aplica-se o 1.º ano do plano antigo, o 2.º ano do plano de transição e o 3.º ano do plano novo.

Para os alunos inscritos no 3.º ano, no ano letivo 2012/13, aplica-se o 1.º e 2.º anos do plano antigo e o 3.º ano do plano novo.

Em 2013/14 funciona integralmente para todos os anos curriculares o novo plano de estudos e todos os alunos que em 2012/2013 tenham estado em planos de transição transitam para o novo plano de estudos.

Plano de Transição (PT)

2.º ano/1.º semestre

(a aplicar apenas em 2012/13)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Macroeconomia II	E	Semestral	168	T-30; P-15	6
Jogos e Comportamento Estratégico	E	Semestral	168	T-30; P-15	6
Econometria I	E	Semestral	168	TP-60	6
Contabilidade Financeira I	G	Semestral	168	TP-60	6
Finanças Empresariais	G	Semestral	168	TP-45	6

10.4 — Tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano antigo	Plano novo
Economia Matemática I	Álgebra Linear.
Economia Matemática II	Cálculo para Economia e Gestão.
Economia e Sociedade	Direito para Economia e Gestão e Introdução à Gestão.
Economia Dinâmica	Economia Dinâmica e Crescimento.
Técnicas de Apoio à Economia	Instrumentos de Apoio à Economia.

Plano antigo	Plano novo
História Económica	História Económica.
Comércio Internacional I	Comércio Internacional.
Macroeconomia III.	Opção VII.
Microeconomia III	Jogos e Comportamento Estratégico.
Contabilidade Geral I.	Contabilidade Financeira I.
Economia Portuguesa e Europeia	Economia Portuguesa e Europeia.
História do Pensamento Económico.	História do Pensamento Económico.

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso da Licenciatura em Economia.

206280208

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Louvor (extrato) n.º 454/2012

A Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho vem desempenhando as funções de Subdiretora da Faculdade de Desporto com inexcedível zelo e apurado sentido de missão e responsabilidade, aliados a uma sólida lealdade e profunda ponderação. Acresce uma acurada visão estratégica acerca dos caminhos a seguir pela U. Porto e pela Faculdade, servida pela firmeza e frontalidade de convicções e posições. A sua capacidade de liderança, a sua conduta e as suas intervenções têm contribuído significativamente para o bom funcionamento da instituição e para a respeitabilidade da direção da Faculdade junto das outras Faculdades da Universidade do Porto.

Ao mesmo tempo a Doutora Joana Carvalho mantém uma assinalável atividade de investigação e extensão, com elevada relevância social e humana.

Assim é merecedora de reconhecimento e de público louvor.

26-7-2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento,* professor catedrático.

206279812

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10335/2012

Mestrado em Gestão e Políticas Públicas

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova a alteração do ciclo de estudos de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas.

1.º

Alteração do curso

1 — O curso de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas foi adequado por Despacho n.º 23010-Z/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro de 2007.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1.

3 — Mantêm-se inalterados os artigos n.º 1, 2, 4, 5 e 6 aprovados por Despacho n.º 23010-Z/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro de 2007.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos, é a que passa a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2012-2013;

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 19 de julho de 2012.

19 de julho de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

Anexo ao Despacho Reitoral N.º 64 /UTL/2012

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
3 — Curso: Gestão e Políticas Públicas
4 — Grau: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Administração Pública
6 — Número de créditos para a obtenção do grau:120
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções,/ramos: Não aplicável
9 — Áreas científicas:

Áreas Científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	90	
Ciência Política	CP	5	
Gestão	G	25	
Total		120	

Unidades Curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano/1.º Semestre						
Teoria e Modelos de Gestão Pública	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Gestão Estratégica	G	S	125	TP = 28 OT = 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	G	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Fiscalidade	G	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Instituições e Políticas de Regulação	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Gestão das Organizações sem Fins Lucrativas	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas) (*)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano/2.º Semestre						
Auditoria dos Serviços Públicos	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Gestão de Projetos	G	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Contabilidade Analítica	G	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Política de Concorrência e Projetos Públicos	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Governação Eletrónica	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Desenho e Implementação de Políticas Públicas	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
2.º Ano/1.º Semestre						
Marketing Político e Comunicação Eleitoral	CP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Avaliação de Políticas Públicas	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
Metodologia de Investigação na Administração Pública	AP	S	125	TP = 28 OT = 30	5	
2.º Ano/2.º Semestre						
Dissertação	AP	S	1125		45	*

* As horas de tutoria serão definidas casuisticamente, em função da avaliação das necessidades de cada mestrando.

206276686

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 321/2012

Preâmbulo

Os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados através do Despacho n.º 14283/2009 publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de junho de 2009, estipulam na sua secção VIII as condições referentes à estrutura e organização dos Departamentos e Secções autónomas, especificando sucessivamente no Artigo 41.º, a Organização das áreas científicas, no Artigo 42.º as Competências do Presidente de Departamento e no Artigo 43.º as Competências do Conselho de Departamento.

O Departamento de Desporto e Saúde é um órgão que se constitui como uma subunidade orgânica da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, e que tem por missão a criação e transmissão de conhecimento de elevada qualidade no domínio do Desporto e Saúde e áreas afins, competindo-lhe a organização de programas e projetos de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica, bem como a gestão de recursos humanos e materiais na prossecução da sua missão.

Para assegurar maior explicitação e organização de informação, entendeu-se incluir no presente documento, alguns pontos que fazem também parte de regulamentos aprovados por outros Órgãos da FMH, e que implicam níveis de participação dos Departamentos.

CAPÍTULO I

Definição e atribuições

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Desporto e Saúde, doravante designado abreviadamente por Departamento, é um órgão que se constitui como uma subunidade orgânica da Faculdade de Motricidade Humana (doravante designado abreviadamente por FMH), da Universidade Técnica de Lisboa, que integra a sua estrutura científica e que constitui, a par com o outro Departamento e Secções Autónomas da FMH, a estrutura organizativa de base de todos os seus docentes e investigadores. Compete-lhe a organização de programas e projetos de natureza científica, bem como a gestão de recursos humanos e materiais no mesmo domínio.

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da FMH o Departamento é uma das Unidades Operativas da área científica da FMH devendo por isso articular-se com as restantes estruturas desta área, designadamente: Unidades de Investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, outros Departamentos e Secções Autónomas, Laboratórios, Centros de Estudo, e ainda a Unidade de Formação Científica, gestora dos Cursos de 3.º Ciclo e dos Pós-Doutoramentos.

Artigo 2.º

Composição

O departamento congrega os docentes, investigadores e trabalhadores não-docentes e não investigadores que lhe forem alocados pelos órgãos competentes da Universidade e da FMH.

De acordo com o n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos da FMH o Departamento dispõe de um Presidente e de um Conselho de Departamento.

Artigo 3.º

Competências

O departamento tem as seguintes competências genéricas:

a) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação no âmbito do departamento;

b) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;

c) Promover a cooperação nacional e internacional com outras subunidades orgânicas e entidades e a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior nos domínios do conhecimento definidos;

d) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

e) Preparar e acompanhar projetos de cariz cultural e ações de qualificação do património material e imaterial;

CAPÍTULO II

Governação e estrutura organizativa

Artigo 4.º

Órgãos do departamento

O departamento tem os seguintes órgãos:

a) Conselho de departamento;

b) Presidente do departamento;

Artigo 5.º

Conselho de departamento

O Conselho de departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica do departamento.

Artigo 6.º

Competências do Conselho de departamento

Em completo às competências dispostas no artigo 43.º dos estatutos da FMH, compete ao Conselho de departamento:

a) Definir as orientações estratégicas do departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica científica do Conselho Científico e da Presidência da Escola;

b) Anualmente deverá ser elaborado um plano e um relatório de atividades que devem contribuir para o plano e relatório de atividades do Departamento, a aprovar pelo Conselho Científico e a homologar pelo Presidente da FMH;

c) Eleger o Presidente do departamento;

d) Propor ao Conselho de Gestão uma afetação de verbas em função do plano de atividades aprovado;

e) Pronunciar-se sobre propostas de criação, alteração, fusão ou extinção de Laboratórios e Centros de Estudo;

f) Propor ao Conselho Científico a criação de novos cursos e áreas de especialização conducentes ao grau de mestre, incluindo a definição das normas regulamentares específicas do mestrado;

g) Propor ao Conselho Científico projetos de ensino, no âmbito de cursos não conducentes a grau, assegurando a qualidade científica e os recursos humanos e materiais necessários ao seu desenvolvimento;

h) Propor em sede de Conselho de Departamento, os Júris dos processos de candidatura relativos aos cursos de mestrado, para aprovação no Conselho Científico, em reunião da Comissão de Mestrados;

i) Colaborar com o Conselho Científico da Escola na instrução de processos no âmbito de concursos ou provas académicas, nomeadamente, assegurando independência e qualidade científica;

j) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade desenvolvidos pelos Centros de Estudos e Laboratórios, para aprovação no Conselho Científico;

k) Apreciar os planos de licença sabática e emitir parecer fundamentado sobre os respetivos relatórios quando solicitado pelo Presidente do Departamento;

l) Pronunciar-se sobre requerimentos de abertura de concursos, júris de provas académicas, propostas de criação e alterações de planos curriculares;

m) Propor ao aos Órgãos competentes da FMH a contratação do pessoal do departamento;

n) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do departamento;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

Artigo 7.º

Composição do Conselho de Departamento

a) O Conselho de departamento tem a seguinte composição: Cinco docentes ou Investigadores doutorados do departamento em regime de tempo integral, (sendo quatro Professores Catedráticos ou Associados, e um Professor Auxiliar ou Investigador Auxiliar);

b) O Conselho de departamento é presidido pelo Presidente do departamento;

c) Os Presidentes dos centros de investigação ou laboratórios associados ao departamento que não sejam membros do Conselho, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto;

d) O mandato dos membros do Conselho de Departamento é de dois anos. Em caso de impedimento ou de ausência previsível de um membro do conselho de departamento, este será substituído pelo membro seguinte mais votado na votação nominal, ou pelo 1.º suplente disponível da lista pela qual se candidatou, no caso de ter havido candidatura por lista. A substituição cessará no momento de regresso do elemento substituído, às suas funções.

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho de departamento

a) O Conselho de departamento reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

b) O Conselho reunirá ainda extraordinariamente mediante solicitação fundamentada do Presidente do departamento, ou sempre que solicitado por escrito por, pelo menos, três dos seus membros eleitos.

Artigo 9.º

Deliberações do Conselho de departamento

a) O Conselho de departamento funciona em plenário e só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros. Em segunda convocatória com a mesma ordem de trabalhos poderá deliberar com qualquer número de membros presentes;

b) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;

c) Em caso de empate numa votação, esta deverá ser repetida, após novo período de debate. Caso se mantenha o empate, o sentido de voto do Presidente decide o desempate.

Artigo 10.º

Presidente do departamento

O Presidente do departamento é o órgão uninominal que dirige e representa o departamento.

Artigo 11.º

Competências do Presidente de departamento

Compete ao Presidente do departamento:

a) Dirigir e representar o Departamento;

b) Presidir ao Conselho de Departamento;

c) Em conjunto com os coordenadores das áreas disciplinares, a elaboração do plano e do relatório de atividades anuais, tendo por base os documentos produzidos para o efeito pelos Laboratórios e Centros de Estudo;

d) Caso cumpra as condições legais para o efeito, propor ao Conselho Científico da FMH, os júris de agregação para posterior apreciação e proposição ao Reitor da UTL;

e) Pronunciar-se a pedido do Conselho Científico, sobre a composição dos júris de concursos para preenchimento de vagas dos mapas de pessoal docente e investigador;

f) Pronunciar-se sobre:

Pedidos de concessão de licenças sabáticas;

Relatórios de equiparação a bolseiro de longa duração e licenças sabáticas apresentados por docentes e investigadores;

Requerimentos de abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e investigador;

Pedidos de equiparação a bolseiro e deslocações em serviço.

g) Garantir a realização das eleições previstas neste regulamento;
h) Nomear um Vice-Presidente, de entre os membros eleitos do Conselho de Departamento, cujo mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente;
i) O Presidente pode delegar competências no Vice-Presidente que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento;
j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
k) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de departamento;

CAPÍTULO III

Espaços laboratoriais e prestação de serviços especializados

Artigo 13.º

Espaços laboratoriais

a) O coordenador de um centro de estudo ou laboratório da FMH é nomeado pelo Presidente da FMH, sob proposta fundamentada dos seus membros, ouvidos o Conselho de Departamento, o Coordenador da Área Disciplinar e o Conselho Cientifico.
b) Os regulamentos dos Laboratórios e Centros de Estudos associados ao departamento, serão elaborados pelo Conselho de Departamento e posteriormente sujeitos a aprovação pelo Presidente da FMH, após ouvido o Conselho Científico.

Artigo 14.º

Prestação de serviços especializados

a) A prestação de serviços especializados ao exterior, pelo departamento, é efetuada nos termos da regulamentação geral da FMH e da UTL e dos protocolos por estes celebrados com outras instituições;
b) Os recursos gerados pela prestação de serviços especializados são, para todos os efeitos, sujeitos às regras de utilização definidas pelo conselho de Gestão da FMH, sem prejuízo da regulamentação geral da UTL sobre esta matéria.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 15.º

Eleição do Presidente do departamento

a) O Presidente do departamento é eleito, por escrutínio secreto, por todos os membros do Conselho de Departamento. Só são elegíveis os professores catedráticos ou associados deste Conselho. Após a eleição competirá ao Presidente da FMH a nomeação do Presidente do Departamento;
b) As eleições para o Presidente do Departamento realizar-se-ão num prazo máximo de quatro semanas após (1) a eleição do Conselho de Departamento ou (2) a vacatura do lugar, em calendário a definir pelo Conselho de Departamento.
c) O mandato do Presidente do departamento é de dois anos;
d) O Presidente da FMH, tem competência para exonerar o Presidente do Departamento em qualquer momento do seu mandato, por proposta do Conselho de Departamento.

Artigo 16.º

Eleição do Conselho de Departamento

a) As eleições para o Conselho de Departamento realizar-se-ão de acordo com o previsto nos pontos anteriores deste regulamento e também no Regimento eleitoral para o Conselho de departamento, que se encontre em vigor.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho de Departamento que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, nos Estatutos da UTL, ou da FMH, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no ponto *d*) do artigo 7.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Revisão e alteração do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de departamento, devendo as alterações ser aprovadas pelo Presidente da FMH, depois de ouvido o Conselho Científico.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

a) Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente da FMH, depois de ouvido o Conselho Científico;
b) Os titulares dos órgãos de gestão do departamento mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 20.º

Omissões

Nos casos em que este regulamento seja omisso, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da FMH, os Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e a Lei Geral.

13 de julho de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206277796

Regulamento n.º 322/2012

Preâmbulo

Os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados através do despacho n.º 14283/2009, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de junho de 2009, estipulam na sua secção VIII as condições referentes à estrutura e organização dos Departamentos e Secções autónomas, especificando sucessivamente no artigo 41.º, a Organização das áreas científicas, no artigo 42.º as Competências do Presidente de Departamento e no artigo 43.º as Competências do Conselho de Departamento.

O Departamento de Educação Ciências Sociais e Humanidades (DECSH) é um órgão que se constitui como uma subunidade orgânica da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, e que tem por missão a criação e transmissão de conhecimento de elevada qualidade no seu domínio científico e áreas afins, competindo-lhe a organização de programas e projetos de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica, bem como a gestão de recursos humanos e materiais na prossecução da sua missão.

Para assegurar maior explicitação e organização de informação, entendeu-se incluir no presente documento, alguns pontos que fazem também parte de regulamentos aprovados por outros Órgãos da FMH, e que implicam níveis de participação dos Departamentos.

CAPÍTULO I

Definição e atribuições

Artigo 1.º

(Definição)

O Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades, doravante designado abreviadamente por Departamento, é um órgão que se constitui como uma subunidade orgânica da Faculdade de Motricidade Humana (doravante designada abreviadamente por FMH), da Universidade Técnica de Lisboa, que integra a sua estrutura científica e que constitui, a par com o outros Departamento e Secções Autónomas da FMH, a estrutura organizativa de base de todos os seus docentes e investigadores. Compete-lhe a organização de programas e projetos de natureza científica, bem como a gestão de recursos humanos e materiais no mesmo domínio.

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da FMH o Departamento é uma das Unidades Operativas da área científica da FMH devendo por isso articular-se com as restantes estruturas desta área, designadamente: Unidades de Investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, outros Departamentos e Secções Autóno-

mas, Laboratórios, Centros de Estudo, e ainda a Unidade de Formação Científica, gestora dos Cursos de 3.º Ciclo e dos Pós-Doutoramentos.

Artigo 2.º

(Composição)

O departamento congrega os docentes, investigadores e trabalhadores não-docentes e não investigadores que lhe forem alocados pelos órgãos competentes da Universidade e da FMH.

De acordo com o n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos da FMH o Departamento dispõe de um Presidente e de um Conselho de Departamento.

Artigo 3.º

(Competências)

O departamento tem as seguintes competências genéricas:

a) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação no âmbito do departamento;

b) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;

c) Promover a cooperação nacional e internacional com outras subunidades orgânicas e entidades e a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior nos domínios do conhecimento definidos;

d) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

e) Preparar e acompanhar projetos de cariz cultural e ações de qualificação do património material e imaterial.

CAPÍTULO II

Governação e estrutura organizativa

Artigo 4.º

(Órgãos do departamento)

O departamento tem os seguintes órgãos:

a) Conselho de departamento;

b) Presidente do departamento;

Artigo 5.º

(Conselho de departamento)

O Conselho de departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica do departamento.

Artigo 6.º

(Competências do Conselho de departamento)

Em complemento às competências dispostas no artigo 43.º dos estatutos da FMH, compete ao Conselho de departamento:

a) Definir as orientações estratégicas do departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica científica do Conselho Científico e da Presidência da Escola;

b) Anualmente deverá ser elaborado um plano e um relatório de atividades que devem contribuir para o plano e relatório de atividades do Departamento, a aprovar pelo CC e a homologar pelo Presidente da FMH;

c) Eleger o Presidente do departamento;

d) Propor ao Conselho de Gestão uma afetação de verbas em função do plano de atividades aprovado;

e) Pronunciar-se sobre propostas de criação, alteração, fusão ou extinção de Laboratórios e Centros de Estudo;

f) Propor ao Conselho Científico a criação de novos cursos e áreas de especialização conducentes ao grau de mestre, incluindo a definição das normas regulamentares específicas do mestrado;

g) Propor ao Conselho Científico projetos de ensino, no âmbito de cursos não conducentes a grau, assegurando a qualidade científica e os recursos humanos e materiais necessários ao seu desenvolvimento;

h) Propor em sede de Conselho de Departamento, os Júris dos processos de candidatura relativos aos cursos de mestrado, para aprovação no Conselho Científico, em reunião da Comissão de Mestrados;

i) Colaborar com o Conselho Científico da Escola na instrução de processos no âmbito de concursos ou provas académicas, nomeadamente, assegurando independência e qualidade científica;

j) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade desenvolvidos pelos Centros de Estudos e Laboratórios, para aprovação no Conselho Científico;

k) Apreciar os planos de licença sabática e emitir parecer fundamentado sobre os respetivos relatórios quando solicitado pelo Presidente do Departamento;

l) Pronunciar-se sobre requerimentos de abertura de concursos, júris de provas académicas, propostas de criação e alterações de planos curriculares;

m) Propor aos Órgãos competentes da FMH a contratação do pessoal do departamento;

n) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do departamento;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

Artigo 7.º

(Composição do Conselho de Departamento)

a) O Conselho de departamento tem uma composição variável de forma a permitir que para além dos cinco docentes ou Investigadores que são eleitos de acordo com as regras definidas no regimento eleitoral em vigor, todos os laboratórios e centros de estudos associados ao departamento possam estar representados.

b) Após a eleição dos cinco membros previstos no regimento eleitoral os Laboratórios e os Centros de Estudos associados ao Departamento que não estejam ainda representados no Conselho de Departamento, deverão designar um membro para participar neste conselho, o qual terá direito de discussão e proposição, mas não terá direito de voto.

c) O Conselho de departamento é presidido pelo Presidente do departamento;

d) O mandato dos membros do Conselho de Departamento é de dois anos. Em caso de impedimento ou de ausência previsível de um membro do conselho de departamento, este será substituído pelo membro seguinte mais votado na votação nominal, ou pelo 1.º suplente disponível da lista pela qual se candidatou, no caso de ter havido candidatura por lista. A substituição cessará no momento de regresso do elemento substituído, às suas funções. Em caso de impedimento ou de ausência por um período superior a 2 meses de um representante não eleito dos Laboratórios ou Centros de Estudos associados ao Departamento, este será substituído por outro membro a indicar pelo Laboratório ou Centro de Estudos a que pertence;

e) Numa fase transitória, até ao momento em que estejam regulamentados os Centros de Estudos e Laboratórios, bem como os mecanismos de eleição e representatividade dos seus Coordenadores, o Conselho de Departamento funcionará apenas com os cinco elementos que foram eleitos.

Artigo 8.º

(Reuniões do Conselho de departamento)

a) O Conselho de departamento reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

b) O Conselho reunirá ainda extraordinariamente mediante solicitação fundamentada do Presidente do departamento, ou sempre que solicitado por escrito por, pelo menos, três dos seus membros eleitos.

Artigo 9.º

(Deliberações do Conselho de departamento)

a) O Conselho de departamento funciona em plenário e só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros. Em segunda convocatória com a mesma ordem de trabalhos poderá deliberar com qualquer número de membros presentes;

b) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;

c) Em caso de empate numa votação, esta deverá ser repetida, após novo período de debate. Caso se mantenha o empate, o sentido de voto do Presidente decide o desempate.

Artigo 10.º

(Presidente do departamento)

O Presidente do departamento é o órgão uninominal que dirige e representa o departamento.

Artigo 11.º

(Competências do Presidente de departamento)

Compete ao Presidente do departamento:

a) Dirigir e representar o Departamento;

b) Presidir ao Conselho de Departamento;

c) Compete ao presidente do departamento, em conjunto com os coordenadores das áreas disciplinares, a elaboração do plano e do re-

latório de atividades anuais, tendo por base os documentos produzidos para o efeito pelos laboratórios e centros de estudo;

d) Caso cumpra as condições legais para o efeito, propor ao Conselho Científico da FMH, os júris de agregação para posterior apreciação e proposição ao Reitor da UTL;

e) Pronunciar-se a pedido do Conselho Científico, sobre a composição dos júris de concursos para preenchimento de vagas dos mapas de pessoal docente e investigador;

f) Pronunciar-se sobre:

Pedidos de concessão de licenças sabáticas;

Relatórios de equiparação a bolseiro de longa duração e licenças sabáticas apresentados por docentes e investigadores;

Requerimentos de abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e investigador;

Pedidos de equiparação a bolseiro e deslocações em serviço.

g) Garantir a realização das eleições previstas neste regulamento;

h) Nomear um Vice-Presidente, de entre os membros eleitos do Conselho de Departamento, cujo mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente;

i) O Presidente pode delegar competências no Vice-Presidente que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento;

j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;

k) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;

CAPÍTULO III

Espaços laboratoriais e prestação de serviços especializados

Artigo 13.º

(Espaços laboratoriais)

a) O coordenador de um Centro de Estudo ou Laboratório da FMH é nomeado pelo Presidente da FMH, sob proposta fundamentada dos seus membros, ouvidos o Conselho de Departamento o Coordenador da Área Disciplinar e o Conselho Científico.

b) Os regulamentos dos Laboratórios e Centros de Estudos associados ao departamento, serão elaborados pelo Conselho de Departamento e posteriormente sujeitos a aprovação pelo Presidente da FMH, após ouvido o Conselho Científico.

Artigo 14.º

(Prestação de serviços especializados)

a) A prestação de serviços especializados ao exterior, pelo departamento, é efetuada nos termos da regulamentação geral da FMH e da UTL e dos protocolos por estes celebrados com outras instituições;

b) Os recursos gerados pela prestação de serviços especializados são, para todos os efeitos, sujeitos às regras de utilização definidas pelo Conselho de Gestão da FMH, sem prejuízo da regulamentação geral da UTL sobre esta matéria.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 15.º

(Eleição do Presidente do departamento)

a) O Presidente do departamento é eleito, por escrutínio secreto, por todos os membros do Conselho de Departamento. Só são elegíveis os professores catedráticos ou associados deste Conselho. Após a eleição competirá ao Presidente da FMH a nomeação do Presidente do Departamento;

b) As eleições para o Presidente do Departamento realizar-se-ão num prazo máximo de quatro semanas após (1) a eleição do Conselho de Departamento ou (2) a vacatura do lugar, em calendário a definir pelo Conselho de Departamento.

c) O mandato do Presidente do departamento é de dois anos;

d) O Presidente da FMH tem competência para exonerar o Presidente do Departamento em qualquer momento do seu mandato, por proposta do Conselho de Departamento.

Artigo 16.º

(Eleição do Conselho de Departamento)

a) As eleições para o Conselho de Departamento realizar-se-ão de acordo com o previsto nos pontos anteriores deste regulamento e também no Regimento eleitoral para o Conselho de Departamento, que se encontre em vigor.

Artigo 17.º

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho de Departamento que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, nos Estatutos da UTL, ou da FMH, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no ponto *d*) do artigo 7.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

(Revisão e alteração do Regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento, devendo as alterações ser aprovadas pelo Presidente da FMH, depois de ouvido o Conselho Científico.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

a) Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente da FMH, depois de ouvido o Conselho Científico;

b) Os titulares dos órgãos de gestão do departamento mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 20.º

(Omissões)

Nos casos em que este regulamento seja omisso, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da FMH, os Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e a lei Geral.

13 de julho de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206277811

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital (extrato) n.º 702/2012

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, área disciplinar de Ciência Política, da Universidade Técnica de Lisboa, a qual integra as seguintes unidades curriculares: Sistemas de Governo, Sociologia Política e Eleitoral, Representação Política e Sistemas Eleitorais, Partidos e Sistemas de Partidos, Organização e Avaliação de Processos Eleitorais, Política Comparada, Estado e Globalização, Gestão de Campanhas Políticas, Grupos de Pressão e Novos Movimentos Sociais, Cidadania e Participação Política, Elites Políticas e Sociais, Comunicação Política, Recrutamento Político, Laboratório I — Análise de Política Interna; Laboratório II — Análise de Política Externa, Seminário Intensivo, Métodos Qualitativos para a Ciência Política.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de junho de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de julho e alterado por Despacho n.º 13071/2010, de 4 de agosto e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de agosto de 2010. Este procedimento cumpre também o requisito previsto no artigo 50.º n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, LOE 2012.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a

Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 9.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

Despacho de 17 de julho de 2012, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

II — Local de trabalho:

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor em Ciência Política há mais de cinco anos e detentor do grau de agregado em Ciência Política;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros preferenciais:

Docência e investigação nas unidades curriculares no âmbito das quais foi aberto o concurso.

VI — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares, organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 70 %;

B) Projeto pedagógico e científico da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 10908/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de julho), sendo a ponderação global deste relatório de 30 %.

A avaliação das atividades curriculares inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela respetiva, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE)	35 %	1.1 — Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	15 %
		1.2 — Produção de material pedagógico	25 %
		1.3 — Atividade letiva	35 %
		1.4 — Avaliação da atividade letiva pelos alunos	25 %
		Subtotal	100 %
2 — Atividades Científicas (AC)	35 %	2.1 — Produção científica	35 %
		2.2. — Coordenação e realização de projetos científicos	20 %
		2.3 — Constituição de equipas científicas	20 %
		2.4 — Intervenção na comunidade científica	20 %
		2.5 — Dinamização da atividade científica	5 %
		Subtotal	100 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU).	10 %	3.1 — Prestação de serviços	30 %
		3.2 — Serviços à comunidade científica	30 %
		3.3 — Serviços à sociedade	25 %
		3.4 — Ações de formação profissional	15 %
		Subtotal	100 %
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	20 %	4.1 — Atividades em órgãos de gestão	40 %
		4.2 — Atividades nas unidades de coordenação pedagógica e científica.	20 %
		4.3. — Atividades nos centros e institutos de investigação	30 %
		4.4 — Atividades em cursos de pós-graduação e de especialização.	10 %
Total	100 %	*Subtotal*	100 %

VII — Sistema de valoração final:

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 20 valores.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso;

c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e de seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico e científico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Comprovação dos requisitos de admissão

Os documentos relativos à admissão ao concurso são apresentados nos termos do artigo 27.º e seguintes do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de junho de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de julho e alterado por Despacho n.º 13071/2010, de 4 de agosto e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de agosto de 2010, designadamente:

a) Certidão de doutoramento;
b) Certidão de agregação;
c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;
d) Certificado do registo criminal.

XI — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emitentes. No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos elaborados em Espanhol, Francês ou Inglês.

XII — Constituição do Júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor José Adelino Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor António de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Fernando dos Reis Condesso, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;
Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;
Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

24 de julho de 2012. — A Vice-Presidente, *Alice Donat Trindade.*

206278338

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 10342/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 6 de junho de 2012, foi homologada pelo Presidente a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 24389/2011, de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, para o recrutamento de dois técnicos superiores, da área de recursos humanos e relações humanas para exercerem funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicitada na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixada nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos gerais de direito.

6 de junho de 2012. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206279318

Despacho n.º 10336/2012

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Comunicação e Media da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 111/2012, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Media, a funcionar na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

25 de julho de 2012 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Comunicação e Media

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Comunicação e Media.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais	CE	22,5	60
Informação e Jornalismo	IJ	22,5	60
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	15	
Subtotal		60	60
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Comunicação e Media

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Ciências Empresariais/Informação e Jornalismo

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Comportamento Organizacional e Comunicação Interna.	CSC	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	
Relações Públicas, Protocolo e Comunicação Institucional.	CE	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Metodologias de Investigação em Ciências Sociais e em Comunicação.	CSC	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	
Jornalismo e Informação Nacional, Regional e Local	IJ	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão da Comunicação, Publicidade e Marcas . . .	CE	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	
Comunicação e Marketing Relacional	IJ	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	
Conteúdos Digitais e Sociedade da Informação . . .	IJ	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	
Gestão, Negócios e Empreendedorismo na Comunicação.	CE	Semestral	202,5	TP: 37,5; OT: 12	7,5	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário	CE/IJ	Semestral	810	S: 30; OT: 20	30	UC a realizar em Área Científica de Opção CE ou IJ.

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto/Dissertação ou Estágio	CE/IJ	Semestral	810	Estágio: 490; OT: 12h Projeto/Dissertação: OT: 30	30	UC a realizar em Área Científica de Opção CE ou IJ.

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

206280419

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 10337/2012

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de *Francisco António Canhão Morais*, no cargo de Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2012, por um período de três anos.

23.07.2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.
206278143

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 10338/2012

Por despacho de 16 de março de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Perpétua Maria dos Santos Silva, *a*utorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2012, e até 31 de julho de 2012, com remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16/03/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
206280062

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 10339/2012

Por despacho de 02 de julho de 2012, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Vera Cristina Junceiro Farinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, pelo período de cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, com efeitos a partir de 03/07/2012.

25 de julho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
206280751

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 988/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012, aviso n.º 10038/2012, relativamente à abertura de procedimento simplificado de recrutamento para um assistente hospitalar de cirurgia cardiotorácica, retifica-se que onde se lê «habilitados com o grau de especialista em anestesiologia» deve ler-se «habilitados com o grau de especialista em cirurgia cardiotorácica».

25 de julho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.
206277041

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 10343/2012

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de cirurgia geral da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 da Cláusula 9.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, foi alterada a composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de cirurgia geral da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, aberto por aviso n.º 8546/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012, passando o júri a ter a seguinte composição:

Presidente: Dr. João José Casteleiro Alves, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Vogais: Dr. Manuel Victor Pinto Ferreira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dr. Guillermo José Pastor Borgoñon, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dra. Maria Manuela Gomes Ribeiro, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dra. Maria Augusta Ruão da Costa Moreira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

25 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.
206278232

Aviso n.º 10344/2012

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente de medicina interna da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 da Cláusula 9.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, foi alterada a composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de medicina interna da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, aberto por aviso n.º 8541/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 121, de 25 de junho de 2012, passando o júri a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Lino Antunes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais: Dr. José Morgado Proença, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Artur José Neves da Gama, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dra. Margarida Fernanda Ascensão, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE

Dra. Juan Pedro Garcia Gomez, Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

26 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206280021

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 10340/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica, Teresa Maria Assis Amaral, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas.

26 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206281001

Despacho (extrato) n.º 10341/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduado de Patologia Clínica, João Paulo Abreu Carvalho de Sousa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 41 horas, a partir de 24.08.2012.

26 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206281018

HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso n.º 10345/2012

No seguimento da abertura dos procedimentos simplificados conducentes ao recrutamento de pessoal médico, nos termos dos n.º 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004. de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho, e conforme aviso n.º 8677/2012 na especialidade de Otorrinolaringologia, aviso n.º 8676/2012 na especialidade Ortopedia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122 de 26 de junho de 2012, torna-se público que os procedimentos ficaram desertos por inexistência de candidatos aos procedimentos concursais.

27 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Adelaide Belo*.

206285303

Aviso n.º 10346/2012

No seguimento da abertura dos procedimentos simplificados conducentes ao recrutamento de pessoal médico, nos termos dos n.º 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho, e conforme aviso n.º 8779/2012 na especialidade de Cardiologia, aviso n.º 8788/2012 na especialidade de Gastroenterologia, aviso n.º 8780/2012 na especialidade de Ginecologia e obstetrícia, aviso n.º 8785/2012 na especialidade de Pediatria, aviso n.º 8783/2012 na especialidade Neurologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, torna-se público que os procedimentos ficaram desertos por inexistência de candidatos aos procedimentos concursais.

27 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Adelaide Belo*.

206285425

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1059/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 30 de maio de 2012:

Maria Antónia Pinto de Sousa Marinho do Rosário Matias, Chefe de Serviço de Medicina Geral e Familiar — autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e da alínea *b*) do n.º 2 da circular informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, com efeitos a partir de 18 de junho de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206278735

Deliberação n.º 1060/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de junho de 2012:

Arminda do Pranto Silva, Chefe de Serviço de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 13 de junho de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206278719

Deliberação n.º 1061/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de junho de 2012:

António José Maia de Oliveira, Assistente Graduado Hospitalar de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 13 de junho de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206278727

Deliberação n.º 1062/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 4 de julho de 2012:

Maria Teresa Lopes Carneiro Devesa, Assistente Graduado Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 4 de julho de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206280508

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 10347/2012

Celebração de contrato

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para provimento de 1 Assistente Técnico para exercer funções de monitor de natação, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas — contrato a termo resolutivo certo, com o trabalhador Paulo Alexandre Ferreira Lima, com efeitos a 16 de julho de 2012, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, correspondendo o vencimento mensal ao montante de 683,13€, e sujeito a período experimental de 30 dias.

Para os efeitos do estipulado no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o artigo 77.º do mesmo diploma legal, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico.

20 de julho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

306274636

Aviso (extrato) n.º 10348/2012

Lista unitária de ordenação final de candidatos — Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um posto de trabalho para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área financeira.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 15729/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 153 de 10 de agosto de 2011, se encontra afixada na sede do Município e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda.

24 de julho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

306276386

Aviso (extrato) n.º 10349/2012

Lista unitária de ordenação final de candidatos — Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de gestão da educação e juventude.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 15729/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, se encontra afixada na sede do Município e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda.

24 de julho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

306276426

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 703/2012

Apreciação pública do Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2012, deliberou, por maioria, aprovar o "Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados podem, querendo, dirigir, por escrito e em carta fechada, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços administrativos, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-almeirim.pt. Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-almeirim.pt

25 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Projeto de Regulamento da taxa municipal de proteção civil

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Por outro lado, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 21 de dezembro, que veio definir o novo quadro legal de criação, lançamento, liquidação e cobrança de taxas pelas autarquias locais, prevê expressamente, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, a possibilidade de criação de taxas pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil. A atividade de Proteção Civil visa prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.

A Proteção Civil tem sido responsável pela elaboração e manutenção do Plano Municipal de Emergência, bem como pela realização e acompanhamento de simulacros, nomeadamente em estabelecimentos de ensino. Tendo em conta a localização geográfica do município existe uma preocupação com as questões relacionadas com as cheias, razão pela qual se tem vindo a intervir continuamente em linhas e cursos de águas, bem como em diques, nomeadamente na Tapada. Ademais, acresce que a Proteção Civil Municipal é responsável pelas questões de logística e de alimentação no decurso das várias ocorrências de proteção e socorro de longa duração, nomeadamente durante o período mais propício à eclosão de incêndios florestais, bem como nas demais missões ao longo do ano civil.

Para suporte e coordenação de toda esta atividade é necessário manter e apoiar a atividade da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Comissão intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Neste âmbito, torna-se necessário proceder a um conjunto de intervenções, nomeadamente a manutenção das estradas e caminhos rurais de acesso e no interior de zonas florestais. Além disso, há que identificar e criar continuamente condições de acesso aéreo e rodoviário aos pontos de água do Município, maioritariamente utilizados no decurso das fases Bravo e Charlie do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais.

Ao longo dos anos o Município de Almeirim tem ainda investido, de forma considerável, na área da Proteção Civil e da prevenção de riscos, designadamente, através do apoio financeiro estável à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almeirim, no sentido de esta desenvolver as suas atividades com vista a uma melhoria contínua da capacidade de resposta do seu Corpo de Bombeiros face às necessidades de proteção e socorro da população e do meio ambiente. É esse apoio que permite ter mais de duas dezenas de profissionais na mencionada Corporação, com especial destaque para o financiamento em 50 % dos custos da Equipa de Intervenção Permanente, composta por cinco Bombeiros em regime de permanência para o período laboral, ou seja, para o período em que existe maior dificuldade na disponibilidade de pessoal voluntários, com o objetivo de garantir uma melhor e mais célere proteção dos cidadãos nesse mesmo período.

Em face do exposto, tendo por intuito assegurar o funcionamento e financiamento do enquadramento institucional e operacional da Proteção

Civil no Município de Almeirim, afigura-se necessário criar e definir as regras de liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil, razão pela qual importa aprovar o presente Regulamento.

Como tal, na ótica da incidência subjetiva, a taxa abrange quer pessoas singulares, quer pessoas coletivas com residência ou atividade no Município, sendo tal aferível através dos contratos de fornecimento de água celebrados com a Águas do Ribatejo, EIM. Do ponto de vista objetivo abrange-se, de forma diferenciada, os fogos destinados à habitação e os estabelecimentos de indústria, comércio e serviços. Por fim, procede-se à fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa, que consta do anexo II ao presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 21 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como ao abrigo das alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal devida pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil, adiante abreviadamente designada por TMPC.

2 — A TMPC tem por objeto compensar financeiramente o Município de Almeirim pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos e da proteção civil, e constitui a contrapartida pela realização pelo Município, designadamente:

a) Pela prestação de serviço de bombeiros e de proteção civil;
b) Pelo funcionamento da comissão municipal de proteção civil;
c) Pelo cumprimento e execução do plano municipal de emergência de proteção civil;
d) Pela prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações;
e) Pela promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente taxa aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Almeirim e às pessoas coletivas que aí desenvolvam a sua atividade profissional e industrial.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se residentes todos os que tenham com a Águas do Ribatejo, EIM um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

À TMPC aplicam-se as normas constantes no presente Regulamento e, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Taxas do Município de Almeirim e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 5.º

Liquidação e montante da taxa

1 — A liquidação da TMPC consiste na determinação do montante a cobrar, de acordo com os valores previstos na tabela constante do anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira da TMPC consta do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Procedimento na liquidação e cobrança

1 — A TMPC é incluída na fatura mensal de consumo de água emitida pela Águas do Ribatejo, EIM.

2 — A fatura deve descriminar expressamente o montante da taxa aplicável.

Artigo 7.º

Isenções

Por deliberação devidamente fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, podem ser isentas do pagamento da TMPC, total ou parcialmente, determinados grupos de pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 8.º

Atualização de valores

O Município procede anualmente à atualização dos valores da TMPC, nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Almeirim em vigor.

Artigo 9.º

Pagamento

O pagamento da TMPC efetua-se pelas formas de pagamento usuais da Águas do Ribatejo, EIM.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação, nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Liquidação e montante da Taxa municipal de proteção civil

Consumidores	Taxa mensal
Domésticos	0,80 €
Comércio, Indústria e Serviços	0,85 €

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Fundamentação económica-financeira da TMPC

1 — Introdução

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor da taxa municipal de proteção civil (TMPC) tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica, em que o valor das taxas dos Municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se em seguida a uma explanação da metodologia adotada no apuramento da TMPC.

2 — Pressupostos e condicionantes:

O Município de Almeirim ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como o valor dos equipamentos municipais utilizados nos processos onde são cobradas taxas.

Foi considerado um custo social suportado pelo Município, funcionando como uma comparticipação ao custo real da prestação do serviço associado à TMPC, decorrente da proteção e segurança dos munícipes.

3 — Taxa municipal de proteção civil — justificação

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a proteção civil é a atividade desenvolvida

pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A taxa prevista no Regulamento da TMPC do Município de Almeirim refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil, no âmbito dos serviços de:

a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;

c) Socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

4 — Metodologia

A determinação do valor das taxas de proteção civil a fixar pelo Município de Almeirim teve em consideração a vertente económica e a vertente social, ou seja o custo direto da atividade económica e o custo social suportado pelo Município, respetivamente.

5 — Método de cálculo

O método de cálculo teve em consideração os extratos contabilísticos relativos aos custos diretos relacionados com o exercício da atividade de bombeiros e proteção civil correspondentes ao exercício económico de 2011.

As rubricas de custos relevantes no orçamento e que serviram de base ao cálculo das taxas são as seguintes:

Transferência para funcionamento;
Protocolo para o funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente;
Fornecimento de gasóleo para os Bombeiros Voluntários de Almeirim.

Deste modo, obtivemos um montante total de despesa anual associada à área dos Bombeiros e Proteção Civil, de cerca de 195.000 euros.

Acresce a este valor os custos com a manutenção de caminhos e estradas rurais de acesso e no interior de áreas florestais, as intervenções em diques, linhas e cursos de água, os simulacros, a elaboração e acompanhamento dos vários planos, as aquisições e manutenções de sistemas de segurança passivos, como extintores, a manutenção de uma rede própria e independente de rádios, a logística e apoio em casos de ocorrências mais graves e demoradas. No entanto, e atendendo a que a nossa contabilidade não permite a individualização destes custos, que ascendem a várias dezenas de milhares de euros anuais, iremo-nos cingir, para efeitos desta justificação, aos custos individualizados de 195.000 euros, ou seja uma estimativa abaixo do custo efetivo.

Caso se distribuísse de forma unitária os custos obtidos pela população residente em Almeirim, considerando cerca de 11000 consumidores domésticos, e 1000 consumidores comerciais (de acordo com a empresa Águas do Ribatejo, E. I. M.), a TMPC a aplicar seria de 16,25 euros por ano, correspondendo a uma taxa mensal de 1,35 euros.

A fórmula de cálculo para calcular o custo total da taxa foi a seguinte:

Valor do Custo Total da Taxa = Custos/Consumidores

Uma vez que o Município assumirá um custo social, atenuando o peso da taxa, por forma a que o Munícipe pague menos que o custo real da taxa afeta à prestação do serviço, será suportado pelo Município um custo equivalente a 40 % do montante total dos gastos efetivos com o funcionamento da proteção civil municipal. Desta forma, com o presente regulamento o Município de Almeirim continuará a suportar, através do seu orçamento próprio, uma fatia muito importante dos custos globais com a segurança individual e coletiva.

Assim, a fórmula de cálculo que reflete o custo social suportado pelo Município é a seguinte:

Valor da Taxa = Valor do Custo Total da Taxa mensal * (1 — custo social suportado pelo Município)

206279553

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 10350/2012

Anulação de concurso externo de ingresso

Para os devidos efeitos, se torna público que, não se tendo procedido ainda à realização dos métodos de seleção e, consequentemente à respetiva ordenação final dos candidatos, por meu despacho datado de 19/07/2012 determinei a anulação do concurso externo de ingresso para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um especialista de informática de grau 1, nível 2 -estagiários (carreiras não revistas), aberto por aviso n.º 16/2012 publicado no *Diário da República,* n.º 1 da 2.ª série, de 02 de janeiro de 2012, e na Bolsa de Emprego Público em 17 de janeiro de 2012, com o código de oferta OE201201/0062.

O referido despacho pretende garantir o cumprimento da redução de trabalhadores nas Autarquias Locais prevista artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012).

19 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Litério Augusto Marques*.

306274871

Aviso n.º 10351/2012

Anulação de procedimentos concursais

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por meu despacho proferido em 19 de julho de 2012, determinei a anulação dos seguintes procedimentos concursais comuns, para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para preenchimento de lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia, abertos pelo aviso n.º 17/2012, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2012:

Referência A — 1 Técnico Superior de Arquitetura, a afetar à Divisão de Planeamento e Informação Geográfica (publicitado na Bolsa de Emprego Público em 17 de janeiro de 2012, com o código de oferta OE201201/0064);

Referência B — 1 Técnico Superior de Zootecnia, a afetar à Divisão de Ambiente e Vias Municipais (publicitado na Bolsa de Emprego Público em 17 de janeiro de 2012, com o código de oferta OE201201/0065).

O referido despacho pretende garantir o cumprimento da redução de trabalhadores nas Autarquias Locais prevista artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

19 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof., Litério Augusto Marques*.

306275373

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 704/2012

Luís Manuel Abreu de Sousa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 17 de julho de 2012, aprovou o Projeto de Regulamento de Transportes Escolares, a apresentar à Assembleia Municipal nos termos do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de março.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é o referido projeto submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt, e na Unidade de Atendimento ao Público sita na Travessa da Rainha n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

25 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

Regulamento de Transportes Escolares

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes

escolares que permita assegurar o acesso de todos os alunos aos vários níveis de ensino, independentemente do local onde residam. O serviço de transportes escolares é, assim, uma incumbência fundamental do Município no âmbito da educação, e que merece um tratamento rigoroso por se tratar de uma área que implica um considerável investimento.

É da responsabilidade do Município suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem os diferentes níveis de ensino, seja pela comparticipação nas despesas de aquisição de títulos às empresas de transportes coletivos de passageiros, seja pela criação de circuitos especiais de transporte assegurado por viaturas municipais ou alugadas pelo Município para esse efeito. Trata-se de uma comparticipação que é da totalidade do custo enquanto durar a escolaridade obrigatória, e de metade quando o aluno frequente o Ensino Secundário. Com o aumento da escolaridade obrigatória para o 12.º ano, operada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, aumentou igualmente o universo de beneficiários da comparticipação integral do transporte escolar, pelo que apenas será comparticipado em metade o transporte escolar dos alunos que, frequentando o Ensino Secundário, não estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória.

Para além da comparticipação das despesas com a aquisição de títulos de transporte, o presente regulamento prevê um sistema de transportes escolares assegurados diretamente pelo Município, consagrando o que tem sido prática corrente nos últimos anos. Este sistema de transporte destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, podendo ser alargado aos restantes alunos, bem como aos do Ensino Pré-Escolar, desde que mediante o pagamento das respetivas despesas.

O presente regulamento foi submetido a parecer prévio do Conselho Municipal da Educação, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Assim, no uso da competência estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e legislação habilitante

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Azambuja, nos termos das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *m*) do n.º 1 e a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Compete ao Município de Azambuja assegurar o transporte dos alunos residentes na área do Município entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais aplicáveis.

2 — O transporte escolar definido no número anterior pode ser assegurado por uma das seguintes modalidades:

a) Meios de transporte coletivo de passageiros;

b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Azambuja, nas situações previstas no Capítulo III.

3 — O serviço de transporte escolar previsto no presente regulamento não abrange os alunos que frequentam cursos noturnos ou que residam nas áreas servidas por transportes urbanos e suburbanos da região de Lisboa, exceto nos seguintes casos:

a) Alunos que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;

b) Alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências;

c) Alunos do Ensino Básico que residam em áreas servidas por transportes suburbanos nas regiões de Lisboa e Porto.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do transporte escolar nas condições previstas no presente regulamento os alunos residentes na área do Município de Azambuja que:

a) Frequentem estabelecimento de Ensino Básico, Secundário ou Profissional, da área do Município de Azambuja;

b) Residam a mais de 4 km ou 3 km do estabelecimento de ensino, consoante este esteja ou não equipado com refeitório.

2 — Podem ainda beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Azambuja que frequentem estabelecimento de Ensino Básico, Secundário ou Profissional, fora da zona de influência pedagógica, desde que por um dos seguintes motivos:

a) Inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola;

b) Quando o estabelecimento de ensino em questão seja o mais próximo da sua residência.

3 — Podem beneficiar do transporte escolar previsto no presente regulamento os alunos residentes em outros concelhos matriculados em escolas da área do Município de Azambuja, nos termos fixados em protocolo celebrado para o efeito com a Câmara Municipal da respetiva área de residência.

4 — Não têm direito ao transporte escolar os alunos que frequentem cursos profissionais ou de formação profissional no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

1 — Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º:

a) Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória;

b) Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação da Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

2 — Têm direito à comparticipação de 50 % das despesas de transporte para o percurso entre a escola e a localidade de residência os alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória que frequentem o Ensino Secundário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º

3 — Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nos números anteriores, das despesas de aquisição dos títulos de transporte público necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa, designadamente através de passe mensal.

4 — No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 é da responsabilidade do Ministério da Educação, podendo ser comparticipado pelo Município mediante protocolo celebrado para o efeito.

Artigo 5.º

Serviços de transporte escolar

1 — O transporte escolar dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é assegurado por circuitos especiais de transporte criados pelo Município de Azambuja, de acordo com as regras específicas constantes do Capítulo III do presente regulamento.

2 — O transporte escolar dos alunos dos restantes níveis de escolaridade obrigatória é assegurado pelas empresas de transportes públicos a operarem na região.

3 — Compete ao Município de Azambuja, até ao dia 15 de fevereiro de cada ano, aprovar um Plano de Transportes Escolares, mediante parecer do conselho Municipal da Educação, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/83, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro.

4 — Os Agrupamentos de Escolas deverão colaborar com o Município na elaboração do mencionado Plano de Transportes, fornecendo os elementos necessários à sua concretização, designadamente a previsão do número de alunos beneficiários, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Pedido de atribuição de transporte escolar

1 — Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o preenchimento dos formulários constantes dos anexos ao presente regulamento, de acordo com a modalidade de apoio em causa.

2 — Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta, mencionando a morada declarada por este aquando da realização da matrícula;

b) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia ou, em alternativa, cópia do recibo de água luz, gás;

c) Declaração da escola pública da área de residência, certificando a inexistência de vaga, área de estudo ou curso, quando aplicável, bem como que não é atribuído ao aluno qualquer outro subsídio de transporte previsto para o tipo de curso em que está matriculado.

3 — Os formulários de requerimento são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino da área do Município de Azambuja ou diretamente pelos serviços municipais, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos de transporte escolar

1 — Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Azambuja são apresentados no estabelecimento de ensino do aluno anualmente no ato de matrícula para o ano escolar seguinte, observando-se o disposto no artigo 8.º

2 — Os pedidos de comparticipação do transporte escolar dos alunos do Ensino Secundário são apresentados nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Azambuja.

3 — Os processos de candidatura deverão ser anualmente remetidos aos serviços municipais, pelo requerente ou pelos estabelecimentos de ensino, até às datas abaixo indicadas, de acordo com o nível de ensino:

a) Pré- Escolar e 1.º Ciclo — 10 de julho;

b) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário — 31 de julho.

4 — Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;

c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;

5 — Em caso de indeferimento, o Município informa os encarregados de educação para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Participação dos agrupamentos de escolas

1 — Compete aos agrupamentos de escolas da área do Município de Azambuja organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelo serviços municipais.

2 — Os agrupamentos de escolas divulgarão os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.

Artigo 9.º

Distribuição de títulos de transporte

1 — Compete à Câmara Municipal de Azambuja assegurar a entrega dos passes escolares e das renovações periódicas, quando a elas haja lugar.

2 — A renovação periódica dos títulos de transporte pode ser feita nos serviços da Câmara Municipal da área onde se situe o estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, nas condições fixadas em protocolo celebrado para o efeito.

CAPÍTULO III

Transporte escolar em circuitos especiais de transporte

Artigo 10.º

Circuitos especiais de transporte

1 — O Município de Azambuja assegura a realização de circuitos especiais de transporte dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico que residam à distância do estabelecimento de ensino referida no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em situações excecionais, devidamente comprovadas por parecer dos serviços municipais, poderão ainda beneficiar do transporte escolar previsto no presente capítulo os alunos que residam a distância inferior à prevista no n.º 1 do artigo 3.º, nos seguintes casos:

a) Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa escola e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;

b) Agregado familiar em situação de carência económica ou crianças institucionalizadas desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte e verificando-se que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno;

c) Quando o percurso a realizar seja considerado de especial perigosidade;

d) Alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico que residam em localidades onde não exista serviço de transporte público.

3 — Em situações excecionais devidamente justificadas poderão ainda beneficiar do transporte escolar em circuitos especiais os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que o requeiram, mediante o pagamento da taxa prevista para o efeito, desde que se verifiquem os seguintes pressupostos:

a) O ponto de recolha se localize dentro de um dos percursos fixados no Plano de Transportes Escolares;

b) Quando subsistam lugares vagos nas viaturas, depois de preenchidos todos os lugares com os alunos que devam beneficiar do transporte, nos termos do n.º 1;

c) Não exista inconveniente para o serviço de transporte.

4 — Os pedidos para atribuição de transporte escolar nos termos do número anterior são decididos pela ordem em que foram apresentados.

5 — No caso dos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, as despesas de transporte são suportadas pelo Município nos seguintes termos:

a) Alunos beneficiários do Escalão 1 da Ação Social Escolar — comparticipação integral;

b) Alunos beneficiários do Escalão 2 da Ação Social Escolar — comparticipação de metade das despesas.

Artigo 11.º

Deveres dos encarregados de educação

1 — Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente artigo são obrigados a assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a:

a) Acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso de partida e no de chegada;

b) Comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;

c) Avisar previamente o serviço de transportes da Câmara Municipal de Azambuja no caso de ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

2 — Compete aos agrupamentos de escolas:

a) Assegurar a divulgação das regras e horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;

b) Avisar previamente os serviços municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;

c) Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais correções;

d) Disponibilizar vigilante que acompanhe o transporte escolar na totalidade do seu percurso.

Artigo 12.º

Penalizações

A Câmara Municipal de Azambuja pode suspender o transporte escolar dos alunos que:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas ou sejam suspensos ou expulsos;
b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista;
d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do vigilante e ou motorista pondo em causa a segurança do percurso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Disposições Gerais

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra no dia seguinte à sua publicação nos termos legais, sendo aplicável à apreciação dos pedidos de atribuição de transporte escolar a partir do ano letivo de 2012-2013.

ANEXO

Taxa de utilização de transportes escolares para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º — Fundamentação Económico-Financeira.

Os circuitos especiais de transporte escolar efetuados em viaturas municipais têm vindo a ser assegurados por 4 viaturas de 24 lugares, 1 de 49 lugares e 2 de 6 lugares (considerando apenas os lugares que disponíveis em cada veículo), perfazendo um total de 157 passageiros.

A Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2010, prevê os seguintes preços médios por hora de mão de obra e equipamentos:

a) Veículos automóveis ligeiros — €20,70 por cada um, num total de €41,40;
b) Veículos automóveis pesados de passageiros — €50,30 por cada um, num total de €251,50;

O custo dos motoristas de transportes coletivos está incluído no valor do custo da viatura previsto na Tabela da Taxas Licenças e Preços, não contando para efeitos de apuramento de custo os acompanhantes, uma vez que são trabalhadores das próprias escolas.

O serviço de transporte escolar custa, assim, €292,90 por hora.

Para calcular o custo do transporte por dia tem-se em conta que as viaturas circulam em média 4 horas por dia, incluindo o percurso entre o local onde as viaturas estão estacionadas e os pontos de recolha dos alunos, bem como o percurso até cada uma das escolas, perfazendo um total diário de €1.171,60. Este valor corresponde a €7,46 por aluno e por dia e a €1.268,61 por aluno e por ano, considerando que um ano letivo tem, em média, 170 dias.

Considerando que os transportes escolares funcionam durante o período letivo de setembro a junho, num total de 10 meses — incluindo 5 semanas de interrupções letivas pelo Natal, Carnaval e Páscoa — o total mensal a pagar por cada aluno, durante o período de funcionamento dos transportes escolares, seria de €126,86.

Tendo em conta que se trata de um serviço essencial para o acesso das crianças ao sistema de ensino, e considerando que o valor apurado se revelaria incomportável para a generalidade dos agregados familiares, o Município assume a diferença entre o custo da atividade pública local e o custo efetivo, através da introdução de um coeficiente de incentivo à escolaridade de 0,25. Nestes termos, a taxa a aplicar mensalmente será de €31,72.

Os cálculos são demonstrados de acordo com a tabela seguinte:

	Preço/hora	Unidades	Tempo/dia	Custo Total			Custo por passageiro		
				Hora	Dia	Ano	Hora	Dia	Ano
Veículos automóveis ligeiros	20,70 €	2	4	41,40 €	165,60 €	28 152,00 €	0,26 €	1,05 €	179,31 €
Veículos automóveis pesados de passageiros	50,30 €	5	4	251,50 €	1 006,00 €	171 020,00 €	1,60 €	6,41 €	1 089,30 €
Total				292,90 €	1 171,60 €	199 172,00 €	1,87 €	7,46 €	1 268,61 €

Número de passageiros — 157
Número de dias por ano — 170,00
Número de meses em que o serviço funciona — 10
Coeficiente de incentivo — 0,25

	Custo Total			Custo por passageiro		
	Hora	Dia	Ano	Hora	Dia	Ano
Custo após aplicação do coeficiente de incentivo	73,23 €	292,90 €	49.793,00 €	0,47 €	1,87 €	317,15 €

Valor da taxa por mês (durante 10 meses) — 126,86 €
Valor da taxa por mês com coeficiente de incentivo — 31,72 €

206277974

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 10352/2012

Alteração ao PDM: Realojamentos

Participação Preventiva

Torna-se público, para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que foi deliberado em Reunião Pública de 25 de julho de 2012, através da proposta n.º 144/2012/CM, dar inicio à "Alteração ao PDM: Realojamentos" e proceder à abertura do respetivo Período de Participação Preventiva pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Os Termos de Referência encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Faro, no gabinete da Equipa Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor Municipal, durante o horário de atendimento, das 09:00 às 16:00, todos os dias úteis e no *site* institucional (www.cm-faro.pt).

Todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento que possam ser considerados no âmbito do procedimento da Alteração em causa e que, para o efeito, devem ser dirigidos à Sr.ª Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Infraestruturas, com a identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome e morada) para efeitos de resposta. Poderão ser, igualmente, remetidas para o seguinte endereço eletrónico: pdm@cm-faro.pt. Não são consideradas as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o efeito.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos locais de estilo e publicitado em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e num jornal de tiragem local ou regional, na página internet e boletim municipal.

26 de julho de 2012. — A Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Infraestruturas, *Teresa Correia,* arqt.ª

206280532

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 323/2012

Regulamento de Taxas e Outras Receitas — Horários de Funcionamento

Ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 02.07.2012, deliberou submeter à apreciação pública, o Projeto de Regulamento — Terceira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas — Horários de Funcionamento, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tem por fim desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

A Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, cria o balcão único eletrónico, e determina quais são as suas funcionalidades mínimas, o modo de autenticação no balcão e as formas de acesso, prevendo-se um acesso direto, via Internet, e igualmente um acesso presencial, mediado por um intermediário, que poderá estar disponível nos municípios ou em outros balcões públicos ou privados.

Neste âmbito destaca-se que, em conformidade com o regulamento municipal, os empresários e comerciantes são livres de fixar o horário que melhor lhes aprouver, de acordo com os limites regulamentares de funcionamento, sendo que tal fixação de horário se passa a efetuar por mera declaração sem necessidade de obtenção de um modelo legal de mapa.

Deste modo deixou de existir um controlo prévio por parte do Município em matéria de tramitação, autenticação e emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. Doravante, o Município da Guarda desenvolverá, conjuntamente com as demais autoridades a quem foram atribuídos, por força de lei, poderes fiscalizadores, todas as atividades de comprovação, de controlo sucessivo administrativo e contraordenacional e de inspeção, em conformidade com o diploma legal acima referido.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 02-07-2012, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por Lei das Autarquias Locais), no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007 de 31 de dezembro e 3-B/2010 de 28 de abril, doravante designada por Lei das Finanças Locais), no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, (sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos) e nas demais normas habilitantes indicadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, no *Diário da República,* n.º 92, de 12 de maio (na redação da Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Aviso n.º 21092/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro, e da Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Regulamento n.º 271/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho), nas deliberações que serão futuramente tomadas em reunião de câmara e em sessão de assembleia municipal, o Município da Guarda regulamentará o seguinte:

Regulamento — Terceira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas — Horários de Funcionamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto alterar o Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na redação da Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Aviso n.º 21092/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro, e da Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Regulamento n.º 271/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

O artigo 43.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

Horários de funcionamento

1 — Constituem fundamento legal para o estabelecimento das taxas da presente Secção, além das normas habilitantes anteriormente referidas no presente Regulamento, a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril e o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.

2 — Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento — 15,63 €

3 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas

É aditado ao Anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas o texto constante no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil contado desta publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, publicita -se a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nos seguintes termos:

1 — Metodologia:

Do ponto de vista económico, seguiram-se as recomendações do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeada-

mente na identificação do tipo de custos. Consideraram-se os valores dos três últimos exercícios para se apurarem os valores anuais dos custos totais, e, posteriormente, foram aplicados indicadores de utilização a estes valores, de modo a poder ser determinada cada unidade de medida que foi aplicada na taxa.

2 — Fundamentação económico-financeira do valor da taxa devida pela definição ou alteração do horário de funcionamento aquém dos limites máximos fixados no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos:

Este estudo pretende fundamentar, numa perspetiva económico-financeira, o valor da taxa devida pela definição ou alteração do horário de funcionamento aquém dos limites máximos fixados no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e a demais legislação complementar visam a simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem. Assim, de acordo com este regime, a fixação de um horário dentro dos limites máximos que estão estabelecidos no regulamento municipal, deixa de estar sujeito a um controlo prévio administrativo, a uma licença, autorização ou permissão municipais, uma vez que passa a estar sujeito a mera comunicação prévia, efetuada num balcão único eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», pertencente à Administração Central.

A aplicação do regime legal sobredito implica, necessariamente, a gestão de conteúdos por parte dos competentes serviços de cada município, ou seja, os conteúdos respeitantes ao Município são, por si, publicados e geridos, na plataforma eletrónica sobredita sendo certo que, do ponto de vista económico-financeiro tal consubstancia um conjunto de custos.

Dadas as atribuições e competências que lhe são postas a cargo, aos municípios cabe-lhes a disponibilização de meios e recursos que prestem, aos seus munícipes, a necessária informação e auxílio na introdução de dados no balcão único eletrónico; ou seja, nesta matéria também existem custos que são suportados pelo Município.

Por fim, quer o controlo sucessivo administrativo e de reposição da legalidade, quer o controlo posterior contraordenacional, designadamente em matéria instrutória, acarretam custos para o Município.

Considerando as estruturas de custos sobreditas e, uma vez que inexistem elementos de contabilidade analítica, adotou-se uma abordagem de custeio com base nos seguintes procedimentos:

a) Elaboração de fluxogramas de processo com determinação dos tempos e recursos médios despendidos em cada etapa do processo;

b) Estabelecimento de critérios de valorização dos custos diretos;

c) Determinação do custo médio de realização de um processo tipo e, em seguida, apuramento do custo da taxa, de acordo com a unidade de medida média;

d) Foi definido, como base de cálculo, a média, dos últimos três anos, do número de requerimentos respeitantes a processos de horários de funcionamento de estabelecimentos;

e) Por fim, apurou-se uma média de 241 processos.

2.1 — Método de cálculo do custo total e do custo direto anual:

Deste modo, utilizou-se a fórmula económico-financeira estabelecida para o cálculo do Custo Total (CT), por processo:

$$CT = (CD + Cind)/Np$$

em que:

CD — Custo direto anual;
Cind — Custo indireto anual;
Np — Número de processos.

Iniciamos, pois, pela exposição da fórmula económico-financeira para o cálculo do custo direto anual:

$$CD = Cmod + Cab + Cocd$$

em que:

Cmod — Custo de Mão-de-Obra, a partir do custo de cada recurso e do tempo de utilização do mesmo (nos diferentes níveis de remuneração);

Cab — Custo de Amortização de Bens envolvidos no processo em função dos minutos totais afetos aos processos;

Cocd — Custo com Outros Custos Diretos envolvidos no processo em função dos minutos totais afetos aos processos;

Enunciada a fórmula respeitante ao custo direto anual, importa explicitar as diversas parcelas que a compõem, o que se faz nos seguintes termos:

2.2 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra (Cmod):

O somatório dos custos da mão-de-obra associada a cada tarefa ou função no âmbito dos procedimentos de horários de funcionamento de estabelecimentos, é apurado considerando os minutos médios necessários à realização daquelas atividades.

Para se conhecer o custo remuneração/minuto de cada interveniente nestes processos, considerou-se não apenas os índices de remuneratórios desses recursos humanos, mas a média dos custos comportados nos três últimos exercícios.

Os custos de mão-de-obra incluem os trabalhadores que exercem funções públicas no balcão único do Município da Guarda. Estes recursos humanos além de serem mediadores, acreditados no sistema informático, procedem à identificação dos interessados, à submissão de pedidos no "Balcão do empreendedor" e prestam, ainda, informações e esclarecimentos aos cidadãos e munícipes que são utentes desta plataforma eletrónica.

Além dos recursos humanos anteriormente referidos, outros há que introduzem e atualizam dados no balcão único eletrónico, que elaboram os regulamentos e os estudos económico-financeiros e, na generalidade, que gerem os conteúdos da plataforma eletrónica. Também estes trabalhadores integram os custos de mão-de-obra.

Por fim, seguiu-se igual método em relação aos recursos humanos que nestes procedimentos executam tarefas relacionadas com as ações materiais de vistoria, inspeção e fiscalização.

Deste modo, o custo de mão-de-obra foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$Cmod = Np * \sum_{i=1}^{n} [mini * (Rbi + Sri + Enci + Ocpi)/(ni \times Th \times Tmh)]$$

em que:

Np — Número de Processos;
i — Estrutura Operacional;
mini — Número de minutos a alocar a tarefa/função da Estrutura Operacional;
Rb — Remunerações Base anual;
Sr — Subsídios de Refeição anual;
Enc — Encargos com salários anual;
Ocp — Outros Custos com Pessoal anual;
n — Número de funcionários afetos por tarefa/função;
Th — Número Horas trabalhadas por ano/funcionário;
Tmh — Número de Minutos por Hora.

O número de horas trabalhadas por ano (Th) foi calculado com base no total de dias úteis trabalhados da média dos últimos três anos, 226. Foi ainda pressuposto que cada trabalhador usufruiu dos 25 dias de férias e que cada funcionário trabalhou as 7 horas diárias estabelecidas por lei.

2.3 — Método de cálculo do Custo da Amortização de Bens (Cab)

O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir dos dados que foram fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal da Guarda, referentes à inventariação dos investimentos realizados por equipamento, aos quais se aplicou a taxa de amortização praticada pelo Município.

O custo da amortização de bens foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$Cab = (Caa/TmnF * TmP) * Np$$

em que:

Caa — Custo de amortização anual — média dos últimos três exercícios;
TmnF — Número total de minutos trabalhados pelos funcionários afetos;
TmP — Número total de minutos alocados a cada processo;
Np — Número de Processos.

2.4 — Método de cálculo do Custo de Outros Custos Diretos (Cocd)

Existem ainda outros custos, que estão diretamente associados aos procedimentos respeitantes aos horários de funcionamento de estabelecimentos, e que são necessários para a conclusão de qualquer um destes processos.

Empregámos dois métodos de apuramento de custos. O primeiro baseou-se nos dados disponíveis na contabilidade patrimonial/orçamental, em relação aos quais se fizeram médias respeitantes aos últimos anos e, posteriormente, foi encontrada a unidade de medida

para o cálculo da taxa; no segundo método multiplicaram-se as quantidades de bens necessários, para a conclusão de um processo, desta tipologia, pelo custo médio ponderado, desses materiais, existentes no armazém municipal.

2.5 — Método de cálculo dos Custos Indiretos (Cind)

Os custos indiretos relacionam-se com o conjunto de recursos humanos que o Município tem de mobilizar, por força de lei, para a consecução desta tipologia de processos, sendo de destacar as estruturas que desenvolvem tarefas no domínio do controlo sucessivo administrativo e no domínio do controlo posterior contraordenacional.

Dado que inexistem, atualmente, dados mais precisos, considerou-se que dos 241 processos — tramitados no Município, em média, nos três últimos exercícios — 5 % originaram processos contraordenacionais.

Assim, considerou-se o custo por minuto da unidade orgânica, que desempenha funções no âmbito das contraordenações, numa afetação de 5 % do total dos minutos necessários à conclusão da universalidade dos processos.

TABELA N.º 1

Definição ou alteração do horário de funcionamento aquém dos limites máximos fixados no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Estrutura	Cmod		Cab	Cocd	Cind	CT
	Minutos	Valor				
Gestão de Conteúdos na Plataforma	35	7,16	0,29	1,28	-	8,72
Fiscalização	30	4,91	0,24	1,09	0,68	6,91
Totais	65	12,07	0,53	2,36	0,68	15,63

24 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

206278792

Regulamento n.º 324/2012

Regulamento de Publicidade

Ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 16.07.2012, deliberou submeter à apreciação pública, o Projeto de Regulamento de Publicidade, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

Nota justificativa

No ano de 1992, o Código de Posturas foi alterado, passou a prever a colocação de "reclamos luminosos ou iluminados" e de toldos de proteção. Por sua vez, em 1994, no Regulamento de Construção da Zona do Centro Histórico da Guarda prescreveu-se um conjunto de regras, respeitantes aos suportes publicitários, para aquela zona da paisagem urbana da Cidade. No ano de 2007, o Regulamento de Inscrição e Afixação de Publicidade no Município da Guarda introduziu no ordenamento jurídico municipal um conjunto de regras sobre publicidade exterior, dando continuidade à tarefa de construir um bloco normativo no qual o legítimo exercício da atividade publicitária visível do domínio público, se desenvolva consagrando e respeitando os valores da paisagem urbana, do meio ambiente, do património histórico-cultural, artístico e natural, em suma, da imagem da Cidade da Guarda e do seu Concelho.

As condições, critérios e proibições constantes neste Regulamento têm por fim assegurar o direito dos cidadãos a desfrutarem da paisagem urbana. Esse direito é indissociável do correlativo dever de manterem o ambiente urbanístico em condições de limpeza, salubridade, asseio e despoluição visual. Todos nós temos o dever geral de nos abstermos de praticar condutas que sujem, desfigurem ou poluam o ambiente urbanístico dado que essas ações ou omissões não apenas desvalorizam e deterioram o património, seja ele público ou privado, como provocam, sobretudo, uma degradação visual do ambiente, que afeta a qualidade de vida dos munícipes e dos visitantes.

A evolução da conceção social da atividade publicitária e dos costumes dos cidadãos exige à Administração Local uma atitude recetiva às tendências atuais e, concomitantemente, a adoção de medidas de maior salvaguarda em determinadas zonas. Deste modo, procura-se disciplinar não só a atividade publicitária que é feita com suportes tradicionais, mas também aquela que utiliza novos meios e suportes publicitários. Além disso, por um lado, determinam-se zonas onde se permite uma certa concentração de elementos de informação, de publicidade luminosa e de suportes publicitários de maior dimensão e, por outro lado, definem-se outras zonas com proteções e salvaguardas específicas, nas quais se limitam os suportes publicitários na medida em que a sua proliferação repercutir-se-ia negativamente na paisagem urbana e natural da Guarda. Nestas últimas zonas, por força de lei, a proteção do património é reforçada pela exigência de consultas à Administração Central que tutela essas zonas.

Além de estabelecer o regime aplicável à atividade publicitária visível da via pública, este Regulamento de Publicidade procura ser uma ferramenta que contribua para o desenvolvimento sustentado da economia e do turismo em harmonia com a paisagem urbana da Cidade da Guarda e do seu Concelho.

Do ponto de vista técnico é de referir a adequação do Regulamento ao Plano Diretor Municipal e aos planos de pormenor vigentes em matéria de circunscrição de zonas e edifícios de interesse histórico-cultural, que se delimitam conforme estão configurados naqueles instrumentos de gestão territorial.

Na elaboração do presente Regulamento considerou-se, particularmente, a seguinte legislação complementar: Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto; Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva; Regime da afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/98, de 30 de junho de 1998 e, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio; Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, na redação dos Decretos-Leis n.os 175/2006, de 30 de agosto, 25/2004, de 24 de janeiro, 455/88, de 13 de dezembro, 235/82, de 19 de junho, 219/72, de 27 de junho e 260/2002, de 23 de novembro; Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 41887 de 30 de setembro de 1958, 13/71 de 23 de janeiro, 219/72 de 27 de junho, 148/77 de 12 de abril, 13/94 de 15 de janeiro, 25/2004 de 24 de janeiro, 175/2006 de 28 de agosto, 105/98 de 24 de abril, e 166/99 de 13 de maio; Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro; Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 74/93, de 10 de março, 6/95, de 17 de janeiro, 61/97, de 25 de março, 275/98, de 9 de setembro, 51/2001, de 15 de fevereiro, 332/2001, de 24 de dezembro, 224/2004, de 4 de dezembro, 57/2008, de 26 de março e pelas Leis n.os 6/95, de 17 de janeiro, 31-A/98, de 14 de julho, 32/2003, de 22 de agosto, 37/2007, de 14 de agosto, 8/2011, de 11 de abril; Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro; e, por fim, pelas normas indicadas no articulado.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 16 de julho de 2012, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, na *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por lei das Autarquias Locais), na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por Lei das Finanças Locais), no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designado por Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), e no Regime Geral de Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, aprovado pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), nas deliberações futuramente tomadas em reunião de

câmara e em sessão de assembleia municipal, o Município da Guarda regulamentará o seguinte:

Regulamento de Publicidade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma normativo tem por objeto regulamentar as condições a que estão sujeitas a inscrição, a afixação, a manutenção e a difusão de mensagens publicitárias, bem como os procedimentos a observar para a obtenção dos títulos habilitantes necessários, o regime sancionador e o regime de reposição da legalidade.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os suportes de inscrição, afixação, manutenção e difusão de mensagens publicitárias.

2 — São excluídas do âmbito de aplicação deste Regulamento:

a) A propaganda política, sindical ou religiosa;

b) A publicidade que por força de lei, contrato ou protocolo esteja excluída;

c) Os éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

d) Os comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania, da Administração Central ou Local;

e) A publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão.

Artigo 3.º

Não sujeição a controlo prévio

1 — Não estão sujeitos a um procedimento de controlo prévio municipal, em matéria de publicidade:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial difundidas, afixadas ou inscritas em bens que sejam propriedade, estejam na legítima posse ou detenção dos interessados e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos comerciais, ou no interior das suas montras de exposição desde que sejam respeitantes aos produtos ou serviços que são ali fabricados ou comercializados, mesmo que sejam visíveis do espaço público;

c) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos, com as dimensões máximas de 1,50 metros × 1,00 metros, com a mera indicação de arrendamento, trespasse ou venda, com os contactos e a identificação dos respetivos agentes imobiliários, caso existam;

d) As chapas com as designações respeitantes à edificação, nos termos do artigo 61.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

e) As mensagens publicitárias resultantes de imposição legal desde que o respetivo suporte publicitário não exceda as dimensões máximas, nos termos do presente Regulamento;

f) As chapas, as letras soltas ou símbolos que identifiquem os serviços públicos ou privados de saúde e de profissões regulamentadas, quando apenas especificam os titulares, o horário de funcionamento, os contactos ou a especialização, desde que essas atividades não sejam desenvolvidas por uma sociedade comercial e desde que cumpram as regras existentes na respetiva Ordem Profissional sobre a matéria ou, caso inexistam essas regras, desde que não excedam na sua maior dimensão 0,60 metros;

g) Os símbolos internacionais, nomeadamente o "i" de informação ou o símbolo oficial de farmácia.

2 — Também não estão sujeitas a um procedimento de controlo prévio municipal em matéria de publicidade, as seguintes mensagens publicitárias de natureza comercial, que cumpram os critérios e condições estabelecidos no presente Regulamento:

a) As que sejam afixadas ou inscritas em bens, móveis ou imóveis, de que sejam proprietários ou legítimos possuidores ou detentores os interessados e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) As que ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e que publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — O espaço público contíguo à fachada é o definido na alínea *o*) do n.º 1 do artigo seguinte.

4 — A não sujeição a licenciamento publicitário não exclui a aplicação das restantes normas do presente Regulamento, nomeadamente os critérios e condições de inscrição, afixação, manutenção e difusão de mensagens publicitárias, as medidas de reposição da legalidade e o regime contraordenacional.

Artigo 4.º

Conceitos e taxas

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Agência de publicidade» ou «Profissional», a pessoa coletiva ou singular definida na alínea *b*) do artigo 5.º do Código da Publicidade;

b) «Aglomerado urbano», o conceito definido na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio;

c) «Anunciante», a pessoa singular ou coletiva definida na alínea *a*) do artigo 5.º do Código da Publicidade;

d) «Anúncio eletrónico», o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

e) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

f) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;

g) «Balão», todo o suporte publicitário destinado a utilização temporária e que, para que possa exibir no ar a sua mensagem comercial, careçam de gás e possam ou não estar ligados ao solo por elementos de fixação; os insufláveis, zepelins e os demais suportes de publicidade aérea integram-se no conceito de balão;

h) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

i) «Campanha publicitária de rua», todo o meio ou forma de publicidade, de caráter ocasional e efémero que implique ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos e provas de degustação;

j) «Cartaz», todo e qualquer meio publicitário temporário, constituído por papel, tela ou filme plástico, colado ou, por qualquer outro meio, afixado.

k) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;

l) «Centro Histórico», as áreas definidas nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda, que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 166, de 20 de julho de 1994 e no Capítulo VII do Regulamento do Centro Histórico, publicado em anexo àquela Resolução;

m) «Coluna publicitária», o suporte fixado diretamente no solo sem intervenção de outros apoios, que pode apresentar uma ou várias faces utilizáveis para afixar mensagens publicitárias, consoante a sua forma seja tendencialmente cilíndrica ou poliédrica;

n) «Dístico colante», nome dado a todos os meios publicitários semelhantes aos cartazes;

o) «Espaço público contíguo à fachada», para efeitos de:

i) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, o espaço público imediatamente contíguo à fachada até ao limite de 0,05 metros, medidos perpendicularmente à fachada;

ii) Distribuição manual de publicidade, o espaço público imediatamente contíguo à fachada até ao limite de 5 metros da porta principal do estabelecimento;

iii) Localização de mobiliário urbano — o espaço público imediatamente contíguo à fachada até ao limite de 1,5 metros, medidos perpendicularmente à fachada.

p) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

q) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

r) «Faixa», suporte em tela ou filme plástico a afixar sobre as vias ou lateralmente a estas;

s) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

t) «Guardas publicitárias», o suporte que consiste numa peça de mobiliário urbano fixo, que serve de proteção, apoio ou delimita espaços do domínio público municipal, nomeadamente de utilização pedonal, e que integra uma ou vários superfícies para a utilização de mensagens publicitárias, também são designadas por corrimãos ou baias publicitárias;

u) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

v) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

x) «Mupi», suporte constituído por moldura de uma ou duas faces, com estrutura própria afixada diretamente no solo com pelo menos uma face destinada a afixação de cartazes;

y) «*Outdoor*», está incluído no conceito de painel;

z) «Painel», suporte publicitário constituído por moldura com estrutura própria afixado diretamente ao solo;

aa) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica e que não atravesse as vias;

bb) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

cc) «Profissão regulamentada», a atividade ou o conjunto de atividades profissionais em que o acesso, o exercício ou uma das modalidades de exercício dependem, direta ou indiretamente, da titularidade de determinadas qualificações profissionais, na aceção da Lei n.º 9/2009, de 4 de março;

dd) «Publicidade», a forma de comunicação definida nos n.os 1 e 2 do Código da Publicidade;

ee) «Publicidade comercial», qualquer forma de publicidade destinada a promover, direta ou indiretamente, bens, serviços ou a imagem de uma entidade de natureza pública ou privada, uma empresa, organização ou pessoa que exerça uma profissão regulamentada ou uma atividade comercial, industrial ou artesanal;

ff) «Publicidade fora dos aglomerados urbanos», a publicidade que está sujeita aos regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e pelo Código da Publicidade;

gg) «Publicidade nos aglomerados urbanos», a publicidade que está sujeita ao regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e pelo Código da Publicidade;

hh) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ii) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

jj) «Setas direcionais», peça de mobiliário urbano mono ou biface, com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar várias setas direcionais;

kk) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

ll) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

mm) «Telas», suporte flexível aplicado em paramento visível, preferencialmente em empenas cegas;

nn) «Toldo», «alpendre» ou «pala», estão incluídos no conceito de sanefa;

oo) «Totem», suporte com estrutura própria assente diretamente no solo, com predomínio da altura sobre a largura;

pp) «Unidades móveis publicitárias», os veículos e ou atrelados, utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

qq) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

rr) «Zonas de proteção de imóveis», as zonas de 50 metros contados a partir dos limites externos do imóvel classificado ou em vias de classificação, bem como as zonas especiais de proteção fixadas por portaria, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2 — Os demais conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

3 — Sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação do domínio público, pela concessão de licenças de publicidade ou pela sua prorrogação, bem como pelo averbamento em nome de novo titular, as relações jurídicas constituídas ao abrigo do presente Regulamento e as demais prestações nele previstas em matéria de publicidade estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio como Regulamento n.º 430/2010 na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, publicado no n.º 204, de 24 de outubro, da mesma série deste jornal oficial.

CAPÍTULO II

Critérios e condições de inscrição, afixação, manutenção e difusão de publicidade

Artigo 5.º

Critérios e condições fundamentais, comummente aceites e alternativos

1 — Os critérios e condições fundamentais não admitem a criação de critérios e condições alternativos pelo que, é sempre necessária a sua observância.

2 — Os critérios e condições comummente aceites constituem exemplos generalizadamente tidos como conformes ao que preceitua a legislação em vigor quando são aplicados conjugadamente com os critérios e condições fundamentais pelo que, se considera que estão de acordo e cumprem os critérios e as condições legais.

3 — Os suportes publicitários podem sempre ser licenciados, mesmo que não cumpram os critérios e condições comummente aceites, mediante decisão fundamentada, proferida em procedimento de licenciamento, que estabeleça critérios alternativos.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, só é permitido usar critérios e condições alternativos aos comummente aceites, quando se demonstre, em procedimento de licenciamento, mediante um juízo técnico do domínio do ordenamento do território e do urbanismo, que esses critérios alternativos estão de acordo com os critérios e condições fundamentais e não contrariam a legislação vigente.

5 — Os critérios alternativos criados ao abrigo do disposto nos números 3 e 4 devem ser considerados precedentes administrativos aplicáveis a casos iguais, em cumprimento do princípio da igualdade, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO I

Critérios e condições comuns e fundamentais

Artigo 6.º

Critérios e condições gerais

É proibida a inscrição, a afixação, a manutenção ou a instalação de suportes publicitários ou a difusão de mensagens publicitárias que:

a) Provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Cause prejuízos a terceiros;

d) Afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente de cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 7.º

Critérios e condições sobre espaços públicos

1 — É proibida a inscrição, a afixação, a manutenção ou a instalação de suportes publicitários ou a difusão de mensagens publicitárias que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade, do estado de conservação ou salubridade dos espaços públicos e dos equipamentos neles instalados;

b) Possa impedir, restringir ou interferir, negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Prejudique o uso, o funcionamento, a eficácia ou a manutenção de equipamentos e infraestruturas públicas ou de uso público;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços naturais ou construídos, e dos sistemas de vistas sobre eles estabelecidos;

e) Dificulte o acesso e ação das entidades competentes, às infraestruturas existentes no município, para efeitos da sua manutenção e conservação;

f) Seja instalada em postes ou candeeiros de iluminação pública, em sinalização rodoviária, em ilhas para peões, em suporte de sinalização ou no interior das rotundas.

2 — É proibida a inscrição, a afixação, a manutenção ou a instalação de suportes publicitários ou a difusão de mensagens publicitárias, em espaços verdes de domínio ou uso público ou deste percetível, que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços verdes públicos ou a sua normal utilização e fruição;
b) Impossibilite ou dificulte a conservação ou manutenção dos espaços verdes públicos, ou interfira com os respetivos sistemas de rega ou de iluminação;
c) Esteja apoiada ou fixada em qualquer elemento vegetal, ou prejudique o seu normal crescimento ou desenvolvimento.

3 — A instalação de suportes publicitários que acarrete, sob qualquer forma, a ocupação do espaço de domínio ou uso público, deve observar as seguintes condições:

a) Que os percursos pedonais possuam, em todo o seu desenvolvimento, um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,20 m, medida ao nível do pavimento, e uma altura não inferior a 2,40 m, medida na vertical, entre o pavimento e o bordo livre do suporte publicitário;
b) Que se salvaguarde uma distância livre não inferior a 0,80 m, medida na horizontal, entre o bordo exterior livre do lancil do passeio e qualquer dos elementos do suporte publicitário ou sua projeção horizontal, exceto no caso de suportes tipo guarda publicitária.

Artigo 8.º

Critérios e condições sobre estradas e caminhos fora dos aglomerados urbanos

1 — A publicidade a inscrever ou a afixar nas imediações das estradas ou dos caminhos municipais, fora dos aglomerados urbanos, deverá observar as distâncias do limite da faixa de rodagem estabelecidas no artigo 68.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.
2 — A publicidade a inscrever ou a afixar na proximidade das estradas nacionais e regionais fora dos aglomerados urbanos, deve observar os seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação u manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da sociedade comercial anónima denominada EP — Estradas de Portugal, S. A.;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por metro quadrado;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, numa zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário que não deverá ser inferior a 1,50 metros.

3 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita a prévia autorização da sociedade comercial anónima denominada EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Artigo 9.º

Critérios e condições sobre a segurança de pessoas e bens

É proibida a inscrição, a afixação, a manutenção ou a instalação de suportes publicitários que:

a) Prejudique as condições de segurança, salubridade e conforto de pessoas e bens, nomeadamente no que se refere à circulação pedonal e rodoviária em geral;
b) Prejudique as condições de segurança, salubridade e conforto de pessoas e bens, nomeadamente no que se refere a locais de permanência de pessoas, tais como residências, serviços de saúde, estabelecimentos de apoio social, estabelecimentos escolares e similares;
c) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro e emergência;
d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento, dos peões ou automobilistas;
e) Prejudique a percetibilidade de outro suporte publicitário colocado nos termos regulamentares;
f) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia, sinais de trânsito e sinalização semafórica, ou apresentem disposições, formatos ou cores que com eles se possam confundir;
g) Dificulte o acesso bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 10.º

Critérios e condições de instalação de um suporte publicitário em edifícios

1 — A instalação de suportes publicitários em fachadas de edifícios deve observar as seguintes condições:

a) Não podem exceder a fachada do edifício;
b) Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas;
c) Não devem ocultar ou obstruir vãos;
d) Deve cumprir o disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 8.º ou no n.º 3 do artigo 7.º, consoante os casos.

2 — A instalação de suportes publicitários sobre coberturas ou terraços de edifícios, deve observar as seguintes condições:

a) O suporte não deve obstruir os sistemas de vistas em presença;
b) O suporte, ou as suas partes, não devem fazer qualquer ocupação aérea do espaço pertencente ao domínio público, para além da linha definida pelo plano vertical que delimita a fachada do edifício;
c) O suporte não deve ter uma altura que prejudique os critérios e condições estabelecidos no artigo anterior.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou possuidores e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 11.º

Critérios e condições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — A difusão de publicidade através de meios sonoros, fixos ou móveis, é objeto de licenciamento temporário, e observa a legislação vigente, nomeadamente a respeitante ao ruído.
2 — Não é autorizada a difusão de publicidade sonora a menos de 200 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, lares de terceira idade e estabelecimentos similares, bem como nas zonas de proteção sujeitas à jurisdição do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.
3 — Não é permitida a difusão de publicidade sonora entre as 20h00 m e as 09h00 m do dia seguinte.
4 — Não é autorizada a difusão de publicidade sonora por um período superior a cinco dias, por entidade e por mês.

SECÇÃO II

Critérios e condições comummente aceites

Artigo 12.º

Critérios alternativos

A título excecional, devidamente fundamentado nos termos do artigo 5.º, os suportes publicitários definidos no artigo 4.º podem ser licenciados mediante a aplicação de critérios e condições alternativos aos comummente aceites, nomeadamente em matéria de dimensões e de distâncias que podem ser diversas das referidas na presente Secção.

SUBSECÇÃO I

Suportes publicitários

Artigo 13.º

Dimensões

1 — As dimensões dos suportes publicitários serão sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinarem.
2 — As bandeirolas, tabuletas e pendões não podem exceder 0,60 metros de largura por 1 metro de altura.
3 — Os painéis não podem exceder 8 metros de largura por 3 metros de altura.
4 — Na afixação de sanefas não pode ser excedido o balanço de 3 metros, nem lateralmente os limites das instalações pertencentes à atividade publicitada.
5 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.
6 — As placas não podem ter dimensão superior aos limites das instalações pertencentes à atividade publicitada.
7 — As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.
8 — Os *mupis* não podem exceder a dimensão de 1,20 metros de largura por 1,75 metros de altura.
9 — As telas não podem ter dimensão superior aos limites físicos das empenas ou das fachadas laterais cegas que lhes servem de suportes.

Artigo 14.º

Condições de instalação de bandeirolas

A instalação de bandeirolas obedece às seguintes condições:

a) As bandeirolas são preferencialmente oscilantes e orientadas para o lado interior do passeio;
b) A fixação de bandeirolas respeita as seguintes distâncias mínimas:

i) 3 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito;
ii) 3 metros entre a sua parte inferior e o solo;
iii) 2,50 metros do limite da faixa de rodagem;
iv) 2 metros entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola;
v) 20 metros entre bandeirolas afixadas ao longo das vias;

c) As bandeirolas não podem ser instaladas em postes de iluminação pública, nem em semáforos.

Artigo 15.º

Condições de afixação de cartazes

1 — Só podem ser afixados cartazes, dísticos colantes e outros suportes publicitários similares nos locais ou bens do domínio público ou privado do Município onde tenha sido previamente autorizada a sua afixação.
2 — A área máxima de superfície publicitária permitida nos abrigos de transportes públicos é de 1,75 metros por 1,20 metros em cada uma das faces.
3 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias nos transportes públicos não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, nomeadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.
4 — Excetua-se do disposto no número anterior quando o meio ou o processo de aplicação da publicidade acautele a visibilidade a partir do interior do veículo.

Artigo 16.º

Condições de aplicação de chapas

1 — A aplicação de chapas obedece às seguintes condições:

a) Sejam preferencialmente instaladas entre vãos;
b) Não podem ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) Não poderão localizar-se acima do nível do 1.º piso dos edifícios;
d) Apresentem dimensões, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos edifícios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 20 cm × 15 cm.

Artigo 17.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

A instalação de colunas publicitárias obedece às seguintes condições:

a) Tenham o padrão de qualidade, quer de materiais, quer de formas, equivalente ao do mobiliário urbano;
b) Sejam instaladas em espaços com áreas não inferiores a 75 metros quadrados, cuja menor dimensão não seja inferior a 5 metros, designadamente em praças e largos;
c) Possuam uma secção horizontal cujas dimensões não ultrapassem 1,50 metros de diâmetro ou de lado, consoante a forma, e 9,50 metros de altura.

Artigo 18.º

Condições de instalação de faixas

A instalação de faixas obedece às seguintes condições:

a) Destinarem-se a publicitar eventos de natureza cultural, turística, desportiva, recreativa ou similar;
b) Sejam colocadas a uma altura mínima do solo de 4,50 metros;
c) Sejam retiradas logo após a realização dos eventos que publicitam.

Artigo 19.º

Condições de instalação de guardas publicitárias

A instalação de guardas publicitárias obedece às seguintes condições:

a) Sejam instaladas em passeios ou espaços de circulação e permanência de peões;
b) Não afetem o percurso pedonal acessível, nos termos da Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
c) Não afetem a circulação rodoviária, em especial dos veículos de socorro;
d) Sejam colocados numa área igual ou inferior a 10 metros lineares contínuos;
e) Não sejam instalados em ilhas para peões ou para suporte de sinalização.

Artigo 20.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou de símbolos obedece às seguintes condições:

a) Sejam aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou nos envidraçados dos vãos;
b) Não ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

Artigo 21.º

Condições de instalação de *mupis* e totens

1 — A instalação de um *mupi* ou de um totem obedece às seguintes condições:

a) Seja previamente autorizada a sua instalação em locais do domínio público municipal;
b) Permita a circulação rodoviária;
c) Seja assegurado um percurso pedonal acessível, nos termos da Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
d) Não prejudique o acesso a estabelecimentos ou edifícios;
e) Esteja a uma distância igual ou superior a 3 metros de quaisquer outros elementos existentes na via pública;

2 — Os totens instalados em espaços do domínio público municipal podem ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 5 metros.

Artigo 22.º

Condições de instalação dos painéis

1 — A instalação de painéis obedece às seguintes condições:

a) A distância entre a parte inferior da moldura e o solo seja igual ou superior a 2,20 metros;
b) Seja assegurado um percurso pedonal acessível, nos termos da Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
c) Sejam implantados em postes que ofereçam a resistência e solidez suficientes e necessárias a não colocarem em risco a segurança de pessoas e bens;
d) Quando instalados em conjunto, devem sempre ser nivelados entre si, salvo se se localizarem numa zona com declive acentuado;
e) Não afetem a paisagem urbana e salvaguardem o equilíbrio estético dos locais;

f) As molduras dos painéis não permaneçam sem publicidade por um período superior a 30 dias.

2 — Os painéis de grandes dimensões ou outdoors são, preferencialmente, instalados na periferia da cidade e é proibida a sua instalação em áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou incluídas em zonas de proteção dos mesmos e em núcleos históricos.

3 — A instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres, só é permitida enquanto decorrerem obras no local e desde que a estrutura de fixação ao solo seja instalada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.

Artigo 23.º

Condições de instalação de pendões

A instalação de pendões obedece às seguintes condições:

a) Não prejudiquem os enfiamentos visuais ao longo das ruas;

b) Não sejam instalados a menos de 3 metros de outra tabuleta ou pendão;

c) Assegurem um percurso pedonal acessível, nos termos da Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 24.º

Condições de aplicação de placas

A aplicação de placas obedece às seguintes condições:

a) Sejam instaladas nos paramentos das paredes ou nos envidraçados superiores dos vãos;

b) Não podem ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Quando aplicadas em varandas, não excedam a altura dos gradeamentos ou das zonas vazadas.

Artigo 25.º

Condições de instalação de sanefa e toldo

A instalação de uma sanefa e do respetivo toldo obedece às seguintes condições:

a) Só é permitida ao nível do rés-do-chão, salvo quando não exceda os limites exteriores da fachada e não afete a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens;

b) Observe as seguintes distâncias:

i) Em passeios com largura superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

ii) Em passeios com largura igual ou inferior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,40 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que exigências de segurança rodoviária ou a existência de equipamento urbano o justifiquem;

iii) Apresente uma distância mínima ao solo igual ou superior a 2,20 metros;

iv) Não exceda um avanço superior a 3 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceda os limites laterais das instalações do estabelecimento ou da unidade.

c) Não sejam colocados acima do nível do teto das instalações pertencentes à atividade publicitada;

d) Não sejam colocados em arcadas, galerias ou passagens inferiores cobertas, independentemente dos seus materiais, natureza, características e processo construtivo.

Artigo 26.º

Condições de instalação de setas direcionais

1 — A instalação de setas direcionais obedece às condições:

a) Devem ser uniformes;

b) Devem conter apenas o sinal de direção, o nome e o logótipo da entidade, salvo em relação às zonas industriais, caso em que poderão conter para além do sinal de direção, o nome e o tipo de estabelecimento ou empresa.

2 — Em regra, não será permitida a inscrição, a afixação ou a manutenção de suportes publicitários orientadores e indicadores de locais onde não sejam desenvolvidas atividades económicas por relevantes unidades locais nos domínios da saúde, turístico, cultural, desportivo ou no contexto do desenvolvimento local.

3 — O Município pode sempre estabelecer locais próprios para a colocação destes suportes publicitários, bem como critérios ou modelos que os uniformizem.

Artigo 27.º

Condições de aplicação de tabuletas

A instalação de tabuletas obedece às condições estabelecidas para a instalação de pendões.

Artigo 28.º

Condições de instalação de telas

1 — A instalação de telas obedece às seguintes condições:

a) Não podem exceder os limites físicos das empenas ou fachadas laterais cegas que lhes servem de suporte;

b) O suporte publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida mais do que uma tela por local ou empena.

2 — Em casos devidamente fundamentados e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, pode ser permitida a instalação de telas em fachadas de edifícios degradados, edifícios com obras em curso, grandes superfícies comerciais ou de serviços e equipamentos.

3 — A instalação de telas em edifícios com obras em curso deve obedecer ainda às seguintes condições cumulativas:

a) As telas devem ficar recuadas em relação ao tapume de vedação;

b) O período de instalação das telas não pode prolongar-se para além do período de execução das obras.

SUBSECÇÃO II

Suportes publicitários com luz

Artigo 29.º

Dimensões

1 — As dimensões dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e dos suportes publicitários similares são sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinarem, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique, o disposto nos artigos 12.º e seguinte.

2 — Os anúncios e reclamos não podem exceder uma saliência máxima de 0,60 metros em relação ao pano de parede.

Artigo 30.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

1 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique o disposto nos artigos 12.º a 28.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de anúncios ou reclamos deve obedecer às seguintes condições:

a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias e deve ter uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, devendo garantir-se a existência de um percurso pedonal acessível de acordo com a legislação em vigor;

b) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, nos casos em que o anúncio ou reclamo tiver um balanço até 0,15 metros, a distância mínima ao solo é de 2 metros;

c) Os anúncios ou reclamos a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou pano de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros.

3 — As estruturas dos anúncios e reclamos devem, tanto quanto possível, ficar encobertas e ser pintadas com a cor mais adequada ao espaço arquitetónico a que os suportes publicitários se destinam.

4 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 31.º

Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 5.º e seguintes e no n.º 4 do artigo anterior, no caso de instalação de anúncio ou reclamo na cobertura de edifícios, deve ser junto com o requerimento inicial um estudo de estabilidade do suporte publicitário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a instalação do anúncio ou reclamo seja feita a uma distância do solo superior a 4 metros, ou quando as dimensões ou o peso do suporte publicitário impliquem a construção de aparato de sustentação, deve ser junto com o requerimento inicial termo de responsabilidade.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores são subscritos por técnicos habilitados, nos termos do n.º 9 do artigo 42.º

SUBSECÇÃO III

Outras formas de publicidade

Artigo 32.º

Condições de instalação e de divulgação através de unidades móveis publicitárias

1 — As unidades móveis publicitárias que circulem ou estacionem na área do concelho, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias, mesmo que sem sede, delegação, ou qualquer forma de representação no concelho, carece de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento.

2 — No prazo de 5 dias após a entrada do requerimento a solicitar o cancelamento da publicidade nos veículos, deverá o requerente, trazer junto do edifício da Câmara Municipal, o veículo, de modo a que o facto possa ser verificado pelos serviços municipais.

3 — A publicidade inscrita em veículos de empresa ou particulares não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos e por questões de segurança não pode obstruir a visibilidade, cobrindo as superfícies transparentes dos veículos, nem pode violar os limites impostos pela legislação sobre ruído, nem o previsto no presente Regulamento sobre publicidade sonora.

4 — As unidades móveis publicitárias não podem, em caso algum, permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 3 horas, salvo durante o período noturno desde que não emita ruído.

Artigo 33.º

Condições de realização de campanhas publicitárias de rua

1 — É proibida a distribuição de panfletos publicitários ou de produtos nas faixas de circulação rodoviária.

2 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos publicitários ou de produtos através de ações ou meios de transportes.

3 — O período máximo autorizado para cada campanha de distribuição de panfletos publicitários ou de produtos no espaço público é de cinco dias em cada mês e para cada entidade e, o período máximo autorizado para cada campanha de provas de degustação é de dez dias, em cada mês e para cada entidade.

4 — O número máximo de locais ou áreas autorizados em simultâneo para cada campanha de distribuição de produtos ou panfletos publicitários da mesma campanha é de três, por cada entidade.

Artigo 34.º

Condições de instalação e de divulgação de publicidade em meios ou suportes aéreos

1 — A divulgação de publicidade em meios ou suportes aéreos não pode ser utilizada em conjunto com publicidade sonora.

2 — Não é permitido o lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

3 — Só poderão ser utilizados integrando campanhas publicitárias e com as respetivas restrições às campanhas publicitárias de rua.

4 — Não obstante o licenciamento, ao interessado compete e é responsável em exclusivo por respeitar as servidões a que a utilização do espaço aéreo se encontra adstrita.

5 — A licença fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil no Município, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

Artigo 35.º

Condições de instalação de publicidade em quiosques e bancas

1 — Em regra, só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques ou bancas quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos suportes publicitários para este fim.

2 — Excecionalmente, podem ser autorizadas alterações à configuração inicial destes equipamentos desde que cumpram as condições do presente Regulamento.

3 — É proibida a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques ou no exterior das bancas, salvo letras ou símbolos respeitantes aos sinais distintivos do estabelecimento.

4 — Não são permitidos painéis superiores, instalados sobre a cobertura das bancas.

5 — Nos quiosques não é permitida a instalação de caixas de luz com fins publicitários.

6 — Quando os quiosques ou as bancas tiverem toldos, os mesmos poderão ostentar publicidade desde que apenas inscrita na respetiva sanefa.

Artigo 36.º

Condições de instalação de publicidade em expositores, máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

A instalação de expositores, máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares no exterior dos estabelecimentos, sempre que se verifique a ocupação de espaço público não pode prejudicar a circulação de peões, deverá salvaguardar o ambiente e a estética dos respetivos locais e depende sempre do que estiver previsto na regulamentação sobre a ocupação do domínio público municipal.

SECÇÃO III

Critérios e condições especiais respeitantes à instalação de suportes publicitários não sujeitos a licenciamento publicitário

Artigo 37.º

Critérios e condições especiais respeitantes à instalação de suportes publicitários

Não está sujeita a licenciamento municipal publicitário a afixação, inscrição, manutenção ou difusão de mensagens de publicidade que cumpra as seguintes condições cumulativas:

a) Cumpra o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Seja instalada em placa, chapa, tabuleta, anúncios luminosos ou iluminados ou consista na aplicação de letras soltas ou de símbolos, que cumpra as condições e critérios comummente aceites e as condições e critérios fundamentais previstos no presente Regulamento;

c) Apenas seja instalado um suporte publicitário na fachada de cada estabelecimento existente no edifício;

d) Cumpra as demais condições previstas no presente Regulamento;

e) Não se localize numa das áreas previstas nos Capítulos VI e VII do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Obrigações do titular dos suportes e dos demais meios publicitários

Artigo 38.º

Obrigações do titular dos suportes e dos demais meios publicitários

Os proprietários, os titulares dos suportes publicitários ou dos demais meios publicitários e os demais sujeitos responsáveis são obrigados a:

a) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, realizando os trabalhos de manutenção e limpeza bem como as obras de reparação que sejam necessárias para a sua adequada conservação, mesmo que derivem de atos de vandalismo ou de pinturas que tenham sido feitas sobre qualquer parte do suporte publicitário;

b) Remover o suporte publicitário, em caso de caducidade ou revogação da licença de publicidade ou de notificação por violação dos critérios previstos no presente Regulamento, devendo proceder à sua desmontagem e retirada total dos elementos integrantes dos mesmos;

c) Repor o local ou espaço de inscrição, afixação ou difusão da mensagem publicitária nas condições em que se encontrava antes do deferimento do pedido de licença ou da sua instalação, consoante os casos, bem como reparar quaisquer danos ocasionados em bens públicos ou privados durante a afixação, inscrição, manutenção ou difusão da mensagem publicitária;

d) Identificar os suportes publicitários, colocando em lugar visível e dentro do perímetro do suporte o nome da empresa de publicidade titular da licença e o número do alvará da licença emitida pelo Município;

e) Cumprir as demais prescrições estabelecidas no alvará de licenciamento e as condições previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Procedimento de licenciamento

Artigo 39.º

Licenciamento

1 — Salvo nos casos previstos no artigo 3.º, a afixação, inscrição, manutenção ou difusão de mensagens de publicidade está sujeita ao regime de licenciamento municipal.

2 — O Município pode outorgar, por contrato ou protocolo, nos termos da lei e dentro dos limites do seu termo territorial, exclusivos para inscrição, afixação, manutenção ou difusão de mensagens publicitárias ou ceder a exploração de outdoors, setas direcionais, anúncios eletrónicos, *mupis* interativos ou outro mobiliário urbano desde que, quando se trate de protocolo, seja celebrado com entidade sem fins lucrativos, que prossiga interesses públicos compreendidos na esfera de atribuições municipais e cujo objeto social compreenda a intervenção, a requalificação ou a reabilitação urbana.

3 — A ocupação do domínio público está sujeita aos procedimentos de mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licenciamento ou concessão, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do regime geral de ocupação do espaço público e do regulamento municipal que vigore sobre a matéria.

Artigo 40.º

Legitimidade

1 — O licenciamento de publicidade pode ser requerido pelo anunciante ou por profissional ou agência de publicidade.

2 — Quando se pretenda a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade em bem de propriedade particular, o requerente deve ser titular de qualquer posição jurídica que abranja a faculdade de utilização do local para o fim em causa.

Artigo 41.º

Natureza dos licenciamentos

Todos os licenciamentos, permissões ou autorizações concedidas no âmbito do presente Regulamento são considerados precários.

Artigo 42.º

Instrução do pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é feito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde constem os seguintes elementos:

a) A identificação do requerente com o nome, número de identificação fiscal, domicílio, número e bilhete de identidade ou cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares, e designação social, número do cartão de pessoa coletiva e sede social no caso de se tratar de pessoa coletiva;

b) A indicação exata do local e do meio ou suporte publicitário a licenciar;

c) O período de licenciamento pretendido para a concessão da licença, quando não sejam licenças anuais automaticamente prorrogáveis.

2 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Declaração emitida pelo requerente em como este se responsabiliza por quaisquer danos emergentes causados sobre bens do Município ou de terceiros;

b) Autorização do proprietário do prédio, ou do condomínio, em que o referido suporte vai ser implantado ou difundido, juntando documento comprovativo da titularidade.

3 — O pedido é instruído com os seguintes elementos técnicos:

a) Memória descritiva do projeto, identificando a natureza, a forma, volumetria, área e cores dos materiais ou dos elementos a utilizar;

b) Desenho do suporte publicitário, com indicação da forma, materiais a utilizar, dimensão e ou balanço para afixação ou fotomontagem/fotocomposição esclarecedora da situação final pretendida, apresentada à escala adequada, e indicando o resumo dos textos/mensagens a projetar;

c) Planta de localização fornecida pelos competentes serviços municipais à escala de 1:25000, 1:2000 ou 1:1000;

d) Termo de responsabilidade técnica por parte de pessoa legalmente habilitada, nos termos do n.º 9;

e) Outros documentos que o requerente considere adequados a complementar os anteriores ou a esclarecer a sua pretensão.

4 — O pedido deve ser apresentado, cumulativamente, em suporte de papel e digital.

5 — No caso de suportes publicitários a colocar em edifícios, deve apresentar-se desenho de alçados e corte cotado esclarecedor do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar.

6 — O requerimento para a obtenção de licença para a distribuição de impressos na via pública, para além do nome, identificação fiscal do requerente e período de distribuição, deverá ser acompanhado de um exemplar dos mesmos.

7 — O licenciamento para a afixação de cartazes fica apenas dependente de pedido a efetuar ao Município, para efeitos de registo, arquivo e licenciamento, devendo a comunicação ser acompanhada de 1 exemplar do cartaz ou da maqueta do mesmo, salvo no caso da afixação de cartazes nos totens de publicidade de afixação gratuita que está isenta de licenciamento ficando a cargo da entidade anunciante o dever de conservar o suporte publicitário, de respeitar a publicidade que aí já se encontre afixada e é sempre responsável pelo teor das mensagens publicitadas.

8 — Os requerimentos iniciais relativos a licenças de ocupação do espaço público serão ainda instruídos com os desenhos elucidativos, com a indicação da forma, dimensões e materiais e demais elementos previstos na regulamentação que vigore.

9 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de quaisquer licenças, autorizações, certificados ou termos de responsabilidade que se mostrem legalmente exigíveis, designadamente para o exercício da atividade a publicitar ou para a realização de obras de edificação, se a estas houver lugar.

Artigo 43.º

Apreciação liminar

1 — O presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos da lei, aprecia e decide, no prazo de dez dias, as questões de ordem formal e procedimental que possam obstar ao conhecimento do pedido, designadamente as relativas à legitimidade do requerente e à regularidade formal do requerimento.

2 — Se o requerimento ou os documentos que o acompanham apresentarem faltas ou deficiências que não possam ser oficiosamente supridas, o requerente, dentro do prazo referido no número anterior, será notificado para fazer as correções necessárias ou juntar os elementos em falta, em prazo não inferior a cinco dias.

3 — Se existirem questões que obstem absolutamente ao conhecimento do pedido ou se o requerente não proceder ao suprimento das deficiências para que foi notificado, o pedido de licenciamento será liminarmente indeferido e arquivado, fato de que se notificará o requerente.

4 — Na ausência de decisão expressa acerca das questões mencionadas no n.º 1, o requerimento considera-se corretamente instruído para efeitos da continuação do procedimento.

Artigo 44.º

Procedimento

1 — A instrução do procedimento é da competência do presidente da Câmara, com faculdade de delegação nos termos da lei, de acordo com o disposto no artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Não havendo lugar a indeferimento liminar, o órgão instrutor remete, no prazo de cinco dias, o requerimento e a respetiva documentação às entidades com jurisdição sobre os locais em que se pretende a ocupação e afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade, para emissão de parecer.

3 — No prazo de dez dias após o recebimento dos pareceres a que se refere o n.º 2, o decurso do prazo mencionado no artigo 99.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo ou, não havendo lugar a qualquer consulta, após o decurso do prazo estabelecido no número anterior, o competente serviço instrutor apresentará o processo à entidade competente para decidir, acompanhado de uma proposta de despacho.

Artigo 45.º

Elementos Complementares

1 — Nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento pode ser exigido ao requerente, através de comunicação escrita:

a) A indicação de outros elementos, esclarecimentos ou indicações necessários à apreciação do pedido necessários à apreciação do pedido;

b) Documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil, cuja apólice cubra os danos potencialmente advenientes da atividade ou da estrutura em processo de licenciamento;

c) Autorização de outros proprietários, comproprietários ou locatários, por escrito e com as respetivas assinaturas devidamente reconhecidas nessa qualidade, que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendida.

2 — A falta de indicação ou da apresentação dos elementos, esclarecimentos ou indicações referidos no número anterior, dentro do prazo concedido, implicará o indeferimento liminar do processo e o consequente arquivamento do mesmo.

Artigo 46.º

Cumulação de licenciamentos

1 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção, ampliação, alteração ou demolição que estejam sujeitas a um procedimento de controlo prévio ur-

banístico, o requerente da licença de publicidade deve promover o procedimento adequado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de controlo prévio urbanístico a que haja lugar correrá os seus trâmites no Município em simultâneo com o procedimento de licenciamento da publicidade, ficando a decisão final deste licenciamento dependente do teor e sentido da decisão proferida naquele procedimento de controlo prévio.

3 — Aplica-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações, quando o suporte publicitário também implique a ocupação do domínio público municipal.

Artigo 47.º

Pareceres

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outras entidades, é promovida a respetiva consulta sobre o pedido de licenciamento nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementos complementares.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, consultar quaisquer outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade.

3 — As entidades consultadas devem emitir os seus pareceres no prazo de 20 dias, findo o qual se considera terem dado a sua concordância ao pedido de licenciamento.

4 — Os pareceres emitidos nos termos dos números anteriores devem ser devidamente fundamentados e só têm caráter vinculativo quando tal resulte da lei, assentem em condicionalismos legais ou regulamentares e sejam emitidos dentro do prazo.

Artigo 48.º

Indeferimento do pedido de licenciamento

1 — O pedido só pode ser indeferido com fundamento na violação de disposições do presente regulamento ou na demais legislação e regulamentação aplicável.

2 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento deve ser fundamentada de facto e de direito e é notificada ao requerente nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 49.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre o pedido de licenciamento deverá ser proferida pelo Município no prazo de 30 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.

2 — Em caso de deferimento, a notificação final da decisão tomada deverá incluir o local e prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença, e deve avisá-lo do montante das taxas que for devido, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, que foi publicado como Regulamento n.º 430/2010, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, de 12 de maio de 2010 na redação que lhe foi conferida pelo Aviso n.º 21092/2011, publicado na mesma série do *Diário da República,* n.º 204, de 24 de outubro de 2011.

3 — O alvará poderá ser levantado pelo interessado, contra comprovativo de pagamento da taxa devida, até ao décimo quinto dia seguinte à notificação do despacho de concessão da licença.

4 — Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que o alvará seja levantado a licença caduca.

5 — No caso previsto no número anterior e em caso de novo requerimento de concessão de licença com o mesmo objeto, apresentado nos doze meses seguintes, o titular da licença fica dispensado de juntar os elementos aproveitáveis que constem no processo.

Artigo 50.º

Alvará

1 — A licença de publicidade é sempre concedida a título precário, até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, e é titulada por alvará que é condição de eficácia da mesma.

2 — O alvará de licença de publicidade é emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação de poderes, e deve conter as seguintes especificações:

a) A identificação do titular da licença de publicidade;
b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
c) A identificação do ato administrativo de autorização da licença de publicidade, com referência aos respetivos autor e data;
d) A identificação do local de afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
e) Os condicionamentos ao licenciamento;
f) O prazo de validade da licença correspondente ao período do licenciamento.

3 — A licença de publicidade pode ser prorrogada por período igual ou inferior àquele por que foi concedida.

4 — O titular da licença de publicidade só pode exercer os direitos que a mesma lhe confere depois de levantar o respetivo alvará ou de ser efetuado o averbamento da prorrogação.

5 — A emissão do alvará de licença de publicidade ou o averbamento da respetiva prorrogação dependem de prévio pagamento da taxa nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, que foi publicado como Regulamento n.º 430/2010, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, de 12 de maio de 2010 na redação que lhe foi conferida pelo Aviso n.º 21092/2011, publicado na mesma série do *Diário da República,* n.º 204, de 24 de outubro de 2011.

Artigo 51.º

Prazo de duração e prorrogação da licença

1 — As licenças terão o prazo de duração nelas fixadas.

2 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

3 — Quando a licença requerida seja relativa a um evento que ocorra em data determinada, considera-se que a licença só vigora até ao termo da realização de tal evento.

4 — Quando a licença seja requerida para a afixação, inscrição, instalação ou difusão de uma mensagem publicitária em tapumes que delimitem áreas de construção, a duração da licença não ultrapassará, em caso algum, o prazo para execução da obra.

5 — A licença cujo prazo seja igual ou superior a 30 dias, prorroga-se automaticamente e sucessivamente, salvo se se verificar alternativamente um das seguintes situações:

a) O Município notificar o titular, de decisão em sentido contrário, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, declarando a sua caducidade e os motivos da sua não prorrogação;
b) O titular comunicar ao Município intenção contrária, por escrito no prazo constante das condições expressas na licença.

4 — Nos casos previstos no número anterior, a prorrogação da licença será titulada por averbamento ao alvará.

Artigo 52.º

Titularidade da licença

1 — Em regra, a licença de publicidade é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título.

2 — O pedido de mudança de titularidade da licença pode ser deferido desde que se cumpram os seguintes requisitos:
a) Estejam pagas as taxas que sejam devidas;
b) Não sejam solicitadas quaisquer alterações ao objeto de licenciamento;
c) O requerente instrua o processo com elementos que provem a legitimidade do seu interesse.

Artigo 53.º

Extinção da licença

1 — Os direitos de afixação, inscrição, manutenção ou de difusão de mensagens publicitárias extinguem-se:

a) Por caducidade;
b) Por revogação.

2 — A caducidade verifica-se nos seguintes casos:

a) No termo do prazo pelo qual a licença foi concedida ou prorrogada;
b) Por morte, dissolução de pessoa coletiva, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
c) Por perda, por parte do respetivo titular, do direito ao exercício da atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a mesma;
d) Quando o titular comunicar que não pretende a prorrogação;
e) Quando for proferida decisão no sentido da não prorrogação da licença;
f) Por falta de pagamento das taxas devidas.

3 — A revogação verifica -se nos seguintes casos:

a) Precedida de audiência do titular, quando tenha comprovadamente sobrevindo motivo que pudesse ter levado ao indeferimento da licença no momento em que foi emitida, quando o titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que tenha ficado vinculado por virtude do licenciamento;

b) Quando viole direitos de terceiros, for ofensiva da ordem pública e dos valores éticos consignados na Constituição da República Portuguesa, ou for suscetível de prejudicar a segurança ou tranquilidade públicas;

c) Precedida de audiência do titular, por motivo de interesse público;

d) O titular não proceda ao aproveitamento do direito no prazo e nas condições estabelecidas;

e) Utilize o direito em desconformidade com as condições constantes da comunicação ou da licença;

f) Sempre que o titular da licença de publicidade proceda à substituição ou alteração da mensagem publicitária licenciada, salvo no caso de suportes publicitários em que a operação se tenha circunscrito à substituição por novo suporte, com as mesmas características, designadamente material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do antigo suporte.

4 — A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO VI

Publicidade no Centro Histórico da Cidade da Guarda, em imóveis de interesse público nacional ou municipal

Artigo 54.º

Critérios e condições sobre valores patrimoniais histórico-culturais

É proibida a inscrição, a afixação, a manutenção ou a instalação de suportes publicitários ou a difusão de mensagens publicitárias em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce;

b) Templos e cemitérios.

Artigo 55.º

Licenciamento publicitário

1 — A publicidade nas áreas definidas no artigo 17.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda, que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 166, de 20 de julho de 1994 está sujeita a licenciamento publicitário, nos termos do presente Regulamento e do disposto no Capítulo VII do Regulamento do Centro Histórico, publicado em anexo àquela Resolução.

2 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta ao "IGESPAR, I. P." ou à entidade que o venha a substituir em matéria de património cultural.

CAPÍTULO VII

Publicidade no Parque Natural da Serra da Estrela

Artigo 56.º

Parque Natural da Serra da Estrela

1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no Parque Natural da Serra da Estrela obedece ao disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, publicado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro e no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e é precedido de consulta ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., ou à entidade que o venha a substituir na administração do parque.

2 — É interdita a instalação de quaisquer formas de publicidade nas áreas do Parque Natural da Serra da Estrela que estão abrangidas por regime de proteção.

3 — As áreas não abrangidas por regime de proteção correspondem genericamente aos núcleos urbanos e aglomerados rurais.

CAPÍTULO VIII

Medidas de fiscalização e de reposição da legalidade

Artigo 57.º

Competência e ação fiscalizadora

1 — Sem prejuízo das competências postas, por lei, a cargo de outras entidades ou autoridades policiais, incumbe aos competentes serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado, bem como às previstas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, a Câmara Municipal deve comunicá-las à Direção-Geral do Consumidor, em conformidade com o disposto nos artigos 37.º do Código da Publicidade e 19.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do Código da Publicidade, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2008, 26 de março.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos Vereadores, a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

4 — As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município da Guarda.

Artigo 58.º

Contraordenações e coimas

1 — A afixação, inscrição, difusão ou manutenção de mensagens publicitárias que não tenha sido precedida de licenciamento ou que desrespeite qualquer norma prevista no presente Regulamento relativa às características ou às condições de instalação ou utilização de qualquer um dos diversos suportes publicitários, constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

3 — A afixação, inscrição, difusão ou manutenção de mensagens publicitárias que não respeite as condições previstas na respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor ou suporte publicitário, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado constitui contraordenação punível com coima de €100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas.

4 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado pelo Município para esse efeito constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

5 — A tentativa e a negligência são sempre punidas nos termos gerais.

Artigo 59.º

Sujeitos responsáveis

1 — Serão sujeitos responsáveis das infrações, as pessoas singulares ou coletivas que pratiquem as ações ou omissões tipificadas no presente Regulamento e nas demais normas aplicáveis, as pessoas singulares ou coletivas promotoras do bem ou do serviço que se publicita e o proprietário do solo ou do imóvel no qual se tenha cometido a infração quando tenha tido conhecimento das atividades infratoras ou dos suportes publicitários colocados em contravenção com o disposto no presente Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

2 — Salvo prova em contrário, presume-se a existência de conhecimento quando por qualquer ato se tenha cedido o uso do solo ou da edificação para a realização de qualquer tipo de atividade publicitária.

3 — As coimas que se imputem aos distintos responsáveis pela mesma infração terão entre si caráter independente.

Artigo 60.º

Graduação do montante das coimas

Para a graduação do montante das coimas considerar-se-á:

a) A quantidade de danos causados;

b) A sua incidência no património histórico-cultural e natural da cidade;

c) A natureza da infração;

d) A perturbação produzida na paisagem urbana;

e) A intensidade da perturbação provocada na utilização do espaço público;

f) A localização segundo a qualificação tipológica do solo estabelecida no Plano Diretor Municipal;

g) A reincidência e o grau de culpa;
h) A reincidência no cometimento de outra infração da mesma natureza no prazo de um ano;
i) O possível benefício económico do infrator e as demais circunstâncias previstas na lei.

Artigo 61.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das coimas e sanções supra referidas, não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos por si praticados.

Artigo 62.º

Conservação de Suportes Publicitários

1 — O competente órgão municipal pode ordenar aos proprietários ou aos titulares dos suportes publicitários a execução das obras ou a realização das atuações necessárias para conservar as condições previstas no presente Regulamento.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, conceder-se-á ao proprietário ou ao titular dos suportes publicitários um prazo de entre 10 e 20 dias, em função da complexidade das obras ou das atuações a levar a cabo, salvo se se justificar a impossibilidade técnica de realizar as obras ou as atuações nesses prazos, caso em que se poderá conceder um prazo maior.
3 — Na notificação prevista nos números anteriores é indicada uma estimativa orçamental dos custos que o Município terá com a conservação do suporte publicitário, caso este se tenha de se substituir ao obrigado no dever de conservação.
4 — A execução subsidiária à custa do obrigado, prevista nos números anteriores, tem como limite o dever normal de conservação e é precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 63.º

Remoção de Suportes Publicitários

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença de publicidade, deve o respetivo titular proceder à remoção dos suportes de publicidade, no prazo máximo de 30 dias, contados da declaração de caducidade da licença ou da notificação do ato de revogação, consoante o caso, salvo se se justificar a impossibilidade técnica de realizar as obras ou as atuações nesse prazo, caso em que se poderá conceder um prazo maior.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode ordenar a remoção dos suportes publicitários sempre que se verifique a inscrição, afixação, manutenção ou difusão de publicidade sem licenciamento prévio ou em desconformidade com as normas constantes no presente Regulamento.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal da Guarda deverá notificar o infrator, fixando-lhe o prazo indicado no n.º 1, para proceder à remoção do suporte publicitário e indicando-lhe uma estimativa orçamental dos custos que o Município terá com a remoção da publicidade e a limpeza do local, caso este se tenha de se substituir na reposição da legalidade.
4 — A notificação prevista no número anterior é precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5 — Caso exista desrespeito da notificação prevista no n.º 3, pode a Câmara Municipal proceder à respetiva remoção, a expensas do titular da licença ou do infrator.
6 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data de emissão da licença.
7 — Sempre que o exija a execução dos trabalhos de remoção dos suportes publicitários, nomeadamente para garantir a entrada ou o acesso de trabalhadores, máquinas ou viaturas a propriedade privada, a Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa do bem, nos termos do disposto no artigo seguinte, sem prejuízo de ter que obter a autorização judicial quando se trate de entrar em domicílios.

Artigo 64.º

Posse administrativa

1 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado aos titulares dos direitos reais sobre o bem do domínio privado onde estiver afixado o suporte publicitário.
2 — A notificação prevista no número anterior é precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais designados para o efeito, mediante a elaboração do respetivo auto, o qual, para além de identificar o bem imóvel pela sua descrição jurídica ou física, indicará os titulares conhecidos de direitos reais sobre o mesmo, a data e o autor do ato administrativo referido no número anterior, a descrição sumária dos suportes publicitários em causa e, se for esse o caso, o número e a data do alvará de licença de publicidade.
4 — A posse administrativa manter-se-á pelo período necessário à execução dos trabalhos de remoção, caducando, automaticamente, com o fim dos mesmos.

Artigo 65.º

Embargo e demolição

1 — A Câmara Municipal ordenará, ouvido o infrator, o embargo ou demolição das obras contrárias ao disposto no presente regulamento.
2 — O Município pode substituir-se aos infratores executando os trabalhos em falta, por administração direta ou em regime de empreitada, sendo estes responsáveis por todas as despesas inerentes às operações de remoção, reposição e depósito, não sendo o município responsável por quaisquer danos que os bens possam sofrer.

Artigo 66.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva de espaços de utilização pública.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, caso os serviços municipais verifiquem que existe um perigo grave e iminente para a segurança de pessoas ou bens, tomar-se-ão as medidas necessárias para evitá-lo, sem que seja necessária uma decisão administrativa prévia, que será tomada posteriormente.
3 — Essas medidas serão as que tecnicamente se considerem imprescindíveis para evitar o perigo imediato podendo consistir em reforços da sustentação, escoramentos, desmontagem e outras análogas, devendo observar-se o princípio da intervenção mínima.
4 — As atuações previstas nos números anteriores ficarão a cargo do titular da licença, da empresa publicitária, da entidade ou pessoa cujos serviços ou produtos se anuncie ou do titular do terreno ou do edifício em que está instalado o suporte.
5 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais privados onde foram afixadas ou inscritas mensagens publicitárias em violação do preceituado no presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos de licenciamento ou de prorrogação da licença de publicidade cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.
2 — Até ao início do funcionamento do balcão único eletrónico, aplica-se o procedimento de licenciamento previsto no presente Regulamento
3 — As licenças publicitárias concedidas mantêm-se em vigor, desde que sejam pagas as respetivas taxas que sejam devidas pelas prorrogações, devendo adaptar-se ao determinado no presente Regulamento quando se pretenda realizar qualquer atuação que pressuponha uma modificação da licença concedida, incluindo a mudança de titular se ela afetar a identificação do estabelecimento.
4 — Mantêm-se as relações contratuais ou protocolares que existam em matéria de exploração de outdoors, setas direcionais, anúncios eletrónicos e *mupis* interativos.
5 — Quando as disposições contraordenacionais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas no presente Regulamento, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente.

Artigo 68.º

Direito subsidiário

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, na Lei n.º 97/88, de 18 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e no Código da Publicidade.
2 — Em matéria de contra ordenações é aplicável o previsto no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Municí-

pio da Guarda, que foi publicado como Regulamento n.º 124/2009, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 56, de 20 de março de 2009, bem como no regulamento sobre ocupação do domínio público que vigorar e na demais legislação especial e, subsidiariamente, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro e n.º 244/95, de 14 de setembro.

Artigo 69.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento, nomeadamente as constantes no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, que foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 196, em 26 de agosto de 2003.

2 — São expressamente revogados o n.º 3 do artigo 24.º e os n.os 2 e 3 do artigo 38.º do Regulamento referido no número anterior.

3 — É expressamente revogado o Regulamento de Inscrição e Afixação de Publicidade no Município da Guarda, que foi publicado como Regulamento n.º 608/2011, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 225, de 23 de novembro de 2011, bem como o artigo 7.º e a alínea *d*) do artigo 61.º, ambos do Código de Posturas, na redação que lhe foi conferida pelas deliberações tomadas na reunião de 22 de junho de 1992 da Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal de 8 de julho do mesmo ano.

Artigo 70.º

Aplicação no espaço

1 — O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

2 — Os instrumentos de gestão territorial que vigorem no termo territorial do município podem estabelecer disposições específicas sobre suportes publicitários que complementam as disposições do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 72.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 73.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

25 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

206278581

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10353/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 13 de julho de 2012, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Vanessa Eduarda Silva Vaz Brito Correia, licença sem remuneração de longa duração, pelo período de duração previsto de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

19 de julho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306272919

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 705/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1867/12, em 22 de maio, e em nome de Joaquim Nogueira de Azevedo, proprietário do lote 62 do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Travessa de Muniche, na freguesia de Gueifães, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1639/19971006, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

23 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* eng.

306274409

Edital n.º 706/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1868/12, em 22 de maio, e em nome de Virgílio dos Santos Marques, proprietário do lote 47 do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Cooperativa de Habitação O Nosso Jardim, na freguesia de Gueifães, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1528/19970117, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

23 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* eng.

306274611

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 10354/2012

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos assistentes operacionais — Joaquim Sousa Teixeira, Luís Correia Silva e Manuel Monteiro Silva, a partir de 01 de agosto de 2012.

20 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

306278979

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10355/2012

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas

unitárias de ordenação final referentes aos períodos experimentais dos trabalhadores colocados pelos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho: 1 Assistente Técnico (área de gestão de recursos humanos), homologada a 18.05.2012; 2 Assistentes Técnicos (área de promoção cívica, juventude e voluntariado), homologada a 06.07.2012; 3 Assistentes Técnicos (área de fiscalização urbanística), homologada a 06.07.2012 e 3 Técnicos Superiores (área de psicologia), homologada a 06.07.2012.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

20/07/2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

306267751

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 10356/2012

Designação de secretário

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º e artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designei, por meu Despacho n.º 119/2012, desta data, para exercer as funções de Secretário do gabinete de apoio pessoal ao Vereador António José Guerreiro Cachoupo, o licenciado em Proteção Civil, António Jorge Brígida Santos Pereira das Neves, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

306224618

Aviso n.º 10357/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado, em 02 de julho de 2012, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel José Terlica Revés, para realização do estágio de ingresso na carreira de Técnico de Informática (carreiras não revistas), na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de um posto de trabalho de Técnico de Informática do grau 1, nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22/09/2011. O período de estágio será remunerado pelo valor correspondente ao índice 290, atualmente 995,51 €, de acordo com o mapa II a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e legislação complementar.

O estágio terá a duração de 6 meses, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. A permanência do exercício de funções, para além do período inicial do contrato, fica condicionada à prévia aprovação no referido estágio, com classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 97/2001 e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho.

Mais se torna público que o júri do período de estágio tem a seguinte composição:

Presidente: António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: João Paulo Dimas Revez da Palma, Especialista de Informática, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Maria Margarida Cercas Fortunato, Chefe do Núcleo de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento; e Luís Miguel da Luz Pernas, Técnico Superior.

2 de julho de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

306231965

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 10358/2012

Apreciação pública da «proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo»

Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que, nos termos do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na sua reunião realizada no dia 01 de março de 2012, aprovou submeter a apreciação pública a «Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo», nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

Em execução desta deliberação da Câmara Municipal, encontra-se em fase de apreciação pública esta Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal, pelo prazo de 30 dias, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante esse período, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo, incluindo a respetiva fundamentação económico-financeira, encontra-se para consulta na Secretaria do Município de Miranda do Corvo, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, assim como na página da internet do município (www.cm-mirandadocorvo.pt), período durante o qual, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do CPA, todos os interessados poderão apresentar as suas sugestões e observações, por escrito, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

Findo o período de discussão pública, será efetuada a ponderação dos contributos e sugestões recebidos e elaborada a versão final do Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo, a submeter à Assembleia Municipal para aprovação, mediante proposta da Câmara Municipal. Após a sua aprovação será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Para se constar e demais efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicados noutros órgãos de comunicação social.

24 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

306275316

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 10359/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 04 de julho de 2012, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicada à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, para o lugar/cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Municipal de Sistemas de Qualidade e Inovação Administrativa, da trabalhadora Paula Cristina Santos Oliveira, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2012.

10 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

306245516

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 10360/2012

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e Medidas Preventivas

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente do Município de Penafiel, torna público que, a Assembleia Municipal de Penafiel, aprovou por unanimidade em sessão ordinária de 26 de abril de 2012, a proposta do Município, para a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel, na área delimitada na planta anexa à presente deliberação, para o acolhimento do Centro de Interpretação da Rota do Românico em Abragão, pelo prazo de dois anos e o estabelecimento de medidas para a mesma área e pelo mesmo prazo.

O Plano Diretor Municipal de Penafiel, foi ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007.

A pertinência do pedido de suspensão parcial do PDM na área em questão, para o caráter urgente do projeto para o Centro de Interpretação da Rota do Românico em Abragão, está relacionado com a necessidade de assegurar o seu financiamento através de fundos comunitários, uma vez que esta ação será submetida ao convite público para apresentação

de candidaturas, cujas regras e prazos inviabilizam a possibilidade de se poder aguardar pela conclusão do procedimento tendente à alteração do PDM, exigindo que tenha que fazer uso da figura da Suspensão.

Por seu turno, a Suspensão Parcial do PDM implica o estabelecimento de Medidas Preventivas para a mesma área, nos termos do n.º 8, do artigo 100.º do RJIGT, apoiadas no procedimento, conforme a decisão tomada pelo Município, de alteração ao Plano Diretor Municipal, a decorrer por força da deliberação de Câmara de 1 de março de 2012, tendo sido publicada através do Aviso n.º 7841/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série,, de 5 de junho de 2012.

Assim, e nos termos da alínea *f*), do n.º 4, do artigo 148.º, do RJIGT, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal, bem como as Medidas Preventivas e a planta da sua delimitação, já com as alterações impostas no parecer da CCDR-N.

28 de junho do ano 2012. — O Presidente do Município, *Alberto Santos.*

Deliberação

António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 26 de abril de 2012, aprovou por unanimidade a proposta da Câmara Municipal para:

1 - Aprovação da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel – ratificado pela RCM n.° 163/2007 e publicado a 12 de outubro de 2007 - com incidência sobre os dispostos nos segmentos da alínea b) do n.° 2 e alínea d) do n.° 3 do artigo 15.° do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel que prescrevem a moda da cércea da frente urbana e a cércea máxima de 7,5 m e na área delimitada em extratos cartográficos anexos, pelo prazo de dois anos, depois de previamente obtido o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, exigido pelo n.° 4 do artigo 100.° do RJIGT;

2 - Aprovação, em cumprimento do exigido pelo n.° 8 do art. 100.° do RJIGT, para a mesma área e pelo mesmo prazo da Suspensão Parcial, o estabelecimento da seguinte medida preventiva:

Sujeitar a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte todas as operações urbanísticas, salvo as validamente autorizadas ou relativamente às quais exista já informação prévia válida à data da entrada em vigor da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal.

Mais certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com selo branco em uso neste Município.

Paços do Município, 26 de abril de 2012

O presidente da Assembleia Municipal,

(António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier)

Medidas Preventivas

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel

Artigo 1.º

Âmbito material e territorial

1 — A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel — ratificado pela RCM n.º 163/2007 e publicado a 12 de outubro de 2007 — incide sobre os dispostos nos segmentos da alínea b) do n.º 2 e alínea d) do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel que prescrevem a moda da cércea da frente urbana e a cércea máxima de 7,5 m na área delimitada em extratos cartográficos anexos.

2 — Para a mesma área referida no número anterior estabelece-se como medida preventiva, sujeitar a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte todas as operações urbanísticas, salvo as validamente autorizadas ou relativamente às quais exista já informação prévia válida à data da entrada em vigor da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência da medida preventiva é o mesmo do prazo de suspensão parcial do PDM, ou seja, dois anos, contados a partir da publicação no Diário da República.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

11891 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11891_1.jpg

11891 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11891_2.jpg

11891 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11891_3.jpg

11891 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11891_4.jpg

606279237

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso (extrato) n.º 10361/2012

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal do Porto Santo

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23-12, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22-09, ter sido publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 126, de 20-07-2012, o Edital por mim emanado, em 19-07-2012, relativo à alteração por adaptação do PDM do Porto Santo, que resultou no aditamento dos n.os 8 e 9 ao artigo 27.º do "Regulamento" do PDM e na republicação da "Planta de Ordenamento do Porto Santo, para efeitos de incorporação do Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo/Calheta (PUPC), ratificado pela Resolução n.º 228/2012, publicada no *JORAM,* 1.ª série, n.º 43, de 05-04-2012.

25 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fátima Filipa de Menezes*.

206278395

MUNICÍPIO DE RESENDE

Aviso n.º 10362/2012

Para efeito de publicitação dos atos de cessação das modalidades de vinculação, nos termos do artigo 37.º/1 alínea *d*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, faz-se público que:

António Pinto Gomes, colocado na 2.ª posição remuneratória da categoria/carreira de Assistente Operacional, ficou desligado do serviço a aguardar aposentação a partir de 01/02/2012, inclusive;

Amélia Dias Ribeiro, colocada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da categoria/carreira de Assistente Operacional, ficou desligada do serviço a aguardar aposentação a partir de 01/04/2012, inclusive;

Maria Goretti Ferreira Pimenta, colocada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da categoria/carreira de Assistente Operacional, ficou desligada do serviço a aguardar aposentação a partir de 01/06/2012, inclusive;

Maria Luísa de Sousa Pereira, colocada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da categoria/carreira de Assistente Operacional, ficou desligada do serviço a aguardar aposentação a partir de 01/06/2012, inclusive;

José Pinto Malheiro, colocado na 3.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, ficou desligado do serviço a aguardar aposentação a partir de 01/07/2012, inclusive.

Por força do artigo 99.º n.º 3 do Estatuto da Aposentação, os trabalhadores desligados do serviço abriram vacatura do seu posto de trabalho.

10 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Borges*.

306242438

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 10363/2012

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002,de 11 de janeiro, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2012, deliberou aprovar e submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal da cidade de Rio Maior.

O processo poderá ser consultado na Subunidade de Expediente da Câmara Municipal de Rio Maior, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-riomaior.pt).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

5 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais.*

Projeto do Regulamento do Mercado Municipal da cidade de Rio Maior

Preâmbulo

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, compete aos órgãos municipais, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a gestão dos mercados, nomeadamente, no que se refere à afixação da periodicidade, horários, condições de ocupação e taxas a pagar.

As recentes obras realizadas no Mercado Municipal, bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento, justificam a elaboração de um novo Regulamento.

Por outro lado, o atual regulamento do Mercado Municipal, em vigor desde 1992, encontra-se manifestamente desatualizado face à atual realidade social e económica, pelo que importa proceder à sua harmonização e atualização, bem como ainda proceder à sua adaptação tendo em conta a experiência entretanto adquirida.

A atividade comercial, como tantas, é evolutiva e, assim, este regulamento consagra uma disciplina de organização do Mercado Municipal visando a sua modernização funcional, de acordo com os atuais conceitos e modelos de comércio.

Com o presente regulamento, permite-se a todos os intervenientes, que, para além de um melhor desempenho da sua atividade, possam conhecer com mais eficácia a matéria aqui consignada, designadamente, os seus direitos e obrigações, onde a consequente melhoria da sua prestação à sociedade, nomeadamente a relativa a aspetos higio-sanitários, constituem aspetos privilegiados.

Por fim, no que se refere ao regime contraordenacional, tornou-se imperioso atualizar os valores das coimas e demais sanções, adaptando-as à legislação em vigor, de forma a criar uma maior justiça equitativa.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Leis habilitantes

1 — O presente regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, o n.º 7 do artigo janeiro, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, na sua atual redação e os artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — O presente regulamento aplica-se ao Mercado Municipal da Cidade de Rio Maior, instalado no edifício destinado para o efeito e situado na Rua Dr. Francisco Barbosa.

3 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e na demais legislação nacional ou da União Europeia.

Artigo 2.º

Definição

1 — O Mercado Municipal é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, nomeadamente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne, peixe, criação, ovos, produtos de confeitaria, pão, e produtos artesanais.

2 — A Câmara Municipal poderá autorizar a realização esporádica, no primeiro andar do Mercado, de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados através de modelo normalizado, conforme Anexo I do presente regulamento.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

CAPÍTULO II

Organização Funcional dos espaços comerciais no edifício do mercado diário

Artigo 3.º

Tipologia

Existem 3 tipos de espaços comerciais, conforme descritos na planta anexa ao presente regulamento e do qual é parte integrante:

a) Lojas — Recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores;
b) Bancas — Postos de venda em bancas no interior do mercado;
c) Espaço de venda sem banca (terrado) — Local coberto contíguo.

Artigo 4.º

Competência da Câmara Municipal de Rio Maior

Compete à Câmara Municipal assegurar o funcionamento do Mercado e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fazer cumprir este regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;
c) Licenciar e coordenar toda a publicidade.

CAPÍTULO III

Concessão de Ocupação dos Espaços Comerciais

Artigo 5.º

Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais

1 — Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais as pessoas singulares ou coletivas que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão camarária.

2 — As concessões camarárias são onerosas, pessoais e precárias, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal e os titulares do direito de ocupação de espaço comercial as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

3 — Salvo o disposto nos artigos seguintes, é interdita a todo o concessionário a cedência da sua posição a terceiros, sob qualquer forma, temporária ou definitivamente.

Artigo 6.º

Atribuição dos títulos de ocupação

1 — Os espaços comerciais, designadamente as lojas e bancas, são atribuídos através de arrematação em hasta pública ou por meio de proposta em carta fechada, podendo concorrer quem cumpra os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Ao Presidente da Câmara incumbe propor à Câmara, em cada caso, a modalidade a adotar para preenchimento de qualquer lugar vago, bem como promover o respetivo procedimento.

3 — Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular de 1 (um) lugar no Mercado Municipal.

4 — A concessão é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo os atuais concessionários, direito de preferência na nova concessão.

5 — O direito de preferência referido no número anterior será exercido, após a conclusão do procedimento de hasta pública ou de abertura de propostas em carta fechada.

6 — As bancas e os terrados poderão serão atribuídos mensal ou diariamente, sendo a ocupação permitida nas seguintes condições:

a) Aos agricultores, para venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo pessoal do mercado;
b) Aos revendedores e contratadores, nos locais de terrado;
c) Aos revendedores que não tenham lojas disponíveis para o efeito.

7 — A atribuição mensal e diária dos terrados será feita por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, em modelo normalizado, conforme Anexo I do presente regulamento, com indicação das mercadorias que desejam vender e o local que pretendem ocupar.

8 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal; ou,
c) Cartão de Cidadão.

Artigo 7.º

Concessão

1 — Verificada a conformidade legal do comerciante e efetuada a adjudicação do espaço comercial ou autorizada a sua transmissão, é realizado um contrato de concessão com o adjudicatário.

2 — Do contrato de concessão devem constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa do titular;
b) Localização do domicílio ou sede social;
c) Identificação do representante legal da pessoa coletiva que assume o lugar em caráter de permanência;
d) Identificação do espaço comercial concedido;
e) Atividade autorizada para o espaço comercial;
f) Indicação da forma de atribuição do lugar;
g) Data do início da concessão;
h) Termo da concessão, se for aplicado.

3 — O domicílio ou sede social deverão estar sempre atualizados, cumprindo ao concessionário velar pela sua atualização, e todas as co-

municações por carta efetuadas para esse endereço serão consideradas como recebidas no terceiro dia útil após a data do respetivo registo.

4 — Os concessionários disporão de um cartão de identificação de modelo normalizado, conforme Anexo II do presente regulamento, que deverá ser exibido sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 8.º

Transmissão excecional das concessões

1 — Excecionalmente poderão os titulares do direito de ocupação, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, ceder a terceiros os respetivos espaços comerciais desde que ocorra e se comprove uma das seguintes circunstâncias:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
c) Ocorram outros motivos, que sejam considerados ponderosos e justificados.

2 — A cedência a terceiros depende de requerimento do interessado, em modelo normalizado, conforme Anexo I do presente regulamento devidamente instruído.

3 — A cedência por motivos referidos na alínea *c*) do n.º 1 deve ser precedida de publicitação do requerimento por meio de edital afixado nos lugares de estilo, para eventuais reclamações no prazo de 15 dias.

4 — A Câmara poderá condicionar a autorização ao cumprimento pelo eventual cessionário de determinados requisitos, nomeadamente de mudança de ramo ou alteração ou remodelação do espaço.

Artigo 9.º

Transmissão por morte

Por morte do titular do direito de ocupação preferem, na ocupação do espaço comercial, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes, se aquele, estes ou os seus representantes legais assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao óbito ou à adjudicação do estabelecimento em partilha judicial ou extrajudicial.

Artigo 10.º

Transmissão do direito de ocupação por pessoas coletivas

1 — A titularidade do direito de ocupação por pessoas coletivas é intransmissível.

2 — Quando o titular de uma licença de ocupação no mercado seja uma pessoa coletiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

3 — A alteração do legal representante da pessoa coletiva que assume o lugar em caráter de permanência carece de autorização da Câmara Municipal mediante requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 11.º

Caducidade da concessão

As concessões caducam:

a) Por morte do respetivo titular, salvo se se verificar o disposto no artigo 9.º, ou por dissolução da pessoa coletiva;
b) Por alteração do objeto social, quando a mesma não se compatibilize com a atividade no mercado;
c) Por renúncia voluntária do titular;
d) Por falta de pagamento das taxas de utilização por um período superior a dois meses, ou após a verificação de, pelo menos, seis atrasos de mais de um mês no respetivo pagamento, mesmo que interpolados;
e) Por violação reiterada do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Realização de Obras

Artigo 12.º

Obras e conservação da responsabilidade da Câmara

É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

Artigo 13.º

Obras a cargo dos concessionários

1 — Todas as obras a realizar no interior das lojas serão da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e serão integralmente custeadas por eles.

2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

3 — A realização de quaisquer obras está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, obedecendo às disposições em vigor para o licenciamento de obras particulares.

CAPÍTULO V

Funcionamento do Mercado

Artigo 14.º

Horários

1 — As lojas do Mercado funcionarão de segunda-feira a sábado, das 08:00 Horas até às 19:00 Horas.

2 — As bancas e os terrados funcionarão de segunda-feira a sábado, 08:00 Horas até às 14:00 Horas, podendo, no entanto funcionar noutros dias, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que se destinem a comercializar produtos cultivados e ou criados por produtores locais.

3 — O Mercado está encerrado aos domingos e feriados.

4 — Quando o feriado coincidir com o sábado, o encerramento transfere-se para a segunda-feira seguinte.

5 — Em casos excecionais, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura nos domingos e dias feriados, mediante pedido devidamente fundamentado dos concessionários.

6 — Os concessionários disporão de um período de uma hora antes da abertura e de meia hora após o encerramento do mercado para a entrada, acondicionamento, recolha e saída de mercadorias e limpeza dos estabelecimentos.

7 — O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias, far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do Mercado e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.

8 — Não é permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços fora do respetivo funcionamento.

9 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário previsto no n.º 1 do presente artigo, sempre que tal se justifique.

Artigo 15.º

Horários especiais

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do mercado, quando aí se realizem feiras promocionais, exposições ou os eventos previstos no n.º 2 do artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Direitos e Obrigações

Artigo 16.º

Direção da atividade

1 — O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efetividade e permanência no lugar o negócio desenvolvido no mercado, sem prejuízo das operações materiais legados à atividade poderem ser executadas por colaboradores.

2 — Pertencendo a concessão a uma pessoa coletiva, deve esta designar gerente ou equiparado que assume a permanência no local.

3 — Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do lugar poderá, desde que comprovadamente, ser autorizada a fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo 17.º

Interrupção temporária da atividade

1 — No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excecionais devidamente autorizados.

2 — Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante trinta dias por ano.

3 — Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excecional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de seis meses.

4 — Independentemente da causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

Artigo 18.º

Direitos dos concessionários

Os concessionários têm, designadamente, direito a:

a) Exercer a atividade no espaço de que são titulares;
b) Utilizar os equipamentos comuns do mercado;

c) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara;
d) Apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 19.º

Obrigações gerais dos concessionários

Para além dos demais deveres resultantes da legislação aplicável e do presente regulamento, são deveres dos concessionários, seus empregados e colaboradores:

a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, trabalhadores, demais concessionários e representantes da Câmara ou outras autoridades;
b) Não colocar géneros ou produtos, nem praticar a sua venda fora do seu espaço comercial;
c) Afixação do preço de venda ao público em local bem visível, através de suporte facilmente lavável;
d) Não manter nem fazer-se acompanhar de animais dentro do mercado, que não sejam destinados à venda;
e) Não vender produtos diferentes daqueles para cuja venda se encontre autorizado;
f) Assegurar a posse e uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação aprovado e adquirido na câmara;
g) Os concessionários de lojas e bancas com caráter de permanência (concessões por períodos de dois anos), devem celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no mercado, nas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço, devendo anualmente entregar nos serviços municipais a respetiva prova.
h) Responsabilizar-se pelas infrações a este regulamento e pelos danos causados nos locais que ocupem ou em quaisquer outras dependências do Mercado Municipal.

Artigo 20.º

Obrigações especiais dos concessionários, seus empregados e colaboradores

Os concessionários devem apresentar-se devidamente vestidos de acordo com os produtos a comercializar, usando o tipo de vestuário fixado para cada setor, nos seguintes termos:

a) Os concessionários de bancas ou lojas de venda de pão, bolos ou produtos similares, deverão usar uma bata de cor branca;
b) Os concessionários de bancas de venda de peixe deverão usar avental de cor branca em lona impermeável;
c) Os concessionários de bancas de venda de produtos hortícolas e de bacalhau, deverão usar uma bata de cor clara.

Artigo 21.º

Proibições

Aos concessionários e titulares do direito de ocupação, não são permitidos, entre outros, os seguintes comportamentos:

a) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados a esse fim, nomeadamente, corredores ou qualquer outra área comum, ou permanecer do lado exterior das bancas a exercer a sua atividade comercial
b) Dificultar ou impedir a livre circulação dos utentes;
c) Exercer qualquer atividade comercial não autorizada para o local de venda, ou comercializar produtos não previstos ou permitidos;
d) Colocar nos locais de venda, sem autorização da Câmara Municipal, mesas, estantes, estrados, contentores, baldes ou qualquer outro mobiliário, bem como utilizar pregos nas paredes ou afixar por qualquer meio qualquer tipo de armação com o fim de aumentar a área de exposição;
e) Lançar qualquer tipo de resíduo para o pavimento, bem como conservá-los fora dos recipientes destinados a esse fim;
f) Abandonar sacos ou embalagens fora dos locais destinados a esse fim;
g) Permanecer nas instalações fora do horário de funcionamento;
h) Comercializar produtos alimentares congelados ou refrigerados sem que se encontrem acondicionados em equipamentos do próprio, adequados a esse fim;
i) Comercializar animais vivos;
j) Fazer lume ou cozinhar.

Artigo 22.º

Manuseamento dos produtos

1 — A fim de preservar a qualidade dos produtos e sem prejuízo das regras de higiene e segurança alimentar previstas na legislação em vigor, os concessionários, seus empregados e colaboradores, devem observar as seguintes regras nos locais de venda:

a) Minimizar a manipulação dos produtos de forma a reduzir os choques mecânicos;
b) Não expor os produtos alimentares a uma distância do chão inferior a 70 cm;
c) Evitar oscilações bruscas de temperatura;
d) Não colocar produtos em pilha ou por qualquer forma que prejudique a exposição de produtos de outros concessionários, abastecendo os pontos de venda à medida das necessidades;
e) Apresentar os produtos, preferencialmente, nas embalagens de origem;
f) Rotular os produtos de forma visível e precisa;
g) Colocar nos pontos de venda apenas embalagens limpas.

2 — Relativamente ao pescado comercializado no Mercado Municipal, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

a) Não é permitida a entrada no mercado de pescado fresco que não apresente os principais órgãos de inspeção sanitária (cabeça e seus anexos, órgãos e vísceras);
b) O pescado que estiver fora das instalações frigoríficas, deverá permanecer em gelo;
c) A evisceração e o amanho de peixe só podem ser efetuados no interior do espaço destinado à sua venda e de forma a não prejudicar a exposição e a venda de produtos de outros concessionários;
d) Os despojos do pescado devem ser depositados imediatamente em recipientes próprios, fora da vista do público.

Artigo 23.º

Limpeza dos espaços comerciais

1 — A limpeza dos espaços comerciais é da inteira responsabilidade do respetivo titular.
2 — Os espaços comerciais deverão manter-se limpos de desperdícios ou resíduos, que serão colocados em recipientes apropriados.
3 — Após o encerramento ao público os concessionários deverão proceder à limpeza geral do seu espaço, bem como à do respetivo recipiente de recolha de resíduos.
4 — Os concessionários estão obrigados a cumprir as disposições legais em vigor sobre higiene e salubridade.
5 — O concessionário deverá efetuar a triagem correta dos resíduos sólidos produzidos no seu estabelecimento de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem.

Artigo 24.º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes:

a) Acatar as determinações das autoridades policiais ou administrativas, designadamente dos funcionários municipais em serviço no Mercado;
b) Não se fazer acompanhar de animais dentro do Mercado;
c) Usar de urbanidade para com os concessionários e seus trabalhadores, os funcionários municipais e outros utentes;
d) Colocar nos recipientes próprios os resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 25.º

Taxas

1 — Os concessionários estão obrigados a pagar as taxas em vigor previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Rio Maior.
2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Rio Maior.
3 — O pagamento das taxas de ocupação diária é feito por meio de senhas, as quais são intransmissíveis, devendo os concessionários conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhes ser exigido novo pagamento.
4 — A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilizar o espaço respetivo ou a expulsão se já aí se encontrar.
5 — Os requerentes da utilização do Mercado Municipal nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, estão obrigados ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Rio Maior.
6 — A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa referida no número anterior, atendendo ao interesse público da realização do evento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 26.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3 — As competências previstas no presente regulamento para o Presidente da Câmara Municipal poderão ser delegadas num Vereador ou em dirigente máximo de serviços.

Artigo 27.º

Contraordenações e Coimas

1 — As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.

2 — As coimas aplicáveis às infrações previstas no n.º 1 do artigo 28.º, terão como limite mínimo de € 50,00 e como limite máximo € 250,00.

3 — As infrações previstas no n.º 2 do artigo 28.º, terão como limite mínimo de € 250,00 e como limite máximo de € 1.250,00.

4 — No caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das coimas contempladas neste regulamento aumentarão em 50 %, mas não poderão exceder os quantitativos máximos previstos na lei.

5 — Há reincidência sempre que o agente incorra em nova contraordenação até seis meses a contar da data em que foi notificado da punição por contraordenação da mesma natureza.

6 — Constituem contraordenações da mesma natureza, aquelas que violem a mesma disposição.

7 — A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva.

8 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais.

Artigo 28.º

Infrações

1 — São consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas e ou sanções acessórias, as seguintes:

a) O não cumprimento dos horários de funcionamento fixados;
b) O não encerramento das portas para o interior do mercado no horário previsto, sendo caso disso;
c) A falta de limpeza dos espaços comerciais;
d) A ocupação de espaços comuns ou alheios;
e) A conspurcação ou danificação das zonas comuns;
f) O não cumprimento das normas legais e regulamentares de higiene, forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
g) A violação ao disposto no artigo 19.º, 20.º e 21.º deste regulamento.

2 — São consideradas infrações graves, nomeadamente as seguintes:

a) A realização de obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;
b) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
c) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
d) A prática de atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
e) Não assegurar a direção efetiva do estabelecimento;
f) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
g) Fazer uso ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;
h) Provocar ou molestar qualquer pessoa no mercado.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

No caso de infrações ao disposto no artigo 10.º e n.º 2 do artigo 26.º deste regulamento poderão ser aplicadas, em função da gravidade da infração e da culpa do agente as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de géneros, produtos ou objetos;
b) Perda ou suspensão de autorizações;
c) Inibição do exercício da atividade por período não superior a 90 dias;
d) Perda da concessão.

Artigo 30.º

Inspeção sanitária

Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo veterinário municipal, ou outros serviços devidamente habilitados, todos os locais de venda do mercado, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Norma transitória

Para os atuais concessionários inicia-se uma nova concessão de uso privativo de 2 (dois) anos na data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento do Mercado Municipal de Rio Maior, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.

ANEXO I

Rio Maior CÂMARA MUNICIPAL

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior

REGISTO DE ENTRADA

RESERVADO AOS SERVIÇOS

N.º _____/_____, de ____/____/_____,
Proc. N.º _____/_____,
O Funcionário
_____

ATIVIDADES ECONÓMICAS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:

MORADA:

LOCALIDADE: FREGUESIA DE:

CÓDIGO POSTAL: -

CONTRIBUINTE N.º DO TIPO: ☐ SINGULAR, ☐ COLETIVO CARTÃO DE CIDADÃO:

CONTACTO TELEFÓNICO: FAX: E-MAIL:

Vem **requerer** a V. Ex.ª autorização para:

☐ Ocupação de banca(s) no Mercado Municipal para venda de , ☐ Diária / ☐ Mensal;
☐ Ocupação de espaço coberto no 1º andar para _____
☐ 2.ª Via de cartão _____
☐ Cedência da(s) banca(s) a _____ que se justifica por
_____
☐ Interrupção temporária da atividade

Apresentando para o efeito, em anexo a este requerimento, os seguintes elementos:

☐ Cópia do Cartão de Cidadão / Passaporte / Bilhete de Identidade;

☐ Cópia do Cartão de Contribuinte / Cartão de Pessoa Coletiva / Cartão de Empresário;

Pede deferimento.

Assinatura _____, Data: _____/_____/_____.

Conferi.

Assinatura _____, Data: _____/_____/_____.

ANEXO II

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

MERCADO MUNICIPAL

Nome: _____

BI / CC: _____ **NIF:** _____

Domicílio: _____

Banca / Loja (Tipo / Nº.): _____

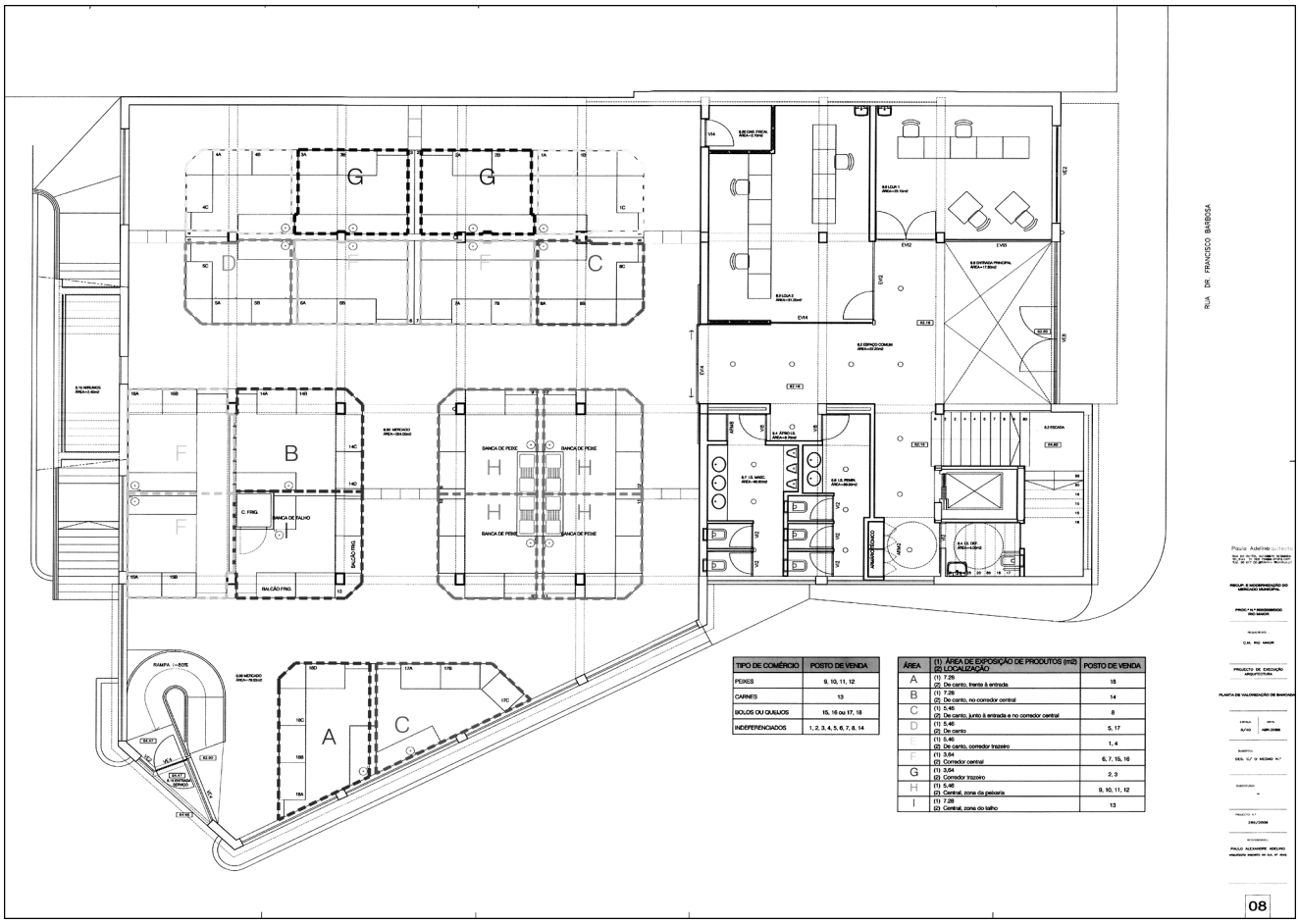

TIPO DE COMÉRCIO	POSTO DE VENDA
PEIXES	9, 10, 11, 12
CARNES	13
BOLOS OU QUEIJOS	15, 16 ou 17, 18
INDEFERENCIADOS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14

ÁREA	(1) ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS (m2) (2) LOCALIZAÇÃO	POSTO DE VENDA
A	(1) 7,28 (2) De canto, frente à entrada	18
B	(1) 7,28 (2) De canto, no corredor central	14
C	(1) 5,46 (2) De canto, junto à entrada e no corredor central	8
D	(1) 5,46 (2) De canto	5, 17
E	(1) 5,46 (2) De canto, corredor trazeiro	1, 4
F	(1) 3,64 (2) Corredor central	6, 7, 15, 16
G	(1) 3,64 (2) Corredor trazeiro	2, 3
H	(1) 5,46 (2) Central, zona da peixaria	9, 10, 11, 12
I	(1) 7,28 (2) Central, zona do talho	13

206281026

Aviso n.º 10364/2012

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2012, deliberou aprovar e submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* a proposta de alteração da tabela de taxas anexa ao regulamento das taxas do Município de Rio Maior.

O processo poderá ser consultado na Subunidade de Expediente da Câmara Municipal de Rio Maior, nos horários de expediente e no *site* da Câmara Municipal (www.cm-riomaior.pt).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

5 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Proposta de alteração da tabela de taxas anexa ao regulamento das taxas do Município de Rio Maior

«Artigo 25.º

Mercado municipal

1 — Lojas:

a) Por m^2/mês — € 5.

2 — Bancas:

a) Tipo A:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 3;
ii) Sexta-feira a sábado — € 3,50;

b. Taxa mensal — € 40;

b) Tipo B:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 2,50;
ii) Sexta-feira a sábado — € 3;

b.Taxa mensal — € 30;

c) Tipo C:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 2,50;
ii) Sexta-feira a sábado — € 3;

b Taxa mensal — € 35;

d) Tipo D:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 2;
ii) Sexta-feira a sábado — € 2,50;

b. Taxa mensal — € 25;

e) Tipo E:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 1,50;
ii) Sexta-feira a sábado — € 2;

b. Taxa mensal — € 20;

f) Tipo F:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 2;
ii) Sexta-feira a sábado — € 2,50;

b. Taxa mensal — € 25;

g) Tipo G:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 1;
ii) Sexta-feira a sábado — € 1,50;

b. Taxa mensal — € 15;

h) Tipo H:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 3;
ii) Sexta-feira a sábado — € 3,50;

b. Taxa mensal — € 40;

i) Tipo I:

a. Taxa diária:

i) Segunda-feira a quinta-feira — € 4;
ii) Sexta-feira a sábado — € 4,50;

b. Taxa mensal — € 50.

3 — Espaço de venda sem banca:

a) Por m^2/dia — € 0,50;

. . . . . .

Artigo 28.º

(Revogado.)

. . . . . .

Artigo 30.º

(Revogado.)

. . . . . .»

Justificação económica e financeira das taxas a praticar no Mercado Municipal de Rio Maior

Introdução

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas câmaras municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva.

Neste caso concreto, tratam-se das taxas a cobrar pela utilização do Mercado Municipal, que sofreu obras de recuperação para modernizar o espaço tornando-o mais atrativo, conferindo-lhe novas valências e adequando-o às atuais exigências em termos de higiene, segurança e acessibilidade.

Além dos dois tipos de banca que existiam anteriormente, denominadas de bancas para peixe e outras bancas, existem agora várias bancas com áreas distintas bem como uma banca destinada a talho e dois espaços fechados destinados a lojas.

As referidas alterações vêm justificar a necessidade de revisão e adequação das taxas previstas na atual tabela de taxas e licenças para o Mercado Municipal.

A presente justificação das taxas a praticar pelos utilizadores do Mercado Municipal tem por base os custos suportados, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente os custos diretos, os custos indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Para esta análise foi também tida em consideração a receita obtida por via da comparticipação de fundos comunitários bem como a receita esperada pela concessão dos espaços do mercado.

Pressupostos

Na construção dos mapas financeiros, onde são estimados os custos e proveitos anuais associados ao Mercado Municipal, foram admitidas as seguintes premissas:

Período de recolha de dados — os elementos definidos na base da presente justificação referem-se ao exercício económico de 2010 tendo em consideração que este foi o último ano em que se consegue recolher informação completa sobre os custos e proveitos do Mercado, até tendo em consideração que 2011 foi um ano atípico dado o decorrer das obras de requalificação naquele equipamento;

Custos com amortização — custo atual do bem acrescido da valorização que se refletirá no edifício por via das obras de beneficiação que estão a decorrer, ponderado pela taxa anual de amortização prevista na portaria que regulamenta o cadastro e inventário de bens do estado (CIBE);

Custos com pessoal — é assumido um custo total anual associado ao trabalho a tempo inteiro efetuado por um funcionário do grupo auxiliar de serviços gerais;

Serviços especializados — o valor apresentado assenta no pressuposto de que um funcionário especializado na área da fiscalização municipal ou na área da aferição de pesos e medidas afetaria 5 % do seu horário de trabalho a serviços efetuados no mercado municipal;

Custos de manutenção — 10 % sobre o valor do investimento, ponderado pelo período de vida útil do bem;

Custos com eletricidade — a despesa com a fatura de eletricidade do mercado, em 2010, acrescida de 20 % devido ao aumento da potência instalada, ao maior n.º de equipamentos nomeadamente elevador e bancas com refrigeração; acresceu ainda o correspondente aumento da taxa de IVA;

Custos com água — as antigas instalações do Mercado Municipal não possuíam contador, pelo que, não existindo histórico de consumos, se assumiu como correta a estimativa de um consumo mínimo de 50 m^3 de água;

Custos com higiene e limpeza — valor estimado com base numa média por m^2, dos custos com materiais de higiene e limpeza, em 2010, afetos a edifícios municipais;

Custos administrativos — pressupôs-se que a subunidade de taxas e licenças ocuparia 2 % dos seus tempos de trabalho com assuntos relacionados com o mercado, tendo os custos afetos a este serviço, em 2010, sido ponderados com aquela percentagem;

Financiamento FEDER — 80 % do investimento destinado à requalificação e modernização do espaço, ponderado com a vida útil do bem;

Concessão de espaços do mercado — o valor base previsto a ser presente à hasta pública para arrematação do direito de ocupação, por dois anos, dos vários espaços do mercado municipal.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual que se estima ser suportado pelo Município, com esta atividade, é de € 21 055,21, ao passo que o proveito anual previsto não considerando a aplicação de taxas será de € 4643,97.

Mapas justificativos

Pressupostos assumidos

Área total do piso térreo — 555 m^2.
Área total do piso superior — 381,4 m^2.
Área da loja 1 — 35 m^2.
Área da loja 2 — 22,5 m^2.
Área do mercado — 344 m^2.
Número de bancas peixe — 4.
Número de bancas talho — 1.
Número de outras bancas — 13.
Áreas comuns do piso térreo — 153,50 m^2.
Áreas comuns afetas a lojas (%) — 15 %.
Áreas comuns afetas a bancas (%) — 85 %.
Período de amortização — 80 anos.
Custos com manutenção anual — 10 % sobre o investimento.
Custos com pessoal — um funcionário (auxiliar serviços gerais).
Fiscalização municipal — 5 % tempo despendido.
Serviços especializados — aferição de pesos e medidas.
Custos com energia — consumos em 2010, acrescido de 20 % e aumento do IVA refletido.
Custos com água — consumo mínimo de 50 m^3/mês.
Custos administrativos — 2 % dos custos afetos ao serviço de taxas e licenças.
Comparticipação FEDER — 80 %.
Concessão da loja 1 — valor base — € 450.
Concessão da loja 2 — valor base — € 500.
Concessão das bancas peixe — valor base — € 150 cada.
Concessão das banca talho — valor base — € 200 cada.
Concessão de outras bancas — valor base — € 100 cada.
Período da concessão — dois anos.
Valor atual do bem — € 174 163,59.
Valor obra de requalificação — €291 896,68.

Custos e proveitos anuais sem aplicação do tarifário

(Em euros)

Custo total anual		Proveito total anual	
Custos amortização	6 274,54	Financiamento FEDER	2 918,97
Custos com pessoal	9 402,08	Concessão das bancas peixe	300
Serviços especializados	525	Concessão de outras bancas	850
Custos de manutenção	627,45	Concessão do talho	100
Custos de eletricidade	2 138,50	Concessão das lojas	475
Custos de água	723,96		
Custos com higiene e limpeza	893,40		
Custos administrativos	470,27		
Total	21 055,21	*Total*	4 643,97
		Saldo (receita – despesa) – 16.411,25	

Verifica-se a existência de um défice significativo que deve ser coberto pela aplicação de taxas municipais, tendo em conta a necessidade da autarquia ser ressarcida pelos custos decorrentes da cedência e utilização deste equipamento público.

Analisando a proposta de taxas que foi apresentada, refletida no mapa seguinte, verifica-se que é esperado um equilíbrio entre a receita e a despesa que se considera bem enquadrado nas orientações legais em vigor.

Receita anual prevista com a aplicação de taxas pela ocupação de espaços no Mercado Municipal

(Em euros)

Bancas	Tipo	Número	Ocupação mensal	Ocupação anual	Taxas a praticar		Receita (taxa de ocupação 100 %)	Receita (taxa de ocupação 60 %)
					Segunda-feira a quinta-feira	Sexta-feira a sábado		
A	Indiferenciada	1	26 dias	312 dias	3/dia	3,50/dia	734,25	440,55
			1 mês	12 meses	40/mês			
B	Indiferenciada	1	26 dias	312 dias	2,50/dia	3/dia	596,25	357,75
			1 mês	12 meses	30/mês			
C	Indiferenciada	2	26 dias	312 dias	2,50/dia	3/dia	1 252,50	751,50
			1 mês	12 meses	35/mês			
D	Indiferenciada	1	26 dias	312 dias	2/dia	2,50/dia	488,25	292,95
			1 mês	12 meses	25/mês			
E	Indiferenciada	2	26 dias	312 dias	1,50/dia	2/dia	760,50	456,30
			1 mês	12 meses	20/mês			
F	Indiferenciada	4	26 dias	312 dias	2/dia	2,50/dia	1 953	1 171,80
			1 mês	12 meses	25/mês			
G	Indiferenciada	2	26 dias	312 dias	1/dia	1,50/dia	544,50	326,70
			1 mês	12 meses	15/mês			
H	Banca de peixe	4	26 dias	312 dias	3/dia	3,50/dia	2 937,00	1 762,20
			1 mês	12 meses	40/mês			
I	Talho	1	26 dias	312 dias	4/dia	4,50/dia	950,25	570,15
			1 mês	12 meses	50/mês			
	Subtotal						10 216,50	6 129,90

(Em euros)

Lojas	Área (metros quadrados)	Número	Ocupação mensal	Ocupação anual	Taxas a praticar	Receita
Loja 1	23,15	1	1 mês	12 meses	5/m²	1 389
Loja 2	31,20	1	1 mês	12 meses	5/m²	1 872
Subtotal						3 261

(Em euros)

	Área *(estimado)* (metros quadrados)	Número *(estimado)*	Ocupação mensal	Ocupação anual	Taxas a praticar	Receita (taxa de ocupação 100 %)	Receita (taxa de ocupação 30 %)
Espaço de venda sem banca.	7,5	20	26 dias	312 dias	0,50/m²	23 400	7 020
Subtotal						23 400	7 020
Total						16 410,90	

Conclusão

Conforme o definido na já referida Lei n.º 53-E/2006, «valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular», de onde se vem depreender que o custo efetivo desta atividade deve tendencialmente ser compensado com a aplicação de taxas municipais.

Pode verificar-se, da análise aos mapas justificativos, que as taxas propostas permitem um equilíbrio tendencial entre as receitas e as despesas previstas para esta atividade.

Neste sentido e salvo melhor opinião, a aplicação das taxas propostas parece adequar-se, às atividades que vão ser praticadas no mercado devendo, no entanto, haver lugar a uma monitorização anual dos custos e proveitos que lhe estão associados a fim de ser assegurada a manutenção do equilíbrio orçamental do Município.

ANEXO

Tabela de taxas a aplicar no Mercado Municipal

Bancas	Tipo	Taxas a praticar (euros)	
		Segunda-feira a quinta-feira	Sexta-feira a sábado
A	Indiferenciada	3/dia	3,50/dia
		40/mês	
B	Indiferenciada	2,50/dia	3/dia
		30/mês	
C	Indiferenciada	2,50/dia	3/dia
		35/mês	
D	Indiferenciada	2/dia	2,50/dia
		25/mês	
E	indiferenciada.	1,50/dia	2/dia
		20/mês	
F	Indiferenciada	2/dia	2,50/dia
		25/mês	
G	Indiferenciada	1/dia	1,50/dia
		15/mês	
H	Banca de peixe.	3/dia	3,50/dia
		40/mês	
I	Talho	4/dia	4,50/dia
		50/mês	

Lojas	Área (metros quadrados)	Taxas a praticar (euros)
Loja 1	23,15	5/m²
Loja 2	31,20	5/m²

	Área (estimado) (metros quadrados)	Taxas a praticar (euros)
Espaço polivalente	7,5	0,50/m²

206276394

MUNICÍPIO DE SILVES

Declaração de retificação n.º 989/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Silves, no Regulamento n.º 266/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2012, se procede à retificação na sua tabela de taxas, que a seguir se indica.

Assim, onde se lê:

Designação	Taxa (em euros)
. . . . .	...
Artigo 2.º	
Serviços Diversos	
. . . . .	...
2.2.3 — Outro formato.	2,06

deve ler-se:

Designação	Taxa (em euros)
. . . . .	...
Artigo 2.º	
Serviços diversos	
. . . . .	...
2.2.3 — Outro formato.	2,03

25 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

206277771

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 10365/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22.01 alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, 06.04, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal supra identificado, aberto por aviso n.º 5139/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, homologada em reunião da Câmara Municipal de 6 de julho de 2012:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Manuela Teixeira da Costa Mesquita — 15.75 valores.
2.º Helena Cristina Teixeira da Costa Trindade — 15.65 valores.
3.º Maria da Nazaré Gomes Lopes Ribeiro — 14.21 valores.
4.º Cristina Maria Pinheiro Teixeira — 13.65 valores.
5.º Sandra Santana Oliveira Aguiar Guedes — 13.58 valores.
6.º Maria Ivone Coutinho dos Santos Pinto — 13.36 valores.
7.º Andreia Sofia Rodrigues Ribeiro — 12.91 valores.
8.º Carla Cristina Melo pereira — 12.50 valores.

Candidatos excluídos: não houve.

Da homologação da presente lista cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

9 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

306258533

Aviso n.º 10366/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal supra identificado, aberto por aviso n.º 5138/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, homologada em reunião da Câmara Municipal de 6 de julho de 2012:

Candidatos aprovados:

1.º Paula Alexandra Ramalho Barros Pinto — 17.59 valores.
2.º Susana Maria Caetano Carneiro — 16.99 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Paula Oliveira Gonçalves (*a*).

(*a*) Excluída por ter obtido classificação inferior a 9.5 valores na avaliação curricular, método de seleção eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9.5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22. de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da presente lista cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

9 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

306258574

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 10367/2012

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 24 de julho de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12. º da referida lei, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Carla Alexandra Gaspar dos Santos para a carreira e categoria de técnico superior na área de História — Ramo Património Cultural.

24 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

306273672

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 10368/2012

Manuel Augusto Bastos de Carvalho, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, declara para os devidos efeitos, que na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a vinte e nove de junho de 2012, foi aprovada uma deliberação com o seguinte teor: Aprovar a Carta de Condicionantes do PDM, com a delimitação das áreas de incêndio com risco Elevado e Muito Elevado e com a georreferenciação dos Sítios Arqueológicos em Vale de Cambra, por maioria dos vinte e sete deputados municipais presentes, com quatro abstenções dos deputados municipais Sr. António Gomes, Sr. Albano de Oliveira Braga, Sr. António dos Santos Sousa e Sr. Eng.º Miguel Joaquim M. Ferreira Matos.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente declaração, que dato, assino e autentico, com o selo branco em uso neste Município.

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Atualização da carta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, por deliberação de 29 de junho de 2012, a atualização da Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, cujas plantas de condicionantes se publicam em anexo ao presente aviso e dele fazem parte integrante.

10 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva,* Eng.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

11797 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afectados_pela_alteração_11797_1.jpg
11797 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afectados_pela_alteração_11797_2.jpg

606277333

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 10369/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de 122 assistentes operacionais — auxiliar de ação educativa em regime de contratação a termo resolutivo certo, por um ano, cujo aviso n.º 7537/2012 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 30 de maio de 2012, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponível na sua página eletrónica.

25 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida,* engenheiro.

306277528

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 10370/2012

Renovação de designação em regime de substituição de cargos dirigentes

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, por meu despacho emitido em 28 de junho de 2012 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, renovei a nomeação em regime de substituição de Dília Sílvia Neves Jardim e Vítor Manuel Casa Branca Ramos, nomeados, respetivamente, pelos meus despachos n.º 03/GP/2012 e 04/GP/2012, porquanto encontra-se a decorrer procedimentos concursais para o recrutamento de titulares de cargos de direção intermédia de grau 2 (Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças e Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística).

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

306229057

Aviso (extrato) n.º 10371/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções na área de atividade de contabilidade/tesouraria, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso n.º 17680/2009, publicado no DR, 2.ª, n.º 195, de 8 de outubro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de julho de 2012, com o trabalhador classificado na 2.ª posição, Nelson António dos Santos Fradique, na carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

306229113

Aviso (extrato) n.º 10372/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de junho de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à alteração da afetação/reafetação dos trabalhadores do Município de Vila Viçosa de acordo com a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal do ano 2012, com referência ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços desta Autarquia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos do costume.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

306230141

FREGUESIA DE CANHA

Aviso (extrato) n.º 10373/2012

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (motorista).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do candidato aprovado do decurso do procedimento concursal comum referenciado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 7477/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2012.

A referida lista foi homologada, por deliberação na reunião de Executivo no dia 13 julho de 2012.

Candidato aprovado:

Mafalda Sofia Neves Saltão Pereira — 14,25 valores

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na secretaria desta Junta de Freguesia.

16 de julho de 2012. — O Presidente da Junta, *António José Lopes Saltão*.

306279123

FREGUESIA DE FRAIÃO

Aviso (extrato) n.º 10374/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5, da tabela remuneratória única, com efeitos a 2 de fevereiro de 2012, com Ivone Cristina Maia Carlos Pereira dos Prazeres, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 22083/2011, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214.

25 de julho de 2012. — O Presidente da Junta, *António Álvaro da Costa Machado*.

306278913

FREGUESIA DE PEDRÓGÃO PEQUENO

Aviso n.º 10375/2012

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal.

1 — Para os devidos efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto a DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se publico que, por deliberação favorável do órgão executivo de 03/05/2012 e do órgão deliberativo de 13/07/ 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado:

2 — Um posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar administrativo) — período de 12 meses, renovável até três anos.

3 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Pedrógão Pequeno.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nomeadamente na área de atendimento ao público, na sede e posto de correios e manutenção e conservação dos edifícios da Freguesia e espaços adstritos.

5 — Posicionamento remuneratório: a remuneração prevista corresponde à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 485,00€ mensais para Assistente operacional.

6 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º, da LVCR e são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória.

8 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia de Pedrógão pequeno, de 03/05/2012, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Forma e prazo para a apresentação de candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante formulário disponível na sede e no site da Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno (www.pedrogao-pequeno.freguesias.pt), dirigido ao Presidente desta Junta de Freguesia, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente na sede de Freguesia, durante as horas normais de expediente das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno, Rua Eduardo Conceição e Silva, n.º 93, 6100-559 Pedrógão Pequeno, até ao termo do prazo fixado.

10.3 — Documento que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: Identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópias dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da área caraterizada, no âmbito das suas atribuições, será utilizado dois métodos de seleção, conforme previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR:

a) Avaliação curricular a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal;

b) Entrevista profissional de seleção, a aplicar a todos os candidatos.

11.2 — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 3 e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, a classificação final (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, que resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ (AC) + 30\ \%\ (EP)$$

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada no site da Junta de Freguesia e afixada na vitrina da sede do edifício.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada da mesma forma que no ponto anterior. De acordo como n.º 4, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados do ato de homologação desta mesma lista.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Manuel Domingos da Silva Lourenço, Presidente da Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno.

Vogais Efetivos: Manuel Francisco Antunes Dias, Secretário da Freguesia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Sr.ª Mónica Margarida da Silva André, Tesoureiro da Freguesia.

Vogais suplentes: Ema Judite Simões da Cruz, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Pedrógão Pequeno e Noé Fernandes Antunes, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Quotas de Emprego: para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

21 — Para efeitos de admissão a concurso, o candidato com deficiência, deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

23 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação a sair no *Diário da República* e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno, por extrato.

24 de julho de 2012. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos da Silva Lourenço.*

306274117

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 10376/2012

Cessação da relação jurídica de emprego

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração a pedido do trabalhador, a seguinte trabalhadora:

Maria de Fátima Amaral Teixeira, carreira geral de assistente operacional, categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 — desligada do serviço em 16 de julho de 2012.

25 de julho de 2012. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*.

306277114

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 10377/2012

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 1 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 20 de junho de 2012, homologou a ata de classificação final do período experimental do trabalhador Gui Daniel Faria Martins, Técnico Superior (área de Engenharia Civil), contratado por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso em 04 de maio de 2012.

18 de julho de 2012. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

306268253

Aviso n.º 10378/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 01 de maio, do seguinte trabalhador:

Carlos Eduardo Menezes Tavares Silva, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível remuneratório 2.

18 de julho de 2012. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

306268294

Aviso n.º 10379/2012

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 1 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 05 de julho de 2012, homologou a ata de classificação final do período experimental do trabalhador Álvaro Daniel de Sousa Teodoro, Técnico Superior (área de Gestão e Economia), contratado por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso em 05 de junho de 2012.

18 de julho de 2012. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

306268237

PARTE I

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 10342/2012

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Física e Desporto na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida de interesse público, pela Portaria 1130/90, de 15 de novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A —Cr 119/2012.

25 de julho de 2012. — O Presidente da Direção, *Luís Manuel Cardoso*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação Jean Piaget de Nordeste
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Educação Física e Desporto
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto e Educação Física
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	120
Ciências da Saúde	SAU	22
Ciências Sociais	CS	15
Ciências da Educação	CED	8
Ciências Biológicas	BIO	4
Humanísticas	HUM	4
Matemática	MAT	3
Gestão	GES	2
Outras	OUT	2
Total		180

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Nordeste

Grau: Licenciado

Educação Física e Desporto

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Educação Física e Desporto I	CDE	Semestral	250	180:PL; 10:OT	10	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	150	20:T; 20:PL	6	
Pedagogia Geral e Organização do Sistema Educativo	CED	Semestral	100	50:T	4	
Perspetiva Histórica e Contemporânea da Educação Física e do Desporto.	CDE	Semestral	100	30:T	4	
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem: Epigénese e Ciclos de Vida.	CS	Semestral	100	50:T	4	
Portfólio Pessoal	OUT	Semestral	50	NA	2	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Educação Física e Desporto II	CDE	Semestral	250	180:PL; 10:OT	10	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	150	20:T; 20:PL	6	
Necessidades Educativas Especiais	CED	Semestral	100	20:T	4	
Psicologia do Desporto	CS	Semestral	100	30:T	4	
Antropossociologia e Trabalho de Campo	CS	Semestral	80	20:T; 30:TC	3	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	80	30:TP	3	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Educação Física e Desporto III	CDE	Semestral	250	180:PL; 10:OT	10	
Atividade Física na Terceira Idade	CDE	Semestral	100	20:T; 20:PL	4	
Cinesiologia	SAU	Semestral	100	20:T; 20:PL	4	
Desporto para Crianças e Jovens	CDE	Semestral	100	20:T; 20:PL	4	
Psicofisiologia	BIO	Semestral	110	20:T; 20:TP	4	
Empreendedorismo, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	50	30:TP	2	
Filo-Ontogénese da Motricidade e Aprendizagem	CDE	Semestral	50	30:TP	2	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Educação Física e Desporto IV	CDE	Semestral	250	180:PL; 10:OT	10	
Fisiologia do Exercício	CDE	Semestral	150	20:T; 20:TP	6	
Biomecânica	CDE	Semestral	100	20:T; 20:TP; 6:OT	4	
Dança	CDE	Semestral	100	40:PL; 6:OT	4	
Pedagogia do Desporto	CDE	Semestral	100	30:TP; 6:OT	4	
Gestão e Marketing das Atividades Físicas e Desportivas	GES	Semestral	50	30:T	2	

5.º e 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Educação Física e Desporto V	CDE	1.ºSemestre	250	180:PL; 10:OT	10	
Avaliação e Prescrição do Exercício	CDE	1.ºSemestre	100	30: TP; 6:OT	4	
Higiene, Traumatologia e Primeiros Socorros	SAU	1.ºSemestre	100	20:T; 20:PL	4	
Epistemologia da Motricidade Humana	HUM	1.ºSemestre	50	30:T	2	
Nutrição e Dietética no Desporto	SAU	1.ºSemestre	50	30:TP	2	
Prática de Educação Física e Desporto VI	CDE	2.ºSemestre	250	180:PL; 10:OT	10	
Metodologia do Treino	CDE	2.ºSemestre	110	20:T; 30:PL	4	
Planeamento e Avaliação em Educação Física e Desporto	CDE	2.ºSemestre	100	30:TP	4	
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas e Dinâmicas	HUM	2.ºSemestre	50	30:T	2	
Sociologia do Desporto	CS	2.ºSemestre	50	30:T	2	
Estágio e Relatório Final	CDE	Anual	400	360:E; 30:OT	16	

206278265

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750